



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE DIREITO (FD)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS
(PPGDP)

QUEOPS DE LOURDES BARRETO SILVA

Prevenção infracional e morte adolescente: políticas
públicas de segurança específicas para a proteção da vida de
adolescentes em conflito com a lei na cidade de Goiânia (2016
– 2023)

GOIÂNIA

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: Relatório Final de Pesquisa

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

Queops de Lourdes Barreto Silva

3. Título do trabalho

Prevenção infracional e morte adolescente: políticas públicas de segurança específicas para a proteção da vida de adolescentes em conflito com a lei na cidade de Goiânia (2016 - 2023).

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Queops De Lourdes Barreto Silva, Discente**, em 27/02/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleuler Barbosa Das Neves, Professor do Magistério Superior**, em 19/03/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5200561** e o código CRC **CEE1E66C**.

Referência: Processo nº 23070.002016/2025-95

SEI nº 5200561

QUEOPS DE LOURDES BARRETO SILVA

Prevenção infracional e morte adolescente: políticas públicas de segurança específicas para a proteção da vida de adolescentes em conflito com a lei na cidade de Goiânia (2016 – 2023)

Relatório final de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (PPGDP), da Faculdade de Direito (FD), da Universidade Federal de Goiás (UFG), para obtenção do título de Mestre em Direito e Políticas Públicas.

Área de concentração: Direito da Administração e das Políticas Públicas.

Linha de pesquisa: Políticas públicas de segurança e de enfrentamento à desigualdade estrutural

Orientador: Professor Doutor Cleuler Barbosa das Neves

Coorientador: Professor Doutor Saulo de Oliveira Pinto Coelho

GOIÂNIA

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Silva, Queops de Lourdes Barreto

Prevenção infracional e morte adolescente: [manuscrito] : políticas públicas de segurança específicas para a proteção da vida de adolescentes em conflito com a lei na cidade de Goiânia (2016 – 2023) / Queops de Lourdes Barreto Silva. - 2025.

197 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Cleuler Barbosa das Neves; co-orientador Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Goiânia, 2025.

Bibliografia. Anexos. Apêndice.

Inclui siglas, fotografias, abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Adolescentes em conflito com a lei. 2. Vulnerabilidades. 3. Mortalidade. 4. Políticas Públicas. 5. Intervenção precoce. I. Neves, Cleuler Barbosa das, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
ATA DE DEFESA DE PRODUTO FINAL

Ata nº **02-2025** da sessão de defesa de produto final do mestrado de **Queops de Lourdes Barreto Silva**, que confere o título de Mestre(a) em **Direito e Políticas Públicas**, na área de concentração em **Direito da Administração e das Políticas Públicas**

Aos **vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco**, a partir da(s) **dez horas e trinta minutos**, na Sala de Atos do PPGDP/UFG, realizou-se a sessão pública de defesa de produto final de mestrado intitulado "PREVENÇÃO INFRACIONAL E MORTE ADOLESCENTE: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ESPECÍFICAS PARA A PROTEÇÃO DA VIDA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA CIDADE DE GOIÂNIA (2016 – 2023)". Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), Professor Doutor Cleuler Barbosa das Neves (PPGDP/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professora Doutora Franciele Silva Cardoso (PPGDP/UFG), membro titular interno e Professor Doutor Antônio Henrique Graciano Suxberger (UNICEUB), membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca não fizeram sugestão de alteração do título do trabalho, mas sugeriram revisão e alterações de alguns tópicos do trabalho para o depósito da versão final. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento do produto final de mestrado, tendo sido o(a) candidato(a) **aprovado(a)** pelos seus membros. A banca deliberou, ainda: i) indicação para publicação; ii) uma expressa distinção de laurea; iii) sugestão de anexar um *formulário de risco* à nota técnica do seu Apêndice B, similar ao utilizado para os casos da lei Maria da Penha, que se valha dos fatores de risco identificados na pesquisa empírica e listados na tabela 17 (p. 173); iv) encaminhamento formal do produto final e nota técnica: ao CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público; à Diretoria de Pesquisa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça; ao SUSP - Sistema Único de Segurança Pública do MJ - Ministério da Justiça, com sugestão para alargamento do PNSPDS - Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social vigente para alcançar jovens em conflito com a lei, com recomendação para replicar essa pesquisa nacionalmente; ao Grupo de Trabalho designado para implantação do NAI - Núcleo de Atendimento Integrado no Estado de Goiás, nos termos do fluxo de atendimento ilustrado na fig. 1 (p. 171). Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Cleuler Barbosa das Neves, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos **vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco**.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Cleuler Barbosa Das Neves, Professor do Magistério Superior**, em 27/02/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Silva Cardoso, Professora do Magistério Superior**, em 06/03/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5138669** e o código CRC **2E9FEA7A**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, em seus vários nomes e formas, pela graça da vida, e de poder utilizar um pouco dela para tentar auxiliar, de alguma forma, aqueles que a perdem de forma precoce, clamando por socorro sem saber gritar, perdendo o precioso tempo para encontrar o caminho de volta para casa.

Agradeço minha família pela paciência com as ausências durante este trabalho.

Agradeço a todos que me auxiliaram durante o tempo em que estive à frente da DEPAI de Goiânia e na condução desta pesquisa, notadamente aos grandes heróis da polícia que trabalham arduamente por uma sociedade melhor. Estendo esses agradecimentos aos nobres colegas de outras instituições que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente que, com o coração tomado por compaixão, lutam contra uma “burocracia” ainda sufocante, sonhando com políticas públicas efetivas para crianças e adolescentes.

RESUMO

Nesta pesquisa, investigam-se as mortes dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia. Tem como objetivo analisar as mortes, o perfil e o histórico policial desses jovens, no período de 2016 a 2022, comparando as variáveis possíveis com as de uma amostra daqueles que sobreviveram. A partir desse diagnóstico propor ações e melhorias nas políticas públicas de segurança, notadamente nas de prevenção terciária, para adolescentes em conflito com a lei em Goiânia. Parte-se da trajetória histórica dada à criminalidade infanto-juvenil, sob o enfoque conceitual da defesa social, até o momento atual em que a proteção integral da criança e do adolescente foi elevada ao patamar constitucional. Em que pese as conquistas, analisa-se a vulnerabilidade de jovens no Brasil, notadamente sob o aspecto da mortalidade, diante da interseccionalidade de diversas situações de risco. Pontua-se que adolescentes em conflito com a lei, nesse sentido, possuem uma vulnerabilidade qualificada em razão da prática do ato infracional, considerando uma proporção de óbitos maior do que a da população jovem em geral de Goiânia. Abre-se a discussão se a teoria do etiquetamento explicaria a situação, que seria um espectro do fenômeno denominado de Juvenicídio. Aborda-se a importância das políticas públicas na concretização de direitos fundamentais sociais e analisa-se o ciclo das políticas públicas. Especifica-se sobre as políticas públicas de segurança, com a abordagem dos arranjos institucionais e da intersectorialidade entre os diversos órgãos responsáveis, exemplificando com processos consagrados na gestão do SUS. Quanto à metodologia, parte-se de um enfoque quali-quantitativo ao combinar análise descritiva e inferencial das variáveis levantadas entre o censo dos adolescentes mortos e a amostra dos vivos. Os testes atestam que a prática de ato infracional é um fator estatisticamente relevante no evento morte de jovens em Goiânia, com 3,67 mais chances do evento morte. Trata-se de jovem negro, em defasagem escolar no ensino fundamental, morto em média aos 18,4 anos, de morte violenta pelo uso de arma de fogo, em circunstâncias relacionadas à criminalidade, seja pelo conflito de grupos e organizações, seja por intervenção policial. Esse jovem cresceu em família não tradicional, residindo com a mãe ou parentes e com o pai ausente. Usuário de drogas ilícitas. Praticou em média 04 atos infracionais relacionados aos tipos de roubo/extorsão, tráfico e uso de entorpecentes, receptação, furto, lesão corporal, posse e porte ilegal de arma de fogo e homicídio. Não cumpriu medida socioeducativa de internação e morreu em média 3 anos e 3 meses após a prática do primeiro ato infracional, que foi praticado entre 15 e 16 anos de idade. Por fim, propõe-se a adoção de um fluxograma que garanta a aplicação do princípio da intervenção precoce, bem como de uma Tabela de Fatores de Risco para definição de Grupo de Acompanhamento Especial.

Palavras-Chaves: Adolescentes em conflito com a lei, Vulnerabilidades, Mortalidade, Políticas Públicas, Intervenção precoce

ABSTRACT

This research investigates the deaths of adolescents in conflict with the law in Goiânia. The objective is to analyze these deaths, the profile, and the criminal history of these youths from 2016 to 2022, comparing possible variables with those of a sample of surviving adolescents. Based on this diagnosis, the study aims to propose actions and improvements in public security policies, particularly tertiary prevention policies, for adolescents in conflict with the law in Goiânia. The research begins with a historical trajectory of juvenile delinquency, under the conceptual framework of social defense, up to the present moment when the full protection of children and adolescents has been elevated to a constitutional level. Despite these advances, the study analyzes the vulnerability of young people in Brazil, particularly concerning mortality, considering the intersectionality of various risk situations. It highlights that adolescents in conflict with the law experience a heightened vulnerability due to their involvement in infractions, given their higher mortality rate compared to the general youth population of Goiânia. The study raises the question of whether labeling theory explains this situation, which could be an aspect of the phenomenon known as Juvenicide. It addresses the importance of public policies in realizing fundamental social rights and examines the public policy cycle. It further explores public security policies, institutional arrangements, and intersectoral coordination among various responsible entities, using established processes in the SUS (Brazil's Unified Health System) as examples. Regarding methodology, the research adopts a mixed-method approach, combining descriptive and inferential analysis of the variables collected from the census of deceased adolescents and the sample of surviving youths. The statistical tests confirm that engaging in infractions is a significant factor in the likelihood of death among young people in Goiânia, with a 3.67 times higher risk. The typical profile of these adolescents is that of a Black male, experiencing educational delay in elementary school, with an average age of death at 18.4 years, predominantly due to violent deaths involving firearms, in circumstances related to criminal activities—whether from conflicts between groups and organizations or police intervention. These youths grew up in non-traditional family structures, living with their mothers or relatives and with an absent father. They were users of illicit drugs and, on average, committed four infractions, including robbery/extortion, drug trafficking and use, receiving stolen goods, theft, bodily injury, illegal possession and carrying of firearms, and homicide. They did not serve time in juvenile detention and, on average, died three years and three months after committing their first infraction, which typically occurred between the ages of 15 and 16. Finally, the study proposes the adoption of a flowchart to ensure the application of the principle of early intervention, as well as a Risk Factor Table to define a Special Monitoring Group.

Keywords: *Adolescents in conflict with the law, Vulnerabilities, Mortality, Public Policies, Early Intervention*

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BI	<i>Business Intelligence</i>
CADÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais
CAPS	Centro de atenção psicossocial
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COVID-19	Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, identificada em 2019
CPPHA	Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídio na Adolescência
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Central de Referência Especializado de Assistência Social
DEPAI	Delegacia de Apuração de Atos Infracionais
DGPC-GO	Delegacia Geral da Polícia Civil de Goiás
DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DPP	Direito e Políticas Públicas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FEBEM	Federação Estadual para o Bem-estar do Menor
HIV	<i>Human Immunodeficiency Virus</i> - Vírus da Imunodeficiência Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMB	Instituto Mauro Borges
IML	Instituto Médico Legal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros
LOA	Lei Orçamentária Annual
MDIP	Morte Decorrente de Intervenções Policiais

MEC	Ministério da Educação
MVI	Mortes violentas intencionais
NAI	Núcleo de Atendimento Integrado
NAI/DF	Núcleo de Atendimento Integrado do Distrito Federal
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
OR	<i>Odds Ratio</i>
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PCA	<i>Principal Component Analysis</i> – Análise de Componentes Principais
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PNADC/IBGE	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNBEM	Política Nacional do Bem Estar del Menor
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PPA	Plano Plurianual
PPCAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PRONAICA	Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
RAI	Registro de Atendimento Integrado
RR	<i>Risk Ratio</i>
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDS	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás
SEE	Secretaria Estadual de Educação de Goiás
SGD	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SIH	Superintendência de Identificação Humana

SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA/SINASE	Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
SMDHS	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social de Goiânia
SME	Secretaria Municipal de Educação de Goiânia
SMS	Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia
SPTC-GO	Superintendência de Política Técnico Científica de Goiás
SSP-GO	Secretaria de Segurança Pública de Goiás
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Gráfico de Rosca: Distribuição Percentual de Vítimas de Homicídio por faixa etária definida (Brasil - 2022).....	46
Gráfico 2 - Gráfico de Colunas: Distribuição da Taxa de Homicídios por 100.000 habitantes por faixa etária especificada (Brasil - 2022).....	47
Gráfico 3 - Gráfico de Colunas: Distribuição da Taxa de Homicídios por 100.000 habitante por cor (Brasil - 2022).....	48
Gráfico 4 - Gráfico de Roca: Distribuição Percentual de Mortes Violentas Intencionais por idade (Brasil - 2023).....	49
Gráfico 5 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual de Mortes Violentas Intencionais por cor (Brasil - 2022).....	49
Gráfico 6 - Gráfico de Colunas: Comparação da Taxa Anual Proporcional de Mortes dos Adolescentes em Conflito com a Lei e da População Jovem da Faixa Etária de 15 a 24 anos (Goiânia - 2016-2023).....	90
Gráfico 7 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual das Categorias de Reiteração de Atos Ilícitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)	97
Gráfico 8 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos Penais dos Ilícitos (Atos Infracionais e Crimes) Praticados pelos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022).....	99
Gráfico 9 - Gráfico de Sobrevivência Kaplan-Meier dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022).....	101
Gráfico 10 - Gráfico de Sobrevivência Kaplan-Meier dos Adolescentes em Conflito com a Lei com Redução da Escala do Eixo Y (Goiânia - 2016-2022).....	102
Gráfico 11 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual do Sexo Biológico dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	103
Gráfico 12 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual do Sexo Biológico da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022).....	103
Gráfico 13 - Gráfico de pizza: Distribuição Percentual da Cor dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022).....	104
Gráfico 14 - Gráfico de Barras: Distribuição Percentual da Composição Familiar dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	106

Gráfico 15 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Comparação Percentual das Categorias de Arranjo Familiar do IBGE com as Categorias dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022).....	108
Gráfico 16 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual da Composição Familiar da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	109
Gráfico 17 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Comparação Percentual das Categorias de Arranjo Familiar do IBGE com as Categorias da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022).....	111
Gráfico 18 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual da Relação com o Pai dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	112
Gráfico 19 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual da Relação com o Pai da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	113
Gráfico 20 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual do Uso de Drogas dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	115
Gráfico 21 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual do Uso de Drogas da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022).....	116
Gráfico 22 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual da Escolaridade Alcançada dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	118
Gráfico 23 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual da Escolaridade Alcançada da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	118
Gráfico 24 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual da Defasagem Escolar dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	119
Gráfico 25 - Gráfico de Colunas: Distribuição da Defasagem Escolar da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022).....	119
Gráfico 26 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual Comparativa da Distorção Idade-Série do Censo Escolar (Goiânia - 2023), com a Defasagem Escolar dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022) e da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2023).....	121
Gráfico 27 - Gráfico de Colunas Empilhadas com Proporções: Distribuição da Defasagem Escolar por Série dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022).....	122
Gráfico 28 - Gráfico de Colunas Empilhadas com Proporções: Distribuição da Defasagem Escolar por Série da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022).....	123

Gráfico 29 - Gráfico de Colunas: Distribuição da Taxa Distorção Idade-Série do Censo Escolar (Goiânia - 2023)	124
Gráfico 30 - Gráfico de Barras: Distribuição dos Domicílios com 3 ou mais Contagens dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2023).....	125
Gráfico 31 - Gráfico de Barras: Distribuição dos Domicílios com 3 ou mais Contagens da Amostra de Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2023) .	125
Gráfico 32 - Histograma com Curva de Gauss: Distribuição da Idade do 1º Ato Infracional dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	127
Gráfico 33 - Histograma com Curva de Gauss: Distribuição da Idade do 1º Ato Infracional da Amostra Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	128
Gráfico 34 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Distribuição Percentual das Categorias de Reiteração de Atos Ilícitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei, do Censo dos Mortos, da Amostra dos Vivos, com recorte de cumprimento de medida socioeducativa de internação - Goiânia - 2016-2022).....	129
Gráfico 35 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Distribuição Percentual de Grupos de Variações das Categorias de Reiteração de Atos Ilícitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei, do Censo dos Mortos, da Amostra dos Vivos, com recorte de cumprimento de medida socioeducativa de internação - Goiânia - 2016-2022)	130
Gráfico 36 - Gráfico de Colunas: Contagem da Média de Atos Ilícitos, Atos Infracionais e Crimes dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022) .	132
Gráfico 37 - Gráfico de Colunas: Contagem da Média de Atos Ilícitos, Atos Infracionais e Crimes da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	133
Gráfico 38 - Gráfico de Linhas: Distribuição da Média do Intervalo entre Atos Infracionais Praticados pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022).....	134
Gráfico 39 - Gráfico de Linhas: Distribuição da Média do Intervalo entre Atos Infracionais Praticados pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	135
Gráfico 40 - Gráfico de Dispersão: Distribuição da Relação entre Quantidade de Atos Infracionais e Diferença Escolar dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	136

Gráfico 41 - Gráfico de Dispersão: Distribuição da Relação entre Quantidade de Atos Infracionais e Diferença Escolar da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022).....	137
Gráfico 42 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos Penais dos Ilícitos (Atos Infracionais e Crimes) praticados pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	138
Gráfico 43 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 1º Ato Infracional Praticado pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022).....	139
Gráfico 44 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 2º Ato Infracional Praticado pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022).....	140
Gráfico 45 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 3º Ato Infracional Praticado pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022).....	141
Gráfico 46- Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 4º Ato Infracional Praticado pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022).....	142
Gráfico 47 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos dos Ilícitos (Atos Infracionais e Crime) Praticados pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	143
Gráfico 48 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 1º Ato Infracional Praticado pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	144
Gráfico 49 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 2º Ato Infracional Praticado pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	145
Gráfico 50 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 3º Ato Infracional Praticado pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	146
Gráfico 51 - Gráfico de Dispersão: Distribuição da Quantidade de Internações por Tempo Total de Internação dos Adolescentes em Conflito com a Lei em Goiânia Mortos (Goiânia - 2016-2022)	149
Gráfico 52 - Gráfico de Dispersão: Distribuição da Quantidade de Internações por Tempo Total de Internação da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	149

Gráfico 53 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Distribuição do Número de Homicídios por Ilícitos (Ato Infracional e Crime) Praticados pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022).....	150
Gráfico 54 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Distribuição do Número de Homicídios por Ilícitos (Ato Infracional e Crime) Praticados pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022).....	151
Gráfico 55 - Gráfico de Colunas Empilhadas: Distribuição da Quantidade de Homicídios por Ordem Cronológica de Ilícito (Ato Infracional e Crime) praticados por Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	152
Gráfico 56 - Gráfico de Colunas Empilhadas: Distribuição da Quantidade de Homicídios por Ordem Cronológica de Ilícito (Ato Infracional e Crime) praticados pela Amostra de Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	152
Gráfico 57 - Gráfico de Cleveland: Distribuição da Quantidade de Tipos Penais Precedentes dos Atos Infracionais de Homicídios Praticados por Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022).....	154
Gráfico 58 - Gráfico de Cleveland: Distribuição da Quantidade de Tipos Penais Precedentes dos Atos Infracionais de Homicídios Praticados pela Amostra de Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022).....	155
Gráfico 59 - Histograma com Curva de Gauss: Distribuição da Idade da Morte dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)	156
Gráfico 60 - Gráfico de Colunas: Distribuição da Média da Idade da Morte dos Adolescentes em Conflito com a Lei por grupo de Escolaridade (Goiânia - 2016-2022)	157
Gráfico 61 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual do Uso de Arma de Fogo nas Mortes Violentas dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022).	158
Gráfico 62 - Gráfico de Pizza: Distribuição das Circunstâncias da Morte dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)	159
Gráfico 63 - Gráfico de Densidade em Camadas: Relação entre Idade da Morte e Ano da Morte dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)	161
Gráfico 64 - Gráfico de Linhas Duplo com Eixos Secundários: Relação anual entre População DEPAI e Quantidade de Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	162

Gráfico 65 - Gráfico de Densidade em Camadas: Relação entre Idade da Morte e Circunstâncias da Morte dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)	163
Gráfico 66 - Gráfico de Densidade em Camadas: Relação entre Idade da Morte e Defasagem Escolar dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)	164
Gráfico 67 - Gráfico de Sobrevivência Kaplan-Meier: Curva de Sobrevivência dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	165
Gráfico 68 - Gráfico de Sobrevivência Kaplan-Meier: Curva de Sobrevivência, por Grupos de Internação, dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	166
Gráfico 69 - Gráfico de Sobrevivência Kaplan-Meier: Curva de Sobrevivência, por Grupos de Escolaridade Atingida, dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	168

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quadro de Variáveis Socioeconômicas.....	81
Tabela 2 - Quadro de Variáveis da Prática de Ilícitos	83
Tabela 3 - Quadro de Variáveis da Morte	84
Tabela 4 - População única acumulada dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia.....	88
Tabela 5 - Distribuição dos adolescentes em conflito com a lei mortos pela população de investigados no ano da morte	89
Tabela 6 - População única acumulada de jovens de 15 a 24 anos em Goiânia	89
Tabela 7 - Distribuição anual de jovens de 15 a 24 anos mortos em Goiânia.....	89
Tabela 8 - Tabela de contingência 2x2 Mortes Jovens de 15 a 24 anos - DEPAI e Goiânia (2016-2023)	91
Tabela 9 - Significado das Categorias Utilizadas pela SSP-GO sobre Reiteração de Atos Ilícitos	96
Tabela 10 - Comparação Percentual das Categorias de Arranjo Familiar do IBGE com as Categorias dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	107
Tabela 11 - Comparação Percentual das Categorias de Arranjo Familiar do IBGE com as Categorias da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022).....	110
Tabela 12 - Tabela de Dupla Entrada: Distribuição da Composição Familiar e Relação com o Pai dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	114
Tabela 13 - Tabela de Dupla Entrada: Distribuição da Composição Familiar e Relação com o Pai da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	114
Tabela 14 -Tabela de Dupla Entrada: Distribuição do Uso de Drogas e do Tipo de Drogas dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)	116
Tabela 15 - Tabela de Dupla Entrada: Distribuição do Uso de Drogas e do Tipo de Drogas da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)	117
Tabela 16 - Tipificação legal que compõem as categorias dos tipos de Ilícitos da pesquisa com maior incidência	147

Tabela 17 - Tabela de Fatores de Risco para Atendimento Especial de Adolescentes em Conflito com a Lei em Goiânia	173
---	-----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma de Atendimento Inicial para Adolescentes em Conflito com a Lei	171
--	-----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	19
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO	21
1.2. PROBLEMA E OBJETIVOS.....	25
1.3. JUSTIFICATIVA E HIPÓTESE	27
1.4. ESTRUTURA	29
2. DEFESA SOCIAL E VULNERABILIDADE	32
2.1. DEFESA SOCIAL	32
2.1.1. ASPECTOS GERAIS	32
2.1.2. ASPECTOS INFRACIONAIS	36
2.1.3. SITUAÇÃO INFRACIONAL NO BRASIL	38
2.2. VULNERABILIDADE.....	42
2.2.1. VULNERABILIDADE QUALIFICADA	50
3. POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA PÚBLICA	54
3.1. AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DE DIREITOS	54
3.2. CICLOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	57
3.3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA.....	61
3.4. INTERVENÇÃO PRECOCE NO ATENDIMENTO INICIAL.....	66
3.5. MÉTODO DE ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	71
4. METODOLOGIA	75
4.1. O CENSO E A AMOSTRA ALEATÓRIA.....	77
4.2. COLETA DE DADOS E VARIÁVEIS.....	79
5. RESULTADOS DA PESQUISA	87
5.1. TESTES ESTATÍSTICOS	87
5.1.1. TESTE QUI-QUADRADO.....	91
5.1.2. MEDIDAS DE ASSOCIAÇÃO	92
5.1.3. COEFICIENTES DE ASSOCIAÇÃO	94
5.2. DADOS DA SSP.....	95
5.2.1. REITERAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS	96

5.2.2. TIPOS PENAS	98
5.2.3. ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA	99
5.3. DADOS DA PESQUISA	102
5.3.1. DADOS SOCIOECONÔMICOS	102
5.3.2. DADOS RELACIONADOS À PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS	126
5.3.3. DADOS RELACIONADOS À MORTE	156
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	169
6.1. MODELO DE ATENDIMENTO INICIAL	170
6.2. TABELA DE FATORES DE RISCOS PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	172
REFERÊNCIAS	175
APÊNDICE A - ARQUIVO DIGITAL - QR CODE DE ACESSO AOS BANCOS DE DADOS E AO SCRIPT DE TESTES UTILIZADOS NO RSTUDIO	188
APÊNDICE B - NOTA TÉCNICA	189
APÊNDICE C – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO INICIAL PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	197

1. INTRODUÇÃO

“Também morre quem atira, também morre quem atira¹”(Rappa, 1996). Esse trecho de uma canção antiga ainda ressoa atual, principalmente ao se considerar jovens² brasileiros negros. Nessa melodia, pode-se dizer que “também morre, e em maior quantidade, jovens em conflito com a lei”.

O número de homicídios no Brasil é um dos maiores do mundo. O país, onde vivem aproximadamente 3% da população mundial, carrega o fardo de, sozinho, ter cerca de 10% de todos os homicídios cometidos no planeta (FBSP, 2024). Em termos gerais, a taxa de homicídios no Brasil é quase quatro vezes maior do que a taxa mundial de 5,8 mortes por 100 mil habitantes (FBSP, 2024).

Nesse cenário de violência, os jovens estão sendo as maiores vítimas. A mortalidade desse grupo é um fator preocupante, sendo abordada de maneira especial em diversos estudos sobre segurança pública. O IPEA e o FBSP, nesse sentido, divulgam análises estatísticas relacionadas à segurança pública de forma regular e acompanham, com preocupação, a especificidade da mortalidade juvenil. O Atlas de Violência, desde sua primeira edição em 2016 (Cerqueira *et al.*, 2016), e o Anuário de Segurança Pública, desde 2019 (FBSP, 2019), monitoram as mortes de jovens no Brasil.

No ano de 2022, segundo o Atlas de Violência, a taxa de homicídios no Brasil foi de 21,7 mortos a cada 100.000 habitantes. Levando-se em consideração os jovens

¹ O trecho compõe a letra da música *Hey Joe*, adaptada nacionalmente pela banda O Rappa em 1996. Originariamente, a música *Hey Joe* foi escrita, em 1962, pelo músico estadunidense Billy Roberts, e difundida internacionalmente pela banda *The Jimi Hendrix Experience*. A letra completa da canção citada é a seguinte: Hey Joe/ Onde é que você vai/ Com essa arma aí na mão?/ Hey Joe/ Esse não é o atalho/ Pra sair dessa condição!/ Dorme com tiro acorda ligado/ Tiro que tiro/ Trik-trak boom/ Para todo lado/ Meu irmão, é só desse jeito/ Consegui impor minha moral.../ Eu sei que sou caçado/ E visto sempre como um animal/ Sirene ligada os homi/ Chegando trik-trak/ Boom boom/ Mas eu vou me mandando/ Hey Joe/ Assim você não curte o brilho/ Intenso da manhã/ Acorda com tiro dorme com tiro/ Hey Joe/ O que o teu filho vai pensar/ Quando a fumaça baixar/ Fumaça de fumo/ Fogo de revólver/ E é assim que eu faço/ E faço a minha história/ Meu irmão, aqui estou por causa dele/ E vou te dizer/ Talvez eu não tenha vida/ Mas é assim que vai ser/ Armamento pesado/ O corpo é fechado/ Eu não quero é mais ver/ Mas vai ser difícil me deter/ Hey Joe/ Muitos castelos já caíram/ E você tá na mira/ Hey Joe/ Muitos castelos já, e você tá na mira/ Também morre quem atira/ Menos de 5% dos caras do local/ São dedicados a alguma atividade marginal/ E impressionam quando aparecem nos jornais/ Tapando a cara com trapos/ Com uma Uzi na mão/ Parecendo árabes árabes árabes do caos/ Sinto muito cumpadi/ Mas é burrice pensar/ Que esses caras/ É que são os donos da biografia/ Já que a grande maioria/ Daria um livro por dia/ Sobre arte, honestidade e sacrifício/ Sacrifício.../ Arte, honestidade e sacrifício/ Também morre quem atira (O Rappa, 1996).

² Segundo o Estatuto da Juventude – Lei n. 12.852/2013, jovem é a pessoa entre 15 e 29 anos de idade.

de 15 a 29 anos, a taxa de homicídios no ano de 2022 foi de 46,6 mortos a cada 100.000 jovens (Cerqueira; Bueno, 2024).

No ano de 2023, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a taxa de MVI³ foi de 22,8 por 100.000 habitantes (FBSP, 2024). Em relação à idade, seguindo a tendência de anos anteriores, quase metade dos mortos tinham até 29 anos, representando 49,4% das vítimas fatais. Entre as vítimas de homicídio doloso, jovens de até 29 anos representaram 47,4% dos casos, chegando ao percentual de 71,9% entre as vítimas de intervenções policiais com resultado morte.

Já os negros, que, segundo o censo de 2022, representam 55,5% da população brasileira (Brasil, IBGE, 2022), permanecem como as principais vítimas, ao figurarem em 78% de todos os registros de MVI (FBSP, 2024).

A violência traz uma série de externalidades negativas, como o menor crescimento econômico, a redução no desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes e a diminuição da participação no mercado de trabalho (Cerqueira; Bueno, 2024). Alguns pesquisadores, por exemplo, estimaram que a mortalidade precoce de jovens, para além da tragédia humana, redundam para o Brasil em um custo intangível de 1,5% do Produto Interno Bruto a cada ano, ou R\$ 150 bilhões segundo desempenho econômico do país no ano de 2022 (Cerqueira; Bueno, 2023).

Dentro desse contexto, há uma situação preocupante da efetividade de políticas públicas. Adolescentes em conflito com a lei, que receberam, ou ao menos deveriam, alguma ação socioeducativa ou assistencial do Estado, morrem em proporções maiores do que a totalidade de jovens.

Os jovens no Brasil carregam consigo algumas vulnerabilidades. Alguns desses jovens, possivelmente em decorrência de algumas dessas fragilidades, ao se envolverem em atos infracionais, acabam por aumentar o risco da morte precoce. De outro lado, ao se envolverem em algum ato infracional, diante do regramento legal vigente, o Estado deveria, pelas medidas socioeducativas ou ações socioassistenciais, prevenir esses riscos e compensar as vulnerabilidades, o que poderia resultar na preservação de várias vidas. Aparentemente, contudo, não é o que os dados indicam.

³ Mortes violentas intencionais abrange homicídios dolosos, os feminicídios, os latrocínios, as lesões corporais seguidas de mortes, as mortes de policiais e as mortes decorrentes de intervenção policial.

Esse tema específico será abordado neste trabalho: o perfil dos jovens⁴ que estiveram em conflito com a lei quando adolescentes em Goiânia e morreram de forma precoce, além das políticas públicas que podem ser direcionadas para a prevenção criminal e compensação das vulnerabilidades detectadas.

1.1. Contextualização

Entre julho de 2019 a abril de 2024, o autor esteve à frente da DEPAI, exercendo a função de Delegado Titular, oportunidade em que ouviu inúmeros relatos de adolescentes investigados que vieram à óbito algum tempo depois da prática do ato infracional⁵. Nesse contexto, também observou a dificuldade em se concretizar ações em políticas públicas aos adolescentes em conflito com a lei, notadamente na articulação com diferentes órgãos e instituições.

A DEPAI, Delegacia Especializada Municipal, com atribuição para apuração de atos infracionais, é a unidade inicial do sistema de justiça infracional. Todo adolescente que pratica algum ato infracional em Goiânia tem a persecução socioeducativa iniciada pela atuação da DEPAI.

Desde 1995 existe o Plantão Interinstitucional, que funciona no mesmo espaço físico da DEPAI. O Plantão Interinstitucional é um departamento da estrutura administrativa da SEDS, que exerce um papel importante ao articular instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente (Brasil, 1990a; 2012). Todo adolescente em conflito com a lei após o atendimento na DEPAI é encaminhado para o Plantão Interinstitucional, onde a equipe interdisciplinar confecciona relatório técnico, elaborada após entrevista com o adolescente e pais ou responsáveis, objetivando demonstrar seu contexto socioeconômico, bem como as circunstâncias que o levou à prática do ato infracional.

Como Delegado Titular da DEPAI, o autor começou a observar o fluxo de adolescentes atendidos e a ausência de efetividade dos serviços públicos que lhe eram ofertados. Os encaminhamentos dos adolescentes eram realizados pela equipe técnica por contato telefônico e envio de ofícios físicos a outros órgãos e instituições,

⁴ A pesquisa, longe de criar estigmas dos adolescentes em conflito com a lei na cidade de Goiânia, está preocupada em trazer as informações dos dados levantados para direcionar políticas públicas específicas que visam à ruptura de vulnerabilidades e proteção de suas vidas.

⁵ Segundo o ECA, ato infracional é a prática de qualquer crime ou contravenção praticado por criança ou adolescente (Brasil, 1990a).

não havendo devolutivas e controle da efetividade. Se direcionavam ao Conselho Tutelar, SOS Criança (órgão responsável pelo acolhimento de adolescente em situação de rua), CAPS e assistência social.

Observou-se que para os adolescentes liberados, que, em sua grande maioria, praticaram atos infracionais sem violência ou grave ameaça, havia tão somente um termo de responsabilidade dos pais ou responsável para apresentá-los ao Juizado da Infância e Juventude. Assim, esses jovens retornavam aos seus ambientes de convivência social, que, em muitos casos, estavam arreigados de situações fomentadoras de práticas ilícitas, sem a solução das possíveis causas que os levaram a delinquir.

Assim, a DEPAI, juntamente com a DPE-GO, iniciou um trabalho de articulação entre os diversos órgãos de serviços públicos: SSP-GO, DGPC-GO, DPE-GO; SEDS, e pela SMDHS. Essa articulação resultou no Programa Recomeço, formalizado pelo Termo de Cooperação n. 01/2021, bem como do 1º Termo Aditivo do referido Instrumento.

O Programa Recomeço foi pautado em cinco grandes áreas, com algumas propostas para cada uma: (i) emprego, com cursos de profissionalização, vagas de emprego e vagas em programas de jovem aprendiz; (ii) educação, com encaminhamento para conclusão de estudos regulares na rede básica de ensino, cursos de capacitação, palestras e oficinas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; (iii) saúde, com programas para tratamento contra drogadição, assistência psicológica, religiosa, espiritual e terapêutica; (iv) lazer, com programas de esportes, cultura, música e lazer; e (v) cidadania, com a emissão de documentos pessoais. O Programa voltava seu olhar para os adolescentes que, em tendo passado pela DEPAI, necessitavam de acesso a políticas públicas que pudessem modificar o quadro de vulnerabilidade em que se encontravam, a fim de prevenir a prática de novos atos infracionais, independentemente do desfecho do processo judicial.

A partir de 2021 iniciou-se o serviço de confecção de identidades dos adolescentes investigados por ato infracional na estrutura física da DEPAI e do Plantão Interinstitucional. Em agosto de 2022 o Programa Recomeço iniciou o uso da ferramenta informatizada e *on-line*, que possibilita a conexão efetiva da rede de proteção e de outros órgãos e instituições, públicas e privadas. No mesmo período o Programa Recomeço ganhou o concurso de teses e práticas exitosas do VIII

Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos da Infância e Juventude (Goiás, Polícia Civil, 2022; Sagres, 2022).

Uma das pretensões do Programa foi o oferecimento condicionado de algumas oportunidades. O Recomeço foi desenhado como um programa social, independente da sorte do procedimento de apuração de ato infracional e, assim sendo, facultativo, não tendo natureza punitiva. Quando se constata, pelo atendimento da equipe técnica, a vulnerabilidade do adolescente em conflito com a lei, em atenção ao princípio da intervenção precoce surge o dever dos órgãos do SGD e da rede de proteção de assegurarem direitos a esses jovens. Contudo, não raras vezes enfrenta-se dificuldade em manter adolescentes, com vínculos fragilizados ou envolvidos em organizações criminosas, nas instituições regulares de ensino e de apoio contra à drogadição.

Observando esta situação, pensou-se em dividir as oportunidades sociais em dois grupos: as "obrigatórias", como ensino regular e atendimento psicológico especializado (CAPS); e as "facultativas", com oportunidades atrativas como esportes, artes, músicas e cursos. Em casos de faltas injustificadas nas oportunidades "obrigatórias", bem como na quebra de algumas condicionantes, como nova prática de ato infracional ou ausência aos chamados da Justiça, abrir-se-ia a possibilidade de desligamento das oportunidades "facultativas". Contudo, essa pretensão não foi operacionalizada no Programa, diante da ausência dessas oportunidades "facultativas".

Alguns problemas operacionais foram detectados durante a condução do programa. Até dezembro de 2023, a SME, por exemplo, não realizou a devolutiva dos 42 encaminhamentos realizados para a matrícula no ensino fundamental, o mesmo ocorrendo com um parceiro privado no atendimento psicológico. Dos 11 adolescentes encaminhamentos para a SEE, 03 conseguiram êxito nas matrículas, 03 não tiveram devolutiva no sistema, 02 não foram localizados, 01 continuou estudando na mesma escola, 01 não realizou matrícula e 01 foi internado provisoriamente e retomou os estudos na escola existente no interior do Centro de Internação.

Além disso, houve uma dificuldade nas tratativas com a SMDHS, responsável pelos órgãos CRAS⁶ e CREAS⁷, integrantes da Assistência Social (Brasil, 1993b). Também se encontrou dificuldade na interlocução com a SMS, responsável pelo CAPS⁸, órgão integrante da Rede de Atenção Psicossocial (Brasil, Ministério da Saúde, 2002; 2011). Por isso, no âmbito do Programa Recomeço, os serviços desses órgãos não foram disponibilizados aos adolescentes em conflito com a lei.

A ausência de uma equipe técnica específica para a condução do Programa também foi um ponto ausente. Nada obstante o instrumento legal, os trabalhos eram realizados pela boa vontade de alguns servidores da DEPAI e do Plantão Interinstitucional. Após o autor deixar de ser Delegado Titular da DEPAI de Goiânia, o projeto Recomeço continuou existindo, com a condução assumida pela DPE-GO. O que se pode notar foi que, em que pese haver uma regulamentação formal vinculando diversos órgãos ao Programa Recomeço, não se obteve a efetividade social esperada.

Foi assim que o autor se inseriu no universo dos adolescentes em conflito com a lei na cidade de Goiânia. Na tentativa de melhorar o atendimento e serviços articulados pela DEPAI, no âmbito do Projeto Recomeço, deu-se início a uma compilação de dados existentes.

A pretensão inicial da pesquisa de mestrado foi a de verificar o potencial do Programa Recomeço como uma política pública aos adolescentes em conflito com a lei na cidade de Goiânia. Contudo, diante da dificuldade prática da operacionalização do Programa, e ante a ausência de dados hábeis para estudo, não foi possível a continuidade da pesquisa. Nesse contexto, ao notar o significativo índice de mortes dos adolescentes que passaram pela DEPAI, esse tema se tornou o foco da pesquisa no Mestrado em Direito e Políticas Públicas, como uma oportunidade técnica e

⁶ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (Brasil, 1993b).

⁷ O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (Brasil, 1993b).

⁸ Estabelecido como o ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial, o Centro de Atenção Psicossocial é constituído por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo (Brasil, Ministério da Saúde, 2011).

científica de analisar os dados desses adolescentes e pensar em programas e ações em políticas públicas de segurança específicas para esse grupo.

1.2. Problema e objetivos

O art. 227 da CF estabelece que é de dever conjunto da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos essenciais à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como a proteção de crianças e adolescentes contra quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse contexto, a legislação infraconstitucional estabeleceu, de modo expresso, a adoção da doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente (Brasil, 1990a).

Com a CF e o ECA, crianças e adolescentes passaram a receber proteção especial. Foram alçados à condição de sujeito de direitos. Contudo, quando se constata que a morte de jovens é substancialmente maior do que a taxa geral da população, surge um alerta preocupante. No cenário local, na DEPAI, no período de 2016 a 2023, a taxa anual proporcional de óbitos foi de aproximadamente 700 jovens mortos para 100.000 investigados. A título de comparação, na cidade de Goiânia, no mesmo período, a taxa anual proporcional foi de 194 mortos para 100.000 jovens da mesma faixa etária. Em outros termos, em Goiânia, um adolescente que teve alguma passagem pela DEPAI, no período indicado, teve 3,76 mais chances de ser morto do que um adolescente sem registro de cometimento de ato infracional⁹.

Isso significa que o perigo de morte entre os jovens está muito mais concentrado nos adolescentes em conflito com a lei, que já demonstraram alguma vulnerabilidade social as quais não foram solucionadas pelas políticas públicas gerais existentes.

Esta pesquisa irá analisar mais de perto esses dados, fazendo um diagnóstico da letalidade juvenil dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia, no período de 2016 a 2022, definindo o perfil desses jovens e a análise de variáveis que podem direcionar políticas públicas específicas para essa parcela da juventude.

⁹ As informações metodológicas, cálculos e mais detalhes serão explanados no respectivo capítulo.

Nesse contexto, quando se observa que adolescentes em conflito com a lei, os quais tiveram, ou deveriam ter, atendimento por algum órgão da rede de proteção, estão morrendo em maior proporção do que os jovens em geral, a pesquisa se mostra relevante e urgente, à fim de propiciar um diagnóstico profundo para implantação de políticas públicas de segurança que abarquem ações de prevenção terciária, ou seja, aquelas voltadas para grupos que já se envolveram com algum ato ilícito, crime ou contravenção (Rolim; Braga; Winkelmann, 2017).

Assim, coloca-se o problema da pesquisa: qual o perfil dos adolescentes em conflito com a lei na cidade de Goiânia, no período de 2016 a 2022, que morreram de forma precoce? Quais as circunstâncias dessas mortes? Quais os principais fatores socioeconômicos que impactaram a vida desses adolescentes? Quais as políticas públicas podem atuar de forma mais efetiva para a preservação da vida dos adolescentes em conflito com a lei?

Dessa maneira, o objetivo geral da pesquisa é analisar as mortes, o perfil e o histórico policial dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia, no período de 2016 a 2022, comparando com uma amostra dos adolescentes que sobreviveram. A partir desse diagnóstico propor ações e melhorias nas políticas públicas de segurança a adolescentes em conflito com a lei.

A análise das mortes, perfil e histórico policial foi realizada de forma criteriosa, a partir dos objetivos específicos da pesquisa:

- (i) Comparar as mortes de jovens na cidade de Goiânia com as mortes dos adolescentes em conflito com a lei no período referido;
- (ii) Diferenciar as causas e circunstâncias das mortes dos adolescentes em conflito com a lei;
- (iii) Especificar as situações socioeconômicas dos jovens em conflito com a lei, precisamente quanto à cor, escolaridade e composição familiar;
- (iv) Precisar sobre os tipos e reiteração em ilícitos (atos infracionais ou crimes) dos adolescentes em conflito com a lei;
- (v) Verificar sobre o cumprimento de medidas socioeducativas dos adolescentes em conflito com a lei;
- (vi) Analisar a continuidade e permanência dos adolescentes em conflito com a lei no ensino educacional regular;
- (vii) Extrair informações e conhecimentos a partir dos dados, fazendo-se análises e comparações possíveis;
- (viii) Indagar sobre as políticas públicas existentes para adolescentes envolvidos em atos infracionais e, por fim,
- (ix) Formular sugestões de melhorias, implantação ou reformulação de programas e ações em políticas públicas de segurança para adolescentes em conflito com a lei.

Assim, o problema indicado foi escolhido como objeto de estudo no âmbito do Programa do Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás. Por ser um programa profissional, o objetivo é trazer elementos técnicos que possam desencadear mudanças práticas na condução de políticas públicas a adolescentes em conflito com a lei. Dessa maneira, a investigação tem o condão de trazer informações relevantes sobre atos infracionais, propiciando a análise das causas de morte precoces e dos processos de garantia de direitos aos adolescentes em conflito com a lei, a subsidiar informações e teorias na construção de políticas públicas de segurança efetiva.

Assim, ao final, objetiva-se difundir nota técnica com as conclusões extraídas da pesquisa aos órgãos integrantes do sistema de justiça infracional, dos responsáveis pelo sistema socioeducativo, e aos demais integrantes da rede de proteção da criança e do adolescente, apresentando as informações e sugerindo modificações em ações específicas, se necessário.

1.3. Justificativa e hipótese

A Organização das Nações Unidas propôs, em 2015, para seus países membros, uma agenda de desenvolvimento sustentável para os próximos 15 anos. Trata-se da Agenda 2030, composta por 17 ODS (IPEA, 2019). O objetivo 16 é o de promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (IPEA, 2019). A meta 16.1, assumida pelo Brasil, foi a de reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, inclusive com redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT (IPEA, 2019). Já a meta 16.2, também assumida pelo Brasil, foi a de proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência (IPEA, 2019).

Esses problemas complexos demandam políticas públicas, tidas por Maria Paula Dallari Bucci como a ação governamental coordenada e em escala ampla, pautadas em estratégias juridicamente informadas, visando estender os direitos e a democracia a todos (Bucci, 2019). Dessa forma, as políticas públicas tornam-se instrumentos essenciais para enfrentar as desigualdades e promover a inclusão

social, garantindo a efetivação de direitos fundamentais de maneira integrada e democrática.

No campo da segurança pública, as políticas públicas, conforme destacado por Xavier (2012) buscam transcender o enfoque meramente repressivo, incorporando a interação entre diferentes órgãos e promovendo ações articuladas e preventivas. Contudo essas políticas ainda carecem de maior concretude e efetividade.

Além disso, a política de proteção integral à criança e ao adolescente, inaugurada pela CF e sedimentada pelo ECA, estabelece um conjunto de direitos e garantias direcionados a esse grupo vulnerável. Desde então, diversas políticas e programas foram criados, como o PRONAICA (Brasil, 1993a); o PPCAM; o PRONASCI (Brasil, 2007); o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – Protege Brasil, com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes (Brasil, 2018b).

Em 2018 foi criado o SUSP e instituída a PNSPDS, que determinam a elaboração de um Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social a cada 10 anos, com a participação de todos os entes de federação (Brasil, 2018a). O Plano atual, vigente até 2030, prevê o desenvolvimento de ações articuladas com outros setores, públicos e privados, voltadas tanto à prevenção quanto à repressão da violência e criminalidade, especialmente entre jovens (Brasil, 2021).

Em relação ao SUSP, constata-se uma lacuna normativa quanto à identificação de grupos vulneráveis. Tanto a Lei Geral do SUSP, quanto o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social vigente dão especial atenção à população jovem negra, mulheres e outros grupos vulneráveis, sem precisar, contudo, grupos específicos de vulnerabilidade (Brasil, 2018a). A ausência de reconhecimento desses grupos no âmbito do SUSP compromete a capacidade do sistema em promover estratégias eficazes de prevenção da violência letal entre adolescentes em conflito com a lei, por exemplo. Este trabalho, ao especificar um grupo vulnerável e propor soluções concretas, caminha na direção oposta da omissão institucional, fornecendo subsídios para uma política pública de prevenção criminal terciária.

Sob essa perspectiva, a prevenção criminal pode ser realizada de três formas. As políticas públicas de prevenção primária possuem uma dimensão universal, materializadas nas legislações que estabelecem regras gerais. A prevenção secundária está pautada em ações focadas em grupos de risco, tanto para o

cometimento quanto para a vitimização de ilícitos. E, por fim, a prevenção terciária é dirigida para grupos que já se envolveram com algum ato ilícito, crime ou contravenção, incluído o ato infracional (Rolim; Braga; Winkelmann, 2017).

Dentre essas dimensões, a prevenção de atos infracionais assume uma importância ainda maior, pois não apenas contribui para a redução da criminalidade, mas também atua diretamente na proteção da vida desses adolescentes. Assim, em consonância com os objetivos internacionais e nacionais, a presente pesquisa dedica-se a investigar a morte precoce de adolescentes em conflito com a lei, identificando variáveis que possam subsidiar a construção de políticas públicas voltadas à prevenção terciária, que atualmente não apresenta a efetividade social esperada.

Parte-se da hipótese de que, se os jovens são considerados vulneráveis à violência e ao homicídio, essa vulnerabilidade se acentua quando eles entram em conflito com a lei.

Nesse contexto, a relevância da pesquisa transcende o simples diagnóstico, pois busca oferecer subsídios para mudanças concretas em políticas públicas direcionadas a esse grupo, cujo contato com órgãos de persecução infracional evidencia uma vulnerabilidade agravada.

Por fim, espera-se que os dados obtidos localmente sirvam como referência para a formulação de políticas públicas similares em outras regiões do país, com as devidas adaptações às especificidades locais e regionais. Dessa forma, a pesquisa contribui para a construção de um sistema de proteção mais abrangente e efetivo, alinhado ao mandamento de proteção integral.

1.4. Estrutura

O capítulo 2 aborda a inserção do tratamento dado a adolescentes em conflito com a lei no contexto internacional e nacional, dentro do quadro que se denominou de defesa social, valendo-se da contribuição direcional de André Del Grossi Assumpção (2020), Bartira Macedo de Miranda e Franciele Silva Cardoso (2019). Analisa ainda a questão da vulnerabilidade dos jovens, tendo a colaboração de Karyna Batista Sposato (2021), contextualizada por dados do FBSP e do IPEA. Para apoiar a discussão, traz uma abordagem sobre a evolução do conceito de vulnerabilidade no tratamento contra HIV e seu uso analógico na abordagem do fenômeno social de jovens vítimas de homicídio, realizada por Caren Ruotti, Viviane Coutinho Massa e

Maria Fernanda Tourinho Peres (2011). Considera o conceito de interseccionalidade a partir da análise de Patrícia Hills Collins e Sirma Bilge (2021) como elemento teórico para a concepção qualificadora da vulnerabilidade daqueles adolescentes que praticam ato infracional. Por fim, pondera sobre a teoria do etiquetamento, explanada por Sérgio Salomão Shecaira (2020), como possível explicação da situação social visualizada, que se encontra inserida em um fenômeno maior chamado de Juvenicídio, conforme Ana Paula Motta Costa (2021).

O Capítulo 3 explora as políticas públicas e seu papel fundamental na efetivação dos direitos sociais, valendo-se da contribuição de Ingo Wolfgang Sarlet (2016) na definição das dimensões dos direitos fundamentais, de Maria Paula Dallari Bucci (2019) e João Pedro Schmidt (2018) na conceituação de políticas públicas. Osvaldo Ferreira de Carvalho e Saulo de Oliveira Pinto Coelho (2022) subsidiam na constatação da proeminência dos direitos sociais, materializados por políticas públicas, para garantia das demais liberdades. Além disso, aborda-se a forma como as políticas públicas se estruturam em diferentes concepções administrativas, por Daniel Wunder Hachem (2013), e em diferentes tipos de Estado por Paulo de Marino Jannuzzi (2016).

Em relação aos ciclos de política pública utiliza-se as contribuições de João Pedro Schmidt (2018), Saulo de Oliveira Pinto Coelho, Eduardo Henrique Lolli e Caroline Muller Bitencourt (2022)

Em seguida, aprofunda-se no conceito de políticas públicas de segurança por Laécio Noronha Xavier (2012), Vera Regina Pereira de Andrade (2013), Miriam Krenzinger e Luiz Eduardo Soares (2020). Discute-se os processos de arranjo institucional por Roberto Pires e Alexandre Gomide (2018), e intersetorialidade por Gabriela Lotta e Arilson Favareto (2016) e Nuria Cunill-Grau (2016). Precisamente sobre alguns processos de intersetorialidade aplicados no âmbito do SUS utiliza-se os estudos de Gastão Wagner de Sousa Campos (1999). Por fim, sobre os métodos de análise das políticas públicas utiliza-se Maria Paula Dallari Bucci (2015; 2019).

O capítulo 4 trata da explicação metodológica da pesquisa, com a explanação da escolha da variável morte a partir de Eugênio Raul Zaffaroni (2012), e demonstração de todo o percurso metodológico utilizado.

No capítulo 5 há a análise dos resultados da pesquisa, iniciando-se com uma parte específica para o teste estatístico qui-quadrado, as medidas de associação *odds ratio*, *risk ratio* e os coeficientes de associação Phi, Gamma e Yule. Além dos dados

gerais da SSP-GO, há análise de variáveis socioeconômicas, infracionais e da morte dos dois grupos analisados: o censo dos adolescentes em conflito com a lei que morreram e o de uma amostra dos vivos.

O capítulo 6 conclui a pesquisa com a síntese dos achados de pesquisa, finalizando com sugestões de ações aos órgãos integrantes do sistema de justiça infracional e da rede de proteção à criança e ao adolescente na cidade de Goiânia.

No Apêndice A há arquivo digital com acesso aos bancos de dados, bem como dos códigos utilizados na confecção dos gráficos mais elaborados. No Apêndice B há Nota Técnica a ser direcionada aos órgãos do sistema de justiça infracional e da rede de proteção à criança e ao adolescente de Goiânia.

2. DEFESA SOCIAL E VULNERABILIDADE

O conceito de defesa social, que evoluiu significativamente ao longo do tempo — desde a escola clássica até a escola positiva, passando pelas nuances da abordagem correccionalista —, não apenas refletiu mudanças teóricas, mas também sustentou práticas que culminaram em reiteradas violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, muitas vezes legitimando ações punitivas em detrimento da garantia de direitos.

Acompanhando mudanças internacionais, a CF iniciou uma nova diretriz na proteção dos direitos infanto juvenis. O ECA materializou, no plano infraconstitucional, as garantias constitucionais com a perspectiva de proteção integral. Com a revogação da Lei n. 6.697/1979 - o Código de Menores - as crianças e adolescentes conquistaram a sujeição ao princípio da reserva legal para a imposição de medida socioeducativa.

Dessa maneira, as garantias consagradas no ECA devem direcionar a ideia correccionalista de defesa social. As vulnerabilidades que antes eram resolvidas por medidas de internação, passaram a exigir a resolução pela garantia de direitos.

Se os jovens são considerados vulneráveis quando se trata de violência e homicídio, essa vulnerabilidade é mais acentuada quando esses jovens se encontram em conflito com a lei. Discute-se assim o que se optou por denominar de vulnerabilidade qualificada dos adolescentes em conflito com a lei, com possível enquadramento na teoria do etiquetamento e espectro do fenômeno social denominado Juvenilicídio. Além da proposição de uma nova visão que a defesa social deve assumir na garantia de direitos como medida de concretização de políticas públicas de segurança.

2.1. Defesa Social

2.1.1. Aspectos gerais

A escola criminológica clássica marcou uma ruptura decisiva com o modelo feudal vigente na Idade Moderna, caracterizado pela concentração arbitrária de poderes na figura do monarca, o que frequentemente resultava em injustiças e abusos. Nesse contexto, o clássico "Dos Delitos e das Penas", de Cesare Beccaria

(1999). emergiu como um marco paradigmático, simbolizando a transição para um novo modelo de justiça penal, com princípios como a legalidade e proporcionalidade das penas.

Para a escola clássica, a pena possuía um viés de retribuição justa ao delito praticado. Baseado nos preceitos contratualistas de formação social e tendo como pressuposto a existência de um livre arbítrio que possibilitou a prática do ato criminoso, o indivíduo deveria responder justa e proporcionalmente às condutas infringidas que, por ser turno, deveriam estar previstas de forma antecedentes na legislação. O princípio da legalidade ganhou especial destaque e as noções de proporcionalidade e utilidade social foram trazidas como base para a imposição de penas (Assumpção, 2020).

Com o advento do iluminismo e o avanço das ciências, suplantou-se a ideia de que o livre arbítrio era a causa das condutas ilícitas e o fundamento da retribuição como pena à escolha do “criminoso”. As ideias de Lombroso, Ferri e Garófallo, baseadas na cientificidade das ciências naturais, atribuíam ao criminoso a pecha de doente e anormal, desvinculando-o da escolha voluntária e colocando ênfase na cura por meio de “tratamento” e “recuperação” (Assumpção, 2020).

Nesse cenário, já não havia mais preocupação com a proporcionalidade das penas, uma vez que o foco foi retirado do ato praticado e colocado sobre a pessoa do criminoso, que se mostrava uma ameaça para a sociedade ante a sua periculosidade. Dessa maneira, as penas indeterminadas eram aplicadas até a efetiva recuperação do “delinquente”.

Convém destacar que o Iluminismo não apenas impulsionou avanços no campo intelectual e científico, mas também resultou na Revolução Industrial, que, por sua vez, desencadeou intensos processos de urbanização. Esse movimento levou à formação de grandes aglomerações nos centros urbanos, onde as condições de vida tornaram-se cada vez mais difíceis, marcadas por profundas desigualdades sociais. Em contrapartida, a criminalidade aumentou significativamente, refletindo a tensão do crescimento desordenado das cidades.

Nesse contexto, e com o campo preparado pelas ideias da escola positiva, o conceito de defesa social como instrumento de proteção da sociedade ganhou relevância. Para além de uma repressão proporcional ao delito praticado visando a prevenção de delitos (escola clássica) e da necessidade de recuperação do indivíduo delinquente (escola positiva), a defesa social pugnou pela intervenção prévia e

antecipação da própria ocorrência do fato criminoso. Assim, aqueles indivíduos considerados indesejáveis e imprestáveis, como estrangeiros, mendigos, desempregados, deficientes físicos, adolescentes abandonados, dentro outros, recebiam uma justiça penal rígida, seletiva e excludente (Miranda; Cardoso, 2019).

Uma outra perspectiva também ganhou relevância no tratamento do criminoso, com maior ênfase na Espanha e nos países da América Espanhola (Shecaira, 2020). Diferente da escola positiva, que partia de uma análise empírica do criminoso, o pensamento correcionalista, utilizando-se de uma contemplação apriorística e de uma dedução filosófica para selecionar sua clientela, o via como um ser inferior, que necessitava de uma profunda alteração em suas ideias e princípios. Assim, o correcionalismo se valeu de medidas indeterminadas e mecanismos de caráter administrativo para poder exercer seu poder punitivo paternalista em um número maior de pessoas, com o objetivo de introduzir uma mudança na própria personalidade do indivíduo (Assumpção, 2020).

Pontua-se uma distinção importante entre o correcionalismo de emenda e o de defesa social. O primeiro enfatiza a reintegração do “delinquente” à sociedade, focando na reeducação e recuperação do indivíduo para uma convivência harmoniosa. Já o segundo adota uma abordagem mais voltada para a proteção da sociedade contra futuros crimes, priorizando medidas que minimizem os riscos representados pelos infratores (Assumpção, 2020).

Nessa perspectiva, a ideia de defesa social, com o conceito implícito da necessidade da proteção da sociedade contra o mal, culminou em autorização para a supressão do princípio da legalidade, ao menos para os “inimigos” da sociedade, autorizando uma série de barbáries e atrocidades (Miranda; Cardoso, 2019). As proposições correcionalistas, principalmente de defesa social, permitiram uma série de perseguições e punições sem fundamento legal contra povos excluídos em regimes totalitários como, por exemplo, o nazismo.

No pós-guerra, com as consequências nefastas do uso seletivo da defesa social, surgiu um movimento de releitura de seus postulados. A Sociedade Internacional de Defesa Social, criada em 1949, com as discussões e disputas entre as proposições radicais, de Filippo Gramatica, e moderadas, de Marc Ancel, aderindo às ideias desse último, publicou, em 1954, o Programa Mínimo, que se denominou de Nova Defesa Social, e delimitou um consenso entre a busca da prevenção e do

controle da criminalidade e da garantia dos direitos fundamentais. São os seguintes os postulados da Nova Defesa Social:

- a) reação contra o excesso de juridismo (desjuridização), limitando o tecnicismo e a dogmática e valorizando as ciências humanas no estudo do fenômeno criminal e desenvolvendo uma política criminal que, situada entre o Direito Penal e a Criminologia, busque o aperfeiçoamento das instituições penais;
- b) consideração da personalidade do delinquente e revisão do sistema de sanções, eliminando o sentido retributivo da pena;
- c) reinserção social do delinquente através de tratamento e proteção oriunda de uma reforma penitenciária;
- d) distinção entre Direito Penal, Criminologia e Política Criminal (Herreira, 1995, p. 4)

Posteriormente, em 1985 publicou-se o adendo ao Programa Mínimo, surgindo o conceito de Novíssima Defesa Social (Araújo Junior, 1991), sendo estes seus postulados:

- a) permanente exame crítico das instituições penais vigentes, buscando reformar e até abolir essas instituições;
- b) vinculação a todos os ramos do conhecimento humano, pois entende que o direito penal não é o único instrumento de combate ao crime. Daí sua afinidade com a Criminologia;
- c) manutenção de um plano de Política Criminal que garanta os direitos do homem, inclusive desse cidadão alcunhado de delinquente;
- d) promoção da privatização dos presídios e a reforma penitenciária para tratamento dos delinquentes;
- e) estabelecimento de descriminalização para os delitos de pequena monta, procedendo a um "enxugamento" da legislação penal;
- f) promoção da criminalização para as infrações à economia e para a criminalidade estatal (abuso de poder, corrupção, "colarinho branco", etc.);
- g) desenvolvimento de atividade socializadora, de modo que seja colocado à disposição do condenado o maior número possível de condições que permitam a ele, voluntariamente, não voltar a delinquir (Herreira, 1995, p. 5).

Nesse momento de mudanças de perspectiva e significado de defesa social vários tratados internacionais foram editados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), iniciou o reconhecimento internacional dos direitos humanos fundamentais. Seguiu-a o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) (Brasil, 1992b), o dois Protocolos Facultativos do Pacto Internacional dos Direitos Civis (1966 e 1989) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) (Brasil, 1992a), todos integrando a Carta Internacional de Direitos Humanos. No âmbito das Américas, foi editado a Convenção Americana sobre Direitos Humanos

- Pacto de São José da Costa Rica (1969)¹⁰ (Brasil, 1992c), afora outros inúmeros instrumentos internacionais.

2.1.2. Aspectos infracionais

Toda a trajetória narrada também se estendeu, em certa medida, aos direitos dos jovens envolvidos em ilícitos. Inicialmente, houve uma proteção aos jovens envolvidos em delitos pela exclusão de penas atrozés ou atenuação da forma de cumprimento, levando em consideração o critério do discernimento¹¹. Os jovens com discernimento cumpriam penas iguais aos adultos, com algumas especificidades pontuais. Já para aqueles jovens sem o discernimento, eram lhes aplicadas medidas próprias que iriam da entrega aos pais à internação. Constata-se aqui a preponderância da escola clássica, com o objetivo de retribuição justa ao mal provocado, com a atenuação da pena em alguns casos. Adiciona-se, contudo, que havia a aplicação de certas medidas baseadas nas ideias correccionalistas de emenda para os jovens sem discernimento (Assumpção, 2020).

Com o advento da escola positiva e a influência das novas concepções científicas, especialmente oriundas da psicologia, psiquiatria e pedagogia, consolidou-se uma compreensão mais aprofundada sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, superando a antiga ideia de que eram "miniadultos". Esse avanço resultou em mudanças significativas, como o afastamento da aplicação de penas idênticas às dos imputáveis, a restrição à publicidade dos atos infracionais e a criação de justiças especializadas voltadas ao atendimento desse público (Assumpção, 2020).

No entanto, o ideal correccionalista ganhou maior ênfase nesse período, fundamentado em um viés paternalista que buscava a "correção" do jovem "delinquente". Sob essa ótica, a concepção de defesa social foi ampliada para abranger os jovens, com o objetivo de prevenir que se tornassem criminosos. Essa perspectiva, contudo, levou à equiparação entre delinquência e pobreza, legitimando práticas como a internação de jovens por tempo indeterminado, muitas vezes apenas

¹⁰ À exceção dos protocolos facultativos que, em que pese aprovado pelo Congresso Nacional não foi promulgado pela Presidência da República, todos os documentos internacionais citados foram incorporados à legislação brasileira.

¹¹ Pelo critério do discernimento, independentemente da idade, o jovem seria considerando responsável criminalmente se já tivesse alcançado a capacidade de dolo, ou seja, a capacidade subjetiva de compreensão do ato e a vontade de praticá-lo. Vigia a máxima *malitia supleat etatem* (Assumpção, 2020).

pelo fato de serem considerados uma ameaça potencial ao convívio social (Assumpção, 2020).

O princípio da legalidade estrita restou enfraquecido e a ideia da "situação irregular" foi positivada em diversas legislações para propiciar a aplicação de medidas próprias a esse grupo, especialmente a internação em estabelecimentos de "tratamento" e "recuperação".

No período pós-guerra, alinhado ao movimento internacional de consolidação dos direitos humanos, os direitos da criança e do adolescente passaram a ser progressivamente reconhecidos e valorizados. A Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959) pode ser considerada o marco inicial da garantia de direitos à criança, colocando-a na condição de sujeito de direitos¹².

A Resolução n. 35/177, de 1980, da ONU estabeleceu que é discriminatória a exclusão de direitos às crianças e adolescentes por sua especialidade (Assumpção, 2020). As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores - Regras de Beijing (ONU, 1985) estabeleciam a observância dos princípios da legalidade e da proporcionalidade. E a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1990a) ratificada pelo Brasil (Brasil, 1990b) estabeleceu a legalidade estrita e o fim da "situação irregular".

As Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad (ONU, 1990b) e as Regras das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade - Regras de Havana (ONU, 1990c) compilaram diversas garantias decorrentes de diversas escolas criminológicas na proteção dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais.

Percebe-se, dessa forma, que, do ponto de vista temporal, o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente ocorreu, em média, de forma tardia em relação aos direitos dos adultos. Essa defasagem histórica retrata uma visão inicial que relegava crianças e adolescentes a uma posição de menor relevância jurídica e social, consolidando seus direitos específicos apenas em momentos posteriores, à medida que novas concepções humanistas e científicas passaram a se preocupar com esse grupo.

¹² Nessa época já havia sido publicada a Declaração dos Direitos da Crianças de Genebra (1924), que em seus 05 artigos consagrou direitos de proteção e cuidados.

2.1.3. Situação infracional no Brasil

No Brasil, o tratamento conferido aos adolescentes em conflito com a lei não foi diferente do visto no plano internacional. Percebe-se um lento processo de reconhecimento e implementação de direitos.

Assumpção (2020) divide o tratamento do Brasil aos adolescentes em conflito com a lei em 3 grandes períodos: (i) o da indiferença, onde prevalecia a assistência por instituições de caridade; (ii) o do código de menores, onde havia uma indistinção entre pobreza e delinquência, prevalecendo um corte tutelar, correcionalista e discriminatório; e (iii) o período de proteção, com o objetivo de proteção integral e garantia de direitos.

No Código Penal de 1890, as penas privativas de liberdade poderiam alcançar os indivíduos a partir dos 09 anos de idade. Naquela época existia o critério do discernimento. Assim, entre os 09 e 14 anos de idade, o indivíduo poderia ser responsabilizado nos mesmos termos de um adulto, caso tivesse discernimento. A partir dos 14 anos a imputabilidade era absoluta, e abaixo dos 09 anos a inimputabilidade era total (Brasil, 1890).

Em 1927, com o Decreto n. 17.943-A (Brasil, 1927), foi consolidada as “leis de assistência e proteção a menores”, conhecido também como Código Melo Bastos¹³. Essa consolidação aboliu o critério do discernimento e definiu a inimputabilidade absoluta em 14 anos de idade, e a imputabilidade a partir dos 18 anos.

A Consolidação das leis penais, em 1932 (Brasil, 1932), manteve o que estava delineado quanto aos “menores”. O Código Penal de 1940 manteve a imputabilidade aos 18 anos e criou o SAM. Em 1943, com a atualização da legislação, foi excluído o termo “delinquente”, sendo estabelecida a previsão de medidas protetivas aos inimputáveis, ou seja, àqueles menores de 14 anos e de internação para aqueles entre 14 e 18 anos (Brasil, 1940).

A Lei n. 4.513/64 (Brasil, 1964) estabeleceu a PNBEM e instituiu a FEBEM. Referida legislação estabeleceu o critério de “situação irregular” (Assumpção, 2020). A Lei n. 5.258/67 (Brasil, 1967), alterada pela Lei n. 5.439/68, que dispunha sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como

¹³ Em homenagem ao magistrado José Cândido de Melo Matos, que era uma figura proeminente na área da assistência e proteção de menores no Brasil e teve um papel fundamental na formulação e consolidação do código (Assumpção, 2020).

infrações penais, regulamentou alguns procedimentos e estabeleceu a internação como medida por excelência, em cumprimento em local distinto dos adultos.

O Código de Menores foi instituído pela Lei n. 6.697/1979 (Brasil, 1979) e estabeleceu o critério da situação irregular, que abarcava tanto situações de pobreza e abandono como de prática de ato infracional. Assim, “menores” que não praticaram ato infracional poderiam ser internados, objetivando a sua correção. Um excerto doutrinário da época aclara bem o pensamento dominante:

não se pode admitir que os 'menores infratores' constituam categoria jurídica. [...] E pode [...] o menor não haver praticado nenhuma infração penal, e, entretanto, revelar tendência criminoso ou acentuada propensão para a mendicidade, vadiagem, prostituição ou indisciplina para os quais o simples internamento em estabelecimento de assistência se mostre insuficiente e, em tal caso, a tal menor NÃO INFRATOR deverá ser aplicada a medida de prevenção criminal mais grave, qual seja a de internamento em instituição de reeducação [...]. (Carvalho, 1977: 234-235, in Assumpção, 2020, p. 307)

A doutrina da situação irregular, de inspiração correcionalista positivista, ao equiparar pobreza à prática de infrações penais legitimou uma série de medidas arbitrárias contra jovens em situação de vulnerabilidade. Sob essa lógica, muitos adolescentes foram submetidos ao cárcere ou à internação, mesmo sem terem cometido qualquer infração, simplesmente por serem considerados em "situação irregular".

Diante de todo o cenário internacional retratado anteriormente, e com a promulgação da CF, iniciou-se um período de proteção. Com a Magna Carta e o ECA, as crianças e adolescentes foram elevados à condição de sujeitos de direitos. Considerou-se criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos. A imputabilidade permaneceu aos 18 anos. O termo situação irregular foi extirpado, passando-se a vigor, conforme expressamente estabelecido na legislação, o princípio da proteção integral (Brasil, 1990a).

Em relação a prática de ato infracional, restou estabelecido que para a criança poderá lhe ser atribuída medidas de proteção, sendo estas: (i) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; (ii) orientação, apoio e acompanhamento temporários; (iii) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; (iv) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (v) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em

regime hospitalar ou ambulatorial; (vi) - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; (vii) acolhimento institucional; (viii) inclusão em programa de acolhimento familiar; (ix) colocação em família substituta (Brasil, 1990a).

Para o adolescente, a prática de ato infracional repercute na possibilidade das seguintes medidas socioeducativas: (i) advertência; (ii) obrigação de reparar o dano; (iii) prestação de serviços à comunidade; (iv) liberdade assistida; (v) inserção em regime de semiliberdade; (vi) internação em estabelecimento educacional; (vii) algumas medidas de proteção (Brasil, 1990a).

Para deliberar e controlar as políticas públicas de promoção, defesa e garantia de direitos e zelar pelos princípios estabelecidos no ECA, foi criado o CONANDA (Brasil, 1991). O SGD foi normatizado pela Resolução n. 113/2006 (Brasil, CONANDA, 2006), consolidando-se como uma estrutura articulada e integrada entre as instâncias públicas governamentais, nos três níveis da federação, e a sociedade civil.

O SGD desempenha a função de articular e integrar os diferentes sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, com destaque para as áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamento, relações exteriores, além da promoção da igualdade e valorização da diversidade (Brasil, CONANDA, 2006). Essa ampla confluência de atores e políticas públicas, voltada à proteção integral da criança e do adolescente, é estruturada e operacionalizada por meio de uma rede de proteção, que garante a coordenação e a execução efetiva das ações no território. Essa rede reflete, na prática, a articulação dos integrantes do SGD, promovendo o atendimento integrado e assegurando a concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Nessa toada, considerando o status normativo supralegal dos tratados internacionais que versem sobre direitos humanos (STF, 2015), o interesse superior da criança e do adolescente, para alguns, foi consagrado como um postulado normativo, na classificação de Humberto Ávila, sendo assim baliza interpretativa para os outros princípios (Rossato; Lépre; Cunha, 2021).

A proteção integral e a prioridade absoluta foram alçadas ao patamar de metaprincípios, nos quais, além da proteção constitucional, se garantiu a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Rossato; Lépre; Cunha, 2021).

Extrai-se inúmeros outros princípios aplicáveis à proteção da criança e do adolescente¹⁴. Dentre eles, constata-se o da intervenção precoce com especial aplicação aos atos infracionais pois, segundo ele, as autoridades devem agir tão logo constatem uma situação de perigo (Brasil, 1990a). O princípio da intervenção precoce, inserido no ECA pela Lei n. 12.010/2009, tem especial relevância nas discussões deste trabalho e será tratado especificamente.

Nada obstante essa série de conquistas e normatização da proteção integral, o ECA ainda mantém situações que podem ser interpretadas como prejudiciais aos adolescentes em conflito com a lei, em comparação aos imputáveis (Rosa; Lopes, 2022). Há possibilidades abertas para a medida socioeducativa de internação, valendo-se, quando em situação flagrancial, por exemplo, de conceitos vagos como “garantia de sua segurança pessoal” e “manutenção da ordem pública” (Brasil, 1990a).

No seio social também se observa uma tendência de tratamento punitivista, atribuindo-se ao adolescente infrator a pecha de inimigo social. No poder legislativo nacional, nesse sentido, há diversos projetos para a redução da maioria penal. Ricardo Cappi catalogou 37 PEC no Congresso Nacional cujo objeto é a redução da maioria penal. Dentre os argumentos favoráveis à redução, a impunidade dos adolescentes é tratada como causa da violência que assola a sociedade (Cappi, 2017).

A legítima necessidade de responsabilização imediata, bem como da promoção de direitos aos adolescentes em conflito com a lei, que se encontram padecendo de alguma vulnerabilidade manifestada pela própria prática do ato infracional, contraposta com a ausência de políticas públicas bem sedimentadas, revive a ideia correcionalista, pela qual o sistema de persecução infracional ainda acaba sendo utilizado para resolução de problemas socioeconômicos.

Nesse sentido, somente em 2012, com a promulgação da Lei n. 12.594, que regulamentou o SINASE, o princípio internacional de que o adolescente em conflito com a lei não pode receber tratamento mais gravoso do que aquele conferido a um adulto foi formalmente positivado no ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 2012).

¹⁴ Rossato, Lépore e Cunha (2021) chamam de princípios derivados os seguintes: a) condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; b) responsabilidade primária e solidária do Poder Público; c) privacidade; d) intervenção precoce; e) intervenção mínima; f) proporcionalidade e atualidade; g) responsabilidade parental; h) prevalência da família; i) obrigatoriedade da informação; j) oitiva obrigatória e participação.

Percebe-se que o conceito de defesa social apresenta múltiplas acepções, variando conforme as ideias predominantes em determinado momento histórico. No Brasil, a garantia de direitos para crianças e adolescentes já está normatizada no sistema jurídico. Nesse contexto, o conceito de defesa social é idealmente revestido de uma abordagem garantista e inclusiva, voltada à proteção e à promoção de direitos fundamentais.

Contudo, a falta de efetividade desses direitos, especialmente para os jovens em situação de maior vulnerabilidade, revela uma contradição na aplicação prática do conceito. A defesa social, na prática, muitas vezes assume uma natureza punitivista, caracterizada pela exclusão de adolescentes em conflito com a lei, tratados como inimigos sociais. Esses jovens deixam de ser sujeitos de direitos e passam a ser vistos como objetos de defesa da sociedade, reforçando estigmas que contrariam os princípios garantidores do ECA e das normas internacionais de proteção aos direitos humanos.

2.2. Vulnerabilidade

O conceito de vulnerabilidade é multifacetado e engloba uma variedade de significados. Em uma perspectiva mais ampla, vulnerabilidade é vista como algo inerente à condição humana, uma resposta universal aos mistérios da vida e às incertezas da natureza, afetando todos os indivíduos, independentemente de suas condições socioeconômicas e culturais (Sposato, 2021).

Vulnerabilidade também está intimamente relacionada à noção de risco. Quanto maior a probabilidade de algo danificar, ou seja, o risco de algum imprevisto, maior é a vulnerabilidade¹⁵ dessa coisa (Ferreira, 2009). Nesse ponto, o termo vulnerabilidade é utilizado para se referir àqueles que têm ou possuem alguma fragilidade, de qualquer ordem, que os colocam em situação desproporcional em relação a outras pessoas (Sposato, 2021).

Dentro de cada contexto social, existem diferenças significativas que aumentam a vulnerabilidade de certos grupos. Por exemplo, a vulnerabilidade de

¹⁵ Segundo o dicionário Aurélio, o termo vulnerável diz-se do lado fraco de um assunto ou de uma questão, ou o ponto pelo qual alguém pode ser atacado ou ferido (Ferreira, 2009).

crianças pode ser atribuída à imaturidade, enquanto os idosos podem ser mais vulneráveis devido a questões relacionadas à idade, como a diminuição da força física e a prevalência de doenças incapacitantes.

Nesse sentido, na adolescência, período em que o corpo físico encontra a puberdade, ocorrem várias pulsões e transformações psicológicas. Na perspectiva da 'modernidade líquida' de Zygmunt Bauman, a ausência de um ideal claro no tecido social impede que os jovens formem mecanismos saudáveis de enfrentamento, como a construção de sintomas e fantasias, para resolver seus conflitos internos que lhe são próprios, levando-os, não raras vezes, a externalizá-los em atos infracionais (Calazans; Matozinho, 2020).

Adolescentes são considerados vulneráveis devido a uma série de fatores, incluindo seu desenvolvimento físico, biológico, emocional, psicológico e de identidade, independentemente da condição socioeconômica. Essa vulnerabilidade geral, que sempre existiu, está ainda mais acentuada no contexto atual, conforme o pensamento de Ulrich Beck, que caracteriza a sociedade como inserida em uma era de modernidade reflexiva, marcada por sua natureza imprevisível e fluida. Nesse cenário, os adolescentes enfrentam riscos constantes, amplificados pelo desaparecimento dos limites e estruturas tradicionais que, no passado, auxiliavam na construção de suas identidades. A ausência de rituais de passagem para a vida adulta os leva a buscar caminhos próprios, muitas vezes os expondo a situações perigosas. Essa busca por pertencimento e identidade em um mundo incerto reflete uma relação constante com o risco, escancarando e aprofundando a vulnerabilidade desse grupo, que já é intrínseca à fase da adolescência (Ruotti; Massa; Peres, 2011).

O conceito médico de vulnerabilidade muito contribui para o debate aqui proposto. A evolução do conceito de vulnerabilidade nos estudos de HIV passou por três estágios, o que pode ser utilizado para a compreensão da questão da violência. No primeiro estágio, o foco era na identificação de grupos de risco, o que levou à estigmatização de determinados segmentos, como homossexuais e usuários de drogas, uma vez que a prevenção direcionada acabou criando barreiras sociais. No segundo estágio, o foco deslocou-se dos grupos para os comportamentos de risco, enfatizando a responsabilidade individual na prevenção da doença, mas ainda sem considerar os contextos mais amplos em que esses comportamentos ocorriam (Ruotti; Massa; Peres, 2011).

O terceiro estágio surgiu dos limites das estratégias de prevenção baseadas nas categorias de grupo e comportamento de risco, com a constatação de que a contaminação pelo vírus permanecia crescente e atingia, com maior intensidade, áreas com condições socioeconômicas precárias e setores mais enfraquecidos da sociedade, como jovens, mulheres e negros. Assim, delineou-se uma nova proposta, preocupada em entender as condições do contexto que compõem as diferentes suscetibilidades à doença. Nesse momento, passou-se da concepção do risco individual para o entendimento da vulnerabilidade (Ruotti; Massa; Peres, 2011).

No campo da violência, o conceito de vulnerabilidade também traz contribuições essenciais para entender a exposição desproporcional de certos grupos, como jovens de áreas periféricas, aos homicídios. Assim como no HIV, a violência não pode ser explicada apenas por fatores individuais ou comportamentais; é preciso levar em conta as condições socioeconômicas, culturais e políticas que cercam os indivíduos. A vulnerabilidade à violência está intrinsecamente ligada a desigualdades estruturais que limitam o acesso a recursos, oportunidades e proteção, aumentando a exposição a diversos riscos. Portanto, a abordagem da vulnerabilidade permite uma compreensão mais profunda dos processos sociais que produzem e perpetuam a violência, evidenciando que ela não é apenas o resultado de ações individuais, mas de uma série de fatores contextuais que tornam certos grupos mais suscetíveis a situações de violência letal (Ruotti; Massa; Peres, 2011).

Assim, além das vulnerabilidades inerentes à adolescência, alguns jovens enfrentam desafios adicionais, enraizados em diferenças socioeconômicas, culturais e étnico-raciais. Essas condições muitas vezes se sobrepõem, criando uma interseccionalidade que agrava ainda mais a fragilidade de certos grupos de adolescentes, tornando-os particularmente expostos a níveis mais acentuados de risco e exclusão. De tal modo, a soma dessas vulnerabilidades gerais e específicas evidencia a necessidade de políticas públicas que considerem as múltiplas dimensões da proteção integral desse grupo.

Kimberlé Crenshaw definiu de interseccionalidade o modo como diferentes formas de opressão pode atingir um mesmo indivíduo. O termo foi criado no contexto de discriminação de raça e gênero, mas tem sido amplamente utilizado como ferramenta teórica e prática para analisar a complexidade das desigualdades sociais (Collins; Bilge, 2021).

Patrícia Hills Collins e Sirma Bilge assim a definem:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe e gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionada e moldam-se mutuamente. É uma forma de entender e explicar o mundo, das pessoas e das experiências humanas (Collins; Bilge, 2021, p. 15).

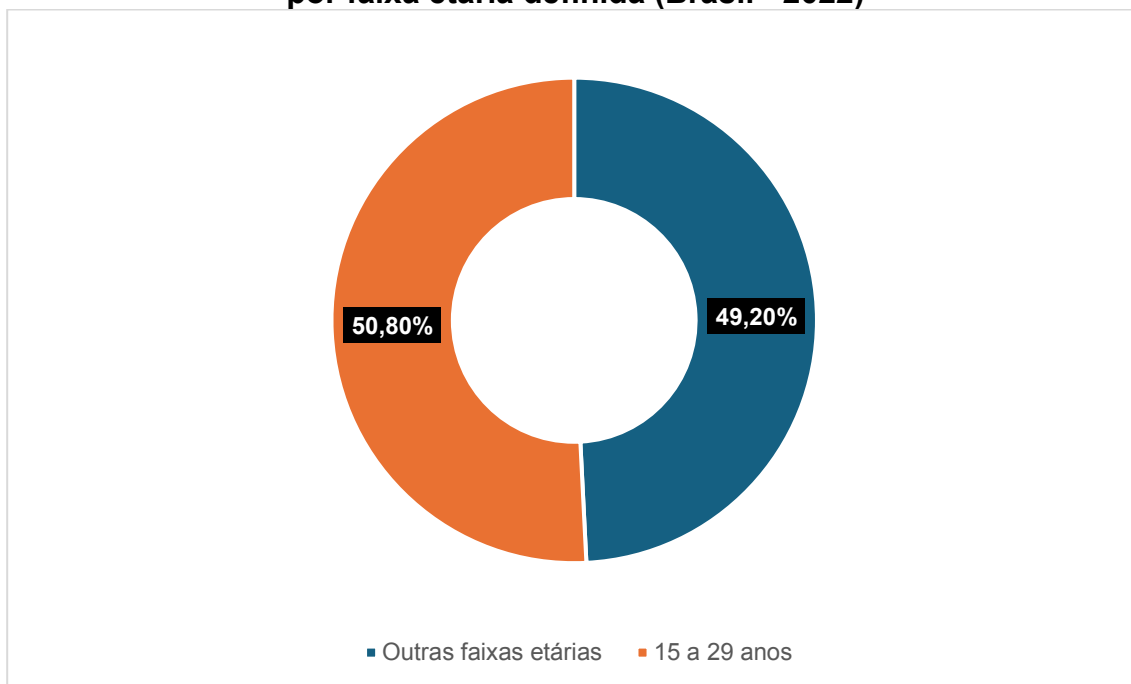
Dessa forma, o conceito de interseccionalidade reconhece que o pertencimento a determinado grupo pode tornar as pessoas vulneráveis e suscetíveis a diversas formas de preconceito, mas essa vulnerabilidade é amplificada pela intersecção de múltiplos fatores identitários. Ao pertencer simultaneamente a diferentes grupos marginalizados, essas pessoas experimentam formas complexas e sobrepostas de discriminação, que exigem uma abordagem mais holística e integrada para entender suas lutas e desigualdades sociais (Collins; Bilge, 2021).

A interseccionalidade, na visão das autoras, oferece uma lente crítica para analisar como sistemas de dominação, como o racismo e o capitalismo, por exemplo, se reforçam mutuamente, criando barreiras únicas para indivíduos com múltiplas identidades marginalizadas. Assim, ao adotar uma perspectiva interseccional, torna-se possível desafiar formas de opressão que, de outra maneira, passariam despercebidas ou seriam mal compreendidas em análises mais reducionistas (Collins; Bilge, 2021).

Um dos reflexos dessa vulnerabilidade intensificada é observável nos índices criminais. As desigualdades se acentuam pela falta de acesso aos direitos fundamentais. Desse modo, as precárias condições socioeconômicas e a negação de direitos, vividas pela grande maioria da juventude brasileira, retroalimentam assimetrias, processos de exclusão e circuitos de desigualdades que culminam em chances de se envolverem em situações de violência (Sposato, 2021).

A elevada taxa de mortalidade entre jovens no Brasil revela uma profunda vulnerabilidade desse grupo. Conforme o Atlas da Violência, a violência foi a principal causa de morte entre jovens no Brasil. Em 2022, dos 46.409 homicídios registrados, 22.864 foram de pessoas entre 15 e 29 anos, representando 49,2% dos casos (Cerqueira; Bueno, 2024), conforme Gráfico 1.

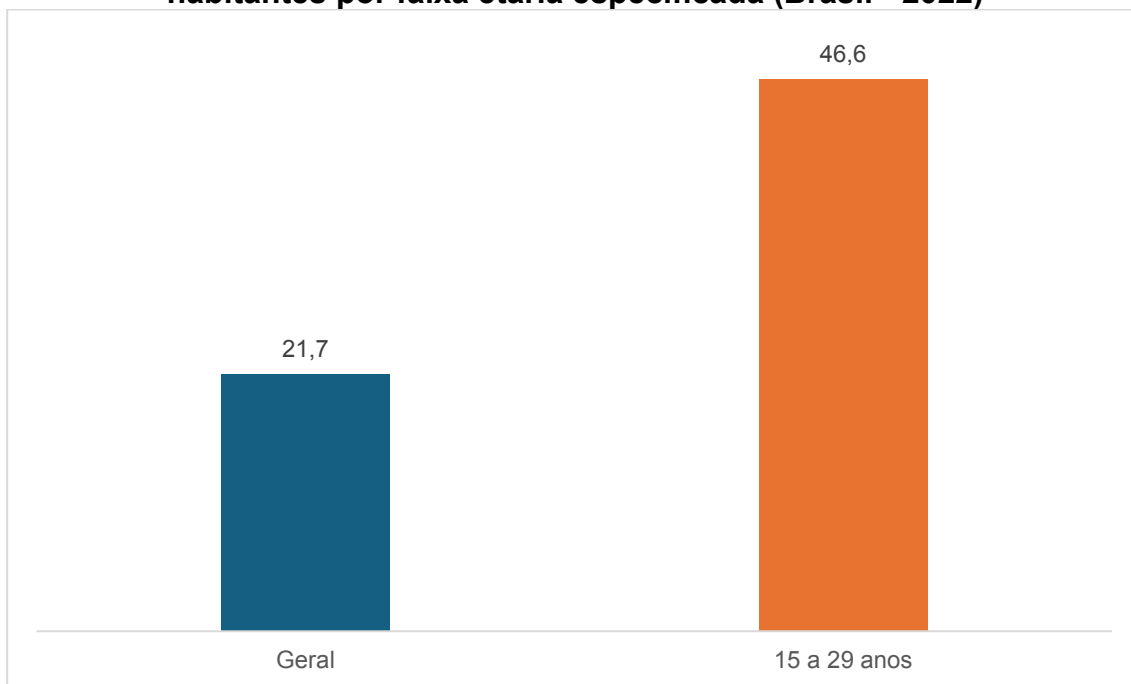
Gráfico 1 - Gráfico de Rosca: Distribuição Percentual de Vítimas de Homicídio por faixa etária definida (Brasil - 2022)



Fonte: IPEA (2024)

Em 2022, a taxa geral de homicídios no Brasil foi de 21,7 por 100.000 habitantes. No entanto, entre os jovens de 15 a 29 anos, a taxa específica de homicídios atingiu 46,6 por 100.000 jovens (Cerqueira; Bueno, 2024), conforme demonstrado no Gráfico 2.

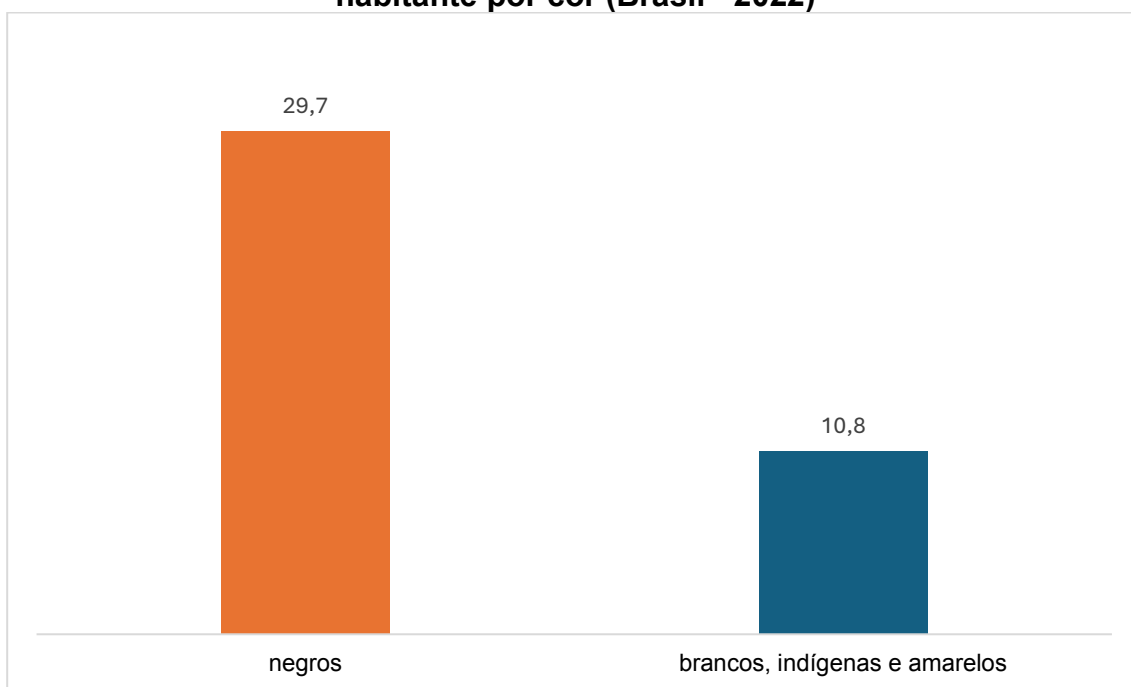
Gráfico 2 - Gráfico de Colunas: Distribuição da Taxa de Homicídios por 100.000 habitantes por faixa etária especificada (Brasil - 2022)



Fonte: IPEA (2024)

De acordo com o Atlas, durante o período analisado, a taxa de homicídios para a população negra foi de 29,7 por 100.000 habitantes, em contraste com 10,8 por 100.000 habitantes entre a população branca (Cerqueira; Bueno, 2024) conforme Gráfico 3.

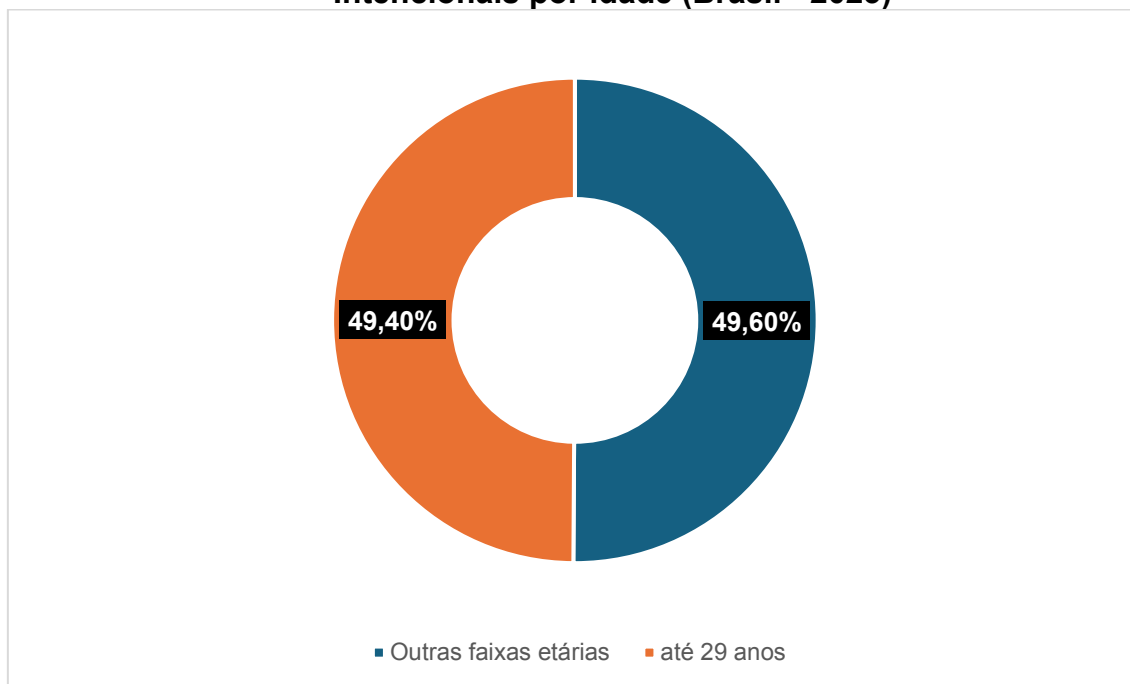
Gráfico 3 - Gráfico de Colunas: Distribuição da Taxa de Homicídios por 100.000 habitante por cor (Brasil - 2022)



Fonte: IPEA (2024)

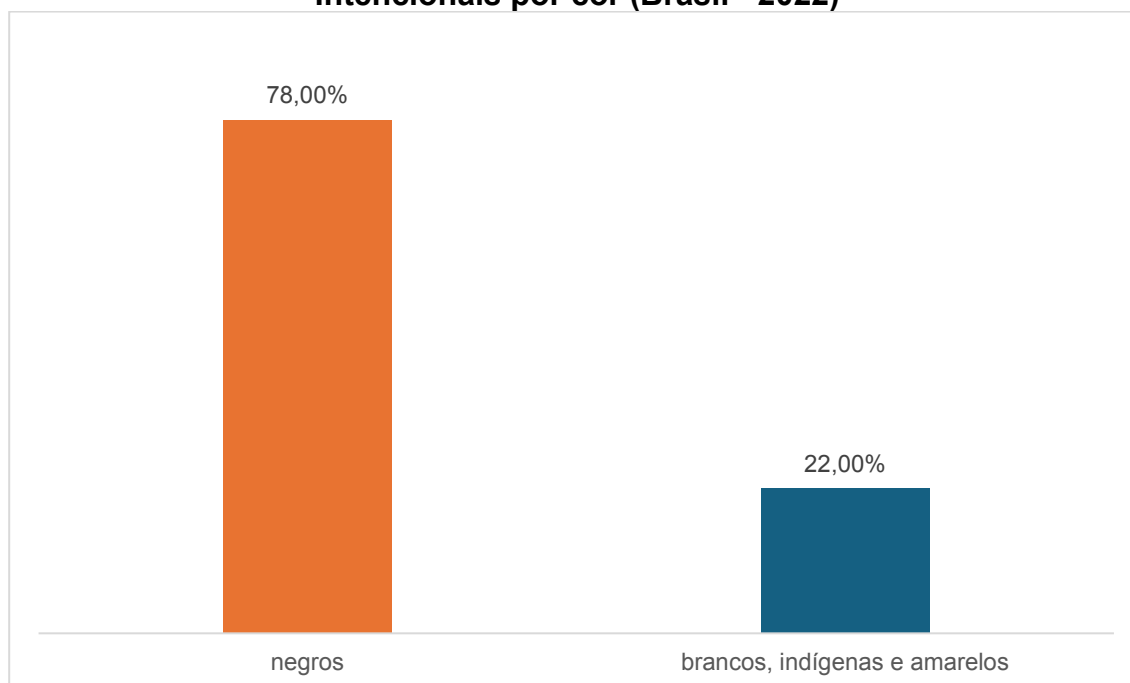
Em 2023, segundo 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), a taxa de MVI alcançou 22,8 por 100.000 habitantes. Dessas vítimas, 49,4% foram de pessoas de até 29 anos de idade, conforme Gráfico 4. Além disso, 78% do total das vítimas de MVI eram negras, conforme se visualiza no Gráfico 5.

Gráfico 4 - Gráfico de Roca: Distribuição Percentual de Mortes Violentas Intencionais por idade (Brasil - 2023)



Fonte: FBSP (2024)

Gráfico 5 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual de Mortes Violentas Intencionais por cor (Brasil - 2022)



Fonte: FBSP (2024)

De acordo com a Tábua Completa de Mortalidade do IBGE, a expectativa de vida no Brasil é de 76,4 anos (2023). Segundo o Censo de 2022, a população negra,

compreendendo indivíduos pretos e pardos, constitui 55,5% da população total do país (Brasil, IBGE, 2022). Esses dados indicam que há uma desproporção na quantidade de jovens negros mortos vítimas da violência no Brasil.

2.2.1. Vulnerabilidade qualificada

Conforme Almeida (2019), o racismo, estrutural e estruturante da sociedade brasileira, está intrinsecamente ligado a diversos fatores que contribuem para a perda prematura de milhares de vidas no país. Observa-se, desse modo, um panorama em que a vulnerabilidade racial se sobrepõe à vulnerabilidade da adolescência, gerando a morte prematura de jovens negros no Brasil, como retratado nos números levantados.

Existe ainda uma outra vulnerabilidade que influencia a expectativa de vida de jovens no Brasil: a prática de atos infracionais. Essa vulnerabilidade, denominada aqui de qualificada, será demonstrada nesta pesquisa.

Adolescentes são vulneráveis diante dos aspectos de desenvolvimento físico, biológico, emocional, psicológico e de identidade. As diretrizes de Riad, nesse sentido, retratam bem essa situação, quando propõem o reconhecimento do fato de que o “comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade é, com frequência, parte do processo de amadurecimento e tende a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade” (ONU, 1990b). Aqui, os jovens cometem uma série de atos ilícitos, que acabam se resolvendo nas instâncias informais de controle.

Existem algumas vulnerabilidades que se sobrepõem à da adolescência, baseadas em diferenças socioeconômicas, culturais e étnico-raciais. Com essa sobreposição, a prática de atos ilícitos se torna mais preocupante, seja pela prática de atos mais graves ou pela maior facilidade de os adolescentes serem alcançados pelas instâncias formais de controle, uma vez que, na grande maioria dos casos, há uma fragilidade das instâncias informais, como da família, por exemplo. Assim, uma vez alcançados pelos órgãos formais, esses adolescentes comumente recebem o carimbo de infrator, criminoso ou delinquente, o que pode favorecer o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado (ONU, 1990b), além de ser um fator de dificuldade para conquistas sociais. Diante da ausência de políticas públicas efetivas, que deveriam solucionar os problemas sociais

encontrados, esses jovens acabam por permanecer em uma situação de vulnerabilidade qualificada, onde o risco de perder a vida de forma precoce se mostra maior.

Assim, em resumo, tem-se a situação de vulnerabilidade geral dos adolescentes, que pode ser sobreposta por outras, facilitando a prática de atos infracionais e o alcance pelas instâncias formais de controle. Com a pecha de infratores, os adolescentes entram na esfera de vulnerabilidade qualificada.

A teoria criminológica do etiquetamento, do *labeling approach*, ou do rotulamento, desenvolvida na década de 60, foi o marco da teoria do conflito, pela qual as questões centrais do pensamento criminológico deixam de referir-se às causas do comportamento criminoso, o crime e o criminoso, passando a direcionar a reflexão ao sistema de controle social e suas consequências, bem como papel exercido pela vítima na relação delitual (Shecaira, 2020).

A teoria do etiquetamento desloca o problema criminológico do plano da ação para o da reação, fazendo com que a verdadeira característica comum dos delinquentes seja a resposta das instâncias de controle. Aponta que as formas de controle podem estigmatizar, reforçar o comportamento desviante e, de consequência, perpetuar desigualdades sociais de grupos vulneráveis.

Em que pese o etiquetamento ocorrer tanto nas instâncias formais (polícia, justiça, instituições de internação e prisão etc.) quanto nas instâncias informais (família, escola, profissão, opinião pública etc.), constata-se uma diferença marcante entre essas esferas de controle social. Enquanto o controle informal tende a ser mais difuso e contextual, o controle social formal, exercido pela esfera estatal, caracteriza-se por sua seletividade e discriminação, priorizando frequentemente o status social em detrimento do merecimento individual.

Essa seletividade revela um viés estrutural nas instâncias formais de controle, que acabam sendo elevadas à categoria de fatores criminógenos. Em vez de atuarem como instrumentos de justiça e proteção, elas frequentemente reforçam desigualdades sociais, estigmatizam indivíduos de grupos vulneráveis e criam condições que aumentam a exclusão social, contribuindo, paradoxalmente, para o aumento da criminalidade que deveriam combater. (Shecaira, 2020).

Assim, diante do etiquetamento de criminoso, o indivíduo, além da questão psicológica do reforço do comportamento, encontra-se com uma série de restrições

sociais¹⁶, o que quase o impele a continuar com comportamentos desviantes. Os desvios primários, praticados por aqueles não rotulados, tornam-se, pelo etiquetamento, em desvios secundários¹⁷, concebidos como a prática de novos desvios em razão da internalização do etiquetamento realizado. (Shecaira, 2020). O que se chama de vulnerabilidade qualificada pode ser explicado, de certa maneira, pela teoria do etiquetamento.

A pesquisa parte de uma análise inicial com os adolescentes em conflito com a lei que receberam o controle pelas instâncias formais, precisamente daqueles que foram investigadas pela DEPAI por ato infracional. Assim, são jovens que receberam a rotulagem de “infratores”. O enfoque da pesquisa, contudo, não é na análise psicológica da estigmatização, internalização do rótulo e do reforço do comportamento desviante, mas sim em diagnosticar e propor ações em políticas públicas efetivas a esses adolescentes.

Dessa maneira, afastando-se do embate criminológico entre etiologia e reação social, a presente pesquisa insere-se mais no campo da criminologia pública, que busca um viés mais pragmático e aplicado, voltado para soluções políticas e institucionais. A análise do perfil dos adolescentes não objetiva estigmatizar determinados grupos, mas sim precisar, com o máximo de detalhes possíveis, um grupo vulnerável que demande políticas públicas específicas (Sozzo, 2020). O etiquetamento, ainda que possa influenciar na maior incidência de mortes ao reforçar a exclusão social e institucional, deve ser visto não como um diagnóstico conclusivo, mas como um ponto de partida para a formulação de políticas públicas terciárias.

A vulnerabilidade qualificada, com a morte precoce de jovens em conflito com a lei, compõe e integra um fenômeno maior, conceituado por Juvenicídio, conforme defendido pela professora Ana Paula Costa (2021). Enquanto Michel Foucault estabelece o biopoder como uma gestão da vida que prioriza a saúde da população em detrimento de grupos marginalizados (2005), Achille Mbembe aprofunda essa análise ao introduzir a necropolítica, que submete a vida ao poder da morte (2016). Em tal contexto, Juvenicídio emerge como uma manifestação específica dessa

¹⁶ Um das observações práticas do autor, quando esteve à frente da DEPAI de Goiânia, foi a resistência de que alguns diretores tinham em matricular adolescentes em conflito com a lei.

¹⁷ Não confundir com criminalização primária e secundária. Aquela está voltada para a elaboração dos tipos proibidos. Essa última, por seu turno, se refere ao processo de aplicação das leis (Shecaira, 2020).

política, onde a morte precoce de jovens marginalizados reflete tanto ações diretas quanto omissões do Estado. A marginalização espacial, racial e econômica atua como catalisadora de condições que transformam esses jovens em "inimigos sociais," relegados ao abandono e à violência (Costa, 2021).

O Juvenicídio, como expressão da necropolítica, não é apenas um reflexo das ações punitivas e repressivas do Estado, mas também de sua negligência em implementar políticas públicas que protejam os direitos fundamentais de adolescentes em situação de vulnerabilidade. A presença do racismo estrutural (Almeida, 2019) reforça essa dinâmica ao justificar a exclusão e a desumanização de determinados grupos (Mbembe, 2016). Nas periferias urbanas, onde a ausência do Estado protetor é substituída por forças paralelas ou pelo controle estatal violento, a segregação territorial e a restrição de mobilidade tornam-se ferramentas de manutenção dessa lógica necropolítica (Costa, 2021).

A relação entre Juvenicídio e necropolítica não se limita ao contexto brasileiro. Estudos que analisam países da América Latina mostram que essa prática é alimentada por desigualdades socioeconômicas, racismo e políticas de segurança pública baseadas na repressão (Abramovay *et al.*, 2002). O Estado, ao deixar morrer ou ativamente eliminar esses jovens, perpetua uma lógica de controle e exclusão que encontra respaldo em interesses políticos e econômicos. Esse padrão reforça a percepção de que certas vidas têm menos valor e podem ser descartadas sem repercussões significativas (Casseres; Pires, 2017).

De todo modo, para além de uma análise teórica, é fundamental incorporar a discussão sobre Juvenicídio em políticas públicas efetivas que reconheçam e combatam essas condições estruturais. A proteção da vida de adolescentes em conflito com a lei requer uma abordagem integrada que enfrente tanto as causas imediatas quanto os fatores estruturais que perpetuem essa vulnerabilidade. Essa intervenção não apenas combate a lógica necropolítica, mas também reafirma o compromisso com os princípios constitucionais de dignidade e igualdade (Costa, 2021).

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA PÚBLICA

Este capítulo examina a questão da segurança pública à luz das políticas públicas. Primeiramente, serão pontuados alguns conceitos de políticas públicas e de seus ciclos. Em seguida, serão apresentados os principais estudos sobre políticas públicas de segurança, culminando em uma análise das políticas voltadas para adolescentes em conflito com a lei. Por fim, serão analisados alguns métodos de abordagens das políticas públicas.

3.1. As políticas públicas como instrumento de efetividade de direitos

Com as primeiras constituições modernas foram consagrados os direitos fundamentais de primeira dimensão, principalmente caracterizados como direitos à liberdade¹⁸. Sob essa perspectiva, o Estado tinha como principal função garantir as liberdades individuais, adotando uma postura de *non facere*, ou seja, uma abstenção para assegurar o direito à liberdade (Sarlet, 2016).

Com o aumento das desigualdades sociais, decorrentes de um capitalismo cada vez mais agressivo e das consequências devastadoras do período pós-guerra, emergiram os direitos de segunda dimensão. Esses direitos exigem ações afirmativas por parte do Estado, visando assegurar direitos sociais, como educação, moradia, trabalho e segurança social, reduzindo as desigualdades e promovendo a igualdade de oportunidades (Sarlet, 2016).

Em um estágio posterior, com a sociedade voltando-se para questões transindividuais de natureza coletiva e difusa, emergiu a necessidade de dar especial atenção ao direito à fraternidade. Isso incluiu no debate temas como meio ambiente, paz, desenvolvimento, qualidade de vida e autodeterminação dos povos (Sarlet, 2016).¹⁹

¹⁸ O termo dimensões consegue transmitir com maior precisão o processo de cumulatividade e complementariedade dos direitos fundamentais, sendo que o termo gerações, como comumente empregado, pode marcar uma falsa impressão de substituição (Sarlet, 2016).

¹⁹ As três gerações de direitos fundamentais foram delineadas, primeiramente, por Karel Vasak, em 1979, na França, utilizando-se dos princípios da revolução francesa: liberdade (primeira), igualdade (segunda) e fraternidade (terceira). Percebe-se algumas divergências quanto ao alcance e contorno dos direitos englobados na terceira geração, o que não ocorre de forma tão expressiva em relação às duas primeiras. Por outro lado, há quem defenda a existência de uma quarta, quinta e sexta gerações de direitos fundamentais as quais encontram maiores divergências doutrinárias (Sarlet, 2016).

A conceituação das dimensões dos direitos fundamentais é útil para entender o contexto histórico de sua evolução. Contudo, importante pontuar que não houve uma substituição linear entre as diferentes dimensões de direitos. Ao contrário, elas se agregaram, criando uma estrutura coesa e interdependente.

Os direitos sociais, em particular, são essenciais para garantir a fruição dos direitos fundamentais de liberdade e participação social. Através das políticas públicas, os direitos sociais concretizam o princípio da dignidade da pessoa humana ao possibilitar que todos vivam com as necessidades fundamentais satisfeitas. Isso garante com que os indivíduos possam, de fato, exercerem suas liberdades. Em outras palavras, os direitos sociais possibilitam a transição de liberdades formais para liberdades materiais (Carvalho; Coelho, 2022).

Em relação à segurança pública, a proeminência dos direitos sociais também não é diferente. A ausência desses direitos está diretamente relacionada ao aumento da criminalidade e da violência. Estudos da ONU indicam que a falta de acesso à educação, saúde e emprego cria um ambiente propício para o surgimento de comportamentos delinquentes e o fortalecimento de organizações criminosas (UNODOC, 2023). No Brasil, por exemplo, dados do IPEA revelam que o aumento de 1% na taxa de desemprego está associado a um crescimento de 1,8% na taxa de homicídios (Cerqueira; Moura, 2019).

Países com altos níveis de desenvolvimento humano, especialmente com acesso robusto a direitos sociais como educação e saúde, têm taxas de homicídio significativamente menores. O acesso a esses direitos contribui para a coesão social e reduz vulnerabilidades que podem levar à violência (UNODOC, 2023).

O fortalecimento de direitos fundamentais está intrinsecamente ligado à segurança pública: quando o Estado garante condições dignas de vida, reduz a vulnerabilidade social e, conseqüentemente, o risco de envolvimento com o crime. Dessa forma, a promoção de direitos sociais vai além de um dever constitucional; ela é um pilar estratégico na construção de uma sociedade mais segura.

Políticas públicas são instrumentos que concretizam princípios e regras com objetivos determinados. Quando coordenadas e organizadas de forma efetiva, através de setores e programas específicos, elas são essenciais para a materialização dos direitos fundamentais, especialmente na resolução de problemas complexos (Bucci, 2019).

Schmidt define políticas públicas como o conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, enfrentam um problema político (Schmidt, 2018).

Daniel Wunder Hachem diferencia o comportamento das políticas públicas conforme diferentes visões administrativas. Sob a ótica neoliberal, os direitos sociais focam na igualdade de oportunidades, com ênfase na meritocracia. O Estado deve garantir acesso igualitário a bens e serviços, enquanto realiza compensações com políticas de discriminação positiva (2013).

Já em sistemas que priorizam a igualdade de posições, os direitos sociais visam reduzir as distâncias entre diferentes classes sociais, por meio de transferências sociais via tributação, assegurando uma distribuição mais equitativa dos recursos (Hachem, 2013).

Paulo de Marino Jannuzzi, por sua vez, apresenta três concepções distintas de Estado e como cada uma lida com políticas públicas. No Estado Regulador, a política social é residual, focando em educação e saúde básicas, com acesso vinculado ao mérito. No Estado Liberal, as políticas sociais são voltadas para a população pobre, mas são residuais e operadas por organizações privadas. Já no Estado de Bem-Estar Social, as políticas são universais, compensatórias e redistributivas, articulando ações de proteção social e promovendo infraestrutura (Jannuzzi, 2016).

Assim, independentemente da concepção de Estado, as políticas públicas desempenham um papel fundamental na realização de seus objetivos. A depender da forma como o Estado é estruturado, essas políticas se desenvolverão de maneiras distintas.

O Estado Constitucional²⁰ Brasileiro é orientado pela concretização dos direitos fundamentais, conforme estabelecido na CF. Com base no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e nos objetivos de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III), as políticas públicas devem ser formuladas para atingir esses fins constitucionais. Dessa maneira, as políticas públicas de segurança devem levar em consideração essas diretrizes constitucionais ao se materializarem na consecução de políticas efetivas.

²⁰ Estado Constitucional como designação sintética de Estado Democrático e Social de Direito (Carvalho; Coelho, 2022).

3.2. Ciclos de Políticas Públicas

O ciclo de políticas públicas é amplamente utilizado, em uma perspectiva metodológica processual, com o objetivo de compreender a formulação, implementação e avaliação das ações governamentais. O ciclo de políticas públicas organiza essas ações em etapas lógicas e contínuas, facilitando tanto a análise acadêmica quanto a prática governamental. Esse modelo serve como uma ferramenta importante para descrever, diagnosticar e melhorar o processo de tomada de decisões públicas (Schmidt, 2018).

O ciclo de políticas públicas pode ser descrito como um processo em várias fases, no qual os problemas sociais são identificados, discutidos, transformados em decisões políticas e implementados como políticas públicas. Essas, uma vez iniciadas, são monitoradas e avaliadas, o que permite alterações em todas as outras etapas. Essa visão cíclica sugere que as políticas públicas são um processo dinâmico, no qual o governo reage a demandas sociais e ajusta suas ações em função dos resultados obtidos (Coelho; Lolli; Bitencourt, 2022).

A ideia de ciclo de políticas públicas não se coaduna com uma rigidez de fases, que se desenvolveriam numa cronologia linear e bem definida. Ao contrário, o processo de construção de uma política pública é complexo e, dessa maneira, as sequências podem alternar e as fases se misturarem, podendo ocorrer sobreposição das etapas (Coelho; Lolli; Bitencourt, 2022).

A teoria mais difundida na literatura elenca para o ciclo de políticas públicas cinco fases²¹ de como ela surge e desenvolve: (1) percepção e identificação do problema, (2) inserção do problema na agenda política, (3) formulação, (4) implementação e (5) avaliação. Essa divisão oferece uma estrutura clara para a análise dos desafios e da complexidade envolvidos no desenvolvimento de políticas públicas (Schmidt, 2018).

A primeira etapa do ciclo envolve o reconhecimento de problemas complexos que requeiram a intervenção estatal. O governo, por meio de acidentes naturais ou

²¹ Existem algumas diferentes concepções teóricas sobre o número e a definição das fases que compõe o ciclo de políticas públicas. Harold Laswell, tido por alguns como o percussor do ciclo, define 7 fases: a) informação, b) promoção, c) prescrição, d) invocação, e) aplicação, f) término, e g) avaliação. Thomas Dye concebe 6 fases. A Controladoria-Geral da União, no Manual da Metodologia para Avaliação da Execução de Programas de Governo usa 4 fases (Coelho; Lolli; Bitencourt, 2022).

provocados, mobilizações sociais, ações de grupos influentes ou por ação de seus próprios agentes, identifica demandas que precisam ser abordadas. Nesse estágio, dada a existência de uma infinidade de problemas sociais complexos, apenas alguns são hábeis a serem percebidos ou identificados, em razão de diferentes forças sociais que atuam (Schmidt, 2018).

Na segunda etapa, determinados problemas chamam a atenção dos governos e dos cidadãos, e passa a fazer parte das discussões políticas. Assim, diz-se que esses problemas passam a integrar a agenda política, ao qual se configura como um processo de constante disputa no jogo político. Inúmeros atores sociais, governamentais e não governamentais, visíveis e invisíveis, e empreendedores políticos, atuam para que assuntos de seus interesses sejam inseridos na agenda política (Schmidt, 2018).

Em geral, a agenda política abrange os mesmos problemas básicos, como saúde, educação, segurança, emprego, assistência social e crescimento econômico. Contudo, há temas específicos que ganham maior atenção nessas grandes áreas. Além dos assuntos recorrentes, há outros provenientes do período histórico (Schmidt, 2018).

O conceito de janelas de oportunidades políticas (*policy window*) introduzido por John Kingdon, é interessante para explicar a seletividade de alguns temas na agenda política. Segundo o autor, as dinâmicas dos problemas sociais, dos processos políticos e das políticas públicas seguem ritmos diferentes. E quando essas acontecem em um mesmo tempo, abre-se uma janela, pequena e efêmera, para que a temática seja posta da mesa de discussão. Se essa oportunidade se perder, é preciso aguardar outra (Schmidt, 2018).

Na etapa de formulação é definida a maneira de solucionar o problema, advinda das diversas propostas apresentadas. Trata-se de um processo que envolve conflitos, diálogos, negociações e acordos entre as entidades governamentais, agentes sociais e privados (Schmidt, 2018).

No plano federativo brasileiro, há uma preponderância dos poderes Legislativo e Executivo na formulação de políticas públicas. Há inúmeras leis e regulamentos que especificam diversas políticas, nos planos nacional, estadual e municipal. Essas normas, contudo, não são as políticas em si, mas os instrumentos que revelam a estratégia adotada para enfrentar determinado problema (Schmidt, 2018).

No Estado Democrático de Direito, é pressuposto que as políticas sejam formuladas a partir de um processo partilhado, que mescla razão, valores e emoções, em que a vontade coletiva seja o suporte mais potente para a construção das melhores soluções. Nada obstante, o processo também pode ocorrer de forma fechada. Contudo, até nessas formas mais reservadas, grande parte das decisões surgem das discussões no seio das “comunidades de políticas”, formadas por agentes de certa área, que compartilham interesses, linguagem e identidade, e das “redes temáticas”, que se formam em torno de assuntos específicos (Schmidt, 2018).

Nesse sentido, embora haja confiança na racionalidade técnica, esse tipo de planejamento não garante o sucesso nem o interesse público. O modelo de decisão racionalista, como defendido por Herbert Simon, focado na eficiência técnica e racional, se vale de uma gama de instrumentos e inovações tecnológicas, em busca da eficácia e eficiência das organizações. Já no incrementalismo, conforme Charles Lindblom, as decisões são pautadas em condições de tempo, informações e recursos limitados, tomada sob intensa trama de conflitos, acordos e negociações, tornando as mudanças e inovações, na realidade, em pequenas mudanças incrementadas nas escolhas anteriores (Schmidt, 2018).

A teoria da sondagem mista, de Amitai Etzioni, oferece um modelo realista de tomada de decisão política, reconhecendo a importância da racionalidade limitada conjugada com os valores e emoções. Ela combina uma visão ampla do problema com o detalhamento de aspectos específicos, descartando opções inviáveis ou que contrariem valores importantes. O processo consiste em explorar as alternativas viáveis, examinando-as repetidamente até que uma proposta seja selecionada, com revisões periódicas para ajustes. Esse modelo permite flexibilidade, aplicando correções durante a implementação e reservando recursos para revisões futuras a fim de evitar crises (Schmidt, 2018).

A implementação de políticas públicas é a fase em que as diretrizes definidas no momento da formulação são colocadas em prática por meio de ações que afetam diretamente os cidadãos. Embora o Estado seja o responsável pela coordenação e acompanhamento dessas políticas, a execução pode ser direta pelo próprio poder público, delegada à sociedade civil ou ao setor privado²² (Schmidt, 2018).

²² É o que estabelece o art. 175, da CF, que prevê que “incube ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

A execução por meio da sociedade civil ou do terceiro setor é uma alternativa bastante comum, com organizações da sociedade civil desempenhando um papel significativo, especialmente nas áreas sociais e ambientais. Essas entidades, sem fins lucrativos, reinvestem seus resultados em atividades coletivas e são exemplos de como a colaboração entre o Estado e a sociedade pode ser eficaz. As universidades comunitárias brasileiras são um exemplo de como a gestão participativa e os princípios públicos podem se aliar à eficiência, demonstrando um modelo distinto do setor privado, reconhecido legalmente e com forte vínculo comunitário (Schmidt, 2018).

Por outro lado, a delegação de serviços ao setor privado é uma prática frequente nos países capitalistas, principalmente em áreas de infraestrutura. O debate internacional se concentra mais na extensão dessa participação do setor privado nos serviços de interesse público. Enquanto correntes neoliberais defendem uma maior privatização, reservando ao Estado apenas tarefas estratégicas, outras visões social-democratas e desenvolvimentistas promovem a presença direta do Estado em áreas sociais e setores estratégicos (Schmidt, 2018).

A implementação de políticas também depende do orçamento público, que, no Brasil, é composto por ferramentas como o PPA, LDO e LOA. A centralização do planejamento orçamentário no Executivo e Legislativo pode ser complementada pelo orçamento participativo, uma inovação que inclui a sociedade civil no processo decisório, influenciando a alocação de recursos públicos (Schmidt, 2018).

Por fim, a fase da avaliação de políticas públicas envolve o exame dos sucessos e falhas durante a sua implementação, fornecendo *feedback* para determinar a continuidade, modificação ou cessação da política. Embora possa parecer um processo técnico, a avaliação nunca é neutra, pois considera fatores como os valores dos políticos e gestores, além de suas relações internas e externas. Em democracias, as eleições funcionam como um mecanismo de avaliação, refletindo as preferências dos cidadãos e influenciando a manutenção ou mudança das políticas. No entanto, existem diversas ferramentas e instrumentos específicos que promovem a transparência e monitoram os resultados das políticas públicas (Schmidt, 2018).

Historicamente, o foco da avaliação de políticas variou, indo da correção de programas públicos na década de 1960 até a eficiência na alocação de recursos nos anos 1980 e a legitimação das reformas estatais na década de 1990. Atualmente, a avaliação envolve diferentes agentes, como Tribunais de Contas, consultorias e

Universidades, que atuam na aferição da eficácia, eficiência, efetividade e legitimidade das políticas. A objetividade das avaliações é sempre questionada, já que indicadores sociais, essenciais para essas análises, estão vinculados a escolhas políticas e teóricas. Esses indicadores auxiliam no planejamento público, monitorando o impacto das políticas, mas estão longe de ser neutros (Schmidt, 2018).

Além dos critérios usuais como efetividade, eficácia, eficiência e legitimidade, é crucial que as avaliações considerem os impactos e efeitos mais duradouros das políticas, para além dos resultados imediatos.

A etapa da avaliação, para ser bem-sucedida, deve ser pensada e desenhada no momento da formulação da política pública (Coelho; Lolli; Bitencourt, 2022).

O uso do ciclo de políticas públicas como ferramenta de análise permite um melhor entendimento de como as políticas públicas são formuladas e de que maneira podem ser aprimoradas. Ao avaliar as diferentes fases do ciclo, os estudiosos e formuladores de políticas conseguem identificar pontos de atenção, como falhas na implementação ou problemas na escolha das alternativas mais eficazes (Coelho; Lolli; Bitencourt, 2022).

Além disso, esse ciclo não deve ser entendido como algo estritamente linear. Em muitos casos, ocorrem retrocessos ou adaptações, que fazem com que o ciclo se retroalimente em fases anteriores, como quando problemas na implementação obrigam uma reavaliação da formulação ou mesmo da identificação inicial do problema (Coelho; Lolli; Bitencourt, 2022).

3.3. Políticas públicas de segurança

Na perspectiva constitucional de concretização dos direitos fundamentais, as ações governamentais na área de segurança pública devem também respeitar e promover esses direitos. A visão de segurança pública como violadora de direitos deve dar espaço para uma concepção de garantia e promoção desses. Nesse ponto, importante pontuar sobre a distinção entre política de segurança pública e políticas públicas de segurança, que extrapola o campo semântico, conforme ensina Laécio Noronha Xavier:

Para a geração de um novo tipo de consciência social e de atuação administrativa em termos de Segurança Pública, é necessário estabelecer as distinções iniciais entre *Política de Segurança Pública*

(PSP) e *Políticas Públicas de Segurança* (PPS). O primeiro conceito refere-se às atividades tipicamente dos *experts*, à atuação policial em sentido estrito, ao papel repressivo das autoridades policiais. Já o segundo conceito engloba uma atuação policial vinculada às diversas políticas públicas e ações sociais que causam impactos nas fontes geradoras dos conflitos sociais e interpessoais, ou seja, nos sintomas reveladores de que o Estado, a sociedade civil e a iniciativa privada não estão cumprindo de maneira conjugada e eficiente suas funções políticas, missões sociais e metas administrativas (Xavier, 2012, p. 535).

As ações de repressão ao crime e de investigação de delitos é de extrema importância para manutenção da ordem social, uma vez que essas ações ilícitas ofendem uma série de direitos relevantes de toda a população. Contudo, a ação estatal não se pode limitar às políticas de segurança pública. As novas perspectivas de segurança pública, são aclaradas por Vera Regina Pereira de Andrade:

Para que a própria mudança preconizada ocorra, o princípio vertebral a sustentar todos os demais deve ser o princípio de proteção integral de direitos humanos, erigido como o objeto e limite do poder de punir e no qual o direito à segurança (sobretudo a segurança da pessoa, da vida e dos corpos, antes que dos bens) seja um deles, libertando-se do paradigma da segurança “contra” a criminalidade. Isso faz a passagem do modelo de segurança pública focado na ordem e em nome da ordem, violando seletivamente direitos da pessoa, para um modelo de segurança pública focado no sujeito – segurança cidadã; faz ainda a passagem do paradigma repressivo (negativo e desconstrutor) de luta contra a criminalidade para uma cultura positiva e construtora de uma nova concepção de segurança e controle democrático dos problemas e conflitos sociais (Andrade, 2013, p. 15).

Uma das características dessas políticas públicas de segurança é a participação e articulação de diferentes atores, construindo conjuntamente soluções para um problema que é geral (Dias, 2010). Nesse cenário, o conceito de arranjos institucionais ganha relevância. De acordo com Roberto Pires e Alexandre Gomide, esses arranjos são configurações de relações, que envolvem diversos atores que participam da execução de uma política pública específica, além dos instrumentos que estabelecem como essa articulação será realizada. Em outras palavras, trata-se de determinar quem será responsável por cada tarefa (Pires; Gomide, 2018).

Gabriela Lotta e Arilson Favareto destacam uma outra categoria analítica importante: a intersetorialidade. Essa se refere à colaboração entre diferentes setores, que, em conjunto, buscam criar soluções eficazes para problemas sociais. Ela resulta da integração de conhecimentos e experiências, aplicada à formulação, execução, monitoramento ou avaliação de políticas públicas, com o objetivo de gerar resultados

sinérgicos em contextos complexos. Quanto mais a intersectorialidade for integrada ao planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas, mais eficaz será o processo (Lotta; Favareto, 2016).

As políticas públicas são caracterizadas por sua complexidade, envolvendo processos multidisciplinares e a coordenação entre diferentes poderes do Estado, níveis federativos e a sociedade civil. Essa complexidade se intensifica em políticas que requerem a articulação entre diversos atores e instituições estatais, como no caso das políticas intersectoriais, que transcendem a lógica vertical e compartimentalizada de atuação dos setores governamentais. A intersectorialidade, definida como a articulação entre diferentes setores do governo, combina saberes e práticas disciplinares diversas, resultando em uma abordagem mais ampla e eficaz para enfrentar problemas complexos, como pobreza e desigualdade (Cunill-Grau, 2016).

Essa abordagem integrada permite que os diferentes setores governamentais, em cooperação ou colaboração, compartilhem recursos e desenvolvam estratégias conjuntas, visando resolver problemas que não podem ser solucionados isoladamente. Em outras palavras, não basta que cada setor faça o que lhe corresponde, de acordo com suas respectivas atribuições, nem que se evite sobreposições de atuação. É necessário que os setores estabeleçam um acordo para trabalharem conjuntamente (Cunill-Grau, 2016).

Diante da complexidade dos órgãos envolvidos na implementação de políticas públicas, os arranjos institucionais buscam não apenas evitar embates ou choques de atribuições, mas também garantir a articulação eficiente entre diferentes atores. Já a intersectorialidade vai além da organização dessas relações, promovendo uma integração efetiva e colaborativa entre setores, com o objetivo de potencializar os resultados das políticas públicas.

A gestão do SUS, que conta com uma experiência de mais de 30 anos, utiliza de dois tipos diversos de processos na aplicação da intersectorialidade: a equipe de referência e o apoio matricial. O SUAS, cuja gestão é mais recente, também incorporou os dois processos desenhados pelo sistema de saúde com as adaptações pertinentes (Merhy-Silva; Vasconcelos; Campos, 2020).

A equipe de referência realiza o encaminhamento para um nível maior de atenção que, posteriormente, realiza a contrarreferência do paciente. Nesse processo, a responsabilidade pelo paciente é transferida para outro nível de atenção apenas temporariamente, uma vez que retornará na contrarreferência para o cuidado

longitudinal integral (Santos; Lanza, 2014). A equipe de referência atua de forma multiprofissional, extirpando as superestruturas baseadas nos diferentes atores para dar ênfase à responsabilização pelo paciente (Cunha; Campos, 2010).

O apoio matricial é uma estratégia de horizontalização, que diminui as mazelas de uma tradicional verticalização burocrática, ao permitir a colaboração de profissionais de diferentes áreas e linhas de atenção à equipe de referência, fortalecendo a capacidade resolutiva do atendimento de primeira linha, sem lhe retirar a responsabilidade pelo paciente (Campos, 1999). O objetivo é oferecer um suporte técnico e troca de experiências, permitindo uma atuação em conjunto no desenvolvimento de planos de intervenção e seguimento. O método do apoio matricial necessita do estabelecimento de algum grau de cogestão ou de democracia institucional (Campos; Domitti, 2007).

Enquanto o processo de referência e contrarreferência se concentre no deslocamento do paciente através do sistema, garantindo que receba o atendimento adequado em cada etapa, o apoio matricial foca no compartilhamento de responsabilidades e na colaboração entre profissionais, visando fortalecer a atuação da entidade de referência.

O SUSP, instituído em 2018, constitui um modelo de arranjo institucional centrado na indução dos estados e municípios a políticas estratégicas definidas pelo governo federal, com repasses financeiros atrelados a condicionalidades. No entanto, a implementação do SUSP enfrenta desafios devido à pouca expressividade dos valores repassados, que, em que pese ínfimos, não encontram capacidade institucional de gestão financeira dos demais entes em sua efetiva (FBSP, 2024)²³.

Em contrapartida, na área de proteção da criança e do adolescente, a intersetorialidade aponta como uma abordagem operacional mais viável e eficaz na articulação de ações entre diferentes arranjos institucionais. Além de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, ela contribui para a redução das desigualdades sociais, ao promover uma ação pública mais qualificada e integral (Cunill-Grau, 2016).

Diferente da segurança pública em geral, voltada aos imputáveis, onde os processos tendem a ser centralizados e rígidos, o SGD envolve uma rede de proteção

²³ Além disso, conforme já pontuado, a ausência normativa de especificação de grupos vulneráveis pelo SUSP compromete a capacidade do sistema em promover estratégias eficazes de prevenção criminal.

mais capilar e adaptável de atores locais, como Conselhos Tutelares, secretarias municipais e organizações da sociedade civil, que atuam de maneira articulada para garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Esses órgãos locais possuem não apenas a proximidade necessária para uma intervenção eficaz, mas também contam com maior flexibilidade para colaborar entre setores, aproveitando expertises de saúde, educação e assistência social. Tal contexto favorece uma abordagem mais integrada, onde a intersetorialidade se torna uma ferramenta essencial para enfrentar problemas complexos e oferecer respostas ágeis e específicas às necessidades da criança e do adolescente.

Alguns estudos reforçam a relevância de políticas públicas intersetoriais voltadas para a juventude como um meio eficaz de combater a violência e a criminalidade. A articulação entre diferentes setores, como educação, assistência social e justiça, foi apontada como fundamental para reduzir a evasão escolar e oferecer programas de recuperação e acompanhamento a jovens em situação de risco ou egressos do sistema socioeducativo. Tais políticas são cruciais não apenas para evitar que esses jovens sejam atraídos para a criminalidade, mas também para promover uma inclusão social que contribua para a diminuição das desigualdades (Krenzinger; Soares, 2020).

Experiências tanto nacionais quanto internacionais demonstram que a prevenção da violência letal, sobretudo entre jovens vulneráveis, pode ser alcançada com a implementação de ações intersetoriais bem coordenadas. Essas ações, quando baseadas em diagnósticos específicos e conduzidas de forma participativa, conseguem não apenas reduzir as oportunidades de práticas criminosas, mas também fortalecer as comunidades locais, criando ambientes mais seguros. A centralidade da escola como espaço de acolhimento e apoio para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade emerge, assim, como um dos pilares dessas políticas (Krenzinger; Soares, 2020).

A análise das experiências preventivas revela ainda que o sucesso das ações depende de fatores como a participação de diversas instituições da justiça, o envolvimento da comunidade e a gestão democrática e contínua das iniciativas. Além disso, a necessidade de uma abordagem territorialmente focada, mas com escala suficiente para gerar impactos significativos, destaca-se como um ponto crucial. Para isso, é imprescindível que as políticas de prevenção sejam sistêmicas e sustentáveis

ao longo do tempo, com uma clara articulação entre as três esferas de governo e as políticas locais voltadas para a juventude (Krenzinger; Soares, 2020).

3.4. Intervenção Precoce no atendimento inicial

Na formulação e implementação de políticas públicas objetiva-se assegurar as características da escalabilidade, universalidade e acessibilidade. Paralelamente, é essencial projetar políticas focais para atender especificamente aos grupos que apresentam maior vulnerabilidade. (Pacheco; Brandão, 2023). A coexistência dessas abordagens é não apenas possível, mas também fundamental para equilibrar efetividade e equidade nas políticas públicas.

As ações universais garantem o acesso de todos os cidadãos aos direitos básicos, enquanto as medidas focais são cruciais para suprir as necessidades de populações marginalizadas ou em situação de risco, garantindo assim que as políticas públicas não apenas atinjam a maioria, mas também sejam sensíveis e responsivas às condições de grupos vulneráveis. Esse equilíbrio estratégico entre universalidade e focalização é crucial para construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, além da igualdade de oportunidades, com acesso garantido a bens e serviços e políticas compensatórias, são necessárias ações que assegurem a igualdade sustentável e a manutenção dessas conquistas.

A erradicação do racismo, profundamente enraizado na sociedade brasileira, requer a formulação de políticas públicas bem definidas que abordem tanto as dimensões subjetivas e institucionais quanto os aspectos estruturais do problema (Almeida, 2019).

Os desafios na efetivação dos direitos fundamentais são bem documentados e incluem uma gama de fatores complexos, como orçamentos restritos, influências econômicas globais, decisões políticas quanto a prioridades de investimento, corrupção e má gestão de recursos públicos.

A atuação nas causas estruturantes das ações ilícitas produz um duplo benefício social: um, na prevenção criminal e, outro, na solução de outros problemas sociais relevantes. Uma vez constatado, como demonstrado pelos dados da pesquisa local, em congruência com os números nacionais, que questões socioeconômicas e raciais influenciam, de forma incisiva, a exposição à violência de jovens, notadamente

na maior probabilidade de morte, faz-se necessário que o Estado Constitucional Brasileiro concretize políticas públicas para enfrentar essa situação.

Nessa perspectiva, uma vez comprovado que adolescentes envolvidos em atos infracionais possuem risco concreto no cometimento de atos ilícitos, bem como, de forma mais grave, de serem vítimas dessas ações com a perda da própria vida, deve-se dar mais atenção e seriedade às políticas públicas terciárias, que, conforme explanado, são ações de prevenção voltadas para aqueles que já se envolveram com o sistema de justiça criminal ou infracional (Rolim; Braga; Winkelmann, 2017).

O ECA pontua alguns princípios que possibilitam concretizar a prevenção terciária. O princípio da intervenção precoce, por exemplo, positivado no ECA em 2009, exige que as autoridades intervenham, aplicando medidas de proteção, logo que a situação de perigo seja conhecida (art. 100, parágrafo único, VI) (Brasil, 1990a). Nesse ponto, com a ciência de que determinados adolescentes com situações socioeconômicas precisas e que pratiquem determinados atos infracionais são mais vulneráveis à perda precoce da vida, faz-se necessário ações de intervenção imediatas, com o trabalho em rede, dos órgãos integrantes do sistema de proteção à criança e ao adolescente.

O art. 88, V, do ECA, estabelece que é diretriz da política de atendimento a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (Brasil, 1990a). Posteriormente, a Lei no Sinase atribui aos estados a atribuição de garantir o pleno funcionamento do que se denominou de Plantão Interinstitucional (Brasil, 2012).

O NAI, assim denominado pela Recomendação n. 87/2021 do CNJ, é definido como um equipamento público, composto obrigatoriamente por órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social. Adicionalmente, faculta-se à composição do NAI os serviços de saúde, de educação, de cultura, de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte e responsáveis por outras políticas sociais, bem como instituições como o Conselho Tutelar e organizações da sociedade civil (CNJ, 2021).

O NAI objetiva garantir o atendimento inicial de adolescente em conflito com a lei de forma efetiva, possibilitando um atendimento célere pelos órgãos incumbidos da persecução socioeducativa. De outro lado, e de forma mais importante, objetiva a

garantia de direitos por meio de, dentro outros, atendimento imediato, intersetorial, qualificado e individualizado, mediante abordagem e assistência em rede que preservem sua dignidade, além do fomento ao referenciamento e a inserção do adolescente e de sua família em programas e ações sociais da rede de proteção local (CNJ, 2021).

O CNJ traz como ideal a instalação do NAI em todas as capitais e comarcas com maior adensamento populacional, possibilitando a formulação de Fluxos de Atendimento Integrado até a possibilidade de concretização dos NAI. Nas outras comarcas recomendou-se a elaboração de fluxos locais de atendimento (CNJ, 2021).

Dada a complexidade e os custos envolvidos na criação de uma estrutura robusta, atualmente, há a existência de poucos NAI. A soma de NAI com os Fluxos de Atendimento Integrado abrangem 26 municípios de 17 estados da federação (Capistrano, 2022). Em um país com a dimensão do Brasil, com seus 5.570 municípios, a implantação da estrutura ainda é incipiente.

Por outro lado, contudo, é importante pensar em meios tecnológicos capazes de romper as barreiras orçamentários e garantir uma ligação da rede de proteção à criança e ao adolescente em uma rede de fato, possibilitando que a ação se estenda a todo o país. Nesse sentido, rememora-se que quando da promulgação do ECA a internet não estava difundida no Brasil²⁴.

Assim, a atualização do SIPIA/SINASE, que se encontra subutilizado, conforme marco situacional do Plano Nacional do Sistema Socioeducativo 2003-2023 (Brasil, Presidência da República, 2013), poderia ser uma solução tecnológica nacional para ligação dos órgãos e entidades integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente. A utilização de um sistema que permita encaminhamentos, com devolutivas e acompanhamento efetivo, estava sendo implementado no próprio NAI/DF no início de 2023, quando a visita foi realizada. Como já explanado, foi nesse contexto de utilização de tecnologias como criatividade à ausência de implantação do NAI que o Programa Recomeço foi criado.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que, mesmo havendo estrutura física do NAI em alguns locais, nem todos os adolescentes envolvidos na prática de

²⁴ No Brasil, o acesso à internet somente foi ampliado para a população em 1995, quando a Embratel inaugurou seu serviço de acesso discado à internet. Pesquisas realizadas em 1998 apontaram que o Brasil tinha 2,1 milhões de usuários conectados à internet. Atualmente, estima-se que 90% da população tem acesso à internet (NIC.BR, 2009; Britto; Nery, 2022).

ato infracional são atendidos. Nesse sentido, no Distrito Federal, por exemplo, os adolescentes liberados pela autoridade policial na Delegacia de Polícia não recebem o atendimento integral e imediato na estrutura física do NAI/DF²⁵, conforme visita presencial realizada. Esses adolescentes podem receber remissão dos procedimentos infracionais e, dessa maneira, serem preteridos das ações desenhadas para adolescentes em risco. O fato de o adolescente ter sido liberado pela autoridade policial não o torna mesmo vulnerável.

Por essa razão, defende-se que o trabalho de intervenção precoce deve iniciar de maneira plena no atendimento inicial, com a atuação conjunta matricial dos órgãos de assistência social com os de investigação para definição dos níveis de risco e das ações interventivas. Por outro lado, entende-se como fundamental que a equipe de atendimento inicial seja de algum órgão de natureza assistencial, que deve exercer, juntamente com os órgãos de cumprimento de medida socioeducativa, a função de coordenação da rede de proteção à criança e ao adolescente, especificamente para os adolescentes em conflito com a lei.

A equipe de atendimento inicial coordena a atuação da rede e, em eventual aplicação de medida socioeducativa referencia o adolescente ao órgão responsável pela execução, que passa a exercer a função de unidade coordenadora. Ao fim da medida, a equipe de atendimento inicial é contrarreferenciada para continuidade do acompanhamento desse adolescente até o termo final definido, retomando a coordenação da rede.

Eventual cumprimento de medida socioeducativa torna-se uma etapa de um acompanhamento que se inicia com a prática do ato infracional e se desenrola até uma idade definida. Durante o cumprimento da medida socioeducativa o adolescente é referenciado, sendo contrarreferenciado ao final para continuidade do acompanhamento pela equipe do atendimento inicial.

A definição clara de uma equipe de coordenação da rede se faz importante porque, sem uma coordenação centralizada, corre-se o risco de que as responsabilidades fiquem diluídas entre os diversos atores envolvidos. Essa falta de definição pode levar à inefetividade ou ao abandono do caso, uma vez que, como no ditado popular, "quando todos são responsáveis, ninguém é responsável". Assim como uma criança em uma piscina que, sem um adulto claramente responsável por

²⁵ O órgão incumbido de realizar o atendimento inicial no Distrito Federal é a UAI – Unidade de Atendimento Integrado, integrante da estrutura da Secretaria de Justiça e Cidadania.

sua supervisão, pode correr perigo, a ausência de uma equipe coordenadora pode resultar na falha em garantir o cuidado adequado ao adolescente.

A existência de um órgão que coordene as ações da rede, garantindo que sejam integradas e contínuas, é de fundamental importância quando vulnerabilidades arraigadas e envolvimento em grupos criminosos criam resistência dos próprios adolescentes pelas políticas públicas. Além disso, sem uma coordenação clara, os esforços podem ser duplicados, mal executados ou até mesmo negligenciados, comprometendo os objetivos de reabilitação e a garantia de direitos do adolescente.

Analogicamente ao sistema de saúde nacional, a prática de um ato infracional pode ser comparada a uma doença que requer intervenções em diferentes níveis de complexidade. A equipe de atendimento inicial faz papel da equipe básica de saúde, acompanhando o adolescente até o final do tratamento, que seria um termo específico. O cumprimento de medida socioeducativa equivale ao encaminhamento para unidades de média ou alta complexidade. Após essa etapa, o adolescente é contrarreferenciado à unidade básica para continuidade do tratamento.

Comumente se ouve falar que determinados jovens somente percebem a existência do Estado pela ação policial, de forma violenta e com violação de direitos. Nessa perspectiva proposta, lastreada na ideia de políticas públicas de segurança, contudo, a própria ação investigativa da Delegacia de Polícia passa a ser a porta de entrada de uma rede de proteção ampla, voltada para oportunidades de proteção e garantia de direitos.

Em resumo, é crucial que o Estado não apenas aplique medidas socioeducativas, mas também ofereça um acompanhamento contínuo e direcionado ao adolescente e à sua família, que já demonstrou uma vulnerabilidade acentuada pela prática do ato infracional. Esse acompanhamento deve ocorrer (i) antes de eventual medida socioeducativa, a partir da primeira, pela concretização do princípio da intervenção precoce (art. 100, parágrafo único, VI, do ECA), (ii) durante a medida, na garantia dos direitos na execução da resposta estatal, e, principalmente, (iii) após o cumprimento da medida socioeducativa, com acompanhamento social para atuar nas vulnerabilidades presentes e evitar o envolvimento e a convivência em espaços e ambientes que estimulem a violência. Com base nos estudos analisados e nos resultados da pesquisa empírica, apresenta-se, no capítulo final, o modelo de atendimento inicial aqui defendido.

3.5. Método de análise das Políticas Públicas

A abordagem DPP proposta por Bucci (2015) destaca a relevância do direito na institucionalização e desenvolvimento das políticas públicas. Essa abordagem busca integrar a estrutura jurídica dos programas governamentais ao contexto político e institucional, otimizando o papel do direito na criação e implementação de políticas eficazes. Sem um método estruturado, as análises jurídicas das políticas públicas podem se tornar fragmentadas e desarticuladas, comprometendo a intervenção adequada do direito em sua formulação e execução. Dessa forma, Bucci (2015) oferece uma ferramenta analítica que permite a visualização da política pública como um todo integrado, a partir de sua base jurídica, promovendo uma maior compreensão e eficiência no campo das políticas públicas.

O quadro de referência proposto por Bucci (2015) é um dos instrumentos centrais desse método e facilita a identificação e delimitação do objeto de estudo. Possui uma natureza jurídico-institucional, tendo em vista enfatizar o aspecto institucional das políticas públicas, realizando também uma conexão entre seus elementos jurídicos e políticos. Com essa perspectiva, destaca-se três elementos essenciais: (i) a organização do programa de ação, que define como os componentes da política se inter-relacionam; (ii) os papéis institucionais, que despersonalizam a iniciativa ao transferir a execução para o cumprimento de normas e deveres, afastando-se da vontade pessoal de seus criadores; e (iii) a finalidade política e social, que avalia o sucesso da agregação de interesses alcançada pela implementação da política.

Essa abordagem permite uma visão clara da articulação entre as normas e a realidade social, garantindo maior efetividade na execução das políticas públicas. Ele permite isolar os elementos essenciais das políticas públicas, nos seguintes termos: (i) nome oficial do programa de ação; (ii) gestão governamental; (iii) base normativa; (iv) desenho jurídico-institucional; (v) agentes governamentais; (vi) agentes não-governamentais; (vii) mecanismos jurídicos de articulação; (viii) escala e público-alvo; (ix) dimensão econômico-financeira do programa; (x) estratégia de implantação; (xi) funcionamento efetivo do programa; e (xii) aspectos críticos do desenho jurídico-institucional. Esses elementos servem para estruturar a análise de forma sistemática, viabilizando a compreensão dos papéis institucionais e das responsabilidades dos diferentes atores envolvidos na implementação da política pública (Bucci, 2015).

Já o quadro de problemas, apresentado por Bucci em 2019, surge como uma ferramenta complementar ao quadro de referência, especialmente para os casos em que as políticas públicas não estão suficientemente estruturadas ou ainda não possuem base normativa consolidada. O quadro de problemas foca na análise de programas de ação governamental que ainda estão em processo de desenvolvimento ou que não foram plenamente institucionalizados, proporcionando uma abordagem que destaca a ausência de normas eficazes como um dos maiores desafios na implementação de políticas públicas. Nesse sentido, o quadro de problemas é utilizado para mapear grupos de interesse, instituições envolvidas e os processos decisórios necessários para o avanço da política (Ruiz; Bucci, 2019).

O quadro de problemas parte de três referenciais teóricos: o ciclo de políticas públicas, o modelo das múltiplas correntes e o conceito de não-tomada de decisão.

O ciclo de políticas públicas é o primeiro referencial utilizado, sendo utilizado o de Secchi, um dos mais reconhecidos no campo da análise de políticas públicas. Ele organiza o processo de formação de uma política em fases sequenciais e interdependentes. Essa abordagem pressupõe que as políticas públicas seguem um encadeamento lógico, no qual os problemas são identificados e trazidos ao governo, que, por sua vez, formula soluções, as implementa e avalia (Ruiz; Bucci, 2019).

O segundo referencial, o modelo das múltiplas correntes, fornece uma perspectiva dinâmica ao processo decisório. Proposto por Kingdon, ele identifica três fluxos que operam independentemente: o fluxo dos problemas (*problem stream*), o fluxo das soluções (*policy stream*) e o fluxo da política (*politics stream*). O fluxo dos problemas envolve a identificação de situações que precisam ser resolvidas, o que pode ocorrer por crises ou indicadores de desempenho. O fluxo das soluções é onde as propostas de solução são formuladas por especialistas e avaliadas com base em viabilidade técnica, restrições orçamentárias e aceitação pública. Já o fluxo da política refere-se ao cenário político em que essas decisões são tomadas, envolvendo alianças e conflitos. A convergência desses fluxos abre uma janela de oportunidade para a formulação de políticas públicas (Ruiz; Bucci, 2019).

Por fim, o artigo explora a não-tomada de decisão, uma perspectiva teórica introduzida por Bachrach e Baratz. Esse conceito foca em como determinados grupos de interesse e instituições políticas limitam a tomada de decisões a questões menos controversas, ignorando demandas latentes da sociedade. Essa "mobilização de viés" ocorre quando as estruturas de poder e os mecanismos institucionais mantêm certas

questões fora da agenda decisória, favorecendo determinados grupos e prejudicando outros. Esse fenômeno é relevante para o quadro proposto, pois pode explicar por que alguns problemas não chegam a ser objeto de políticas públicas (Ruiz; Bucci, 2019).

Dessa maneira, o quadro de problemas está estruturado na identificação dos seguintes elementos: (i) situação-problema; (ii) diagnóstico-situacional; (iii) solução hipotética; (iv) contexto normativo; (v) processo decisório; (vi) etapa atual do processo decisório; (vii) arena institucional; (viii) protagonistas; (ix) antagonistas; (x) decisores; (xi) recursos de barganha (Ruiz; Bucci, 2019).

Esse método de análise jurídica e política oferece uma visão abrangente e sistemática para entender como as políticas públicas são formuladas, estruturadas e implementadas, destacando o papel central do direito na institucionalização dessas ações governamentais. Ele permite que pesquisadores e gestores compreendam melhor os desafios enfrentados na implementação de políticas e como superar os obstáculos através de soluções normativas e decisórias.

Em relação ao problema levantado nesta pesquisa, percebe-se que há uma conjunção de fatores relevantes que envolvem diversas políticas públicas. Conforme apontado no item 1.3, há diversas ações existentes voltadas para a questão da violência letal contra a juventude. Essas ações, contudo, não abarcam de forma precisa ações voltadas aos adolescentes em conflito com a lei.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2013) que abrangeu o ano de 2013 a 2023, constatou uma série de problemas relacionados ao atendimento inicial e a efetividade da rede de proteção ao adolescente envolvido na prática de ato infracional.

Assim, diante da complexidade da situação e dos limites desta pesquisa, serão apreciados apenas alguns elementos dos métodos aqui destacados. Tendo em vista que a política pública de segurança pública e a política de proteção à criança e ao adolescente não abarcam de forma satisfativa a prevenção terciária, esta pesquisa, pela análise empírica proposta, pretende revelar ou aclarar a situação-problema da violência que atinge os adolescentes em conflito com a lei em Goiânia, demonstrando a necessidade de sua inserção na agenda pública.

Adicionalmente, pela análise empírica dos dados, pretende-se fazer algumas proposições para direcionar ações governamentais que tenha potencial para a resolução do problema. Essas informações poderão ser ampliadas em pesquisas

futuras, levando em consideração outros aspectos dos métodos, especialmente aqueles relacionados ao quadro de problemas.

4. METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa seguiu um enfoque quali-quantitativo (Nicácio; Dias; Gustin, 2020), combinando análise descritiva e inferencial dos dados relacionados a adolescentes em conflito com a lei em Goiânia, no período de 2016 a 2022. O objetivo central foi identificar variáveis que forneçam um diagnóstico da situação atual e orientem a formulação de políticas públicas de segurança mais efetivas para preservar a vida dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia.

Primeiramente, no início da pesquisa, o objeto de análise foi o censo dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia, no período de 2016 a 2022, que vieram a óbito até 31/12/2023. Os motivos da escolha da morte como delimitador da pesquisa encontram-se explicitados adiante.

Posteriormente, em meados de 2024, quando as variáveis do censo dos adolescentes mortos já haviam sido coletadas e estavam em análise, percebeu-se a necessidade de se levantar uma amostra dos adolescentes sobreviventes para comparação dos resultados dos 02 grupos.

A coleta de dados foi realizada de maneira sistemática, integrando registros institucionais e dados secundários de fontes oficiais. As variáveis foram escolhidas pelo uso consagrado de algumas em vários estudos de segurança pública e pela disponibilidade nos documentos de consulta. Basicamente, além das informações pessoais gerais, foram analisadas variáveis relacionadas à escolaridade, composição familiar, drogas, quantidade e tipo de atos infracionais e dos dados relacionados à morte.

Importante pontuar que esta pesquisa não objetivou testar hipóteses teóricas relacionadas às variáveis levantadas, o que exigiria uma pesquisa específica para cada uma. A hipótese central da pesquisa é a de que adolescentes possuem uma vulnerabilidade qualificada em razão da prática de ato infracional. Dessa maneira, os dados levantados compuseram um conjunto de informações para identificar padrões e correlações significativas relevantes para ações específicas em políticas públicas de segurança.

Assim, por exemplo, ao identificar que os adolescentes em conflito com a lei estão em arranjos familiares distintos da média nacional, a pesquisa não objetivou testar hipóteses relativas a essa temática, mas, de forma objetiva, apontar que

políticas públicas voltadas à atenção familiar sejam, pela intersetorialidade, direcionadas aos adolescentes investigados por atos infracionais.

Os dados extraídos não apenas oferecem subsídios para ações específicas em políticas públicas, mas também criam um alicerce para futuras pesquisas que busquem compreender as causas subjacentes aos padrões observados.

Ainda foram realizados alguns testes estatísticos utilizando-se dos dados do censo dos adolescentes em conflito com a lei mortos e da mortalidade geral da população jovem da mesma faixa etária de Goiânia, no mesmo período da pesquisa.

Existem diversos grupos preocupados com a mortalidade de adolescentes e que realizam estudos rotineiros com o objetivo de prevenir e reduzir as mortes violentas desses. Desde 2016 está em funcionamento o Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, seguido pela criação, em 2018, dos Comitês no Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Esses Comitês consubstanciam-se em uma articulação intersetorial e suprapartidária entre diversos órgãos e instituições, com articulação da UNICEF, realizando pesquisas e ações visando a proteção da vida de adolescentes (CPPHA, 2024).

Recentemente, o Comitê Paulista publicou um estudo sobre a análise intersetorial das mortes violentas de crianças e adolescentes no estado de São Paulo, entre 2015 e 2022. Nessa pesquisa, levou-se em consideração crianças e adolescente, estendendo para jovens adultos de até 19 anos de idade. Foram levantados dados de todo o Estado de São Paulo, abarcando variáveis de sexo, cor, faixa etária, meio empregado, morte decorrente de intervenção policial, medida socioeducativa de internação, escolaridade, CADÚnico e renda domiciliar. As mortes foram delimitadas por causas inseridas no termo “mortes violentas intencionais”, consagrado nos estudos do FBSP (CPPHA, 2024).

A presente pesquisa, contudo, possui um objeto mais delimitado: adolescentes que praticaram atos infracionais em Goiânia, no período de 2016 a 2022. À exceção de informações do CADUúnico e da renda familiar, que seriam de extrema importância, as demais variáveis do estudo paulista foram analisadas nesta pesquisa, bem como outras que serão pontuadas a seguir. Os óbitos, na pesquisa local, não se restringiram aos relacionados à MVI, nada obstante essas sejam as maiores causas de mortes.

4.1. O censo e a amostra aleatória

Partindo da necessidade de escutar a “história dos mortos” (Zaffaroni, 2012), o ponto inicial da pesquisa foi o censo dos adolescentes em conflito com a lei que foram a óbito no período indicado.

O professor Eugenio Raul Zaffaroni (2012) argumenta que a história dos mortos, ou seja, os eventos e experiências passadas dos que já faleceram, é uma parte essencial do conhecimento crítico e necessário para entender o presente e moldar o futuro. Destaca o jurista argentino que a palavra dos mortos é uma ferramenta poderosa para questionar e desafiar as estruturas e políticas sociais que contribuem para a violência, e para promover mudanças significativas nas políticas públicas, a fim de proteger a vida e os direitos das pessoas. Nas palavras do autor:

Quando olhamos o crime a partir da perspectiva das vítimas da violência mais grave e escutamos a palavra dos mortos, vemos que é inquestionável que se trata de uma realidade e que a partir dessa realidade os cadáveres nos dizem algo, falam-nos a partir de seu mutismo e às vezes são demasiadamente eloquentes (Zaffaroni, 2012, p. 28)

Também é importante pontuar que o critério morte é utilizado como parâmetro de medição de violência há vários anos. O FBSP e o IPEA trazem a morte como elemento central na análise da violência (Cerqueira; Bueno, 2020; Cerqueira; Ferreira, 2021; FBSP, 2022; Cerqueira; Bueno, 2023; FBSP, 2023), o que também é realizado no âmbito internacional (UNODOC, 2023).

A morte, além de ser o fim de uma vida, quando ocorrida de forma precoce, leva consigo esperanças, sonhos e o potencial de desenvolvimento do ser humano e da sociedade em que inserido. É o bem jurídico mais relevante e um dos primeiros a ser protegido pelo direito positivo.

No cenário jurídico em que a legislação brasileira estabelece uma série de direitos, institutos e garantias à criança e ao adolescente, a morte precoce de jovens que passaram pelo sistema de justiça específico, pautado em uma orientação de socioeducação, é um fator que merece atenção.

Em se tratando de uma pesquisa em políticas públicas, notadamente em um programa profissional, a urgência em angariar elementos técnicos que possam direcionar políticas públicas de segurança para a proteção da vida de adolescentes

em conflito com a lei foi um fator relevante para a escolha do direcionamento dos estudos.

A escolha do período – 2016 a 2022 – deu-se por dois fatores. A data inicial – 2016 – pelo início da implantação do RAI²⁶ como documento eletrônico unificado entre os diversos órgãos de segurança pública do Estado de Goiás. Dessa maneira, a partir desse ano, restou mais confiável os dados estatísticos dos sistemas utilizados pela SSP-GO. O prazo final – 2022 – por coincidir com o início da pesquisa, que se iniciou em 2023.

Já o prazo de consideração do óbito – dezembro de 2023, por seu turno, foi escolhido para garantir o término da coleta e análise dos dados. Tendo o programa de pós-graduação *strictu sensu* – mestrado, o prazo de 02 anos, a escolha da data final do óbito coincidiu com metade do programa, bem como possibilitou um prazo anual de comparação dos dados daqueles adolescentes investigados no último ano do período escolhido.

Importante pontuar que esse ato infracional praticado no período de 2016 a 2022 não se limita ao primeiro. Pode ter sido qualquer um de eventual multiplicidade de atos. Assim, por exemplo, se um adolescente praticou seu primeiro ato infracional em 2014 ou 2015, mas voltou a praticar algum ato infracional no período de 2016 a 2022, ele constou da relação inicial de análise.

O censo dos adolescentes em conflito com a lei que foram à óbitos possui um viés estatístico que comprometeria a extensão dos resultados para o universo dos adolescentes investigados em Goiânia no período indicado. Dessa forma, e visando ter um contraponto para analisar os dados do censo, foi realizada uma análise amostral dos adolescentes investigados na DEPAI, no período indicado, e que permaneceram vivos.

No período de 2016 a 2022, 7.141 adolescentes foram investigados na DEPAI. Em relação a análise amostral, levando em consideração uma margem de erro de 5%, com um grau de confiança de 95%, foram analisados 365 adolescentes em conflito com a lei na DEPAI, no período de 2016 a 2022 e que não vieram a óbito (Becker, 2015; Lock *et al.*, 2017).

²⁶ O Registro de Atendimento Integrado, desde 2016 substituiu o familiarizado Boletim de Ocorrência – BO. O RAI é o registro único inicial necessário para instauração de quaisquer procedimentos policiais e é utilizado, em uma mesma plataforma, por todas as forças policiais do Estado de Goiás. Anteriormente, cada instituição possuía seu próprio sistema, dificultando a visualização ampla dos dados estatísticos de segurança pública.

Diante do quantitativo amostral, foi realizada uma amostra aleatória estratificada, ano a ano, com exclusão daqueles que integraram o grupo do censo, para selecionar os adolescentes desse grupo. Após esse processo, constatou-se erro em 05 adolescentes, que tiveram de ser excluídos da amostra. Contudo, a diferença reduziu a confiança da amostra para 94,85%, mantendo-se a margem de erro em 5% (Becker, 2015; Lock *et al.*, 2017).

Durante o levantamento dos dados, contudo, observou-se que para a amostra dos adolescentes vivos houve maior quantidade de ausência de algumas informações, diante da indisponibilidade dos relatórios técnicos e demais documentos analisados, conforme se verificará na análise dos resultados (nc). Uma amostra maior poderia ter evitado essa situação. Contudo, em que pese essa situação, foi possível precisar algumas diferenças relevantes com o censo dos adolescentes mortos.

Pela ferramenta de BI Qlik Sense, utilizada pela SSP-GO, foi possível ainda utilizar os dados gerais referente aos tipos penais e informações sobre reiteração de ilícitos dos 7.141 adolescentes.

4.2. Coleta de dados e variáveis

Quanto à coleta de dados, a pesquisa foi realizada em duas etapas. A primeira contou com o auxílio de uma ferramenta de análise de dados – o Qlik Sense, utilizado pela SSP-GO. Essa ferramenta de BI permite o cruzamento de informações de maneira dinâmica, possibilitando a identificação de variáveis e informações relevantes. Dessa maneira, houve o cruzamento de informações dos adolescentes que figuraram como autores ou investigados em procedimentos investigativos lavrados pela DEPAI, no período de 2016 a 2022, com os bancos de dados do IML, da SPTC-GO, com incumbência das mortes violentas, e da SIH, vinculada à Polícia Civil do Estado de Goiás, com atribuição de anotação de todos os óbitos, a partir de dados repassados pelos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais. Todos os órgãos referidos fazem parte da estrutura da SSP-GO (Goiás, 2020; 2023).

O IML é o órgão responsável por realizar os exames cadavéricos das pessoas que vieram a óbito em decorrência de morte violenta. Já os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos da Lei Nacional n. 6.015/73 (Brasil, 1973), possuem a atribuição de registrar todos os óbitos, devendo conter, dentre outras informações, se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida. Além disso, é obrigação dos

oficiais de registro civil a comunicação do óbito à Secretaria de Segurança da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade.

Caso o jovem tenha morrido no Estado de Goiás e tenha tido o documento de identidade expedido nesse Estado, as duas bases de dados, IML e SIH, o identifica. Se o adolescente não possuía identidade expedida pelo Estado de Goiás, mas aqui veio à óbito em razão de morte violenta, o banco de dados do IML o relaciona. Contudo, caso o adolescente não tenha documento de identificação no Estado de Goiás e tenha morrido em outro Estado da Federação, a informação não estaria identificada no painel. Essa última situação, contudo, nada obstante não se ter uma mensuração precisa, é pouco provável que tenha interferência em razão das ações para confecção de identidade dos adolescentes em conflito com a lei e da quase totalidade das mortes ter sido do tipo violenta consumadas no território goiano.

As variáveis levantadas vislumbraram observar situações individuais, socioeconômicas e criminais desses jovens, objetivando constatar informações que possam diagnosticar problemas sociais relevantes e apontar caminhos para uma implementação de políticas de segurança pública efetivas, notadamente na prevenção terciária. Foram as seguintes variáveis levantadas, conforme Tabelas 1, 2 e 3.

Tabela 1 - Quadro de Variáveis Socioeconômicas

N	VARIÁVEL	SIGLA	NATUREZA	CATEGORIAS
1	Identificação	ID	Qualitativa nominal	
2	nascimento	nasc	Quantitativa contínua	
3	sexo biológico	sexo	Qualitativa categórica nominal	masculino feminino
4	cor	cor	Qualitativa categórica nominal	branco pardo preto indígena amarelo
5	domicílio	dom	Qualitativa nominal	
6	escolaridade quando da prática do ato	escola_1	Qualitativa ordinal	n escolaridade 1 Educação infantil 2 1 ano 3 2 ano 4 3 ano 5 4 ano 6 5 ano 7 6 ano 8 7 ano 9 8 ano 10 9 ano 11 1 série EM 12 2 série EM 13 3 série EM
7	data da verificação da escola_1	data_escola_1	Quantitativa contínua	
8	escolaridade atingida ao morrer (censo - mortos) ou em setembro/2024 (amostra - vivos)	escola_2	Qualitativa ordinal	*Igual escola_1
9	maior escolaridade entre escola_1 e escola_2	escola_maxima	Qualitativa ordinal	*Igual escola_1
10	escolaridade esperada pela idade_morte (censo) ou setembro/2024(amostra)	escola_esperada	Qualitativa ordinal	n idade esperada 1 5 2 6 3 7 4 8

				5	9
				6	10
				7	11
				8	12
				9	13
				10	14
				11	15
				12	16
				13	17
11	diferença de escolaridade	dif_escola	Quantitativa discreta	*valor inteiro da diferença escola_esperada e escola_maxima	
12	composição familiar	familia	Qualitativa categórica nominal	pai + mãe	
				pai	
				mãe	
				parentes	
				pai + madrasta	
				mãe + padrasto	
13	relação com o pai	pai	Qualitativa categórica nominal	mesma residência	
				auxílio	
				ausente	
14	uso de drogas	drogas	Qualitativa categórica nominal	sim	
				não	
				nc	
15	tipo de drogas	drogas_tipo	Qualitativa categórica nominal	lícitas	
				maconha	
				cocaína / crack	
				lsd, ecstasy	
				outras	

Fonte: dados da pesquisa (2024)

Tabela 2 - Quadro de Variáveis da Prática de Ilícitos

N	VARIÁVEL	SIGLA	NATUREZA	CATEGORIAS
1	Data Infração	data_infração	Quantitativa contínua	
2	Espécie de Infração	especie_infração	Qualitativa categórica nominal	ato infracional
3	Tipo Penal da Infração	tipo_infração	Qualitativa categórica nominal	crime
				adulteração de sinais identificadores
				ameaça
				apologia - incitação ao crime
				dano
				desobediência, resistência ou desacato
				drogas - tráfico
				drogas - uso
				estelionato
				estupro
				falsidades (documento - moeda)
				furto
				homicídio
				injúria, difamação ou calúnia
				Lei Geral do Esporte (estatuto do torcedor)
				lesão corporal
				pornografia infantil
posse ou porte de arma de fogo				
receptação				
roubo/extorsão				
trânsito - dirigir sem habilitação				
Organização criminosa				
	NC			
4	Quantidade de Internações	quantidade_internação	Quantitativa discreta	
5	Tempo Total de Internação	tempo_total_internação	Quantitativa contínua	

Fonte: dados da pesquisa (2024)

Tabela 3 - Quadro de Variáveis da Morte

N	VARIÁVEL	SIGLA	NATUREZA	CATEGORIAS
1	data da morte	data_morte	Quantitativa contínua	
2	tipo de morte	tipo_morte	Qualitativa categórica nominal	violenta
				natural
				nc
3	morte por arma de fogo	arma_fogo	Qualitativa categórica nominal	sim
				não
				nc
4	circunstâncias da morte	circunstancias_morte	Qualitativa categórica nominal	conflitos entre criminalidade
				intervenção policial
				trânsito
				conflito familiar / afetivo
				nc
5	Idade da morte	idade_morte	Quantitativa discreta	

Fonte: dados da pesquisa (2024)

Esses dados foram obtidos de diversas fontes. O RAI e as informações constantes nos procedimentos investigativos foram a primeira fonte de consulta. Importante pontuar que, na DEPAI, o adolescente ao ser investigado por ato infracional, é atendido, em um viés socioassistencial, por equipe multiprofissional da SEDS, denominada de Plantão Interinstitucional, conforme nomenclatura expressa da Lei do SINASE (Brasil, 2012). Esse atendimento ocorre com o adolescente e seus pais ou responsáveis, levantando-se informações sobre estrutura social e familiar, educação, envolvimento com drogas e outras questões relevantes que surgirem no decorrer da entrevista.

Os dados referentes à escolaridade foram extraídos do relatório técnico da SEDS, de informações constantes nos processos judiciais, e diretamente pela SEE e pela SME em resposta à solicitação de informações.

A variável “escola_1” se refere à série que o adolescente estava estudando ao praticar seu primeiro ato infracional. A “data_escola_1” indica a data do documento público que atestou a série em que o adolescente esteve estudando ao praticar o primeiro ato infracional. A intenção inicial foi o de estabelecer “data_escola_1” coincidindo com a data do primeiro ato infracional. Assim, poder-se-ia realizar uma comparação temporal precisa da prática do primeiro ato infracional e do desenvolvimento escolar, observando se havia defasagem escolar quando do

cometimento do 1º ato infracional e se houve alteração da série escolar ao longo do processo de apuração.

A variável “escola_2” se refere ao último nível de escolaridade alcançado no momento do óbito, pelos adolescentes do censo, e em setembro de 2024, pela amostra dos adolescentes vivos. Os dados de “escola_2” foram repassados pela SEE e SME.

Diante de algumas incongruências nos dados, como a série escolar em “escola_2” ser inferior à constante em “escola_1”, e a falta de resposta da SME quanto à amostra dos adolescentes vivos, optou-se por considerar a maior série entre “escola_1” e “escola_2”, gerando a variável “escola_maxima”. A partir das recomendações da LDB (Brasil, 1996), foram elencadas, pela idade da morte quanto ao censo dos adolescentes mortos, e pela idade em setembro de 2024 quanto à amostra dos adolescentes vivos, a *escola_esperada*. Assim, chegou-se à diferença escolar (“dif_escola”), em anos, entre a “escola_esperada” e “escola_maxima”.

A composição familiar e a relação com o pai foram dados extraídos tanto do relatório técnico da SEDS, quanto do processo judicial, seja pelo próprio interrogatório dos adolescentes ou por informações repassadas pelos pais ou responsáveis. A variável da relação com o pai foi escolhida com base em observação direta que evidenciou um certo abandono afetivo e material por parte da figura paterna em um número considerável de situações. Além disso, a relação com o pai sempre foi abordada nos relatórios técnicos da SEDS.

A variável cor foi extraída do laudo cadavérico, pelo IML, em situação de morte violenta, e em informações constantes na SIH, que recebem os dados pertinentes dos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais. Em relação à amostra dos adolescentes vivos, não foi possível verificar essa variável, uma vez que os registros utilizados no levantamento não contêm essa informação para os adolescentes vivos. Existe a possibilidade de indicação da cor no RAI, contudo esse campo não é obrigatório. Nos relatórios técnicos da SEDS não houve a indicação dessa variável. Em razão disso, e pelo pouco tempo da pesquisa, não foi possível verificar em outras fontes a cor da amostra dos adolescentes vivos.

As informações sobre sexo biológico, data de nascimento e domicílio foram levantadas a partir do relatório técnico da SEDS e das informações constantes nos procedimentos policiais e judiciais de apuração de ato infracional.

As informações do uso e tipo de drogas foram extraídas do relatório técnico da SEDS e em processos judiciais, tendo como base respostas dos próprios adolescentes. Na maioria das situações foi informado apenas um tipo de droga. Nos poucos casos onde algum documento explicou mais de um tipo de drogas, foi assinalado aquele com maior frequência de uso.

Os dados referentes à prática de ilícitos, ato infracional e de crime, quando atingida a maioridade, foram extraídos do RAI e dos sistemas policiais relacionados à tramitação de procedimentos policiais. Os tipos penais foram reunidos em grupos maiores, abarcando aqueles com as mesmas características, baseado na experiência prática dos grupos mais comuns.

Sobre o cumprimento de medida socioeducativa de internação, os dados foram repassados pela SEDS. A SMDHS não repassou as informações referentes ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

As variáveis relacionadas à morte foram extraídas do RAI e dos outros sistemas policiais relacionados à tramitação de procedimentos policiais. Não houve verificação do desfecho da investigação, por ser tema que extrapola o objeto deste trabalho.

As circunstâncias da morte foram divididas em categorias objetivas. Intervenção policial se caracteriza com a presença de algum agente de segurança pública como autor. Trânsito está relacionada ao meio onde o óbito ocorreu. Conflito familiar/afetivo se caracteriza com a presença de algum parente ou pessoa de relacionamento íntimo com o autor. Já conflitos entre criminalidade é uma categoria subsidiária, abarcando outras circunstâncias alheias às precedentes, notadamente por óbitos decorrentes de conflitos entres grupos criminosos. A categoria "NC" pode abarcar toda as outras categorias delineadas com mortes consumadas em outros Estados da Federação, bem como mortes naturais.

Por fim, informa-se que todos os dados coletados, exceto aqueles relacionados à identificação dos adolescentes, estão integralmente disponíveis, assim como os scripts dos códigos utilizados na elaboração dos gráficos mais complexos e do PCA no RStudio (RStudio Team, 2024), no Apêndice A deste trabalho.

5. RESULTADOS DA PESQUISA

5.1. Testes estatísticos

Em Goiânia, entre os anos de 2016 e 2022, 7.141 adolescentes praticaram algum ato infracional, registrado em algum procedimento pela DEPAI. Desses adolescentes em conflito com a lei, 444 morreram até dezembro de 2023. Pela razão de ter-se estendido o ano de consideração da morte até 2023, utilizou-se a quantidade de adolescentes investigados nesse ano para compor o cálculo da taxa de mortalidade. Até dezembro de 2023 não se constatou a morte de algum dos adolescentes investigados no mesmo ano.

Além disso, foi observado que 03 adolescentes morrem com idades que extrapolaram as faixas etárias dos dados disponíveis da população e óbito de Goiânia da maioria dos casos. Em outros termos, 01 morreu com 14 anos e 02 morreram com 25 anos. Os dados populacionais da capital, de acordo com o Instituto Mauro Borges, e os dados de óbito, conforme o DataSus, foram compilados por faixa etária de 15 a 19 e 20 a 24 anos. Assim, estender a comparação dos dados da DEPAI com a população goianiense, adicionando as faixas etárias de 10 a 14 e 25 a 29 anos, para abranger apenas 4 homicídios, poderia comprometer a fidedignidade dos resultados. Ademais, como se constata no Gráfico 59, as idades excluídas na comparação estão além de 2 desvios padrões da média da idade da totalidade dos óbitos.

Foi necessário que o cálculo da taxa de mortalidade dos adolescentes em conflito com a lei utilizasse a população única acumulada, em vez da análise ano a ano, como é comumente feito nos estudos sobre segurança pública. Isso se deve ao fato de que o universo de adolescentes em conflito com a lei é pequeno e, além disso, a maioria dos óbitos ocorreu em anos diferentes daqueles em que eles eram contabilizados como população. Para a população de jovens de 15 a 24 anos de Goiânia, que possui um universo maior, a taxa de óbitos por 100.000 pessoas ano a ano não teve muita diferença do valor calculado a partir da população única acumulada.

A população única acumulada dos adolescentes em conflito com a lei foi determinada pelo BI da SSP-GO, que identificou e retirou do cálculo os adolescentes repetidos, ou seja, aqueles que praticaram mais de 01 ato infracional.

Já a população única acumulada dos adolescentes de 15 a 24 anos de Goiânia foi quantificada a partir da projeção populacional definida pelo IMB que, conforme padrões demográficos já consolidados, leva em consideração uma estimativa de entradas (natalidade), saídas (mortalidade) e migrações para definição do quantitativo.

Na situação em tela, a redução contínua na população da faixa etária de 15 a 24 anos em Goiânia (Tabela 7) demonstra que não houve entradas líquidas adicionais que aumentassem o total de indivíduos únicos na faixa. Isso ocorre porque o saldo entre entradas (novos jovens de 15 anos), saídas (jovens que completam 25 anos) e óbitos foi negativo em todos os anos analisados. Assim, a população inicial de 2016 já representa o total de indivíduos únicos que passaram pela faixa etária no período analisado. Dessa maneira, os valores considerados para os cálculos estatísticos foram os apresentados nas Tabelas 4 a 7.

Tabela 4 - População única acumulada dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia

Período	População única acumulada DEPAI
2016 a 2022	7.141
2016 a 2023	7.873

Fonte: dados da pesquisa (2024)

Tabela 5 - Distribuição dos adolescentes em conflito com a lei mortos pela população de investigados no ano da morte

Ano	População DEPAI	Mortos
2016	2.151	22
2017	1.522	65
2018	1.364	74
2019	1.188	69
2020	693	72
2021	542	60
2022	623	39
2023	790	40
	TOTAL	441

Fonte: dados da pesquisa (2024)

Tabela 6 - População única acumulada de jovens de 15 a 24 anos em Goiânia

Período	População única acumulada Goiânia
2016 a 2023	232.644

Fonte: IMB (2024)

Tabela 7 - Distribuição anual de jovens de 15 a 24 anos mortos em Goiânia

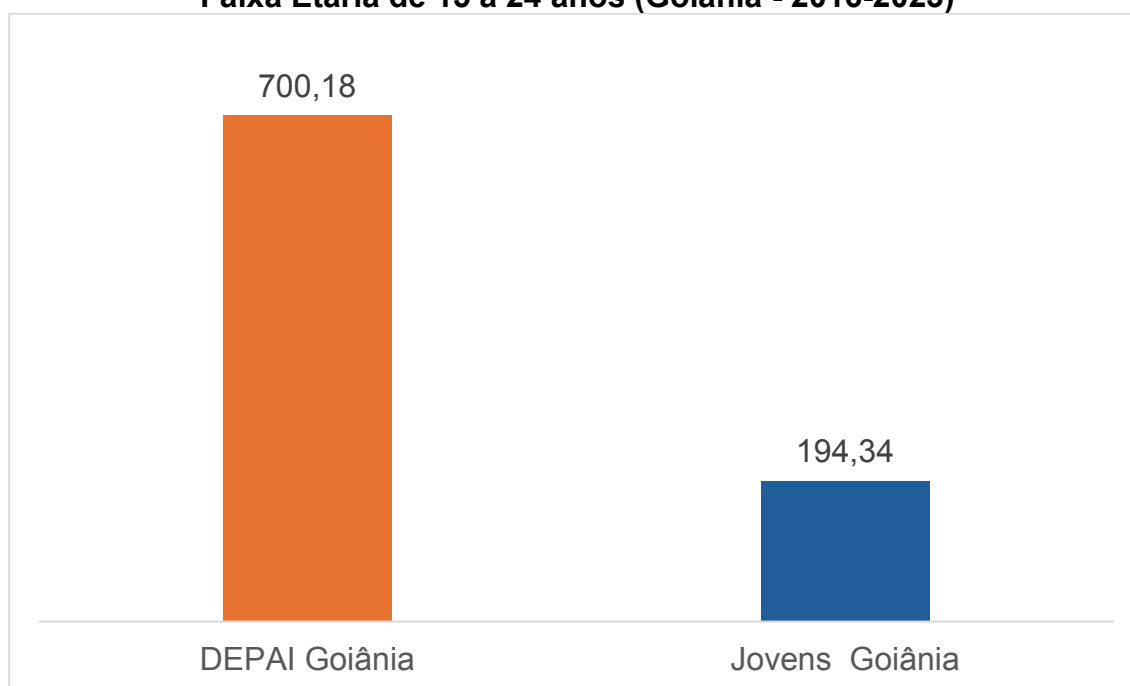
Ano	População Goiânia (15 a 24a)	Mortos
2016	232.644	574
2017	230.835	525
2018	228.923	543
2019	226.469	453
2020	223.536	444
2021	222.893	435
2022	221.632	337
2023	220.351	306
	TOTAL	3.617

Fonte: IMB (2024) e DataSUS (2024)

Assim, considerando a população única acumulada de 7.873 adolescentes em conflito com a lei de 2016 a 2023, 441 morreram nesse período, com idade entre 15 e 24 anos. Esse número representa 5,60% do total de adolescentes da DEPAI, o que equivale a uma taxa anual proporcional de aproximadamente 700,18 mortos por 100.000 adolescentes em conflito com a lei.

Na cidade de Goiânia, de 2016 a 2023, a população única acumulada foi de 232.644 jovens de 15 a 24 anos. Desses, 3.617 morreram, o que representa um percentual de 1,55%. Em outros termos, isso equivale a uma taxa anual proporcional de aproximadamente 194,34 mortos a cada 100.000 jovens da respectiva faixa etária. A diferença pode ser visualizada no Gráfico 6.

Gráfico 6 - Gráfico de Colunas: Comparação da Taxa Anual Proporcional de Mortes dos Adolescentes em Conflito com a Lei e da População Jovem da Faixa Etária de 15 a 24 anos (Goiânia - 2016-2023)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Para se ter uma conclusão técnica da associação entre os dados, contudo, foram aplicados alguns testes para determinar a associação entre os fatores estudados. Nesta pesquisa, o objetivo específico é avaliar a associação entre a passagem de adolescentes pela DEPAI e a ocorrência de mortes. Para isso, foram utilizados testes e coeficientes de associação que permitem quantificar e interpretar a força e a direção da relação entre essa variável.

No caso em comento, os dados das mortes são categóricos e binários, enquadrando-se, dessa maneira, na natureza de não paramétricos. Os grupos analisados são independentes, uma vez que não há pareamento ou dependência entre os indivíduos de cada grupo. Assim, os testes aplicáveis são aqueles que não exigem uma distribuição normal, e devem ser capazes de lidar com tabela de contingência 2x2. Dentro desse contexto, optou-se pelo teste qui-quadrado, já consagrado na análise de políticas públicas e na área de saúde, e de algumas medidas e coeficientes de associação (Becker, 2015; Lock *et al.*, 2017).

5.1.1. Teste qui-quadrado

O teste qui-quadrado é utilizado para verificar a independência entre duas variáveis categóricas em uma tabela de contingência (Becker, 2015; Lock *et al.*, 2017). Sua fórmula é a seguinte:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O_i - E_i)^2}{E_i} \quad (1)$$

Equação 1: Fórmula para calcular o valor qui-quadrado

Onde:

O_i são as frequências observadas,

E_i são as frequências esperadas.

No caso em tela, a tabela de contingência segue estruturada para visualização na Tabela 8:

Tabela 8 - Tabela de contingência 2x2 Mortes Jovens de 15 a 24 anos - DEPAI e Goiânia (2016-2023)

	Mortes	Não mortes
Adolescentes DEPAI	(a) 441	(b) 7.432
Jovens Goiânia	(c) 3.617	(d) 229.027

Fonte: dados da pesquisa (2024)

O objetivo do teste é verificar se existe alguma associação entre ser adolescente em conflito com a lei e a mortalidade. Assim, a hipótese nula é a de que não existe associação entre ser adolescente em conflito com a lei e a mortalidade.

Utilizando-se o *software* RStudio (RStudio Team, 2024), calculou-se o valor do qui-quadrado (χ^2) para a situação em análise.

O valor do χ^2 foi de 751,81, com um p-valor menor do que $1,62 \times 10^{-165}$.

Para confirmar a hipótese nula, o valor de χ^2 precisa ser baixo, o que indica que as diferenças entre as frequências observadas e esperadas são pequenas e plausivelmente atribuíveis ao acaso.

O p-valor é a probabilidade de observar um valor de χ^2 tão extremo ou mais extremo do que o observado, assumindo que a hipótese nula é verdadeira. Se o p-valor for pequeno, rejeita-se a hipótese nula. Usualmente, se o p-valor for maior que 0,05 há indícios para se confirmar a hipótese nula.

Um valor de χ^2 de 3,84 para 1 grau de liberdade, correspondendo a um P-valor de 0,05, é considerado o limite usual para não rejeitar a hipótese nula.

No presente caso, o valor de χ^2 é muito maior e o p-valor muito menor, o que indica uma forte evidência contra a hipótese nula. Isso sugere que as diferenças entre as frequências observadas e esperadas são significativas, não sendo atribuíveis ao acaso, e, portanto, há uma associação significativa entre ser um adolescente em conflito com a lei e a ocorrência do resultado morte.

5.1.2. Medidas de Associação

Além da análise de associação com o teste qui-quadrado, foram utilizadas medidas de associação para quantificar a força e a direção da relação entre a condição de ter passagem pela DEPAI e a variável morte. Entre as medidas analisadas, destacam-se a *Odds Ratio* (OR) e a *Risk Ratio* (RR), aplicáveis a dados binários.

Odds Ratio (OR)

A *Odds Ratio* (OR), ou razão de chances, é uma medida de associação que compara as chances de um evento ocorrer entre dois grupos. A OR representa a chance de ocorrer um dado desfecho quando houve exposição a um fator de risco, comparada à chance de o desfecho ocorrer mesmo sem ter havido exposição a esse fator de risco. Nesse sentido, ela tem uma natureza retrospectiva (Vieira, 2021).

Sua fórmula é:

$$OR = \frac{a.d}{b.c} \quad (2)$$

Equação 2: Fórmula para calcular o OR

Onde:

a, b, c e d são frequências nas células da tabela de contingência

Também se valendo do *software* RStudio (RStudio Team, 2024) para cálculo, chegou-se ao valor da OR de aproximadamente 3,76.

Isto indica que, em Goiânia, no período de 2016 a 2023, as chances de morte foram cerca de 3,76 vezes maiores para adolescentes que tiveram passagem pela DEPAI do que para jovens sem passagem.

Risk Ratio (RR)

A *Risk Ratio (RR)*, razão de risco ou razão de probabilidade, mede o risco ou a probabilidade de um evento ocorrer em um grupo exposto em relação a um grupo de controle. Bastante utilizado em medicina, pode ser entendido como o risco adicional de estar em uma determinada situação devido ao fato de apresentar uma característica peculiar (Arango, 2011).

Sua fórmula é:

$$RR = \frac{\frac{a}{(a+b)}}{\frac{c}{(c+d)}} \quad (3)$$

Equação 3: Fórmula para calcular o RR

Onde:

a, b, c e d são frequências nas células da tabela de contingência

Utilizando o *software* RStudio (RStudio Team, 2024) para cálculo, chegou-se ao valor RR de aproximadamente 3,60.

Isto indica que, em Goiânia, adolescentes investigados têm uma probabilidade 3,60 vezes maior de morte do que aqueles sem passagem pela DEPAI.

5.1.3. Coeficientes de Associação

Para complementar as medidas de associação, foram utilizados coeficientes que oferecem uma visão mais detalhada sobre a força e a direção das relações entre as variáveis estudadas.

Coeficiente Phi (ϕ)

O Coeficiente Phi (ϕ) mede a associação entre duas variáveis binárias e categóricas em uma tabela de contingência 2x2. Derivada da estatística do qui-quadrado, permite uma análise inicial da relação entre as variáveis.

Sua fórmula é:

$$\phi = \sqrt{\frac{\chi^2}{N}} \quad (4)$$

Equação 4: fórmula para calcular o coeficiente Phi (ϕ)

Onde:

χ^2 é o valor qui-quadrado

N é o número total de observações

Com um valor de aproximadamente 0,056 (RStudio Team, 2024), o ϕ encontrado sugere uma associação positiva, porém fraca, entre a condição de ter passagem pela DEPAI e a ocorrência do evento morte. Com valor menor do que 0,30 alguns autores indicam uma associação trivial (Vieira, 2021).

Coeficiente Gamma (γ)

O coeficiente Gamma (γ) é uma medida de associação ordinal, ideal para variáveis que possuem uma ordem natural. Contudo, em análises de tabela de contingência 2x2, ele quantifica a associação entre as duas variáveis.

Sua fórmula é:

$$\gamma = \frac{P - Q}{P + Q} \quad (5)$$

Equação 5: fórmula para calcular o coeficiente Gamma (γ)

Onde:

P é o número de pares concordantes (a.d)

Q é o número de pares discordantes (b.c)

O γ encontrado foi de aproximadamente 0,58, indicando uma associação moderada e positiva (Vieira, 2021) entre passagem pela DEPAI e mortalidade.

Coeficiente de Associação de Yule (Q)

O Coeficiente de Yule (Q) é baseado na *Odds Ratio* (OR) e fornece uma medida de associação simétrica, variando de -1 a +1. É utilizado para indicar a força e a direção de uma associação.

Sua fórmula é:

$$Q = \frac{OR - 1}{OR + 1} \quad (6)$$

Equação 6: Coeficiente de Yule

Onde:

OR é a *Odds Ratio* entre os dois grupos

Valendo-se do *software* RStudio (RStudio Team, 2024) para cálculo, o valor do Coeficiente de Yule foi de aproximadamente 0,58, o que demonstra uma associação positiva moderada (Arango, 2011). Isso sugere que há uma tendência de que a passagem pela DEPAI esteja associada a um aumento na mortalidade.

5.2. Dados da SSP

A ferramenta de BI Qlik Sense, utilizada pela SSP-GO, forneceu alguns dados relevantes de todos os 7.141 adolescentes em conflito com a lei de 2016 a 2022, quais sejam, o tipo da infração penal e a reiteração de atos infracionais e/ou crimes.

Esses dados foram processados pela própria ferramenta da SSP-GO, levando em consideração os procedimentos policiais instaurados pela Polícia Civil, sem tratamento. Contudo, são relevantes para confronto com os dados levantados e tratados do censo dos adolescentes mortos e da amostra dos vivos. Nesses últimos, o tratamento garantiu a exclusão de inconsistências e duplicidades.

5.2.1. Reiteração de atos ilícitos

Em relação à reiteração da prática de atos infracionais e ao cometimento de crimes, a ferramenta de BI Qlik Sense, utilizada pela SSP-GO, com base no banco de dados da própria Secretaria, mostrou um painel dinâmico calculado pelas passagens que os adolescentes em conflito com a lei tiveram. O painel utilizou as seguintes nomenclaturas, com os respectivos significados, conforme Tabela 9.

Tabela 9 - Significado das Categorias Utilizadas pela SSP-GO sobre Reiteração de Atos Ilícitos

CATEGORIA	SIGNIFICADO
Reincidente Menoridade	Praticou mais de 01 ato infracional e não praticou crime
Reincidente	Praticou mais de 01 ato infracional e praticou mais de 01 crime
Reincidente Maioridade	Praticou apenas 01 ato infracional e praticou 01 ou mais crime
Reintegrado	Praticou apenas 01 ato infracional e não praticou crime
Erro	Erro do sistema na compilação dos dados

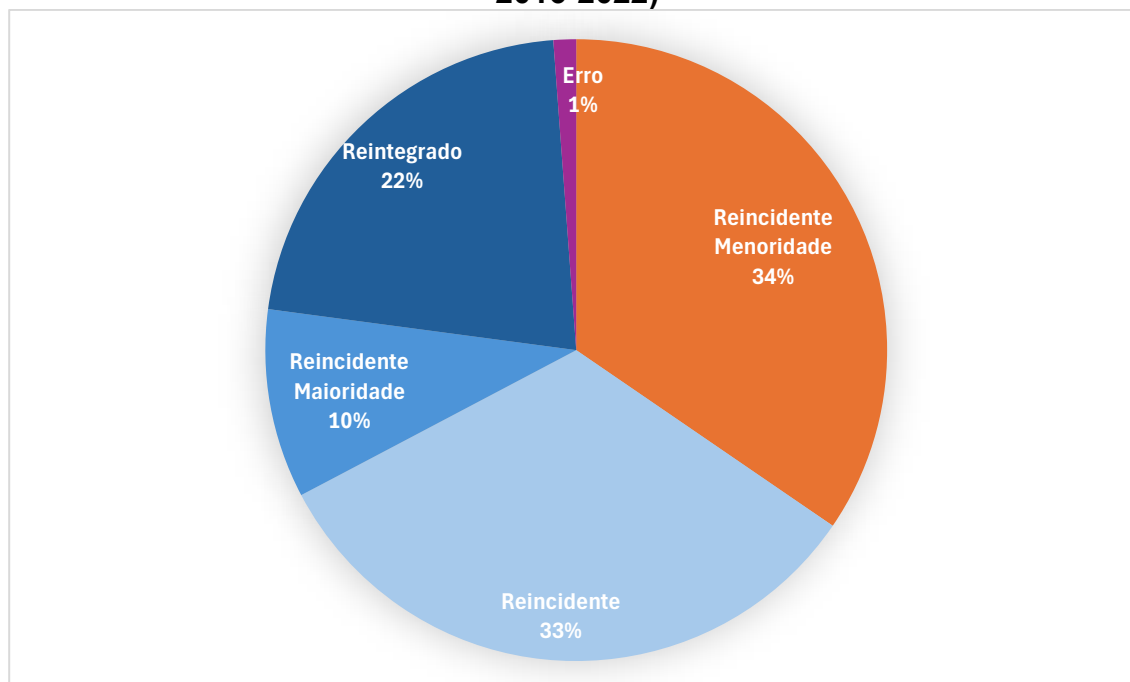
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Importante pontuar que o sistema não se valeu do conceito técnico de reincidência, conforme estabelecido no Código Penal. O termo reincidência utilizado no painel da SSP-GO significa o registro da prática de um ato infracional ou crime. A data final de consideração da prática dos ilícitos também foi 31/12/2023.

Assim, esta análise leva em consideração, tanto para a delimitação inicial dos sujeitos quanto para definição de reiteração os registros policiais de atos infracionais

e crimes junto à Polícia Civil. Os resultados com os parâmetros indicados seguem indicados no Gráfico 7.

Gráfico 7 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual das Categorias de Reiteração de Atos Ilícitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

O percentual de reiteração em atos ilícitos, ou seja, atos infracionais ou crimes, é considerável, sendo de 77%. Porém, esse resultado não pode ser comparado com outros estudos. Outras pesquisas que analisaram a temática restringiram a análise de alguma maneira, seja levando em consideração somente os adolescentes que cumpriram alguma medida socioeducativa ou tiveram sentenças condenatórias transitadas em julgado (CNJ, 2019), seja conceituando reiteração como condenação à nova medida de internação (Instituto Sou da Paz, 2018), ou nova sentença com trânsito em julgado nos 12 meses posteriores ao cumprimento da medida socioeducativa (Veludo; Lima; Machado, 2016).

Em estudo sobre reiteração de atos infracionais no Estado de Minas Gerais, optou-se pelo conceito de reincidência policial, com a verificação a partir da existência de registro infracional pela Polícia Civil daquele Estado (Sapori; Caetano; Santos, 2018). Como pontuado pelos autores da pesquisa, levar em consideração a definição jurídica de reincidência ocasiona uma subestimação do fenômeno infracional, dado o

efeito funil na justiça criminal e a morosidade nos julgamentos. Essa constatação se faz relevante quando se aborda políticas públicas voltadas a adolescentes em conflito com a lei, em que o princípio da intervenção precoce impõe uma preocupação maior com a garantia de direitos e ruptura das vulnerabilidades do que com o trânsito em julgado de eventual sentença²⁷.

A pesquisa sobre reiteração de atos infracionais de Minas Gerais, contudo, tomou como ponto inicial os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade. Nesta pesquisa, a taxa de reiteração foi de 30,3% (Sapori; Caetano; Santos, 2018), abarcando atos infracionais e crimes.

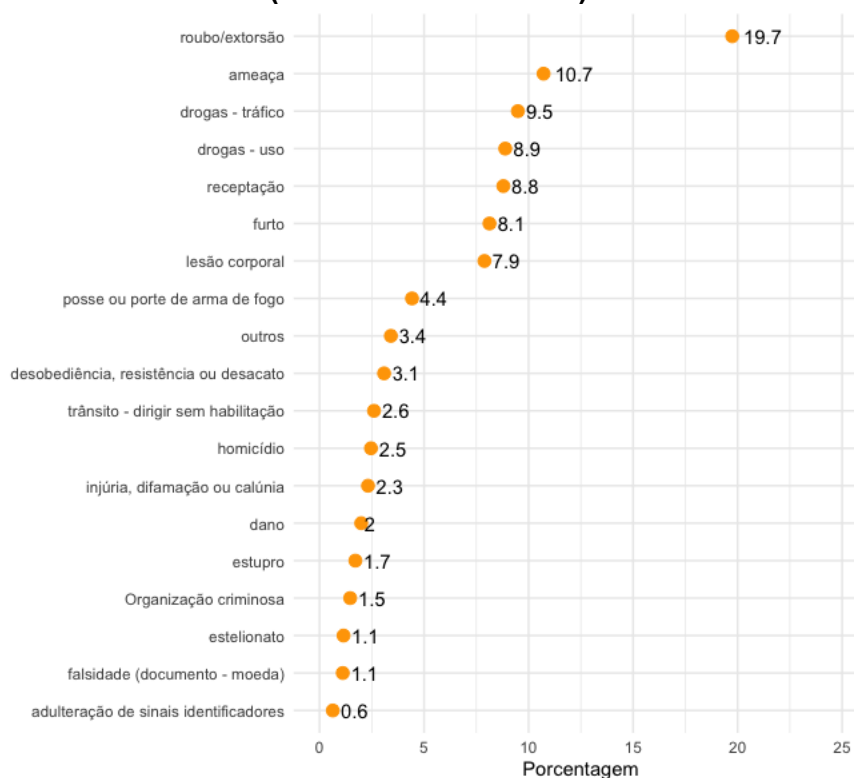
No caso de Goiânia, constata-se que 56% dos adolescentes em conflito com a lei não tiveram registro de envolvimento em crimes quando atingiram a maioridade, diante da soma dos percentuais dos critérios “reintegrado” e “reincidente menoridade”. Já 43% dos adolescentes se envolveram em crimes ao atingir a maioridade. Essa informação já se torna mais relevante, na medida em que um valor significativo de adolescentes em conflito com a lei que praticaram crimes aponta que os órgãos vinculados ao sistema socioeducativo falharam, em alguma medida, na socioeducação ou no oferecimento de políticas públicas para esse grupo vulnerável. Estabelecer a reiteração infracional, tomando os registros policiais tanto como ponto de partida quanto como critério de reincidência, parece ser o caminho mais fidedigno para avaliar as vulnerabilidades.

5.2.2. Tipos penais

Outro dado apresentado foi sobre a tipificação penal das condutas praticadas. Aqui, o sistema trouxe as informações das tipificações constantes nos procedimentos policiais. Em razão da grande quantidade de tipos, os dados foram organizados de acordo com os tipos bases escolhidos na análise qualitativa do censo dos adolescentes mortos e da amostra dos vivos. Os resultados constam no Gráfico 8.

²⁷ Nesse ponto, a título de comparação, no ano de 2019, em Goiânia, conforme levantamento realizado junto ao Juizado da Infância e Juventude, metade dos adolescentes indiciados receberam remissão.

Gráfico 8 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos Penais dos Ilícitos (Atos Infracionais e Crimes) Praticados pelos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Percebe-se uma prevalência do tipo de roubo/extorsão, seguido pelos tipos penais relacionados a entorpecentes (drogas – tráfico e drogas – uso), patrimoniais sem violência (furto e receptação), e pessoais com violência (ameaça e lesão corporal). Os outros tipos aparecem em terceiro escalão na contagem.

5.2.3. Análise de sobrevivência

A análise de sobrevivência é uma área da estatística que tem se expandido amplamente e consolidado seu uso em diferentes campos, incluindo a medicina, engenharia e ciências sociais. Essa técnica mede o intervalo de tempo entre uma data de referência e a ocorrência de um evento de interesse, o que se define como tempo de sobrevida. A curva de sobrevivência, construída a partir dessa análise, descreve a probabilidade acumulada de sobrevivência ao longo do tempo, e cada ocorrência do evento de interesse resulta em um decréscimo na curva. Além disso, a análise de sobrevivência considera as censuras, que correspondem a casos em que o evento de

interesse não ocorre até a data final do estudo ou o acompanhamento do indivíduo é interrompido por algum motivo, garantindo que as estimativas sejam adequadas mesmo em condições de dados incompletos (Colosimo; Giolo, 2024).

Uma das ferramentas mais importantes na análise de sobrevivência é o estimador de Kaplan-Meier, que oferece uma abordagem não paramétrica para calcular a probabilidade de sobrevivência ao longo do tempo. Esse estimador é construído de forma incremental, recalculando a probabilidade de sobrevivência a cada ocorrência do evento de interesse, enquanto considera o número de indivíduos ainda "sob risco" naquele momento. Sua principal característica é a inclusão de dados censurados, que não contribuem para o decréscimo da curva, mas são contabilizados para manter a representatividade da população analisada. O gráfico resultante do estimador de Kaplan-Meier apresenta uma curva que desce em "degraus" nas ocorrências do evento, enquanto as censuras são usualmente representadas por marcas específicas, como traços ou pontos (Colosimo; Giolo, 2024).

No presente estudo, a curva de sobrevivência foi aplicada para examinar o intervalo de tempo entre a prática do primeiro ato infracional e a ocorrência do óbito, considerando o contexto de adolescentes em conflito com a lei. A curva permite observar como a probabilidade acumulada de sobrevivência varia ao longo do tempo,

O evento de interesse neste estudo foi definido como o óbito. O decréscimo na curva de sobrevivência reflete diretamente esses óbitos, demonstrando a redução gradual da probabilidade de sobrevivência acumulada ao longo dos anos desde a prática do primeiro ato infracional.

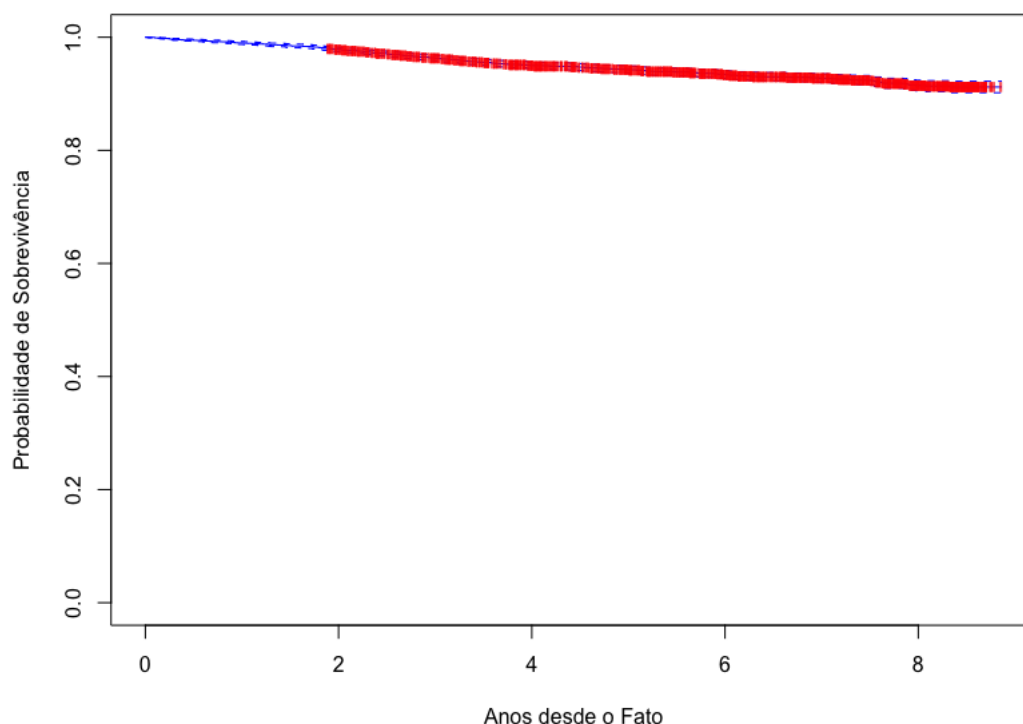
A censura foi aplicada aos indivíduos que alcançaram a data limite do estudo (31/12/2023) sem terem morrido. Esses dados censurados são representados por pontos específicos no gráfico, indicando os momentos em que o acompanhamento desses indivíduos foi interrompido, sem, contudo, influenciar diretamente no decréscimo da curva.

Os dados utilizados para a análise de sobrevivência foram decorrentes do tratamento dos dados gerais da SSP-GO dos adolescentes em conflito com a lei de 2016 a 2022, resultante na exclusão daqueles adolescentes onde não constava data da prática de algum ato infracional, o que inviabilizaria a análise. Dada a ausência de tempo para retificar essas informações ausentes, foi decidido por excluir esses adolescentes da análise. Também é importante pontuar que pode ter havido situações em que um adolescente teve considerado como o primeiro ato infracional aquele cuja

data esteve disponível nos dados gerais da SSP-GO, não sendo precisamente o primeiro por alguma eventual inconsistência. Dessa maneira, a curva de sobrevivência foi realizada levando-se em consideração 5.510 adolescentes.

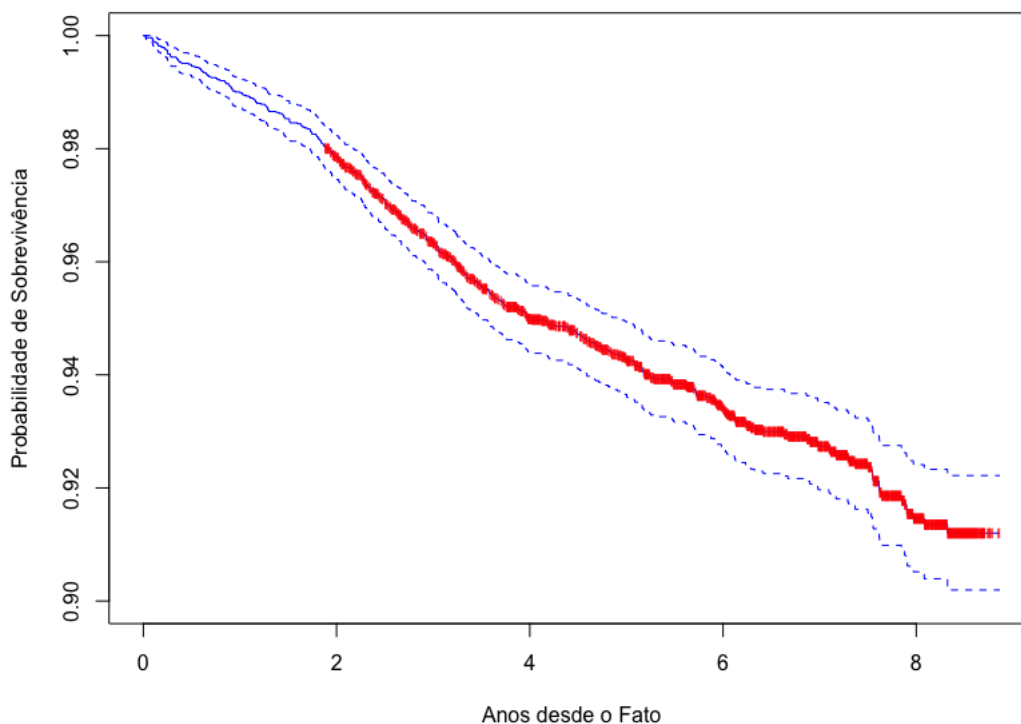
O Gráfico 9 traz a curva de sobrevivência Kaplan-Meier, sendo que o Gráfico 10 focaliza uma parte da curva total para melhor visualização.

Gráfico 9 - Gráfico de Sobrevivência Kaplan-Meier dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 10 - Gráfico de Sobrevivência Kaplan-Meier dos Adolescentes em Conflito com a Lei com Redução da Escala do Eixo Y (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Observa-se que há uma correlação quase contínua de morte em aproximadamente 1% por ano desde o fato, até se chegar à data limite que foi definida em 31/12/2023. As linhas vermelhas representam as censuras, ou seja, os adolescentes que permaneceram vivos na data limite. Também se observa que, nos 04 anos seguintes à prática do primeiro ato infracional, a curva se acentua um pouco mais e abrange a maioria das mortes.

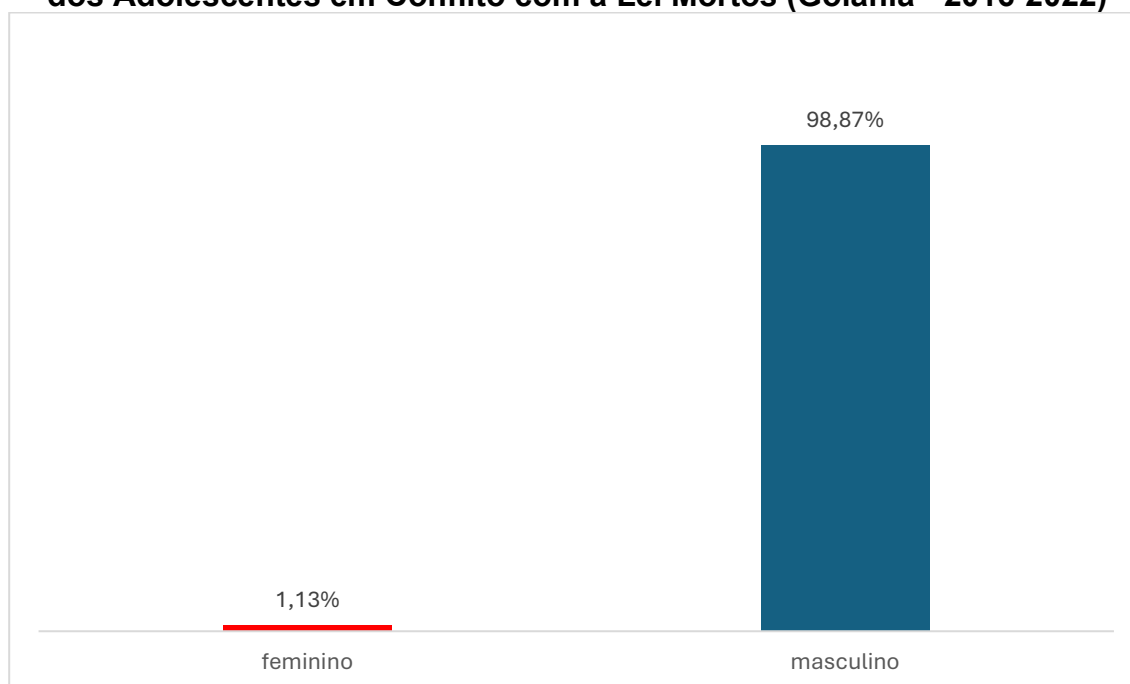
5.3. Dados da pesquisa

5.3.1. Dados socioeconômicos

Sexo biológico

No que tange ao sexo biológico, dos 444 adolescentes em conflito com a lei que morreram, 05 apenas são do sexo feminino (1,13%), conforme visualização do Gráfico 11.

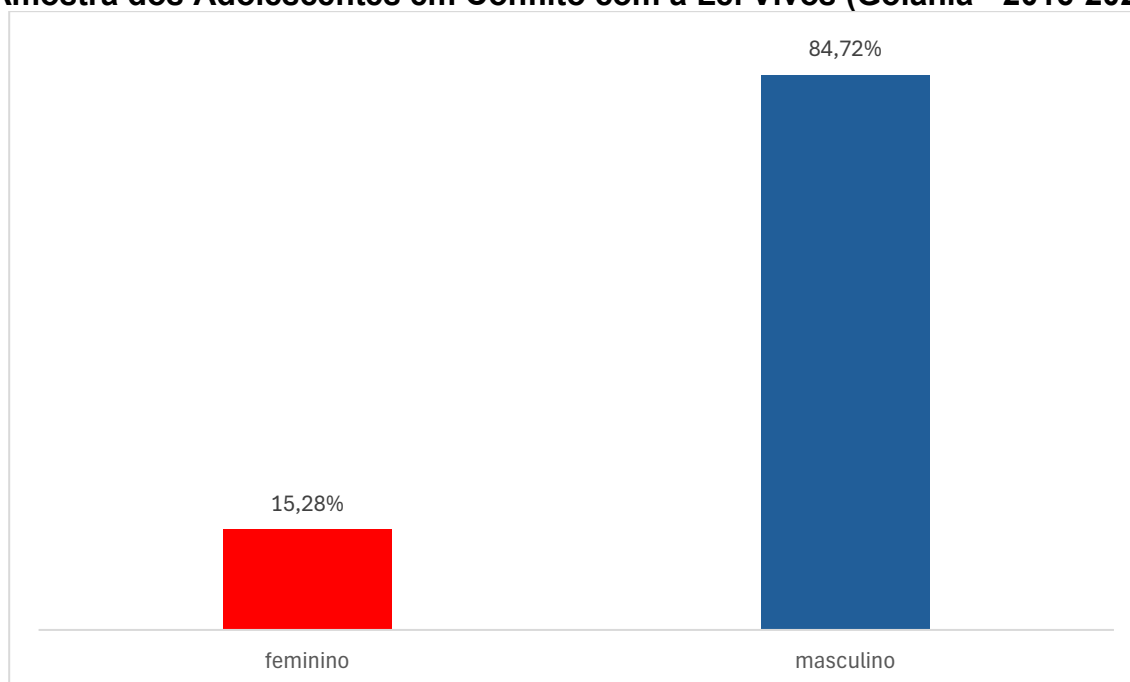
Gráfico 11 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual do Sexo Biológico dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

O Gráfico 12, que retrata os dados da amostra, aponta um percentual de meninas em conflito com a lei um pouco maior do que daquelas que morreram.

Gráfico 12 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual do Sexo Biológico da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

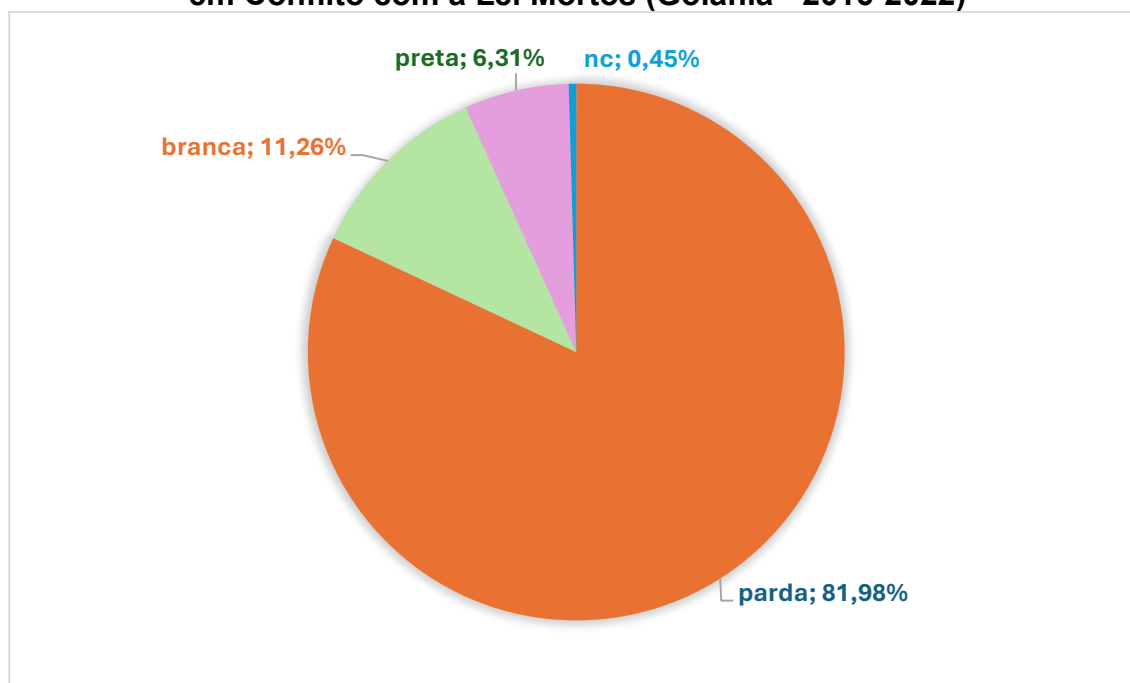
Dos 360 adolescentes da amostra, 55 (15,28%) são do sexo biológico feminino. Por mais que se constate nos dois gráficos uma proporção significativa de adolescentes do sexo masculino em conflito com a lei, as adolescentes demonstram uma menor chance de morrerem precocemente.

Dessas 05 mortes, constatou-se que todas foram violentas, sendo que 01 foi decorrente de intervenção policial e as demais na categoria de conflitos entre criminalidade. A média de idade de morte dessas jovens foi de 18 anos, com uma defasagem escolar média de 04 anos.

Cor

Em relação à cor, a divisão de adolescentes infratores mortos retratou o racismo já estruturado em plano nacional, como constatado nos Gráficos 3 e 5, no subitem 2.2. Os dados da pesquisa seguem no Gráfico 13.

Gráfico 13 - Gráfico de pizza: Distribuição Percentual da Cor dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

No Censo de 2022, a população negra (pretos e pardos) no Brasil representou 55,5% do total da população, ao passo que em Goiânia, esse percentual foi de 55,9%

(Brasil, IBGE, 2022). No 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, retratou-se que no ano de 2022, o percentual de adolescentes negros mortos foi de 85,10% (FBSP, 2023). Já na pesquisa em andamento, o percentual de adolescentes negros mortos foi de 88,31%.

Não foi possível levantar essa variável da amostra aos adolescentes vivos, uma vez que essa informação foi levantada nos documentos relacionados ao óbito. Assim, faz-se a sugestão para que a equipe interdisciplinar da SEDS, que realiza um atendimento mais profundo, detalhado e qualitativo com os adolescentes em conflito com a lei, acrescente nos relatórios técnicos a informação, a partir da autodeclaração, da cor do adolescente. Também se sugere que a SSP oriente os servidores a informarem, nos sistemas disponíveis, informações sobre cor na qualificação de todas as partes, uma vez que esse campo no RAI não é de preenchimento obrigatório.

Essas sugestões se justificam pelo fato de o Brasil ser um país com forte racismo estrutural. Assim, manter os dados atualizados e disponíveis é de grande importância para a efetividade de todas as etapas do ciclo de políticas públicas.

Composição familiar

Em relação à composição familiar, foram selecionadas categorias mais intuitivas e simples das costumeiramente utilizadas pelas instituições brasileiras em levantamentos sobre arranjos familiares. A escolha das categorias também levou em consideração a forma como os relatórios técnicos interdisciplinares da SEDS eram preenchidos.

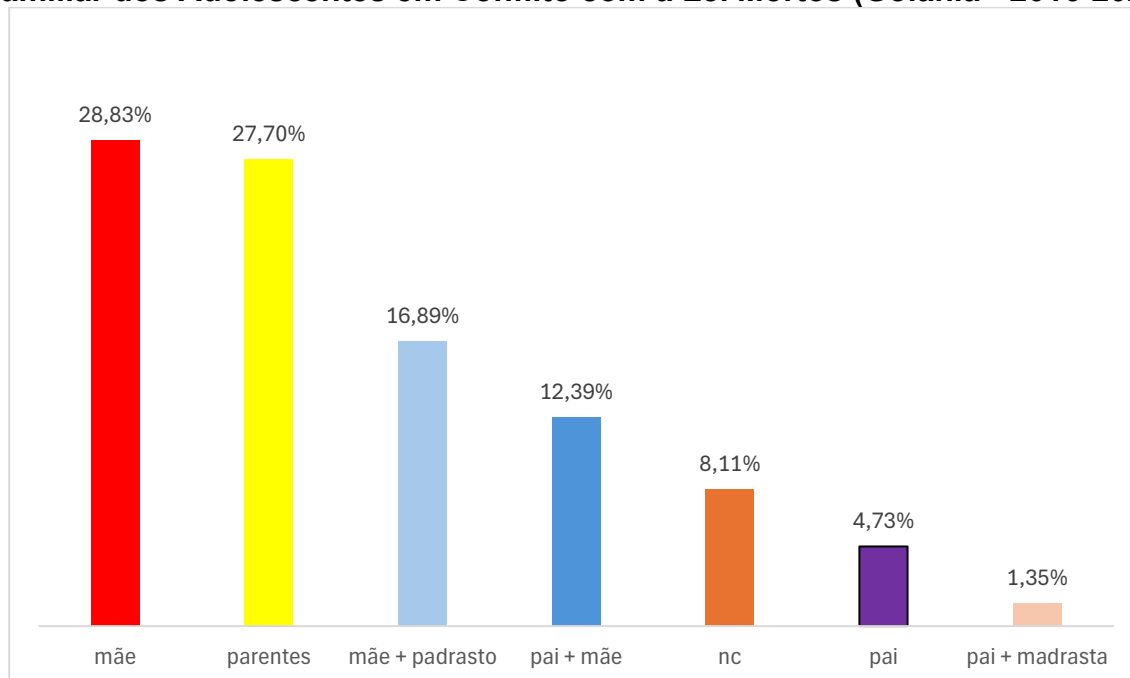
Os dados indicam que os adolescentes em conflito com a lei estão inseridos em arranjos familiares diversos do tradicional brasileiro. Enquanto no Brasil ainda prevalece o arranjo familiar tradicional de casal com filhos²⁸, entre os adolescentes analisados constata-se uma prevalência do arranjo familiar mãe com filhos e outros, que abarca família formada por parentes sem a presença da mãe e do pai.

²⁸ Os arranjos familiares no Brasil passaram por significativas transformações nas últimas décadas, impulsionadas por fatores como a maior emancipação feminina, a inserção crescente das mulheres no mercado de trabalho e o envelhecimento da população. Essas mudanças resultaram na diversificação das configurações familiares, com o aumento, por exemplo, de casais sem filhos e domicílios unipessoais. No entanto, apesar dessa reconfiguração social, o modelo de casal com filhos ainda permanece como o arranjo familiar mais prevalente no país (Camarano; Fernandes, 2014).

Para precisar mais a comparação, foi realizado um ajuste entre as categorias levantadas nesta pesquisa e as categorias utilizadas pela PNADC/IBGE, com o auxílio classificatório de Medeiros e Osorio (2001). As tabelas do PNADC/IBGE foram extraídas do site do IPEA (2024) uma vez que nesse meio há maior detalhe de arranjos, em comparação aos dados extraídos diretamente do SIDRA.

No Gráfico 14 consta as informações dos arranjos familiares do censo dos adolescentes mortos. Na Tabela 14 e Gráfico 15, essas informações locais são comparadas com os dados nacionais.

Gráfico 14 - Gráfico de Barras: Distribuição Percentual da Composição Familiar dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



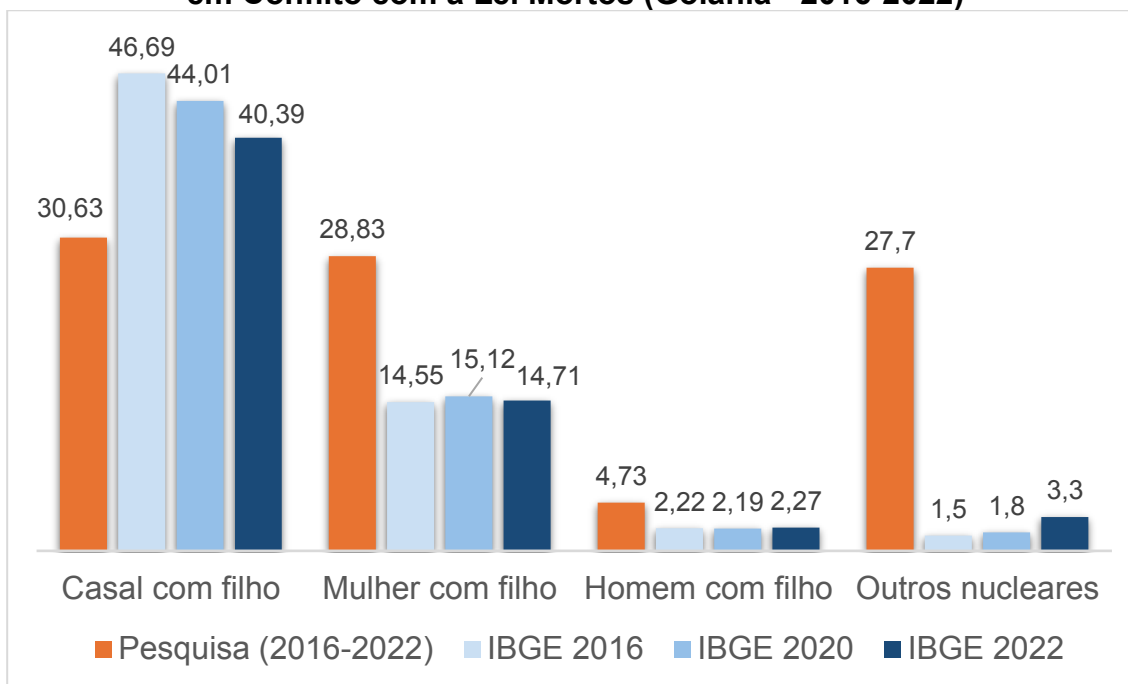
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Tabela 10 - Comparação Percentual das Categorias de Arranjo Familiar do IBGE com as Categorias dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)

Composição familiar - pesquisa - 2016 a 2022	Porcentagem - pesquisa -	Composição familiar – IBGE	Porcentagem IBGE - 2016	Porcentagem IBGE - 2020	Porcentagem IBGE - 2022
Pai + Mãe	12,39	Casal com filhos nuclear	39,52	38,55	35,01
Mãe + Padrasto	16,89	Casal com filhos estendido	6,17	5,46	5,38
Pai + madrasta	1,35				
SOMA	30,63	SOMA	45,69	44,01	40,39
Mãe	28,83	Mulher com filho nuclear	9,96	10,85	10,28
		Mulher com filho estendido	4,59	4,27	4,43
SOMA	28,83	SOMA	14,55	15,12	14,71
Pai	4,73	Homem com filho nuclear	1,54	1,62	1,61
		Homem com filho estendido	0,68	0,57	0,66
SOMA	4,73	SOMA	2,22	2,19	2,27
Parentes	27,70	Outros nucleares	1,5	1,8	3,3
NC	8,11	-	-	-	-
		Unipessoal feminino	6,6	6,8	7,1
		Unipessoal masculino	7,6	8,1	8,8
		Outros	2,8	2,3	2,8
		Mulher sem filho estendido	1,3	1,3	1,4
		Homem sem filho estendido	0,3	0,3	0,5

Fonte: dados da pesquisa (2024); IBGE/PNADC (2024)

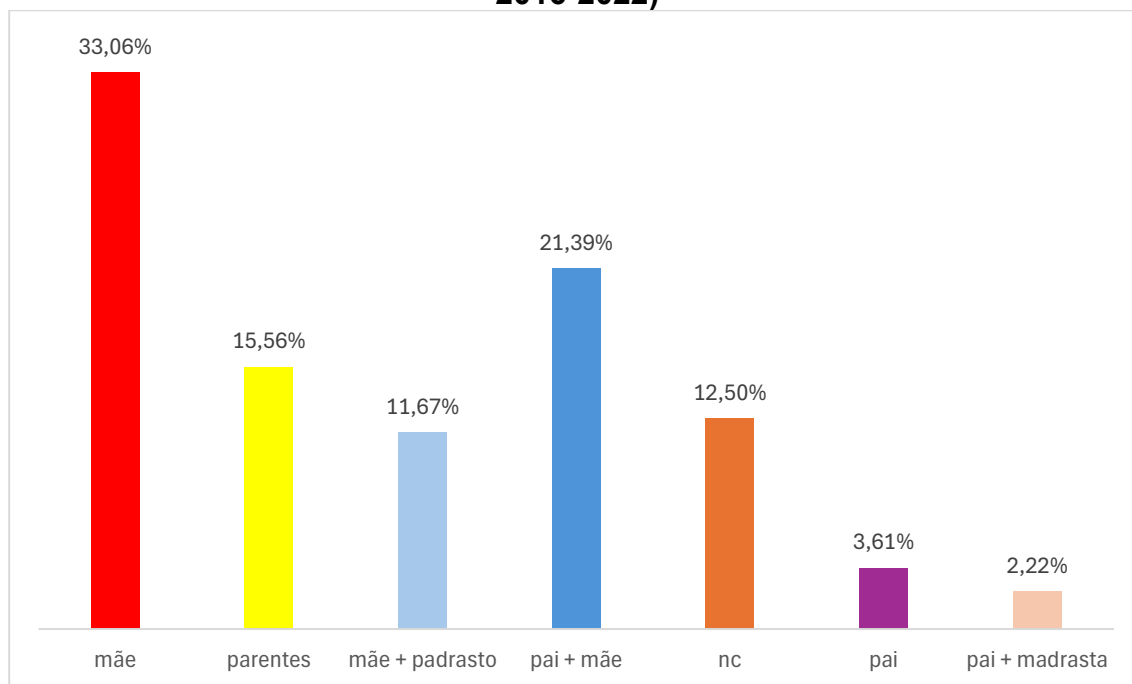
Gráfico 15 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Comparação Percentual das Categorias de Arranjo Familiar do IBGE com as Categorias dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024); IBGE/PNADC (2024)

Em relação à amostra dos adolescentes vivos, os mesmos dados de arranjos familiares encontram-se no Gráfico 16, e a comparação com os dados nacionais encontram-se na Tabela 16 e Gráfico 17.

Gráfico 16 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual da Composição Familiar da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



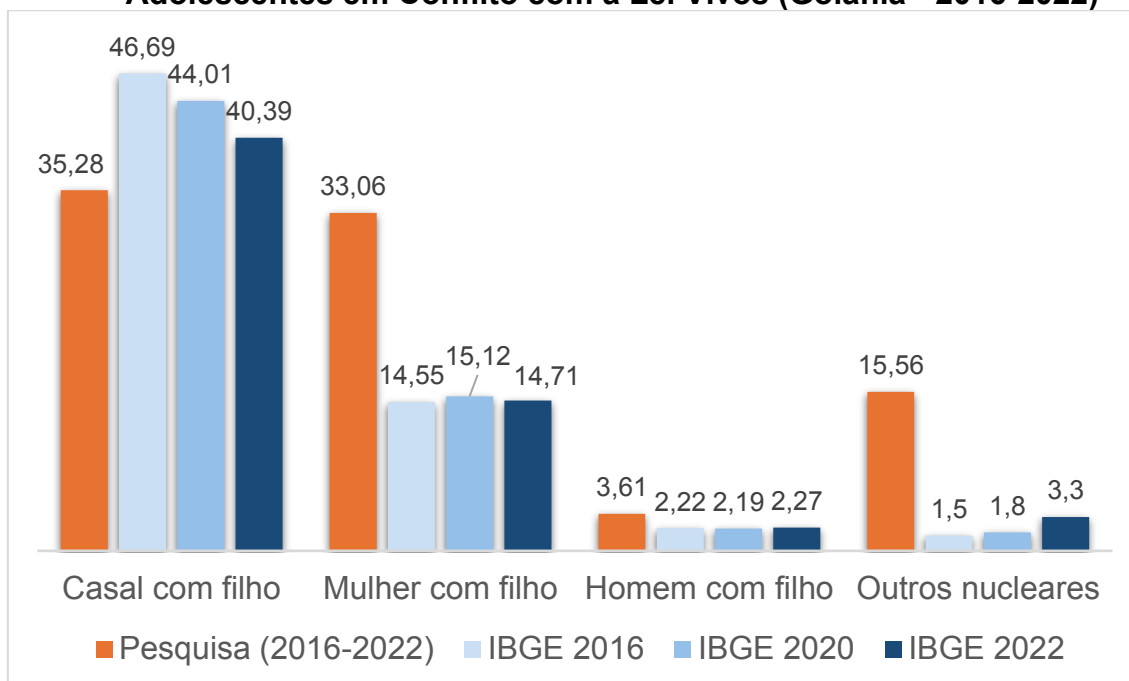
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Tabela 11 - Comparação Percentual das Categorias de Arranjo Familiar do IBGE com as Categorias da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)

Composição familiar - pesquisa - 2016 a 2022	Porcentagem pesquisa	Composição familiar - IBGE	Porcentagem IBGE - 2016	Porcentagem IBGE - 2020	Porcentagem IBGE - 2022
Pai + Mãe	21,39	Casal com filhos nuclear	39,52	38,55	35,01
Mãe + Padrasto	11,67	Casal com filhos estendido	6,17	5,46	5,38
Pai + madrasta	2,22				
SOMA	35,28	SOMA	45,69	44,01	40,39
Mãe	33,06	Mulher com filho nuclear	9,96	10,85	10,28
		Mulher com filho estendido	4,59	4,27	4,43
SOMA	33,06	SOMA	14,55	15,12	14,71
Pai	3,61	Homem com filho nuclear	1,54	1,62	1,61
		Homem com filho estendido	0,68	0,57	0,66
SOMA	3,61	SOMA	2,22	2,19	2,27
Parentes	15,56	Outros nucleares	1,5	1,8	3,3
NC	12,50	-	-	-	-
		Unipessoal feminino	6,6	6,8	7,1
		Unipessoal masculino	7,6	8,1	8,8
		Outros	2,8	2,3	2,8
		Mulher sem filho estendido	1,3	1,3	1,4
		Homem sem filho estendido	0,3	0,3	0,5

Fonte: dados da pesquisa (2024); IBGE/PNADC (2024)

Gráfico 17 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Comparação Percentual das Categorias de Arranjo Familiar do IBGE com as Categorias da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024); IBGE/PNADC (2024)

Percebe-se que em ambas as análises, censo dos adolescentes mortos e amostra dos vivos, o arranjo casal com filhos é menor em aproximadamente 33% dos valores nacionais. Mas há uma diferença de 4,65% entre os grupos analisados, sendo sua incidência maior na amostra dos adolescentes vivos.

Por outro lado, o arranjo de mulher com filhos nos dois grupos é praticamente o dobro da distribuição nacional. Na amostra dos vivos, o arranjo mulher com filho é maior 4,23 do que no censo dos mortos.

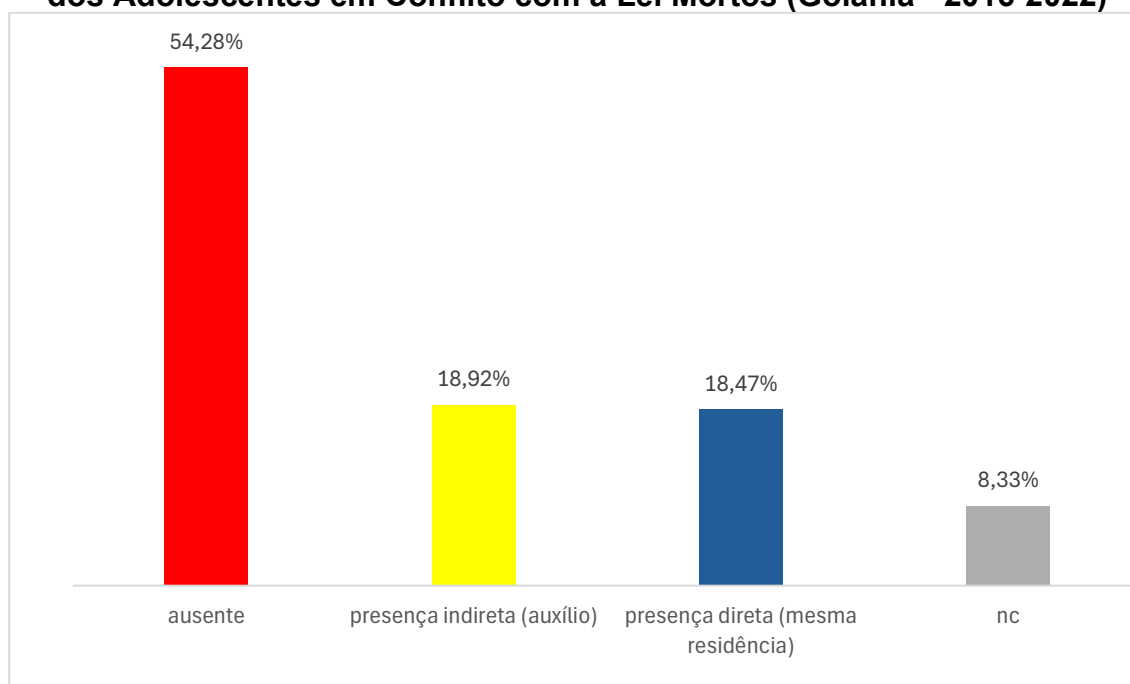
Já o arranjo de “outros nucleares” que, no âmbito da pesquisa, abrange precisamente o caso de adolescentes vivendo com parentes, sem a presença de algum dos pais, mostrou-se aproximadamente 08 vezes maior no censo dos adolescentes mortos e 04 vezes maior na amostra dos vivos do que os valores nacionais. Nessa última configuração familiar, contudo, constatou-se que sua incidência foi maior 12,14% no censo dos mortos em relação à amostra dos vivos.

A forma como a família se estrutura não é, por si só, nem boa nem ruim, tampouco neutra. Os arranjos são características importantes das sociedades em que estão inseridos os indivíduos. É necessário que os formuladores de políticas públicas levem em conta as suas características em suas propostas (Medeiros; Osorio, 2001).

Relação com o pai

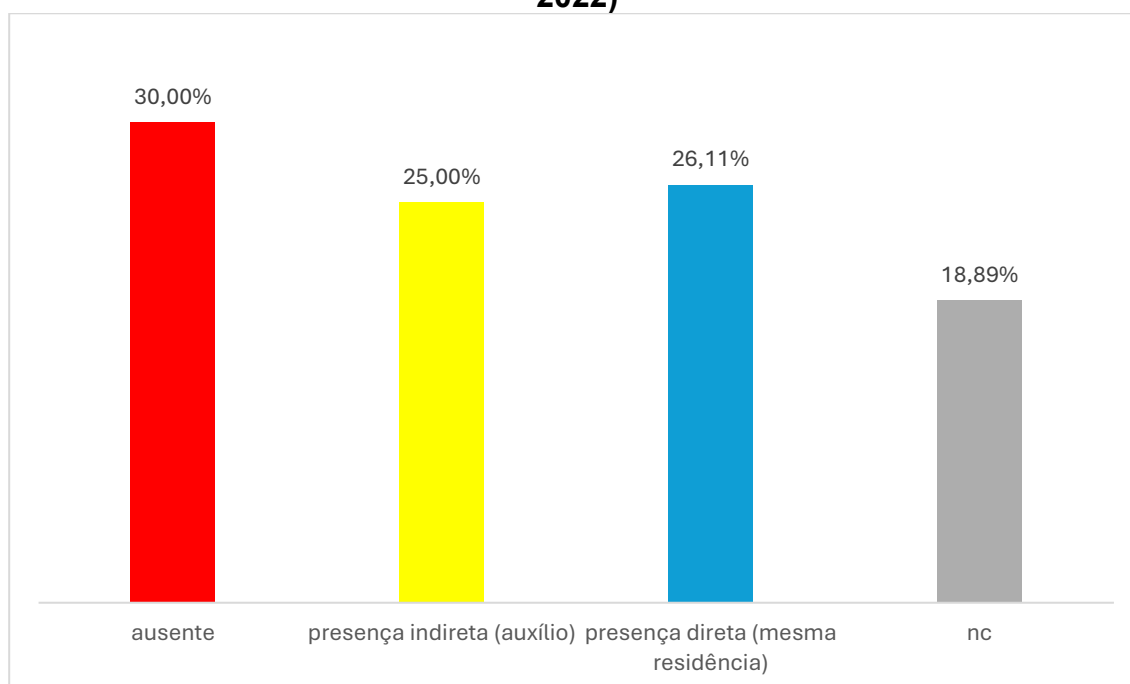
A ausência da figura paterna está demonstrada na variável específica, de relacionamento com o pai, conforme retratado nos Gráficos 18 e 19, sendo o primeiro para o censo dos mortos e esse último para a amostra dos vivos.

Gráfico 18 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual da Relação com o Pai dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 19 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual da Relação com o Pai da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Nada obstante o alto valor de “nc” na amostra dos adolescentes vivos, constata-se uma diferença significativa quanto à presença do pai. Em ambos os cenários a categoria de pai ausente foi superior às demais, demonstrando um abandono material e afetivo masculino. Contudo, em relação aos adolescentes mortos, a ausência é significativa, abrangendo mais da metade dos jovens analisados.

Quando se compara os dados de composição familiar e relação com o pai a situação ganha mais clareza e demonstra a correta coleta de dados, conforme Tabelas 19 e 20.

Tabela 12 - Tabela de Dupla Entrada: Distribuição da Composição Familiar e Relação com o Pai dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)

pai	ausente	auxílio	mesma residência	nc	TOTAL
familia					
mãe	95	32		1	128
mãe + padrasto	51	24			75
nc				36	36
pai				21	21
pai + madrasta				6	6
pai + mãe				55	55
parentes	95	28			123
Total	241	84	82	37	444

Fonte: dados da pesquisa (2024)

Tabela 13 - Tabela de Dupla Entrada: Distribuição da Composição Familiar e Relação com o Pai da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)

pai	ausente	auxílio	mesma residência	nc	TOTAL
familia					
mãe	56	50		13	119
mãe + padrasto	19	14		9	42
nc	1	2		42	45
pai		1		12	13
pai + madrasta				8	8
pai + mãe		3		74	77
parentes	32	20		4	56
Total	108	90	94	68	360

Fonte: dados da pesquisa (2024)

De toda a análise familiar, pela composição familiar e relação com o pai, denota-se a necessidade de que sejam direcionadas políticas públicas relacionadas à estrutura familiar aos adolescentes em conflito com a lei. O SUAS possui em sua estrutura assistencial o PAIF e o SCFV, ambos integrantes da proteção social básica, sob responsabilidade do CRAS. Já na proteção social especial, de responsabilidade do CREAS, há o PAEFI (Brasil, 1993b).

As ações da proteção social básica visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Já as ações da proteção especial têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos

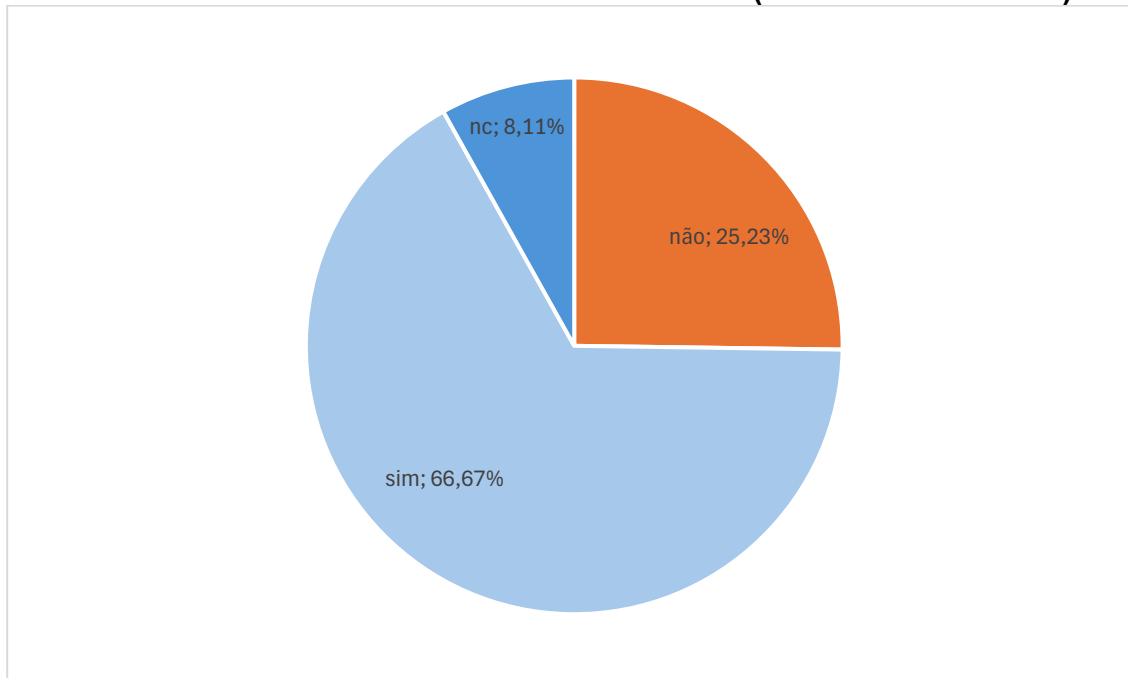
(Brasil, 1993b). Dessa maneira, os adolescentes em conflito com a lei podem ser atendidos tanto pelo PAIF e SCFV, quanto pelo PAEFI, a depender do grau de vulnerabilidade em que se encontram.

Drogas

Em relação ao uso de drogas, as informações foram extraídas de documentos que tiveram como base unicamente o relato dos adolescentes. Nesta pesquisa foram utilizadas 02 variáveis. A primeira está relacionada ao uso ou não de drogas. A segunda com a informação do tipo de droga.

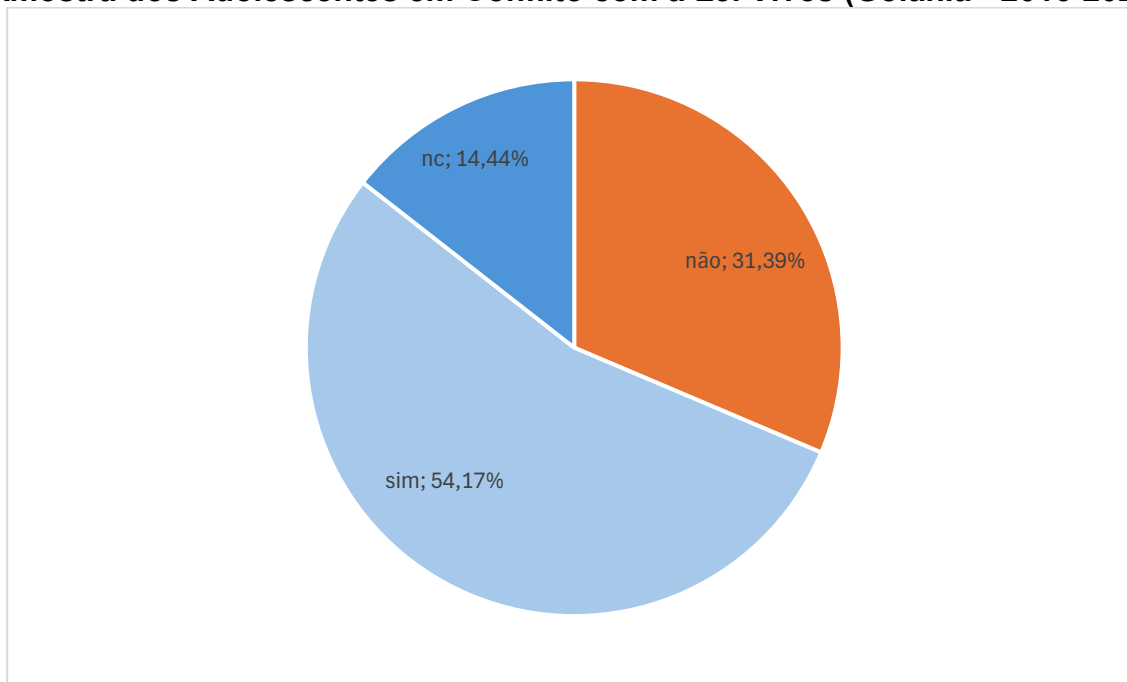
Quanto à primeira variável, mais da metade dos adolescentes, tanto do grupo do censo dos mortos quanto da amostra dos vivos, disseram fazer uso, conforme se visualiza nos Gráficos 20 e 21. Percebe-se que a alegação de uso de drogas dos adolescentes que morreram é 12,5% maior do que o grupo da amostra dos vivos.

Gráfico 20 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual do Uso de Drogas dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 21 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual do Uso de Drogas da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Em relação ao tipo de droga, foi assinalado somente o tipo de droga de maior frequência, conforme informado pelo adolescente, o que não exclui o uso de outros tipos. Observou-se uma situação peculiar quanto ao grupo do censo dos mortos. A totalidade dos que informaram que não usavam drogas, posteriormente admitiram o uso de álcool ou tabaco, categorizado como lícitas. Isto eleva o percentual de uso de drogas para mais de 90%. Já em relação ao grupo da amostra dos vivos não se observou essa mesma situação. Os dados cruzados constam na Tabela 21 e 22.

Tabela 14 -Tabela de Dupla Entrada: Distribuição do Uso de Drogas e do Tipo de Drogas dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)

Tipo de Drogas	cocaína / crack	lícitas	lsd, ecstasy	maconha	nc	outras	Total
Uso de Drogas							
Não		112					112
nc					36		36
Sim	43		10	230		13	296
Total	43	112	10	230	36	13	444

Fonte: dados da pesquisa (2024)

Tabela 15 - Tabela de Dupla Entrada: Distribuição do Uso de Drogas e do Tipo de Drogas da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)

Tipo de Drogas	cocaína / crack	lícitas	lsd, ecstasy	maconha	nc	outras	Total
Uso de Drogas							
Não		5			108		113
nc					52		52
Sim	25	12	5	146	7		195
Total	25	17	5	146	167	0	360

Fonte: dados da pesquisa (2024)

O tipo de maior uso foi a maconha, com 51,80% no grupo do censo dos adolescentes mortos e 40,55% no grupo dos aleatórios vivos. Já em relação a cocaína/crack, no censo o percentual foi de 9,68%, e na amostra o percentual foi de 6,94%.

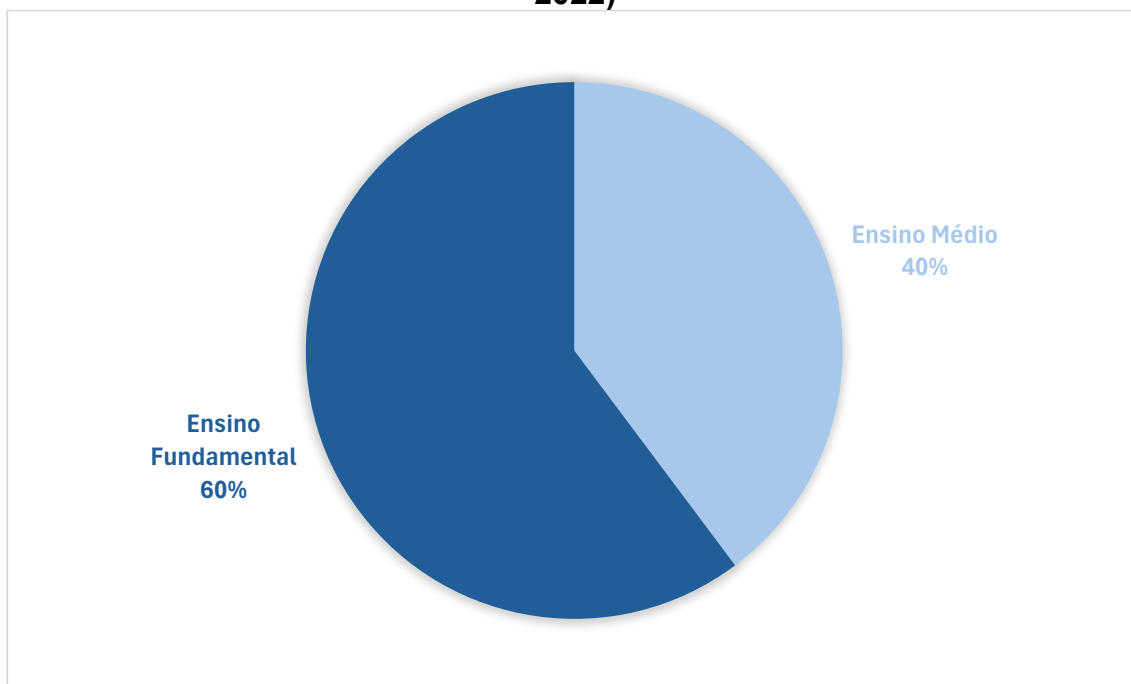
Escola

A partir da variável “escola_máxima” foram estabelecidas, de acordo com a idade de cada adolescente, a defasagem escolar em anos. Para o censo dos mortos levou-se em consideração a idade da morte. Já para os adolescentes da amostra dos vivos levou-se em consideração setembro de 2024. Nesse ponto, importante pontuar que a média de idade da morte do censo dos adolescentes mortos foi de 18,4 anos, ao passo que a média de idade da amostra dos adolescentes vivos, em setembro de 2024, foi de 21,9 anos. A SME não repassou as informações solicitadas relacionadas à amostra dos adolescentes vivos.

Em relação ao censo dos mortos a análise excluiu 09 adolescentes aos quais não foi possível extrair informação da escolaridade. Já em relação à amostra dos vivos foram excluídos 24 adolescentes.

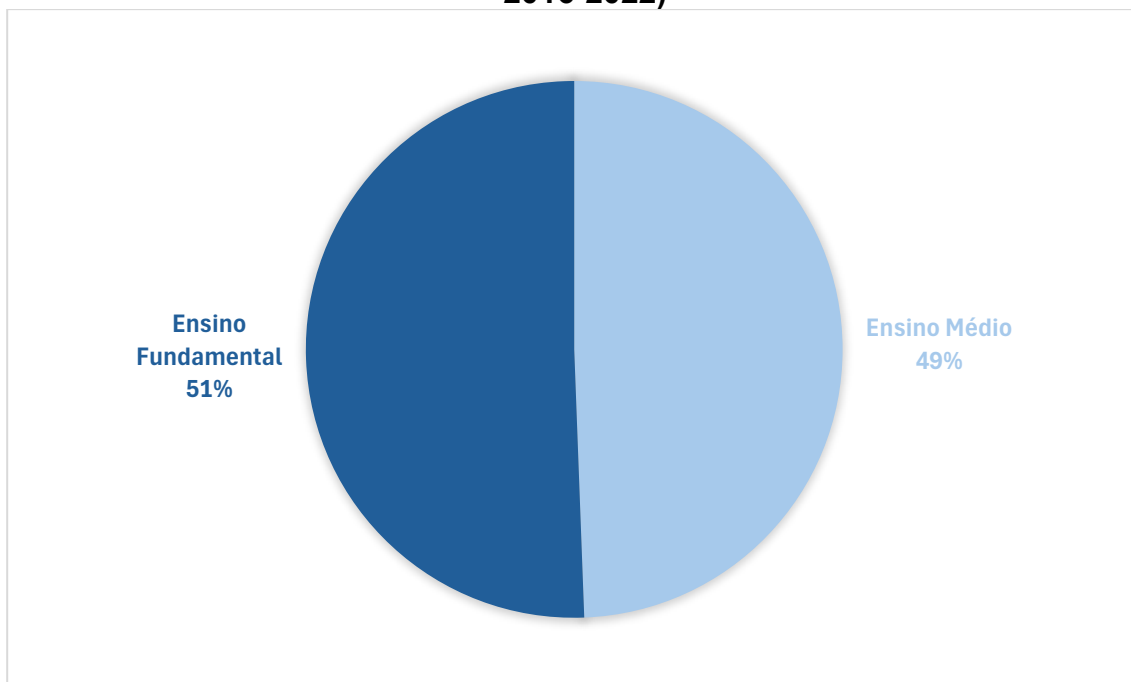
Dessa maneira, com os dados disponíveis, foi realizada um corte do grau de escolaridade atingido pelos dois grupos da pesquisa, que podem ser visualizados nos Gráficos 22 e 23.

Gráfico 22 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual da Escolaridade Alcançada dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

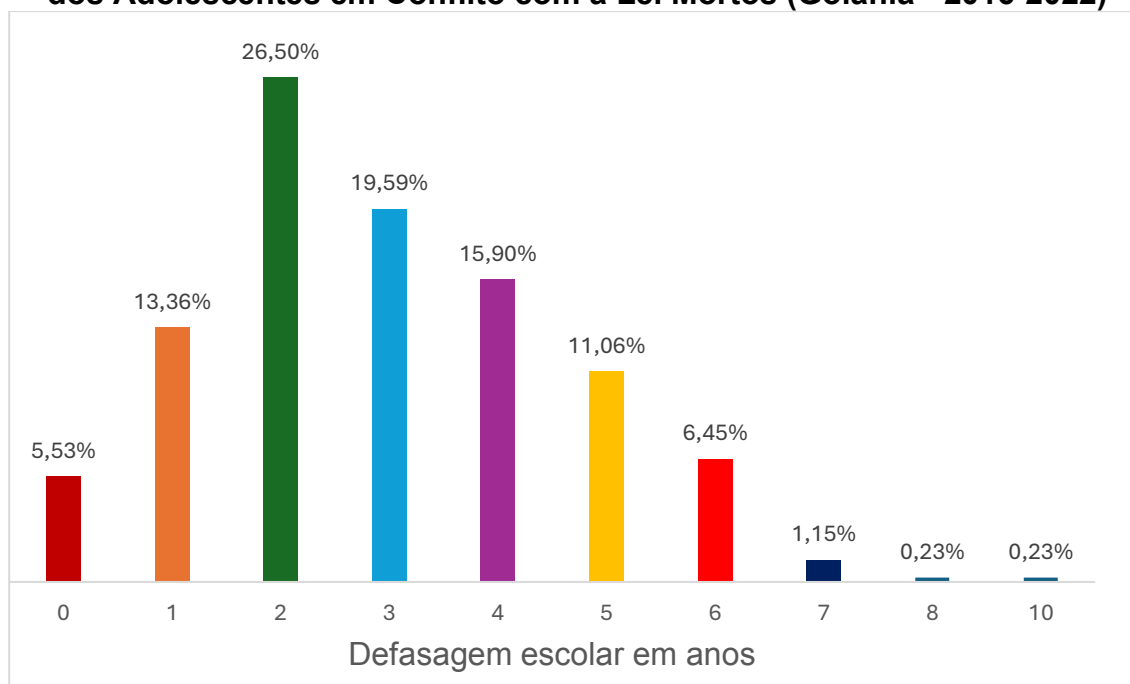
Gráfico 23 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual da Escolaridade Alcançada da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

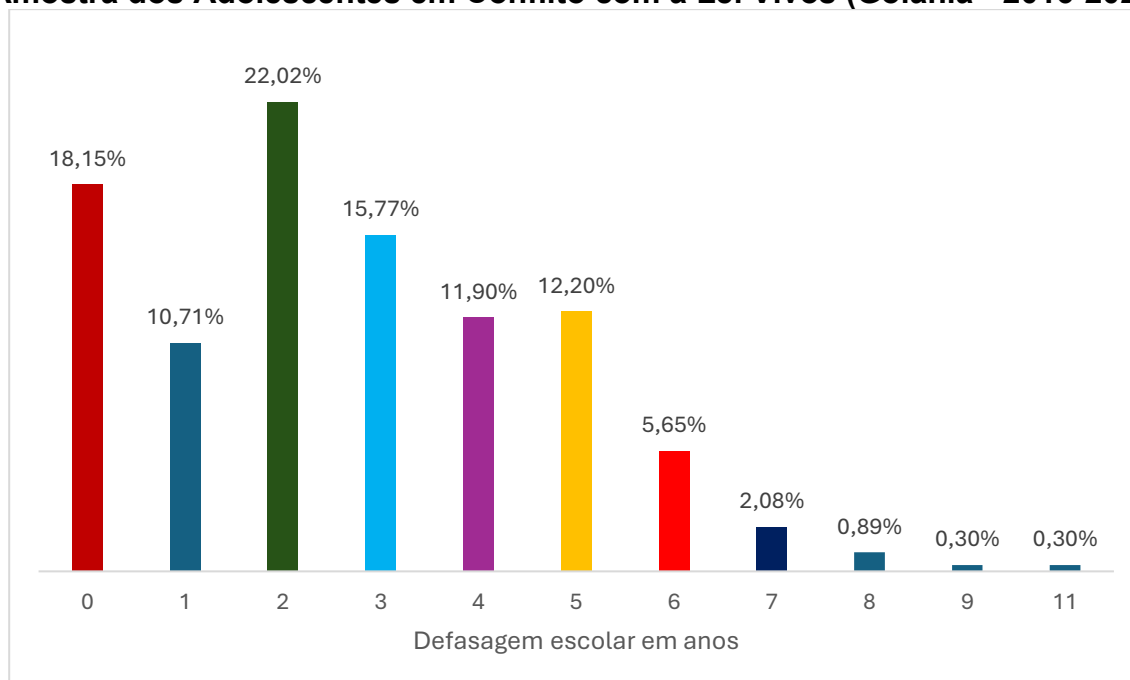
Em relação à defasagem escolar, foi distribuído o percentual dos anos de diferença escolar nos Gráficos 24 e 25.

Gráfico 24 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual da Defasagem Escolar dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 25 - Gráfico de Colunas: Distribuição da Defasagem Escolar da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Conforme Gráficos 24 e 25, a defasagem escolar total para o censo dos mortos foi de 81,1%, ao passo que para a amostra dos mortos a defasagem escolar foi de 71,1%.

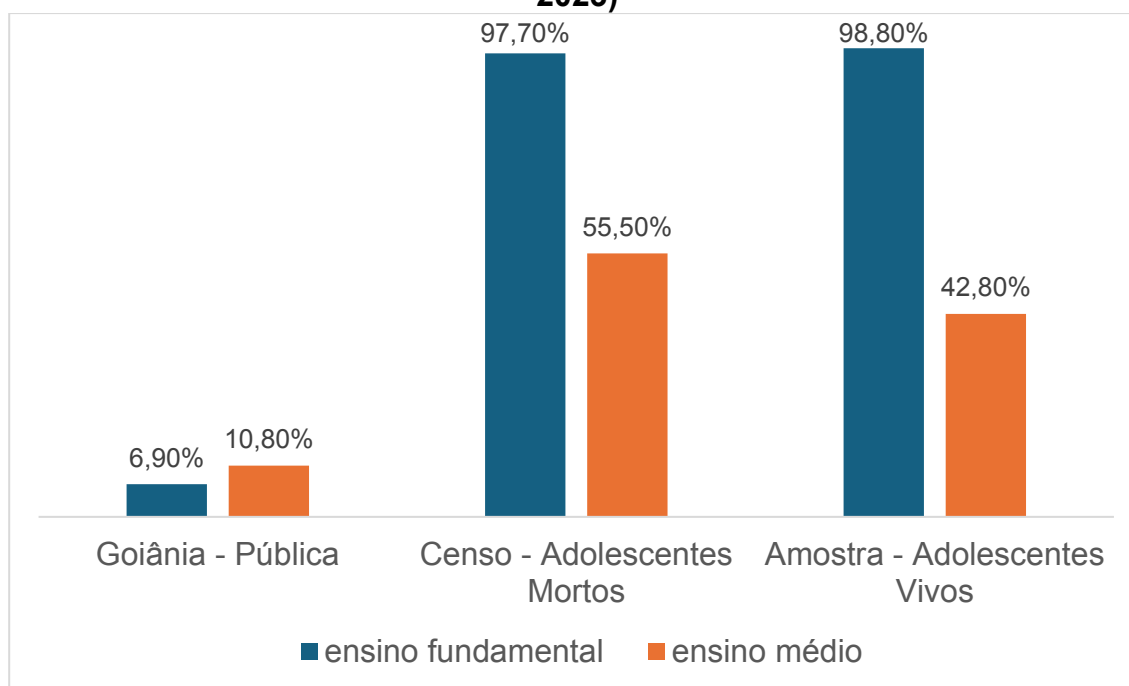
Segundo o Censo Escolar 2023, em Goiânia a taxa de distorção idade-série foi de 6,0% para o ensino fundamental e de 8,4% para o Ensino Médio. Levando em consideração somente alunos da rede pública, a taxa foi de 6,9% para o ensino fundamental e 10,8% para o ensino médio (Brasil, MEC, 2023). A metodologia usada pelo Ministério da Educação considera distorção idade-série, a diferença de 02 ou mais anos entre a idade do estudante e a idade esperada na série cursada (Brasil, MEC, 2023). A comparação da defasagem escolar de Goiânia com a distorção idade-série dos adolescentes da pesquisa encontra-se retratada no Gráfico 26.

Antes, contudo, é importante pontuar que o indicador distorção idade-série do MEC leva em consideração alunos matriculados, não abarcando aqueles que evadiram ou abandonaram a escola, o que não foi incomum de verificar durante a pesquisa. Nesse ponto, abandono ocorre quando o aluno deixa a escola durante o ano letivo e evasão, quando não se matrícula no ano seguinte (Ramos; Júnior 2024).

As taxas de defasagem da pesquisa, por outro lado, não tiveram essa distinção, o que pode ter contribuído, além da não resposta de informações da SME e de possíveis desatualizações e inconsistências dos dados, para valores de defasagem tão altos, principalmente no ensino fundamental. Assim, o conceito de defasagem escolar analisada nesta pesquisa abarca tanto o critério de distorção idade-série, quanto de evasão e abandono escolar nos termos utilizados pelo MEC (2023).

Segundo o Censo Escolar de 2023, a taxa de abandono em Goiânia na rede pública estadual foi de 0,2 para as séries finais do ensino fundamental e de 0,5 para o ensino médio (Brasil, MEC, 2023). Os dados de evasão escolar de Goiânia não foram encontrados. Segundo notícias do Governo Estadual, em Goiás, na rede pública estadual, a evasão passou de 18,8% em 2018 para 5,2% em 2024. Assim, diante do ínfimo valor da taxa abandono escolar e da ausência de dados específicos de Goiânia sobre evasão, optou-se pela comparação da defasagem escolar apurada na pesquisa com distorção idade-série de Goiânia, como se visualiza no gráfico 26.

Gráfico 26 - Gráfico de Colunas: Distribuição Percentual Comparativa da Distorção Idade-Série do Censo Escolar (Goiânia - 2023), com a Defasagem Escolar dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022) e da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2023)



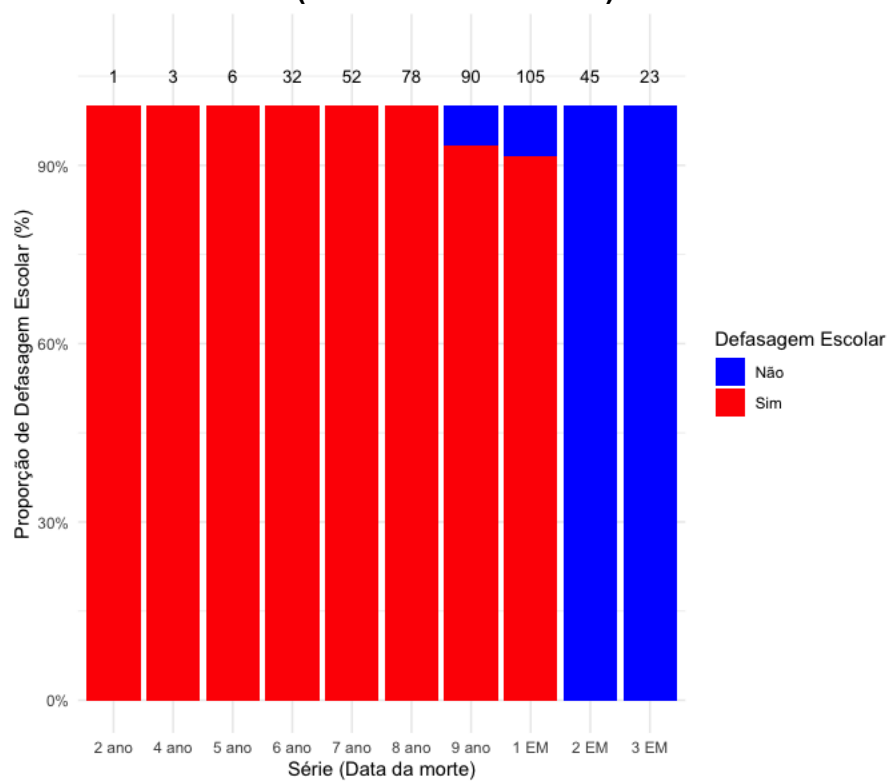
Fonte: dados da pesquisa (2024); MEC (2024)

Os dados do censo dos adolescentes mortos apontam uma defasagem escolar significativa, se comparada aos valores de distorção idade-série de Goiânia. Mesmo que se somassem à taxa percentual de distorção idade-série a taxa de abandono e o índice de evasão em 2018, a diferença ainda seria expressiva.

Em relação à amostra dos vivos constata-se uma redução da defasagem escolar no ensino médio, que pode ser explicada, em certa medida, pela média de idade superior ao censo dos mortos. A defasagem em relação ao ensino fundamental também apresentou valores altos, quase de 100%.

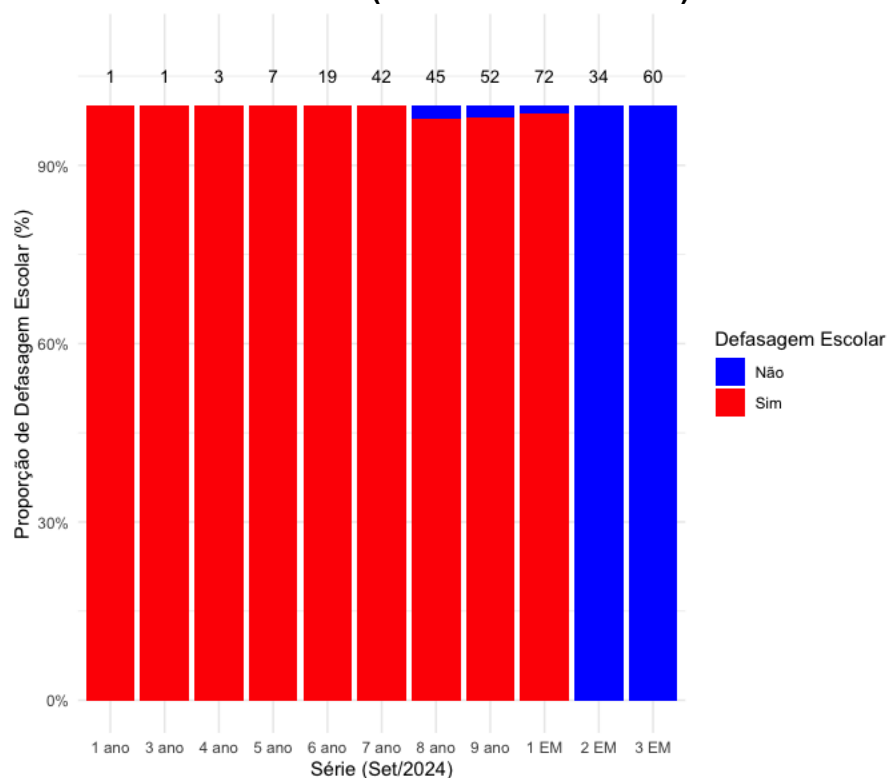
Percebe-se uma inversão da defasagem em relação ao nível de escolaridade. Enquanto em Goiânia a distorção idade-série no ensino médio é superior à do ensino fundamental, na pesquisa, tanto no censo dos mortos quanto na amostra dos vivos, a defasagem foi maior no ensino fundamental. Para visualizar melhor a situação, os gráficos 27 e 28 demonstram a defasagem escolar por série.

Gráfico 27 - Gráfico de Colunas Empilhadas com Proporções: Distribuição da Defasagem Escolar por Série dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

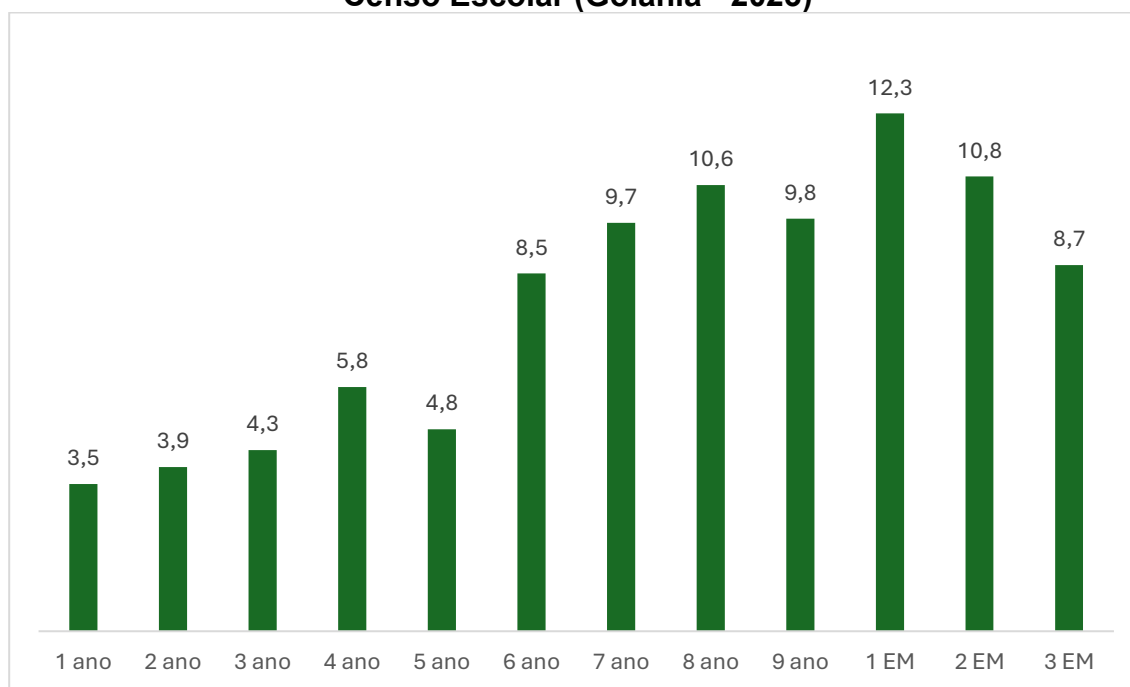
Gráfico 28 - Gráfico de Colunas Empilhadas com Proporções: Distribuição da Defasagem Escolar por Série da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Pelos dados da pesquisa, fica claro que somente nas duas últimas séries do Ensino Médio a defasagem não é presente. Esses dados se coadunam, em certa maneira, com os do censo escolar de 2023 de Goiânia, que apontam um aumento da distorção idade-série a partir do 5º ano do ensino fundamental até a 1ª série do ensino médio, quando cai nas duas últimas séries, conforme Gráfico 29.

Gráfico 29 - Gráfico de Colunas: Distribuição da Taxa Distorção Idade-Série do Censo Escolar (Goiânia - 2023)



Fonte: MEC (2024)

Ademais, conforme Gráficos 24 e 25, existem adolescentes com defasagem escolar em anos consideráveis. Isso impõe uma atuação intersetorial mais precisa e efetiva para garantir a frequência escolar desses jovens.

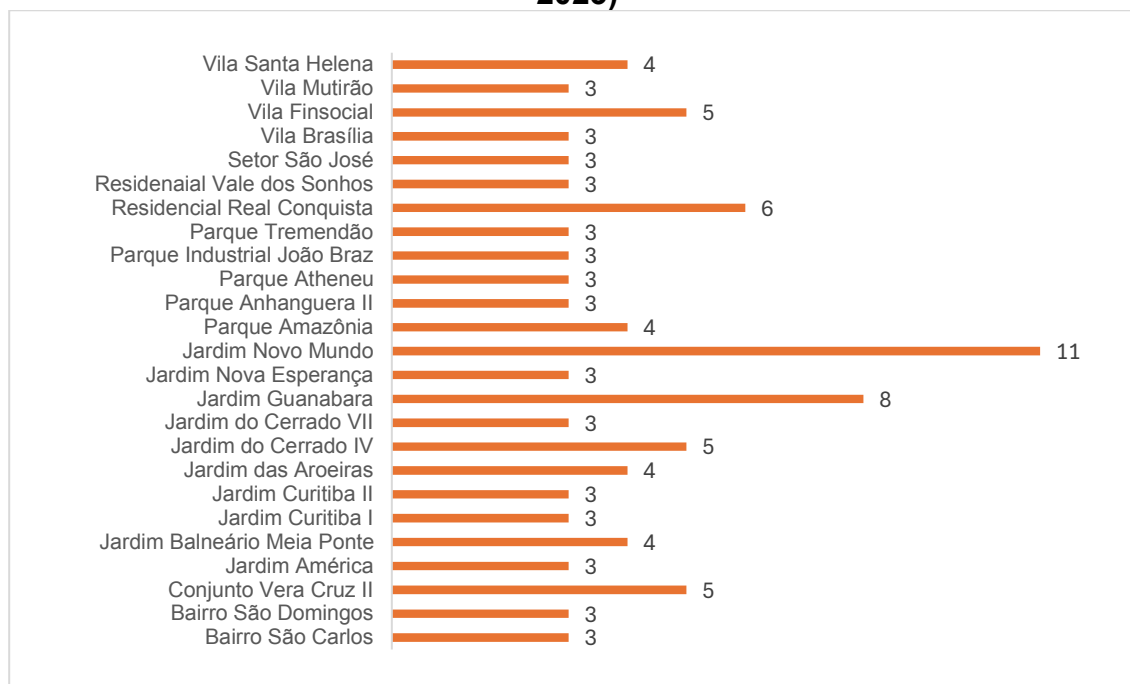
Estudos apontam a relação entre escolaridade e mortalidade, sendo que o ensino fundamental restou predominante entre os jovens mortos por causas externas (Modesto *et al.*, 2019). A obtenção de escolaridade reduz em até 77% as taxas de mortalidade entre 25 e 59 anos de idade (Ribeiro; Turra; Pinto, 2021).

Assim, sugere-se que a equipe do plantão Interinstitucional da SEDS, responsável pelo atendimento inicial, deva atuar como equipe de referência, inclusive com busca ativa, para garantir a frequência escolar dos adolescentes em conflito com a lei.

Domicílio

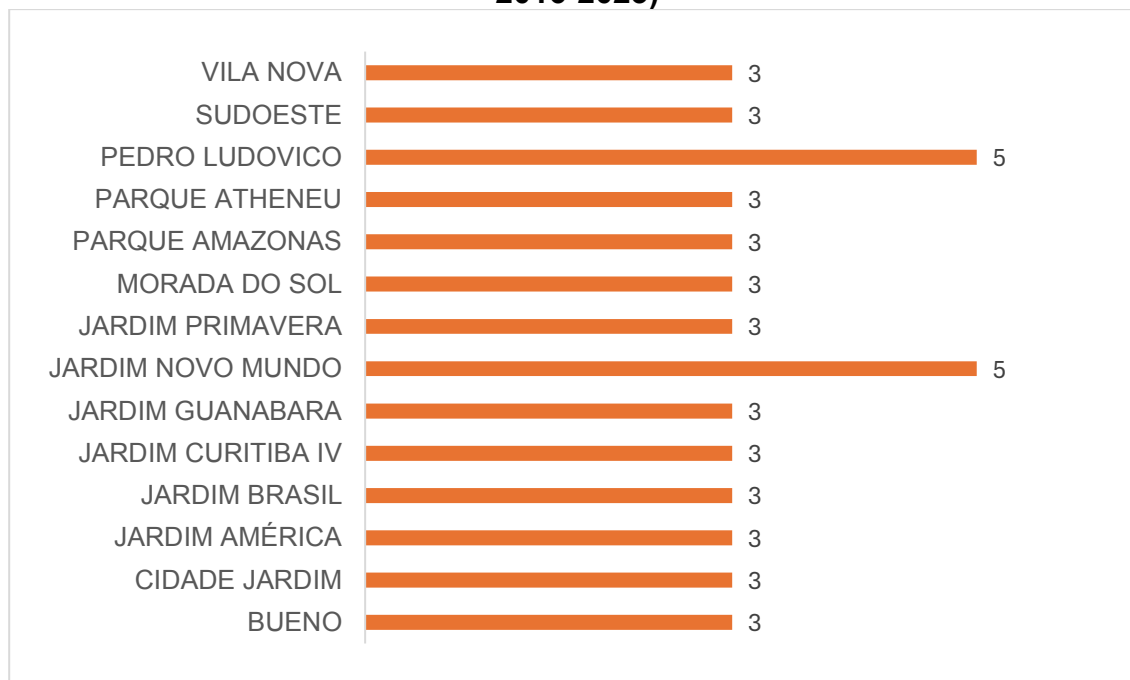
Em relação ao domicílio de residência dos adolescentes, foram identificados diversos bairros em Goiânia de forma bem distribuída. Assim, para se poder analisar essa variável optou-se por delimitar aqueles com 03 ou mais contagens, conforme Gráficos 30 a 31.

Gráfico 30 - Gráfico de Barras: Distribuição dos Domicílios com 3 ou mais Contagens dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2023)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 31 - Gráfico de Barras: Distribuição dos Domicílios com 3 ou mais Contagens da Amostra de Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2023)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Dos bairros com 3 ou mais contagens nos dois grupos analisados, Jardim Novo Mundo e Jardim Guanabara foram comuns. Em relação ao censo, no Jardim Novo Mundo residiam 11 adolescentes que morreram, seguido do Jardim Guanabara com 8 e Residencial Real Conquista com 6. Na amostra dos vivos, Jardim Novo Mundo obteve 5 contagens e Jardim Guanabara 3.

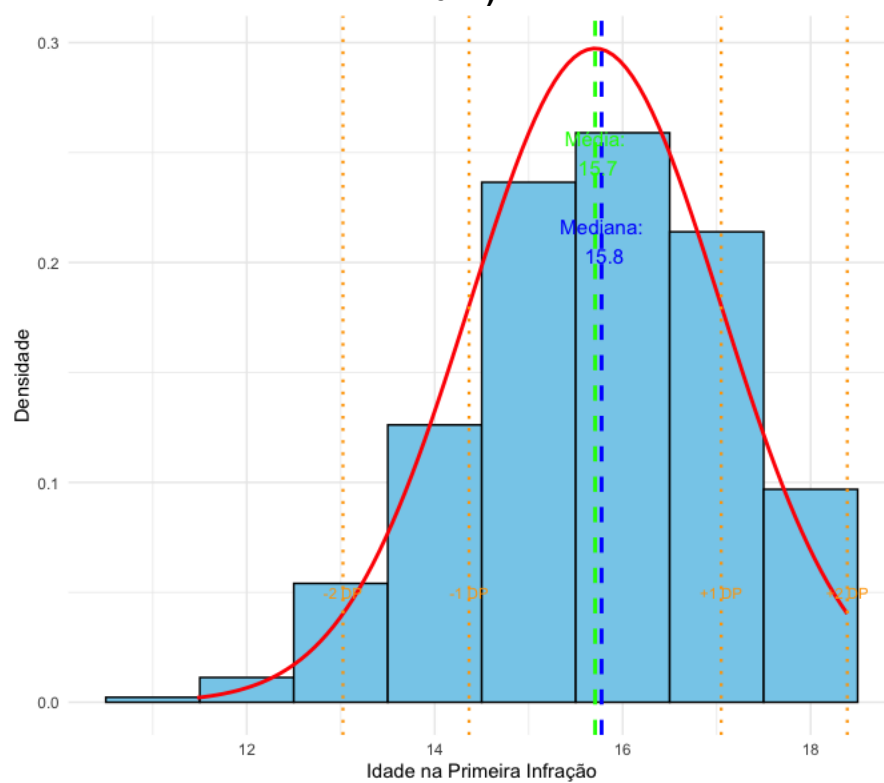
Denota-se que os bairros com 3 ou mais contagens no censo dos mortos estão relacionados a bairros periféricos, conhecidos por serem bairros mais “pobres”, na linguagem comum. Já nos bairros com 3 ou mais contagens da amostra dos vivos, há locais considerados de classe alta e média alta, como Bueno, Jardim América e Pedro Ludovico. Contudo, em que pese ser em menor quantidade, também há a constatação de mortos nesses bairros, além de todos aqueles que aparecem na relação da amostra dos vivos. Assim, essa variável não pode ser considerada por si só para definição de risco.

5.3.2. Dados relacionados à prática de atos ilícitos

Idade no primeiro ato infracional

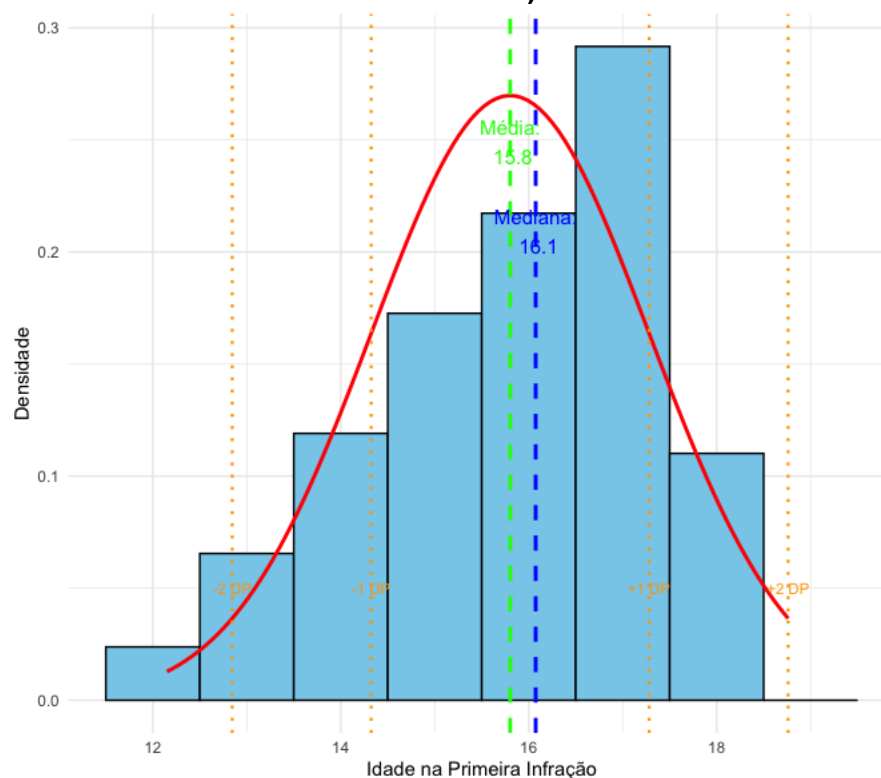
Os Gráficos 32 e 33 trazem a distribuição da idade da prática do primeiro ato infracional, tanto do censo dos adolescentes em conflito com a lei mortos, quanto da amostra dos vivos.

Gráfico 32 - Histograma com Curva de Gauss: Distribuição da Idade do 1º Ato Infracional dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 33 - Histograma com Curva de Gauss: Distribuição da Idade do 1º Ato Infracional da Amostra Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Percebe-se que a idade da prática do primeiro ato infracional é semelhante nos 02 grupos, com diferenças sutis que apontam o envolvimento ligeiramente precoce para os adolescentes que morreram. A média de idade da prática do primeiro ato infracional é de 15,7 anos para o censo dos adolescentes mortos e 15,8 para a amostra dos vivos. A mediana²⁹ para o censo foi de 15,8 anos e de 16,1 para a amostra dos vivos.

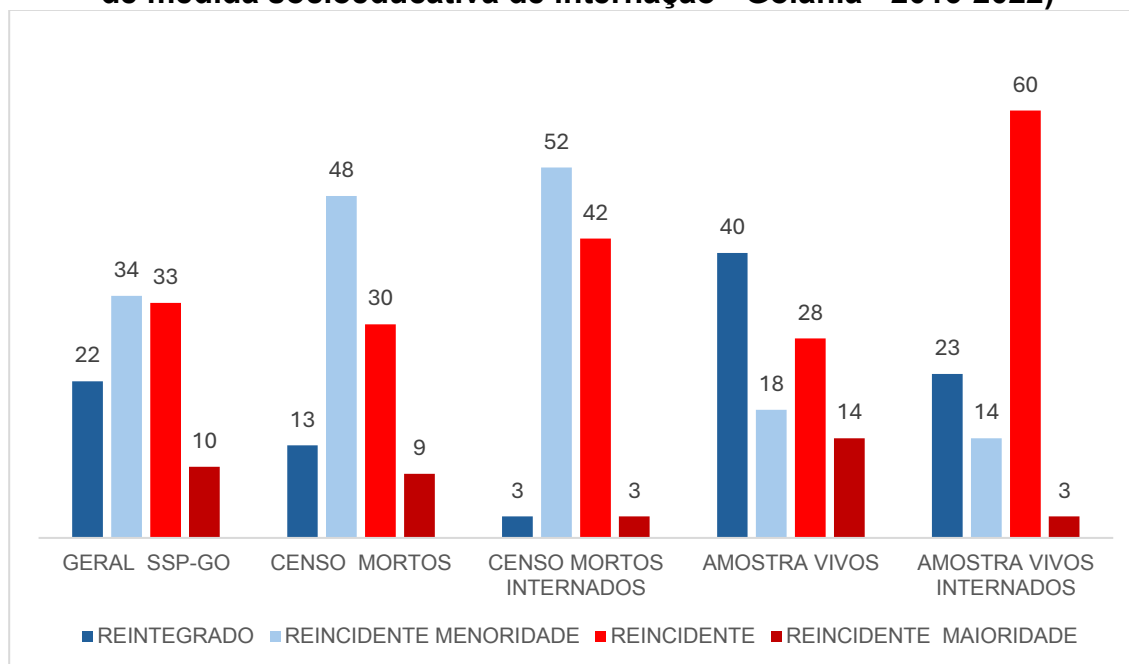
Reiteração de atos

O tratamento dos dados relacionados a práticas de atos ilícitos (ato infracional e crime) realizado junto ao censo dos adolescentes mortos e à amostra dos vivos, garantiu a exclusão de inconsistências e duplicidades. Os dados foram enquadrados

²⁹ A média é o resultado da soma de todos os valores dividida pela quantidade total. Já a mediana é o valor central que divide o conjunto em duas metades em quantidade.

nas categorias existentes na SSP-GO, delineadas na Tabela 9³⁰. Foram analisados os dados a partir do corte de cumprimento de medidas socioeducativas de internação dos grupos analisados. Os resultados encontram-se retratados no Gráfico 34.

Gráfico 34 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Distribuição Percentual das Categorias de Reiteração de Atos Ilícitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei, do Censo dos Mortos, da Amostra dos Vivos, com recorte de cumprimento de medida socioeducativa de internação - Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Em relação ao censo dos adolescentes mortos, observa-se um percentual significativamente baixo na categoria “reintegrado” (13%) quando comparado aos dados gerais da SSP-GO (22%) e da amostra dos adolescentes vivos (40%). Esse resultado demonstra que a reiteração em atos infracionais constitui um fator de risco significativo para a morte de adolescentes em conflito com a lei.

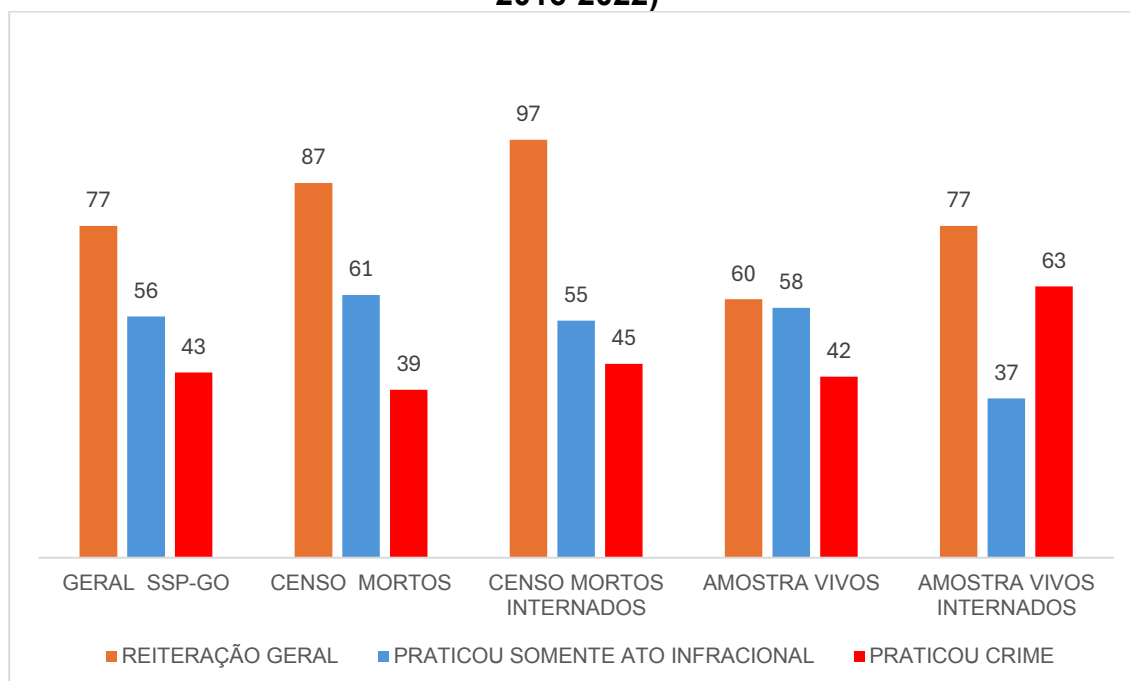
Na categoria “reincidente menoridade”, o censo dos mortos apresenta um percentual mais elevado (48%) em comparação aos dados gerais da SSP-GO (34%) e da amostra dos vivos (18%). Essa diferença sugere que adolescentes reincidentes durante a menoridade estão mais expostos a riscos letais precoces, o que pode explicar a alta mortalidade observada nesse grupo.

³⁰ Aqui também foi levada em considerações o significado não técnico de reincidência, utilizado pela SSP-GO, com o objetivo de facilitar a comparação.

Por outro lado, nas categorias “reincidente” e “reincidente maioridade”, que indicam a prática de crimes, os percentuais do censo dos mortos (30% e 9%, respectivamente) são semelhantes àqueles observados nos dados gerais da SSP-GO (33% e 10%) e na amostra dos vivos (28% e 14%). Isso sugere que, embora a prática de crimes seja comum entre os adolescentes em conflito com a lei, não é um fator preponderante na diferença de mortalidade entre os grupos.

Objetivando uma visualização mais intuitiva, as categorias de reincidência foram agrupadas em novas variações. “Reiteração Geral” abarcou a soma das categorias de reincidência, à exceção de “reintegrado”, e demonstra a prática de mais de 01 ilícito (ato infracional ou crime). A categoria “praticou somente ato infracional” é decorrente da soma de “reintegrado” e “reincidente menoridade”, e a categoria “praticou crime” é composta pela soma de “reincidente” e “reincidente maioridade”. Ambas permitem verificar, de certa maneira, o sucesso das medidas socioeducativas ou de medidas assistenciais para os adolescentes na prevenção da prática de crimes, onde a lógica e as instituições são diversas da justiça infanto-juvenil. Os resultados encontram-se retratados no Gráfico 35.

Gráfico 35 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Distribuição Percentual de Grupos de Variações das Categorias de Reiteração de Atos Ilícitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei, do Censo dos Mortos, da Amostra dos Vivos, com recorte de cumprimento de medida socioeducativa de internação - Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Os altos percentuais de reiteração no censo dos mortos reforçam a constatação de que esse é um fator de risco significativo para a perda da vida dos adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, percebe-se que, nos 02 grupos, o percentual geral de reiteração é superior no corte daqueles adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação.

Nos dados gerais da SSP-GO, a diferença de 13% entre aqueles que praticaram somente ato infracional daqueles que praticaram algum crime refletiria o grau de efetividade das medidas socioeducativa ou das medidas assistenciais aos adolescentes em conflito com a lei na prevenção de crimes. Entretanto, rememora-se que esses dados não foram tratados e não foi possível fazer um filtro daqueles que cumpriram medida socioeducativa de internação.

No censo dos adolescentes mortos, a diferença entre os que praticaram somente atos infracionais e os que praticaram crimes é de 21%. Entretanto, ao considerar apenas aqueles que cumpriram medidas socioeducativas de internação, essa diferença diminui para 10%, sugerindo que a internação não é eficaz na prevenção de crimes e pode estar associada a um aumento da reincidência.

Na amostra dos adolescentes vivos, a diferença entre aqueles que praticaram somente atos infracionais e os que praticaram crimes é de 16%. Contudo, ao se considerar o recorte de internação, essa diferença se torna negativa (-26%), indicando um aumento proporcional significativo no percentual de adolescentes que praticaram crimes após o cumprimento de medidas socioeducativas de internação.

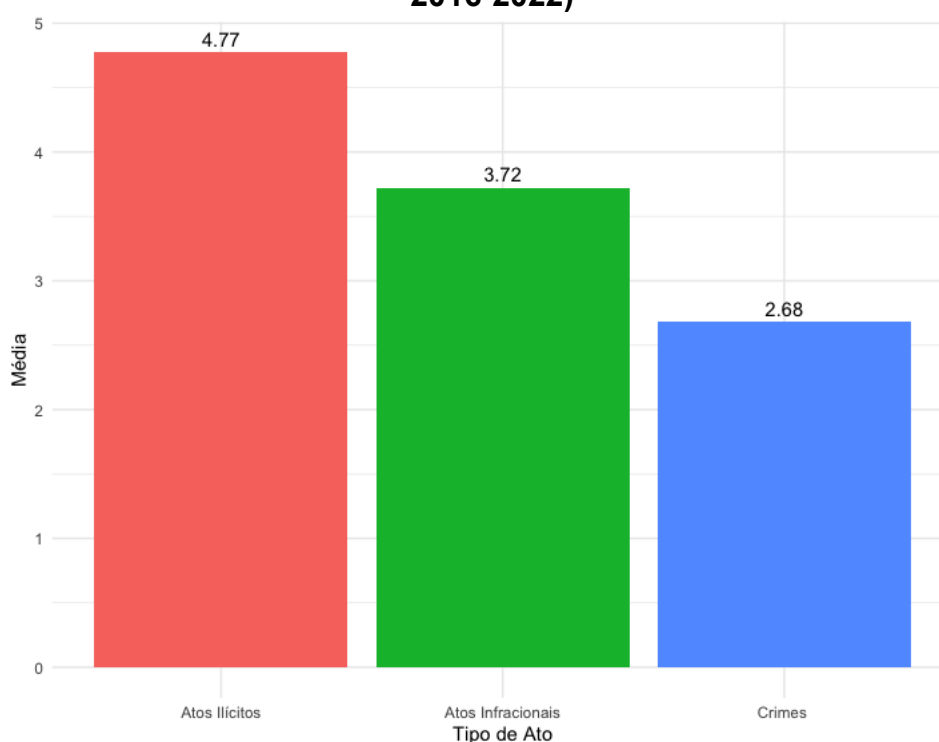
A média de idade de morte de 18,4 anos indica que, se não fosse a perda precoce de vida, o grupo do censo, no recorte daqueles que cumpriram medida socioeducativa de internação, teria a mesma configuração da amostra dos vivos internados, com maior propensão à reiteração em crimes.

Essas constatações apontam, com preocupação, a ausência de efetividade da medida socioeducativa de internação em Goiânia na prevenção de crimes praticados pelos seus egressos. Isso ensejaria, inclusive, uma pesquisa específica dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação, objetivando aclarar alguns fatores não detectados que ensejaram a morte precoce de alguns, visando o desenho de políticas públicas ainda mais específicas para esse grupo.

Média da quantidade de ilícitos, crimes e atos infracionais

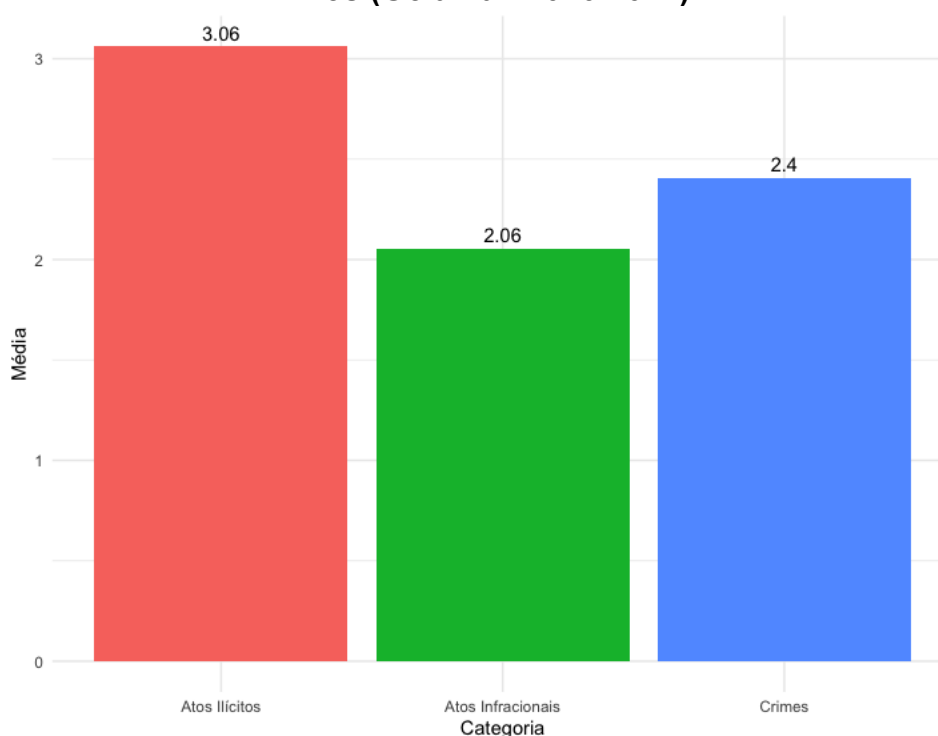
Foram analisadas a média dos atos ilícitos, que compreendem atos infracionais e crimes, e desses separadamente. Conforme se depreende dos Gráficos 36 e 37, os adolescentes em conflito com a lei que morreram praticaram mais atos infracionais do que os constantes na amostra dos vivos.

Gráfico 36 - Gráfico de Colunas: Contagem da Média de Atos Ilícitos, Atos Infracionais e Crimes dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 37 - Gráfico de Colunas: Contagem da Média de Atos Ilícitos, Atos Infracionais e Crimes da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



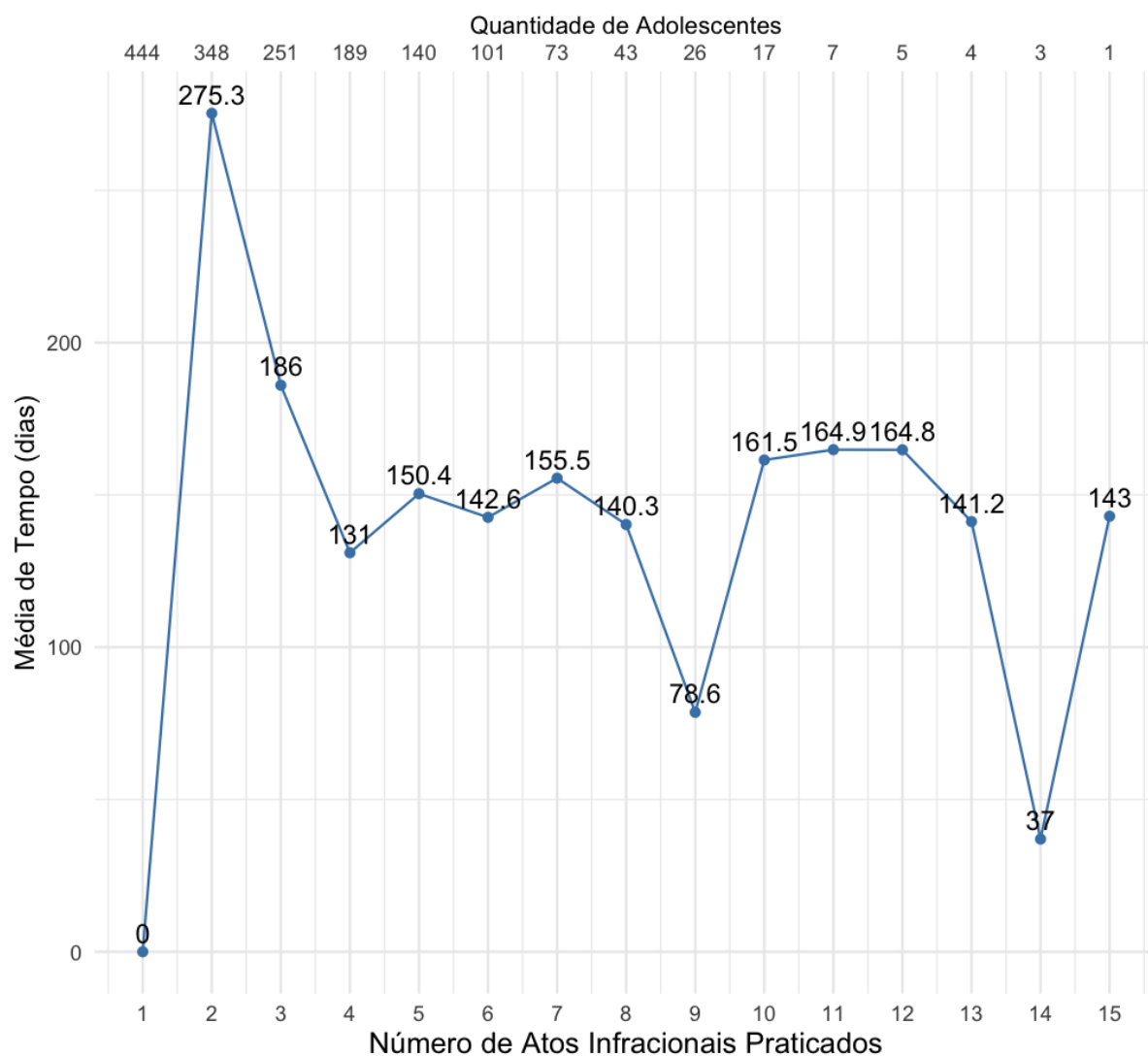
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Enquanto no censo dos adolescentes mortos a média de quantidade de atos ilícitos é de 4,77, sendo 3,62 de atos infracionais e 2,68 de crimes, na amostra dos vivos a média de atos ilícitos praticados é de 3,06, sendo 2,06 atos infracionais e 2,4 crimes. Assim, pelos dados analisados pode-se indicar que a prática de 03 atos infracionais configura um risco de morte dos adolescentes em conflito com a lei.

Média da diferença de tempo entre atos infracionais

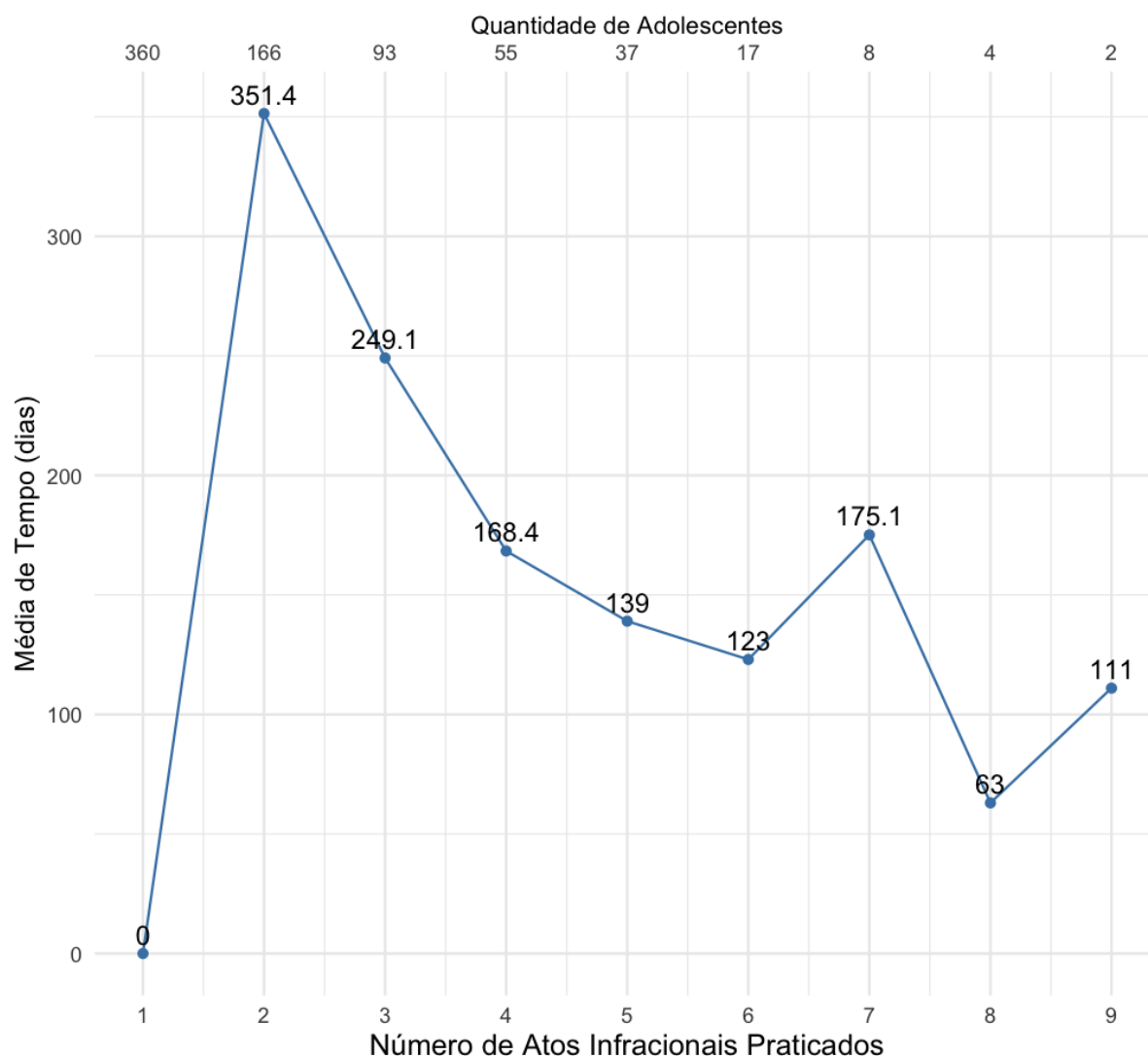
Também foi calculada a média do intervalo de tempo entre os atos infracionais praticados nos 02 grupos analisados. Conforme se visualiza nos Gráficos 38 e 39.

Gráfico 38 - Gráfico de Linhas: Distribuição da Média do Intervalo entre Atos Infracionais Praticados pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 39 - Gráfico de Linhas: Distribuição da Média do Intervalo entre Atos Infracionais Praticados pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Constata-se que em ambos os grupos, o padrão de desenho do gráfico se repete. Os gráficos 38 e 39 sugerem um modelo de quebra de resistência à prática do ato infracional. O intervalo de tempo entre os 03 primeiros atos infracionais é superior aos demais. Isso significa que após o 3º ato, a diminuição do tempo entre as infrações indica que os adolescentes estão mais envolvidos em ciclos de reiteração, envolvidos em redes criminosas ou em ambientes de alta vulnerabilidade. Isso demanda intervenções rápidas e eficazes logo após a primeira infração para evitar os ciclos de reiteração.

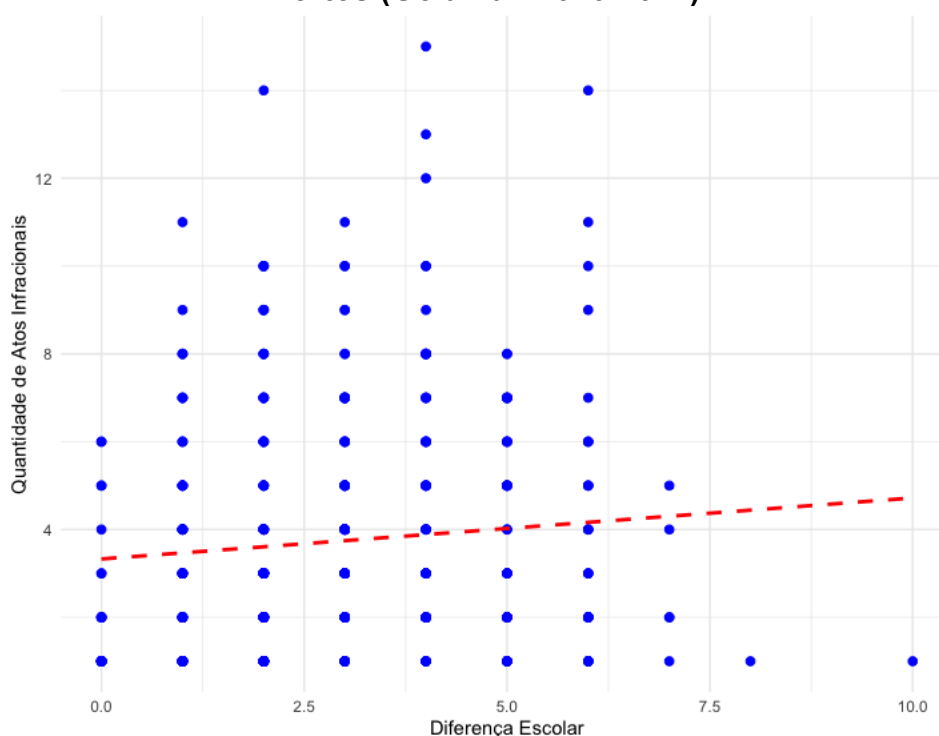
Percebe-se ainda que entre os adolescentes do censo dos mortos, a média de intervalo entre os atos infracionais é menor do que entre os da amostra dos vivos.

Nesse sentido, os dados também apontam para uma janela de oportunidade importante no processo de prevenção criminal, onde até o 3º ato infracional há um tempo maior e mais importante para focalizar algumas ações em políticas públicas de prevenção. No caso dos adolescentes mortos, esse prazo de oportunidade é de 01 anos e 03 meses. Já na amostra dos vivos esse prazo é de aproximadamente 01 ano e 08 meses.

Quantidade de atos infracionais e diferença escolar

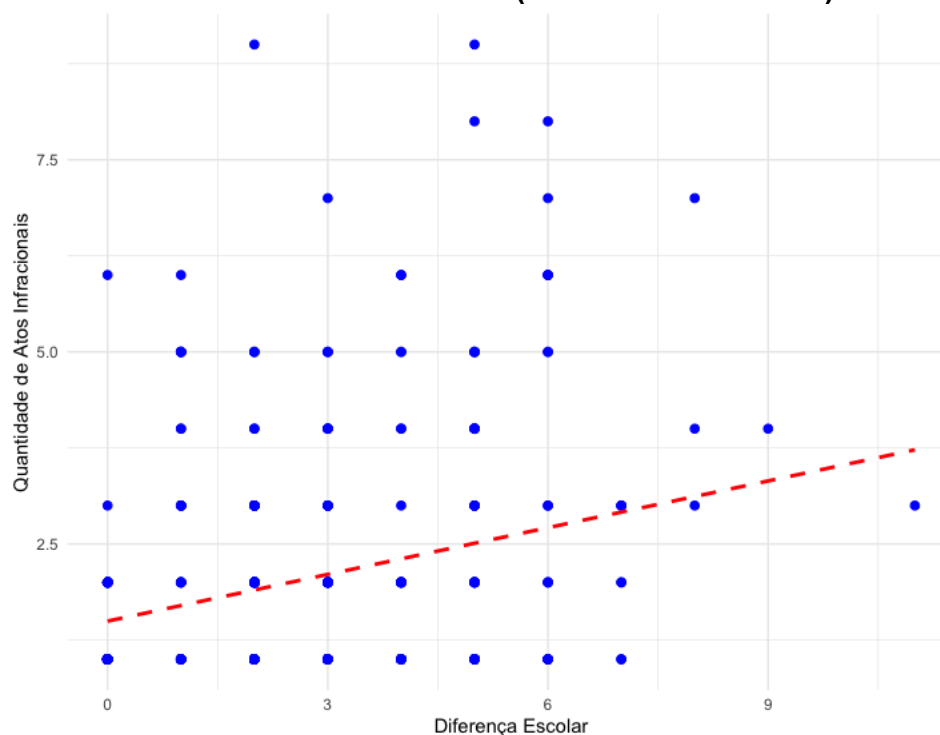
Os Gráficos 40 e 41 demonstram que, nos dois grupos, quanto maior a diferença escolar maior a quantidade de atos infracionais praticados. A linha de dispersão, contudo, demonstra que essa relação é mais acentuada entre o grupo da amostra dos adolescentes em conflito com a lei vivos.

Gráfico 40 - Gráfico de Dispersão: Distribuição da Relação entre Quantidade de Atos Infracionais e Diferença Escolar dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 41 - Gráfico de Dispersão: Distribuição da Relação entre Quantidade de Atos Infracionais e Diferença Escolar da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



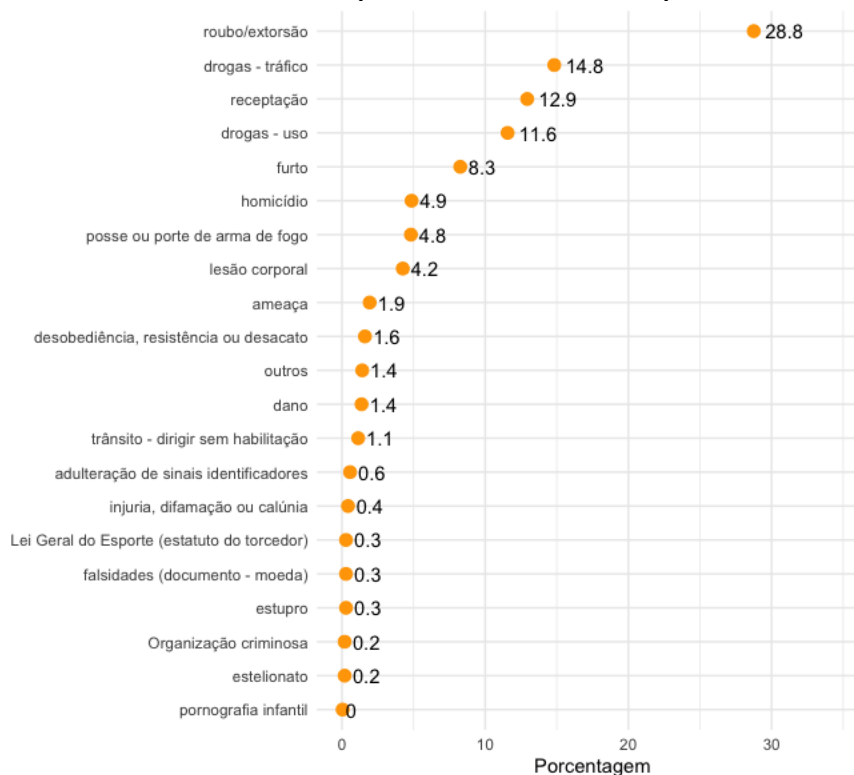
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Esses dados reforçam a importância de se atentar à defasagem escolar, tanto para a prevenção da prática de atos infracionais, que se mostrou um fator de risco para a morte precoce, quanto para a garantia de mais oportunidades aos adolescentes em conflito com a lei.

Tipo de Atos ilícitos praticados

Em relação aos 02 grupos analisados, construiu-se o mesmo gráfico realizado junto aos dados gerais de tipificações constantes no BI da SSP-GO, com os tipos adaptados às categorias escolhida para esta pesquisa. Para o censo dos mortos o resultado encontra-se no Gráfico 42.

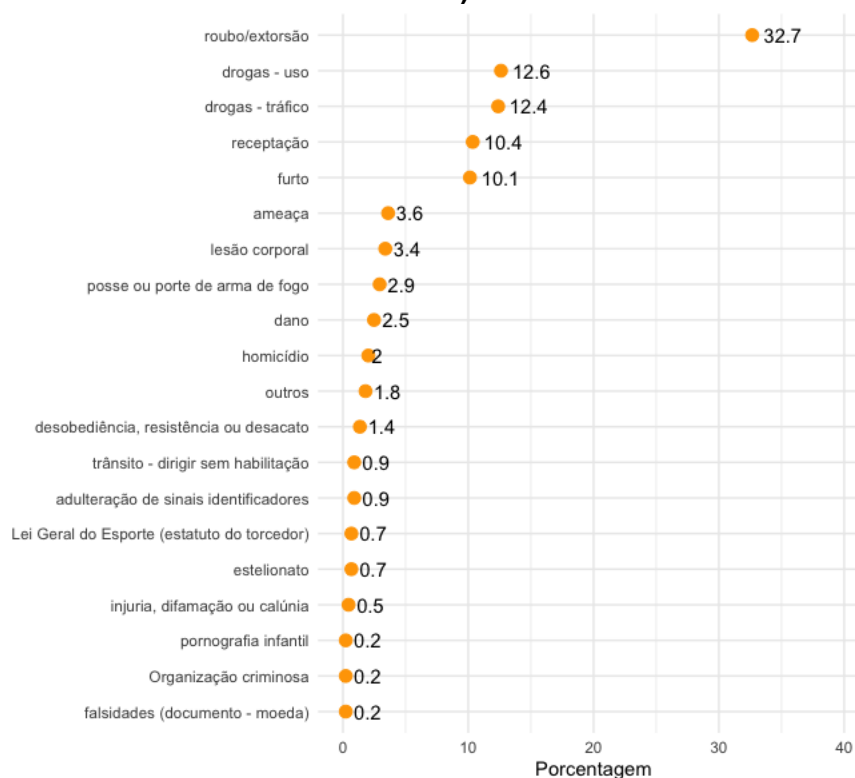
Gráfico 42 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos Penais dos Ilícitos (Atos Infracionais e Crimes) praticados pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

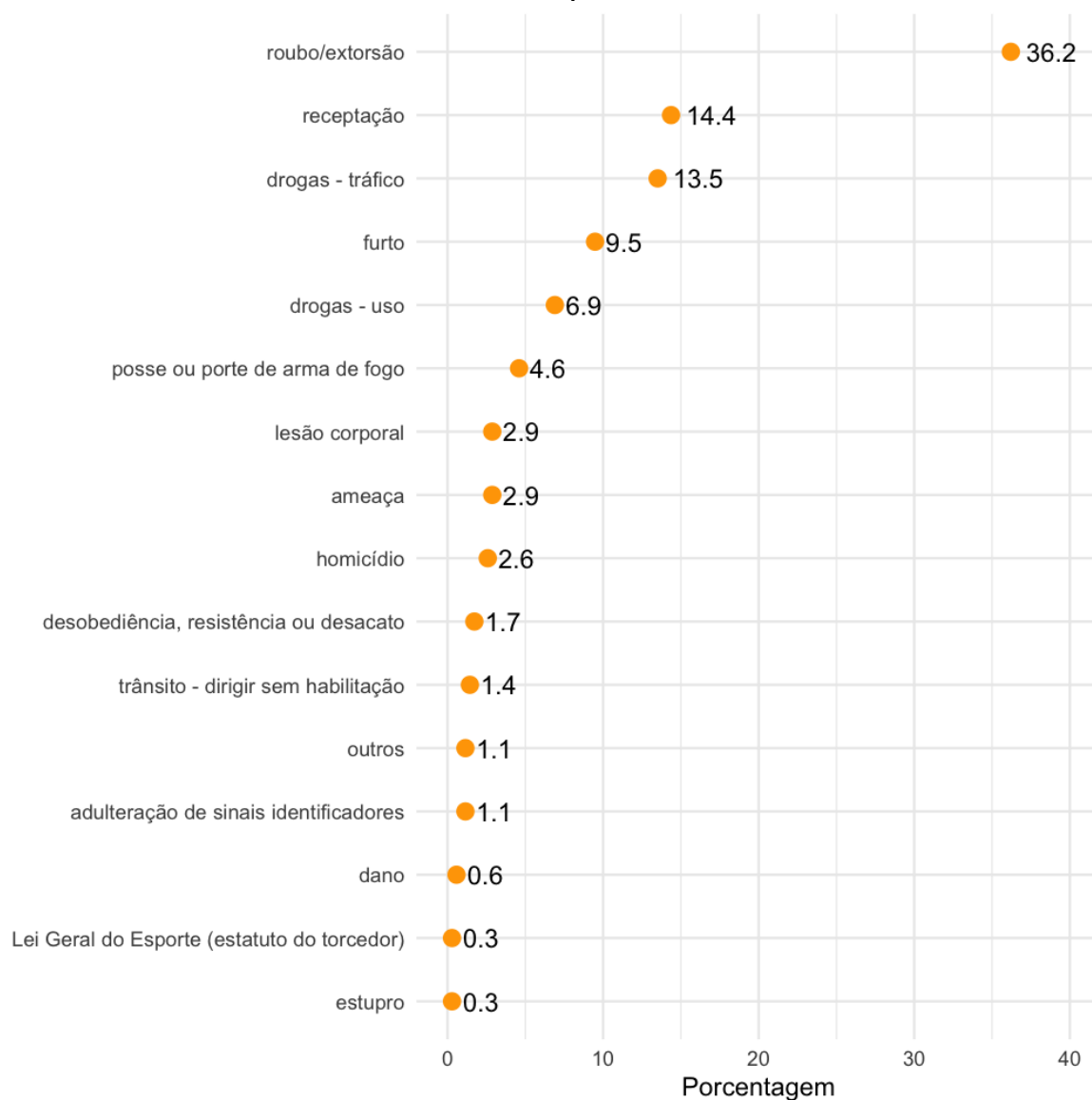
Tomando em consideração a média de atos infracionais praticados pelo censo dos adolescentes mortos, os Gráficos 43 a 46 demonstram os 4 primeiros tipos dos atos infracionais praticados pelos adolescentes que compõem o censo dos mortos.

Gráfico 43 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 1º Ato Infracional Praticado pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



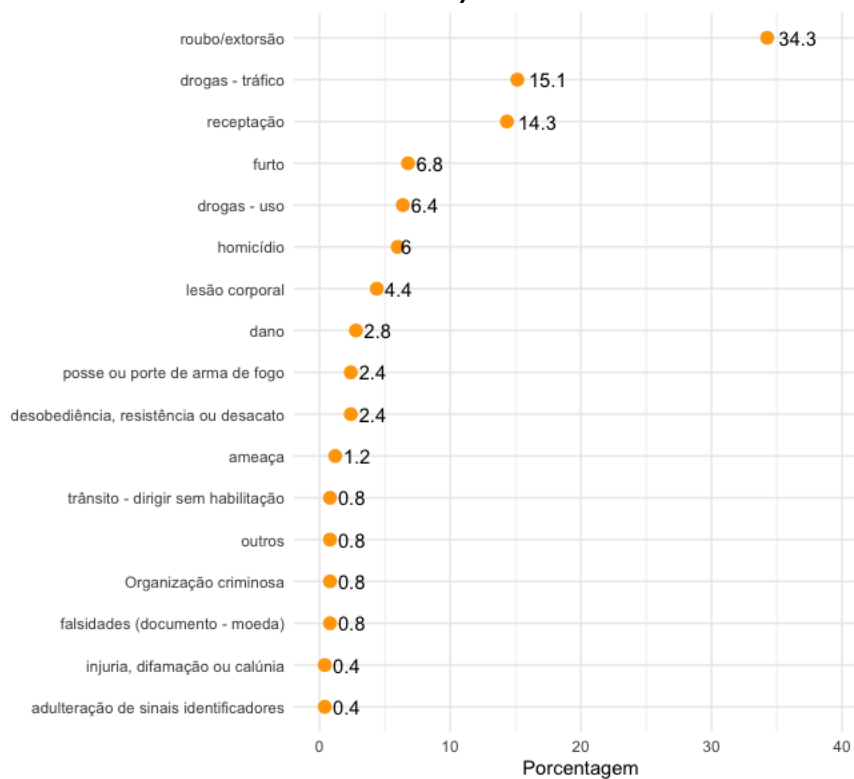
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 44 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 2º Ato Infracional Praticado pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



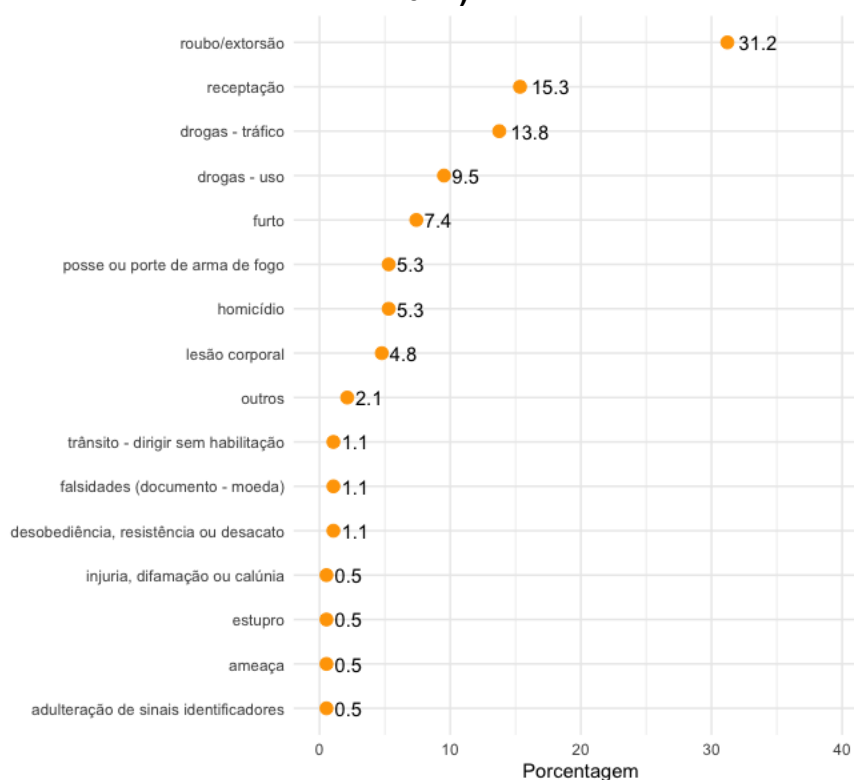
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 45 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 3º Ato Infracional Praticado pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 46- Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 4º Ato Infracional Praticado pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)

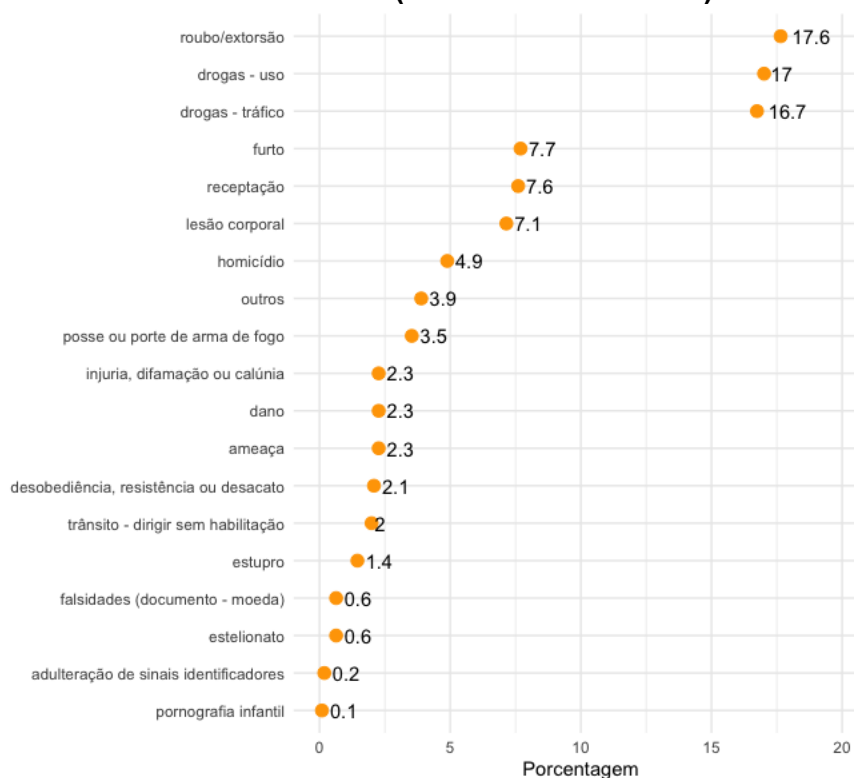


Fonte: dados da pesquisa (2024)

Percebe-se que não há alteração significativa dos tipos penais praticados ao longo dos 04 primeiros atos infracionais. Poder-se-ia pensar que os primeiros atos infracionais seriam mais leves, com uma graduação da gravidade ao longo do tempo, mas não é isso que os dados demonstraram. A prática de roubo/extorsão permanece contínua como a mais praticada, além dos demais tipos com maior incidência.

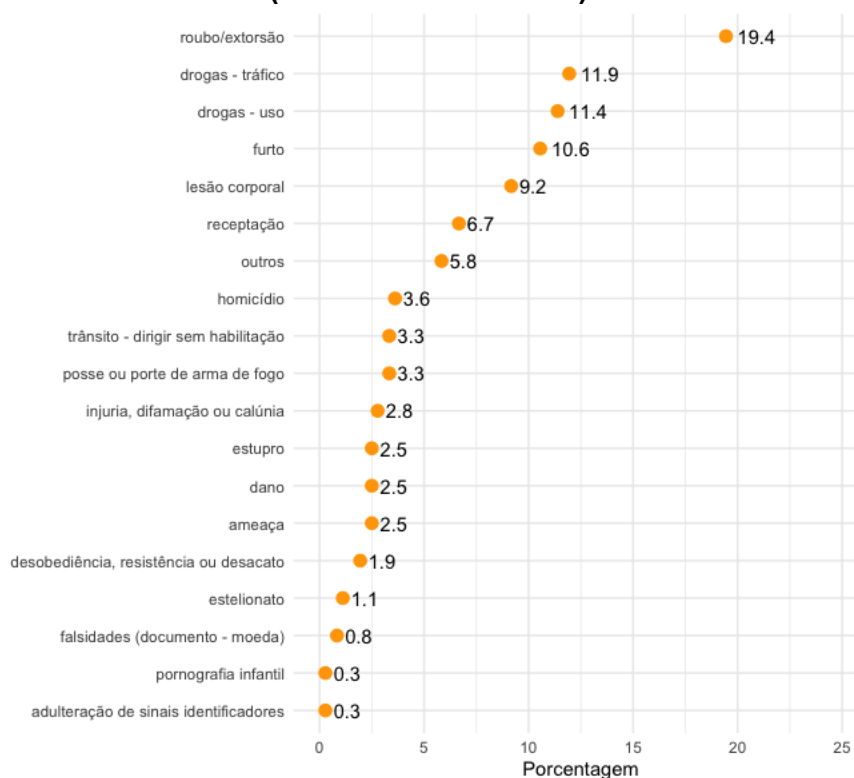
Em relação aos adolescentes vivos, os tipos referentes ao total de ilícitos praticados (atos infracionais e crimes) estão retratados no Gráfico 47. Em razão da média de atos infracionais praticados pela amostra dos vivos, destrinchou-se os tipos dos 03 primeiros atos infracionais nos Gráficos 48 a 50.

Gráfico 47 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos dos Ilícitos (Atos Infracionais e Crime) Praticados pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



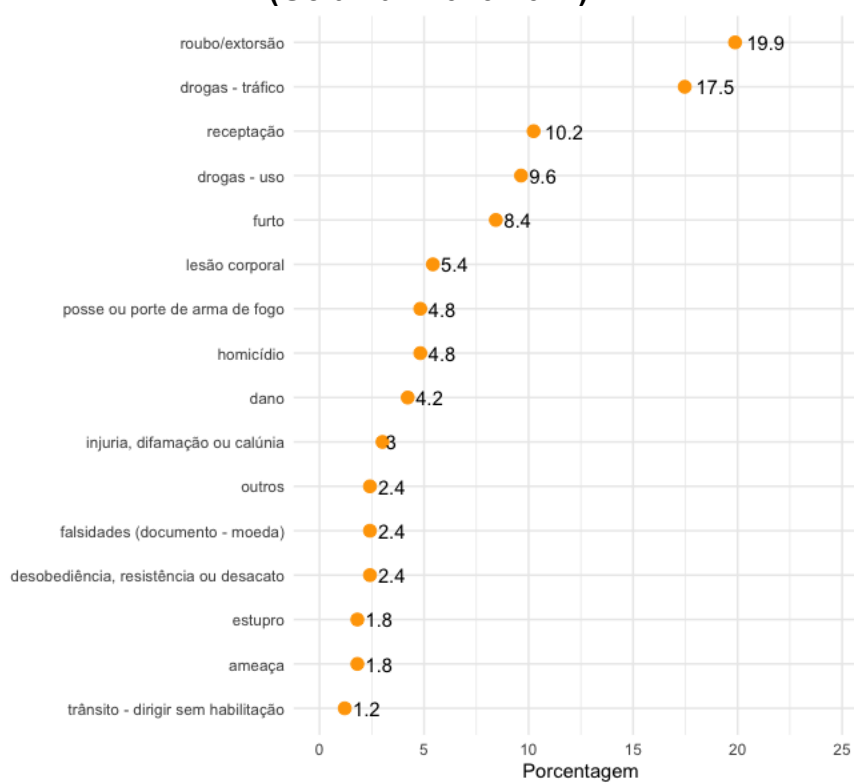
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 48 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 1º Ato Infracional Praticado pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



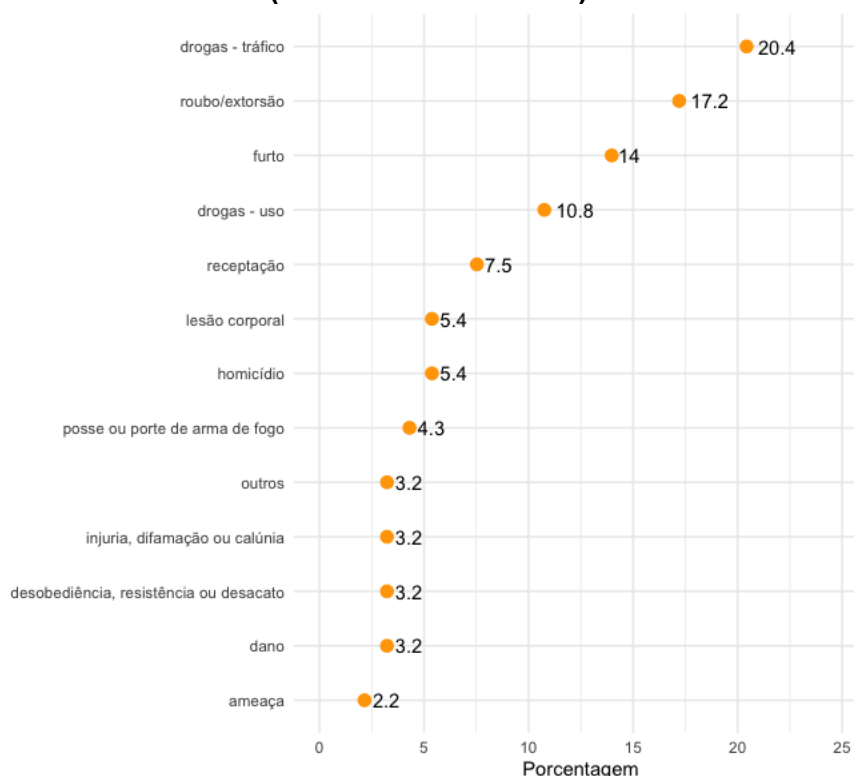
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 49 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 2º Ato Infracional Praticado pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 50 - Gráfico de Cleveland: Percentual dos Tipos do 3º Ato Infracional Praticado pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Na amostra dos vivos, também se percebe que não há alteração significativa dos tipos penais praticados ao longo dos 03 primeiros atos infracionais. O tipo de roubo/extorsão ainda continua sendo mais incisivo na contagem geral dos tipos de ilícitos (atos infracionais e crimes), contudo, não de maneira destacada, como ocorre no censo dos mortos (Gráfico 42). Na amostra dos vivos, ainda que seja o primeiro, o tipo de roubo é seguido dos tipos de uso e tráfico de entorpecentes (Gráfico 47).

Em relação aos tipos de ilícitos envolvendo entorpecentes, identificam-se padrões distintos entre os adolescentes em conflito com a lei que morreram e aqueles que permanecem vivos.

No censo dos mortos, observa-se que, no primeiro ato infracional, os percentuais de tráfico de drogas (12,4%) e uso de drogas (12,6%) são praticamente equivalentes (Gráfico 43). Entretanto, ao longo dos atos infracionais, o tráfico de drogas se torna mais prevalente, superando significativamente o uso. Essa tendência se consolida quando analisamos os dados gerais dos tipos de ilícitos desse grupo, nos quais o tráfico representa 14,8%, enquanto o uso fica em 11,6% (Gráfico 42).

Esse padrão contrasta com os dados gerais da SSP-GO (Gráfico 8), onde as porcentagens de tráfico (9,5%) e uso (8,9%) são mais próximas bem como com a amostra dos vivos, onde o uso (17%) é ligeiramente superior ao tráfico (16,7%) na contagem geral (Gráfico 47).

Por outro lado, na amostra dos vivos, o cenário inicial é diferente. No primeiro ato infracional (Gráfico 48), o tráfico de drogas (11,9%) apresenta um percentual ligeiramente superior ao uso (11,4%). Ao longo dos atos infracionais, a diferença entre tráfico e uso se amplia, mas não se consolida no total geral. Na contagem geral da amostra dos vivos (Gráfico 47), o uso (17%) mantém um percentual levemente maior ao tráfico (16,7%). De forma semelhante aos dados da SSP-GO (Gráfico 8), os percentuais gerais de tráfico (9,5%) e uso (8,9%) de entorpecentes entre adolescentes vivos apresentam pouca discrepância.

Os dados demonstram que o tráfico de drogas entre os adolescentes mortos é significativamente mais representativo, sugerindo que o envolvimento com o tráfico pode ser um fator de risco associado à mortalidade, em razão do envolvimento de organizações criminosas e de diversos conflitos violentos existentes.

De maneira geral, analisando todos as tipificações gerais apresentadas, chegou-se a 8 tipos categorizados que mais se repetiram, conforme Tabela 16.

Tabela 16 - Tipificação legal que compõem as categorias dos tipos de ilícitos da pesquisa com maior incidência

Categorias da pesquisa	Tipificação legal
roubo/extorsão	art. 157, do CP
	art. 158, do CP
drogas - tráfico	art. 33, da Lei n. 11.343/06
	art. 34, da Lei n. 11.343/06
	art. 35, da Lei n. 11.343/06
drogas - uso	art. 28, da Lei n. 11.343/06
receptação	art. 180, do CP
furto	art. 155, do CP
lesão corporal	art. 129, do CP
	art. 21, da LCP
arma de fogo	art. 12, da Lei n. 10.826/03
	art. 14, da Lei n. 10.826/03
	art. 16, da Lei n. 10.826/03
homicídio	art. 121, do CP

Fonte: dados da pesquisa (2024)

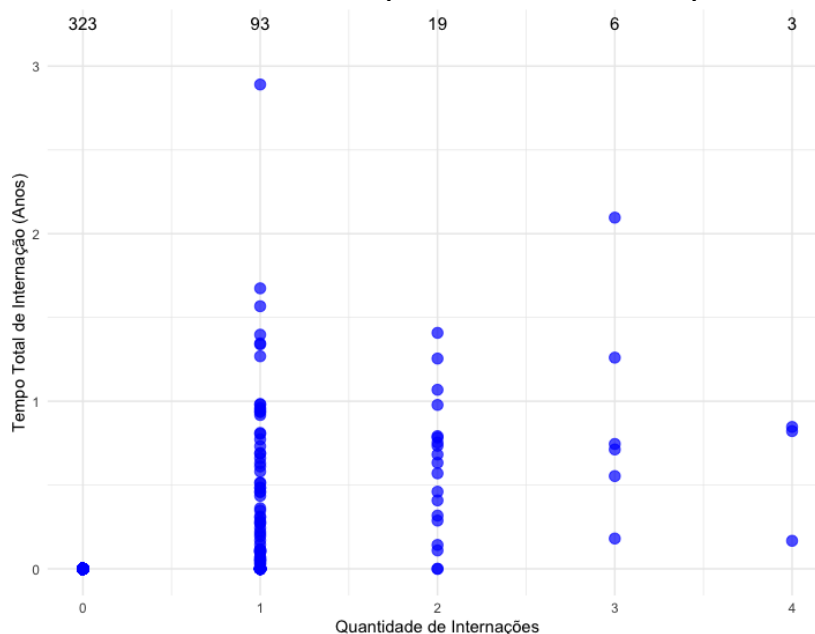
Esses tipos abarcam aproximadamente 80% das tipificações dos dados gerais da SSP-GO (atos infracionais e crimes), da amostra dos vivos (atos infracionais e crimes), bem como dos 3 primeiros atos infracionais da amostra. Já em relação à análise de ilícitos (atos infracionais e crimes) do censo dos adolescentes mortos e dos 4 primeiros atos infracionais desse grupo, as tipificações acima referidas correspondem a aproximadamente 90% de todos os tipos.

Observa-se que os tipos mais comuns que protegem o patrimônio estão presentes. Nesse sentido, e observando uma alteração nacional recente, importante considerar o estelionato (art. 171, do CP) na lista dos tipos que merecem especial atenção dos adolescentes envolvidos em atos infracionais. Isto porque, desde 2018, constata-se uma diminuição nacional do crime de roubo e uma evolução exponencial do estelionato, que aumento 360% desde o referido ano (FBSP, 2024).

Medida Socioeducativa de Internação

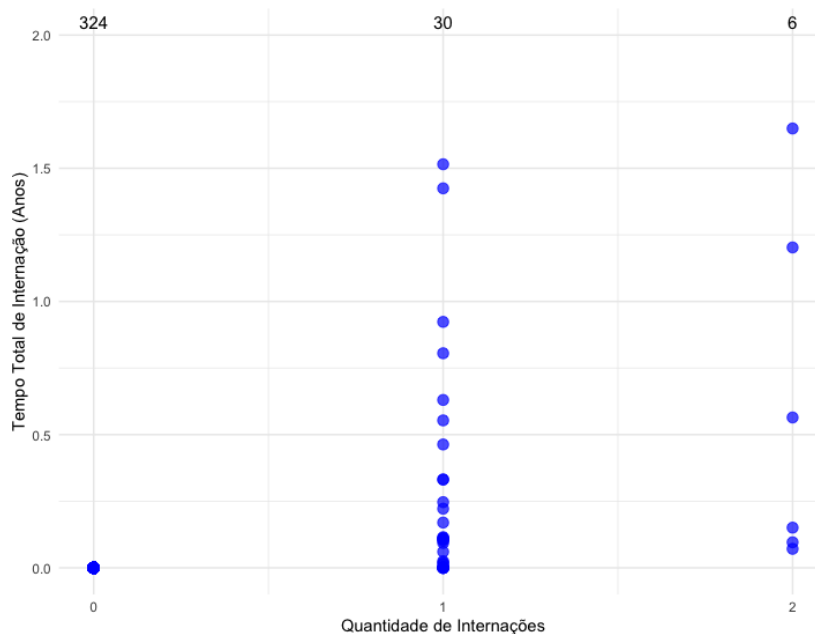
Foram solicitadas informações à SEDS e à SMDHS sobre o cumprimento de medidas socioeducativas. Somente a SEDS respondeu, fornecendo dados sobre o cumprimento de medidas de internação dos 02 grupos analisados. Os dados estão retratados nos Gráficos 51 e 52, que estabelecem a relação entre quantidade de internações e tempo total de cumprimento.

Gráfico 51 - Gráfico de Dispersão: Distribuição da Quantidade de Internações por Tempo Total de Internação dos Adolescentes em Conflito com a Lei em Goiânia Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 52 - Gráfico de Dispersão: Distribuição da Quantidade de Internações por Tempo Total de Internação da Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Constata-se que no censo dos adolescentes mortos, 27% desses cumpriram até 04 medidas socioeducativas de internação, sendo que o tempo médio de

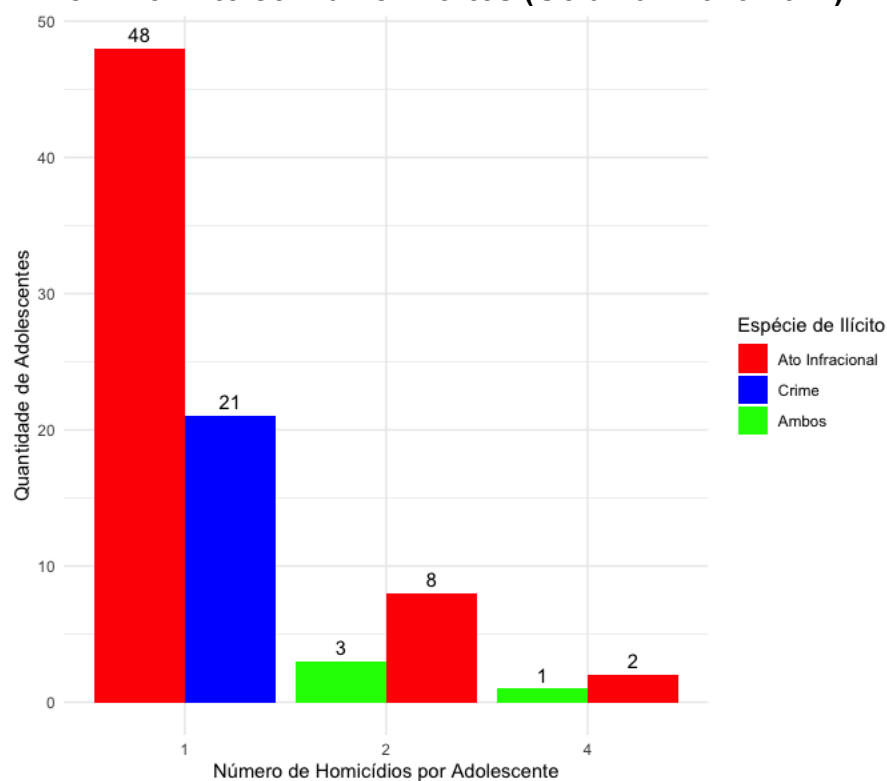
internação foi de aproximadamente 07 meses. Em relação à amostra dos adolescentes vivos, 10% desses cumpriram até 02 medidas socioeducativas de internação, sendo que a média de tempo de execução da medida foi de 05 meses.

Análise do tipo de homicídio

Considerando que esta pesquisa decidiu aprofundar na abordagem daqueles adolescentes em conflito com a lei que morreram, faz-se importante também analisar algumas informações das mortes que esses praticaram, com o mesmo objetivo de direcionar políticas públicas para a preservação de vidas.

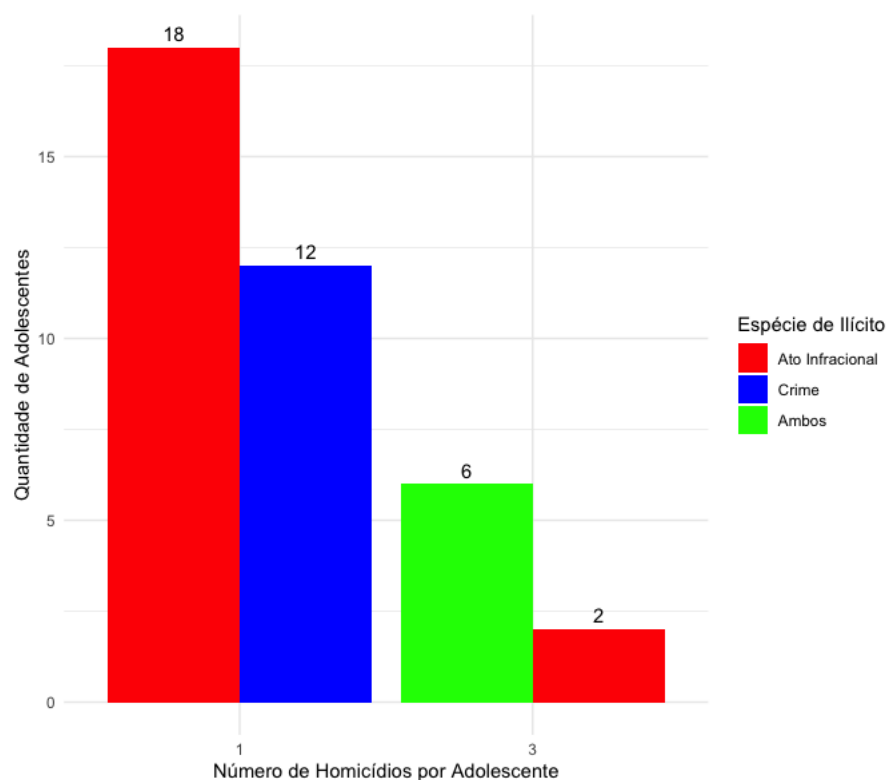
Nada obstante o evento morte possa advir de diversos tipos penais, foca-se aqui, nesta abordagem, somente no tipo de homicídio, abrangendo culposos, qualificados e privilegiados. Visualiza-se nos Gráficos 53 e 54, a quantidade de homicídios praticado por cada adolescente, por espécie de ilícito, nos 02 grupos analisados.

Gráfico 53 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Distribuição do Número de Homicídios por Ilícitos (Ato Infracional e Crime) Praticados pelos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 54 - Gráfico de Colunas Agrupadas: Distribuição do Número de Homicídios por Ilícitos (Ato Infracional e Crime) Praticados pela Amostra dos Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)

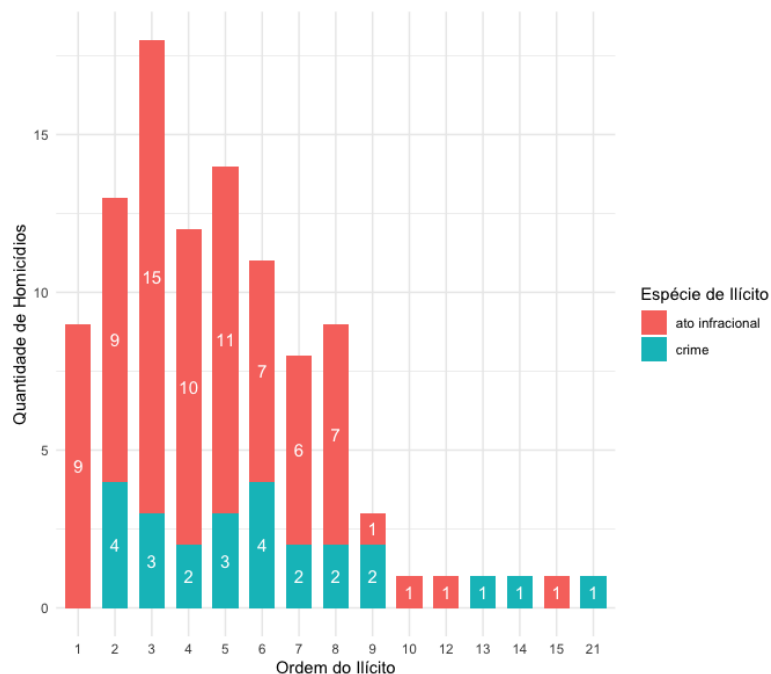


Fonte: dados da pesquisa (2024)

Extraí-se que 18,7% dos adolescentes do censo dos mortos praticaram homicídio. Já na amostra dos adolescentes vivos, o percentual de adolescentes que praticaram homicídio foi de 10,5%. Em ambos os grupos percebe-se que a maioria dos homicídios foi praticado na espécie de ilícito ato infracional, contudo, a proporção de atos infracionais de homicídios no censo dos mortos é superior do que na amostra dos vivos.

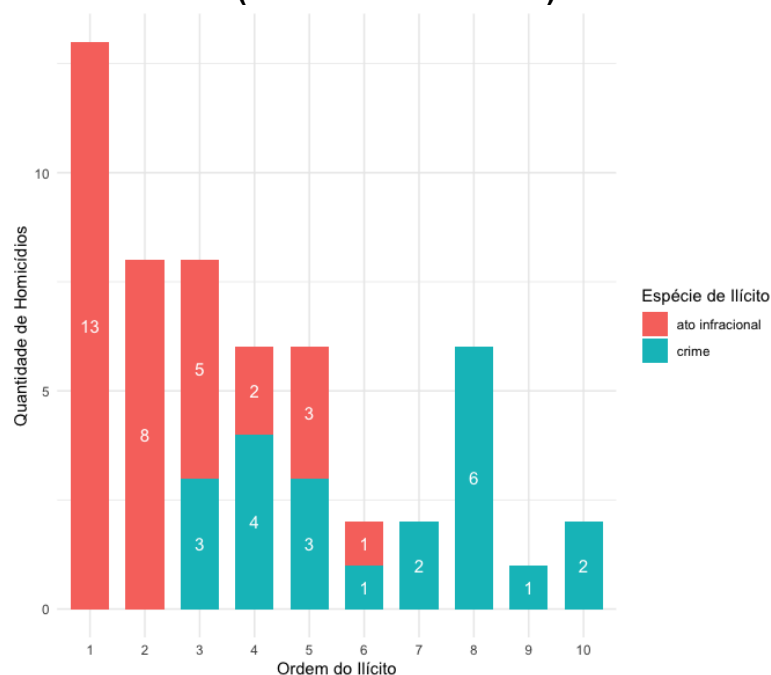
Os Gráficos 55 e 56, detalham a ordem de homicídio dentro da cadeia de ilícitos praticados pelos dois grupos.

Gráfico 55 - Gráfico de Colunas Empilhadas: Distribuição da Quantidade de Homicídios por Ordem Cronológica de Ilícito (Ato Infracional e Crime) praticados por Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 56 - Gráfico de Colunas Empilhadas: Distribuição da Quantidade de Homicídios por Ordem Cronológica de Ilícito (Ato Infracional e Crime) praticados pela Amostra de Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Dos 103 homicídios praticados pelo grupo do censo, 75,7% foram praticados na espécie de ilícito ato infracional. Já dos 54 homicídios praticados pelos adolescentes que compõe a amostra dos vivos, 59,2% também foram praticados como ato infracional.

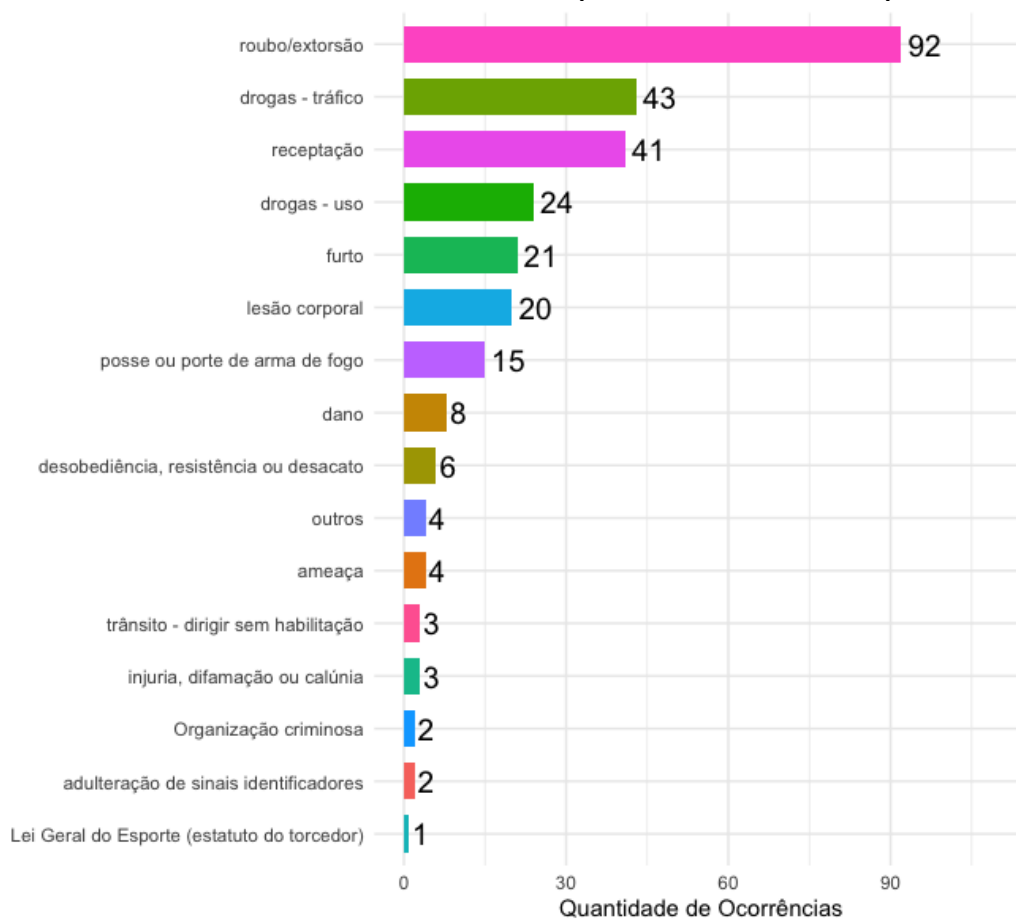
Pela média da diferença de tempo entre os atos infracionais, a janela de oportunidade visualizada (Gráficos 38 e 39) garante mais tempo para ações de prevenção para a não ocorrência do 3º ato infracional. Nesse sentido, presumindo-se que essa ação tivesse sido implementado e tivesse tido sucesso total, evitar-se-ia a morte de 60 vítimas no censo das mortes, e de 11 na amostra dos vivos, afora a quantidade de adolescentes em conflito com a lei que estariam longe das situações de risco.

Nota-se uma situação singular: na amostra dos adolescentes vivos, houve uma maior quantidade de homicídios no primeiro ato infracional. Já no censo dos mortos, os homicídios ocorrem com maior frequência no 3º ato infracional³¹.

Por fim, nos Gráficos 57 e 58, que indicam os tipos penais dos atos infracionais que precederam à prática de homicídio, constata-se que os 08 tipos penais mais frequentes também se repetem aqui.

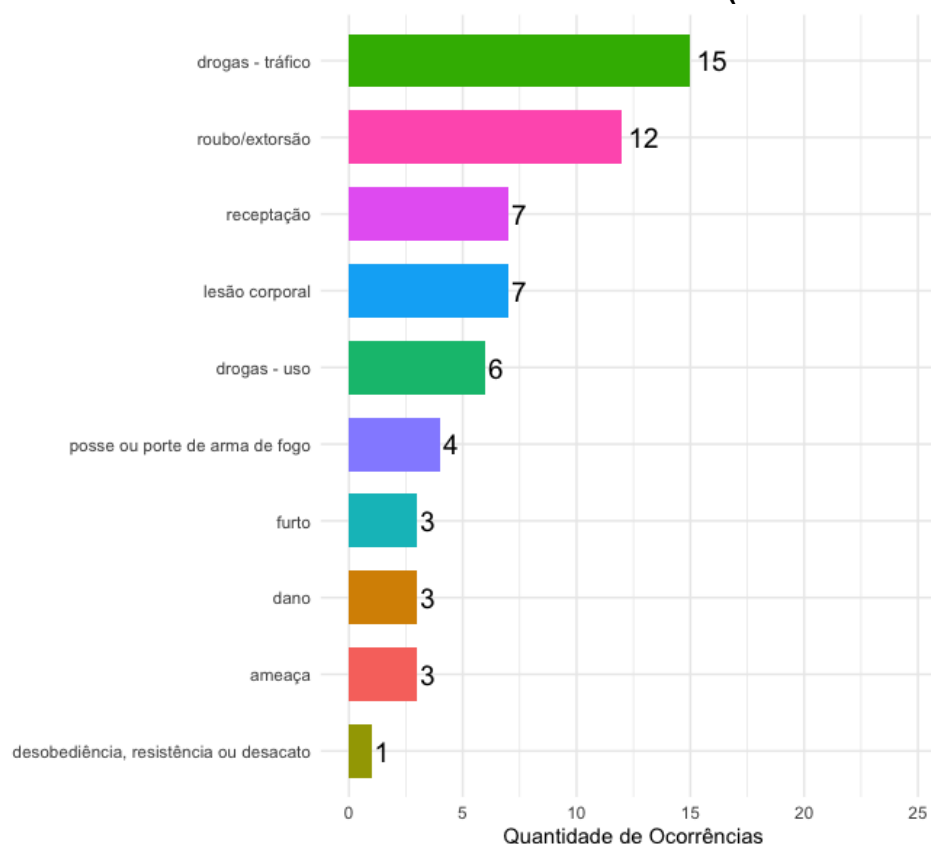
³¹ É relevante considerar a possibilidade da influência de uma variável oculta não analisada: a confissão, por parte de adolescentes, de homicídios cometidos por indivíduos imputáveis. Esse fenômeno, frequentemente observado em contextos de organizações criminosas, pode ocorrer como uma estratégia para eximir adultos da responsabilização penal, explorando a aplicação diferenciada do ECA.

Gráfico 57 - Gráfico de Cleveland: Distribuição da Quantidade de Tipos Penais Precedentes dos Atos Infracionais de Homicídios Praticados por Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Gráfico 58 - Gráfico de Cleveland: Distribuição da Quantidade de Tipos Penais Precedentes dos Atos Infracionais de Homicídios Praticados pela Amostra de Adolescentes em Conflito com a Lei Vivos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Constata-se que os tipos mais comuns aparecem com maior destaque dentre aqueles que precederam a prática de homicídio. Em relação ao censo dos mortos, roubo/extorsão foi o tipo com maior incidência, seguido de drogas – tráfico e receptação. Na amostra dos vivos, o tipo com maior incidência antes da prática do crime de homicídio foi drogas – tráfico, seguido de roubo/extorsão e receptação.

Como já pontuado, por esses dados se comprova que também morre quem atira. Não foi possível verificar se algumas das vítimas dos homicídios praticados pelo grupo do censo e da amostra foram os próprios adolescentes mortos objetos desta pesquisa. Mas os dados até aqui levantados apontam para a potencialidade de que políticas públicas de prevenção terciária resguardem a vida de um número maior de pessoas do que inicialmente se possa conceber.

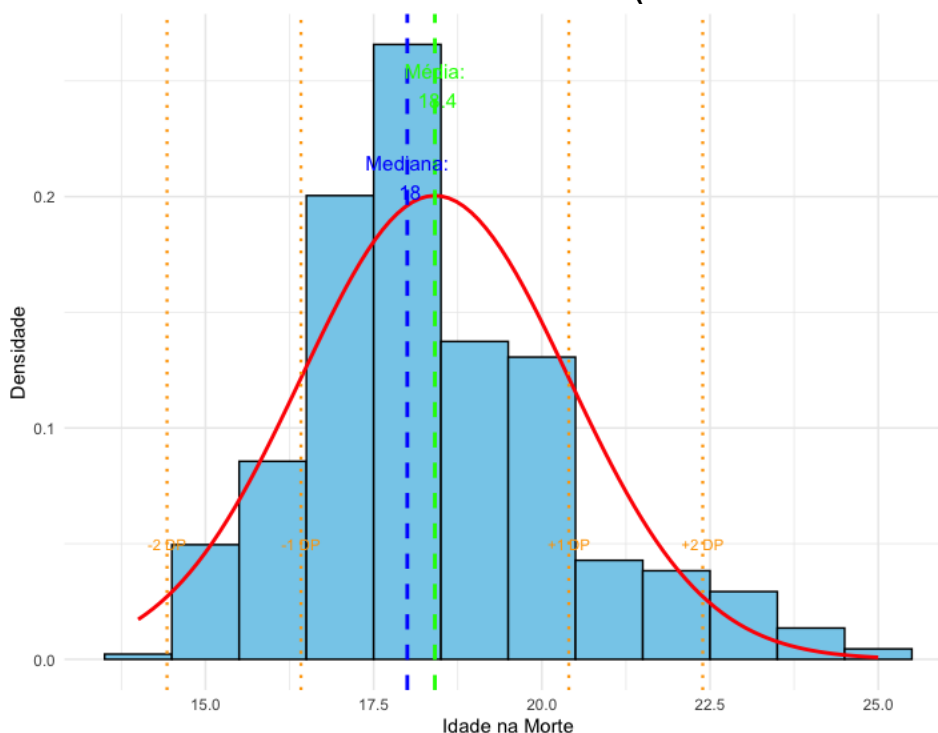
5.3.3. Dados relacionados à morte

Passa-se agora à análise da morte dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia, que praticaram algum ato infracional de 2016 a 2022, tendo o óbito sido considerado até final de 2023, os quais compõem o grupo do censo nesta pesquisa, conforme já explanado.

Idade morte

O Gráfico 59 demonstra a distribuição da idade de morte dos adolescentes do censo. Observa-se que os dados seguem, de forma aproximada, uma distribuição normal, conforme curva de Gauss, com a maior concentração de casos ao redor da média e poucos casos além de dois desvios padrões. A idade média de morte é de 18,4 anos, enquanto a mediana é de 18 anos, indicando que metade dos adolescentes morreu antes dessa idade.

Gráfico 59 - Histograma com Curva de Gauss: Distribuição da Idade da Morte dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)

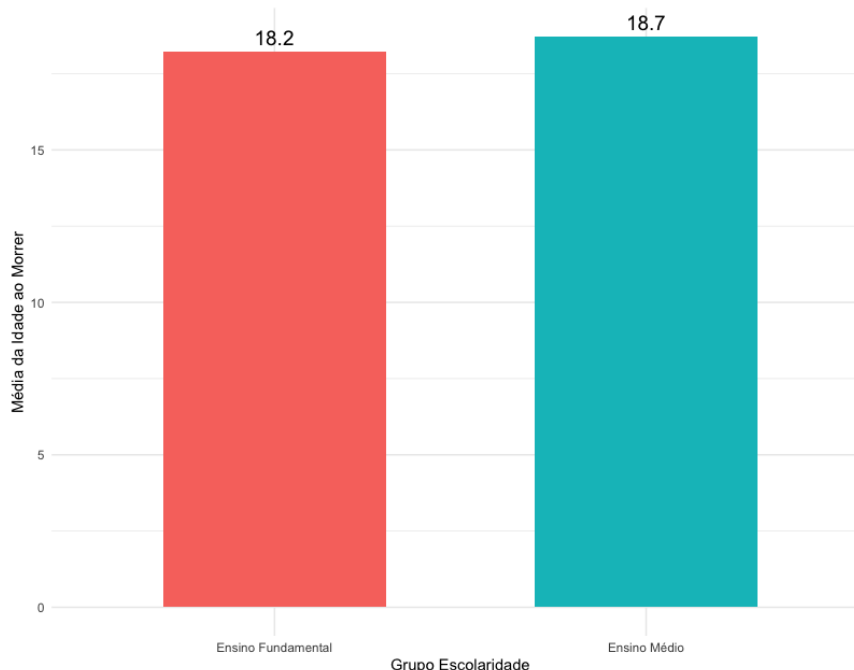


Fonte: dados da pesquisa (2024)

Essa proximidade entre média e mediana reflete uma simetria relativa nos dados, mas pode-se observar uma leve inclinação para idades mais avançadas, pela extensão da cauda direita da distribuição. As idades de morte estão fortemente concentradas entre os 15 e 22,5 anos, dentro da margem de 02 desvios padrões para cada lado da média, que abrange 95% da distribuição. Assim, um acompanhamento efetivo de adolescentes que apresentem riscos de morte precoce até os 21 anos, que é a idade final de cumprimento de medida socioeducativa de internação, além de ser razoável, demonstra potencial para salvar diversas vidas.

Realizando um filtro pela escolaridade, conforme o Gráfico 60, observa-se que a média de idade de morte dos adolescentes que alcançaram o ensino médio (18,7 anos) é superior a dos adolescentes que não completaram o ensino fundamental (18,2 anos). Esse dado, aliado ao fato de que 60% dos adolescentes falecidos estavam no ensino fundamental, evidencia a correlação entre níveis mais baixos de escolaridade e maior vulnerabilidade à mortalidade precoce.

Gráfico 60 - Gráfico de Colunas: Distribuição da Média da Idade da Morte dos Adolescentes em Conflito com a Lei por grupo de Escolaridade (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

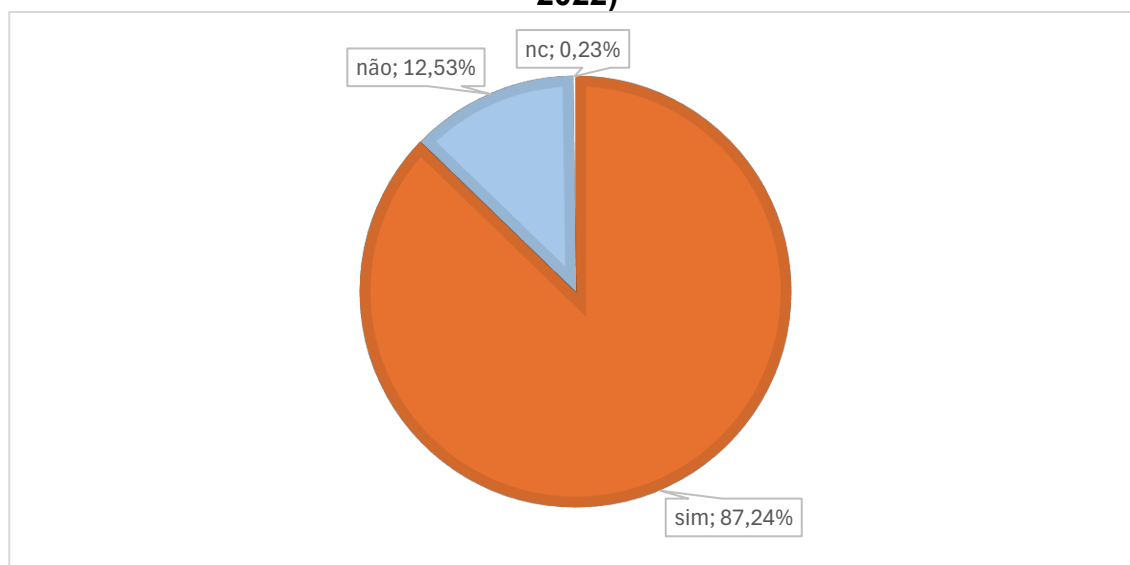
A diferença nas médias, ainda que pequena, sugere que adolescentes que permanecem no sistema educacional por mais tempo podem estar mais protegidos,

seja por um ambiente escolar que oferece maior suporte, ou seja por um afastamento de fatores de risco, como a criminalidade ou o uso de substâncias ilícitas. O que reforça a importância de políticas públicas voltadas para a promoção da educação como fator de proteção social.

Tipo de morte e arma de fogo

Do total de mortes, 97,7% foram violentas, sendo o restante natural³² ou não identificada. Dessas, a grande maioria (87,24%) teve como causa arma de fogo, conforme se extrai do Gráfico 61. Esse dado reflete a prevalência de mortes associadas à violência urbana e aponta para um padrão recorrente em contextos de alta vulnerabilidade social.

Gráfico 61 - Gráfico de Pizza: Distribuição Percentual do Uso de Arma de Fogo nas Mortes Violentas dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Circunstâncias da morte

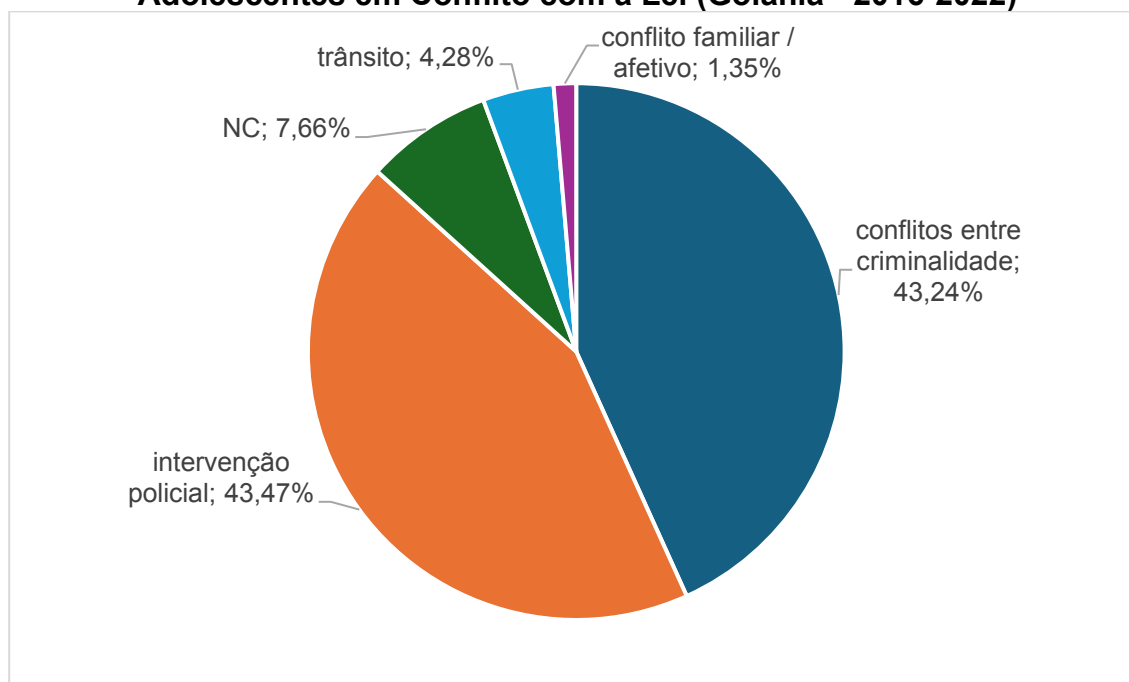
Em relação às circunstâncias da morte, conforme Gráfico 62, destaca-se que as duas categorias mais significativas são MDIP (43,47%) e de conflitos entre

³² A morte natural ocorre devido a processos fisiológicos ou doenças que evoluem sem interferência externa. Já a morte violenta resulta de causas externas, intencionais ou acidentais, que interrompem diretamente a vida (França, 2017).

criminalidade (43,24%), que juntas representam quase 87% do total. Esse fato aponta para a prevalência de mortes violentas diretamente relacionadas ao sistema de segurança pública e ao envolvimento em contextos criminosos.

A categoria “NC” não foi destrinchada, contudo, além das situações de morte natural, há possibilidade de que abranja mortes decorrentes das mesmas categorias de circunstâncias aqui delineadas, consumadas em outros estados da federação. Ainda assim, as circunstâncias definidas representam 92,34% do total, permitindo conclusões robustas sobre os padrões predominantes nas mortes investigadas.

Gráfico 62 - Gráfico de Pizza: Distribuição das Circunstâncias da Morte dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

O envolvimento de adolescentes com a criminalidade revela um cenário marcado pela organização do tráfico ilícito de entorpecentes, que estrutura grupos voltados ao controle de um mercado bilionário (Bueno *et al.*, 2021). Em 2024, a Secretaria Nacional de Políticas Penais contabilizou 88 organizações criminosas no Brasil, algumas com atuação internacional, sendo que há a presença estruturada de 03 delas em Goiás (Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024). Essas organizações recrutam jovens vulneráveis, sem perspectivas de futuro, para atuarem em suas diversas frentes de ação (Rolim; Almeida, 2020). Esse sistema opera com regras próprias, muitas vezes violentas e capitais. Internamente, dívidas são cobradas

com a própria vida dos inadimplentes, para servir de exemplo aos demais. Externamente, disputas territoriais resultam na eliminação de concorrentes (Marques; Santos, 2018). Paralelamente, a manutenção e ampliação do capital do tráfico dependem de crimes patrimoniais, frequentemente violentos (Marques; Santos, 2018).

Nesse contexto, a atuação policial, especialmente na linha de frente do tráfico, muitas vezes resulta em intervenções violentas (Monteiro; Fagundes; Guerra, 2020). Embora necessárias em determinados momentos, essas intervenções também expõem problemas, como excessos praticados por alguns policiais, particularmente em um país marcado pelo racismo estrutural e pela cultura de enfrentamento (Guimarães; Correa, 2022). Essa cultura privilegia ações repressivas em detrimento de investimentos efetivos em investigação criminal.

Pelo exposto, a complexidade do cenário exige reconhecer que há dois problemas paralelos relacionados à segurança pública. O primeiro diz respeito ao crescimento das organizações criminosas, que ceifam vidas e ampliam suas ações para diversos segmentos da sociedade. O segundo refere-se à violência de alguns agentes do Estado, frequentemente direcionada contra pessoas negras e pobres.

Esse panorama reforça a necessidade de políticas públicas específicas e integradas. Por um lado, é crucial desarticular as redes criminosas e proteger adolescentes vulneráveis do aliciamento. Por outro, é imprescindível repensar o papel das forças de segurança, com ênfase na redução de excessos, fortalecimento da investigação e combate ao racismo estrutural.

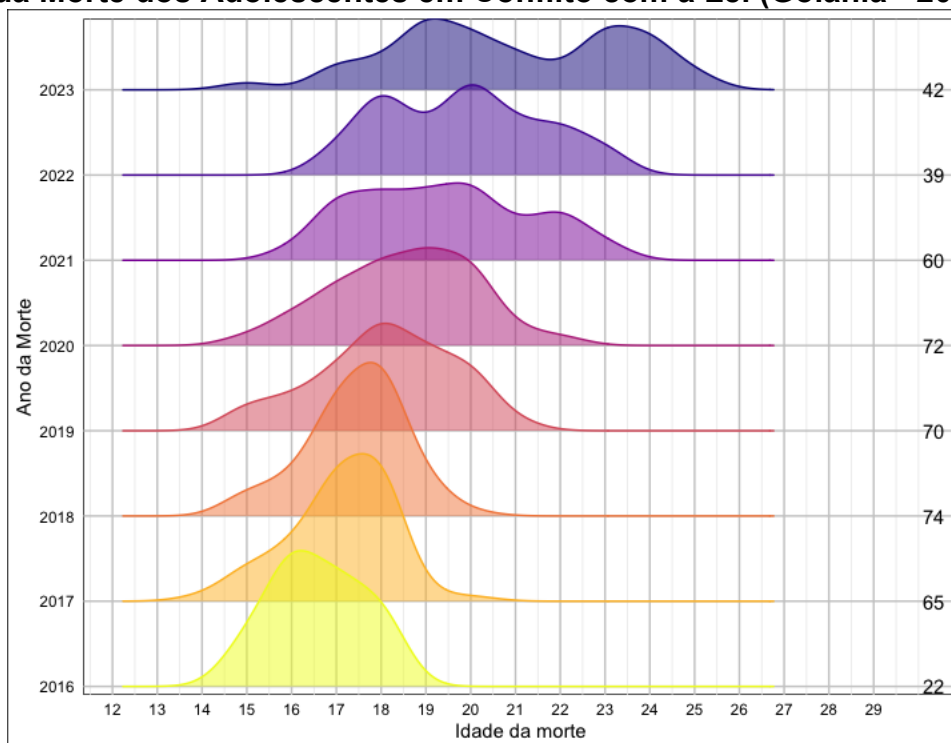
Afora toda essa situação, o objetivo desta pesquisa é fornecer subsídios para que políticas de prevenção terciária sejam efetivadas junto à adolescentes em conflito com a lei, que demonstram vulnerabilidades estruturais que necessitam de assistência. A constatação do envolvimento com uma criminalidade mais robusta impõe que ações de prevenção sejam direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei com maior urgência.

Idade da morte e ano

O Gráfico 63 retrata a distribuição da idade da morte com o ano do óbito. A maior parte das mortes concentra-se na faixa entre 16 e 20 anos ao longo de todos os anos analisados, o que reforça a constatação feita de que nessa faixa etária há o

maior risco de morte. A partir do ano de 2021 se percebe uma ligeira expansão da faixa etária para idades mais avançadas.

Gráfico 63 - Gráfico de Densidade em Camadas: Relação entre Idade da Morte e Ano da Morte dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)



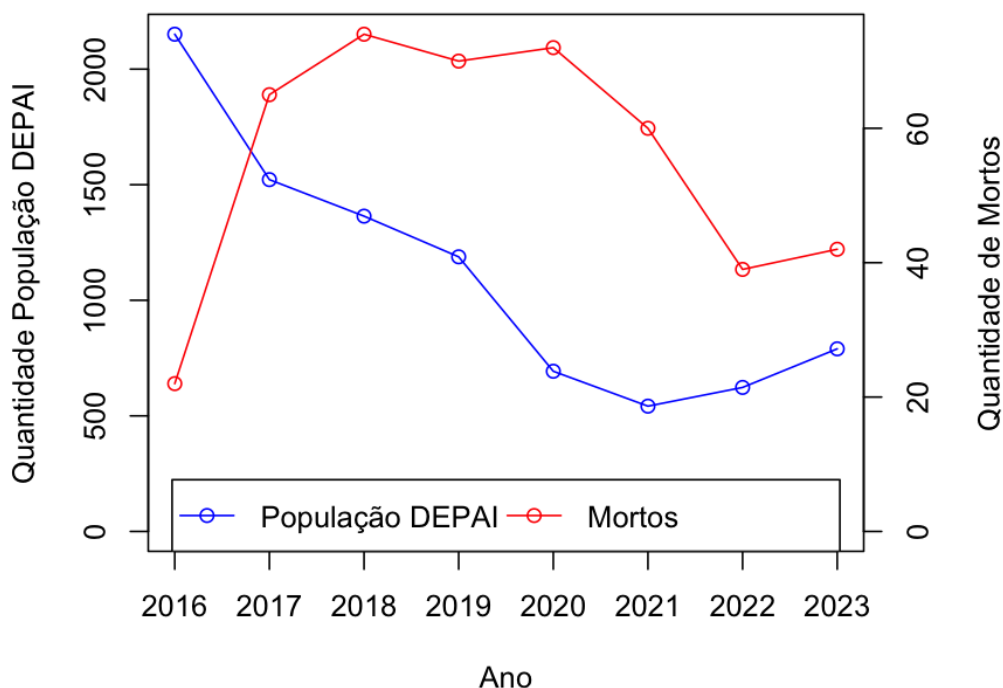
Fonte: dados da pesquisa (2024)

O deslocamento do pico da curva para a direita ao longo dos anos, indica que, em média, os indivíduos morreram em idades um pouco mais avançadas ao longo do tempo. Além disso, o aumento na dispersão da densidade em torno da média revela uma maior variabilidade na idade de morte, evidenciando que, com o passar do tempo, as mortes passaram a ocorrer em uma faixa etária mais ampla.

A partir do ano de 2021 a quantidade de adolescentes mortos, que foi crescente desde 2016, diminuiu, ao passo que houve uma maior dispersão da idade do óbito. Contudo, no ano de 2023 percebeu-se uma ligeira retomada no crescimento de óbitos, com uma dispersão de idade ainda maior.

Quando se analisa a distribuição anual da quantidade de mortes com a população da DEPAI, conforme Gráfico 64, observa-se alguns padrões possivelmente relacionados à pandemia do COVID-19, que se estendeu de 2020 a 2022.

Gráfico 64 - Gráfico de Linhas Duplo com Eixos Secundários: Relação anual entre População DEPAI e Quantidade de Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



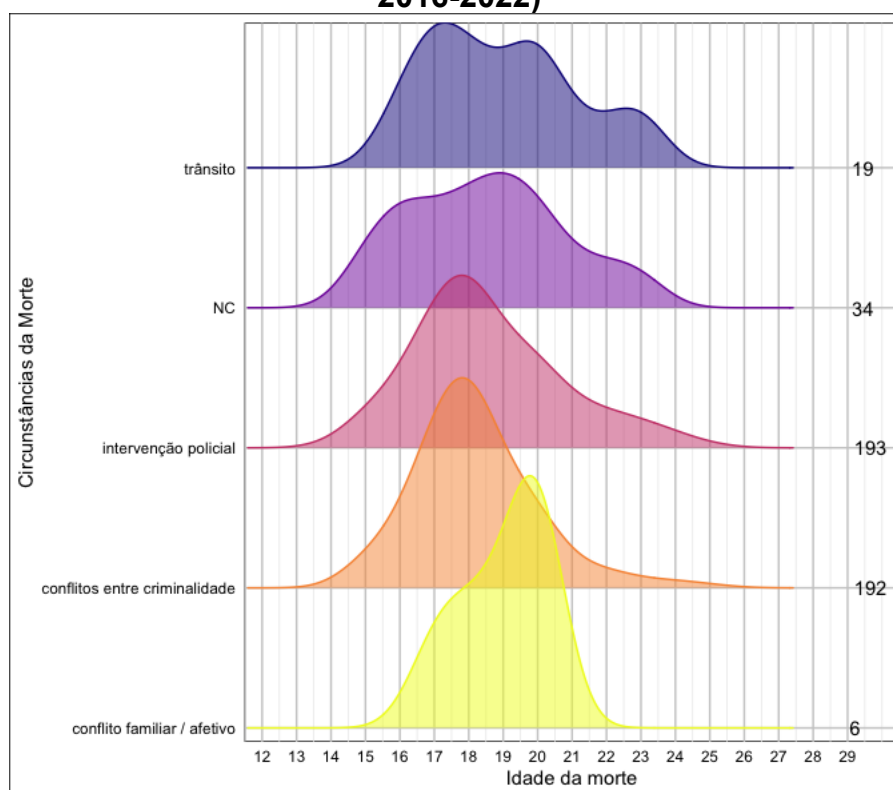
Fonte: dados da pesquisa (2024)

A redução da população da DEPAI, que foi regular de 2016 a 2021, pode ter contribuído para a redução do número de mortes de adolescentes em conflito com a lei. No ano de 2022, contudo, observa-se uma retomada do crescimento de adolescentes em conflito com a lei, que pode ter cominado no aumento de mortes em 2023. Esse aumento pode estar associado à retomada das interações sociais e das dinâmicas de conflito pós-pandemia.

Idade da morte e circunstâncias

O Gráfico 65, que relaciona a idade de morte com suas circunstâncias, aponta que o pico de densidade das mortes relacionada a conflitos entre criminalidade e as decorrentes de intervenção policial ocorreu entre os 17 e 19 anos, apresentando maior concentração do que dos demais fatores.

Gráfico 65 - Gráfico de Densidade em Camadas: Relação entre Idade da Morte e Circunstâncias da Morte dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

O leve prolongamento da densidade das mortes decorrentes de intervenção policial em relação a conflitos entre criminalidade indica que esse último fator de risco ocasionou a morte de forma mais precoce, enquanto a intervenção policial distribuiu-se um pouco mais ao longo dos anos.

Os poucos casos de morte envolvendo conflito familiar e afetivo também apresentaram uma concentração na idade das mortes, com pico de densidade aos 19,5 anos. O fator de risco trânsito obteve seu pico entre 16 e 19 anos, contudo a densidade estendeu-se ao longo dos anos em valores altos e mais dispersos.

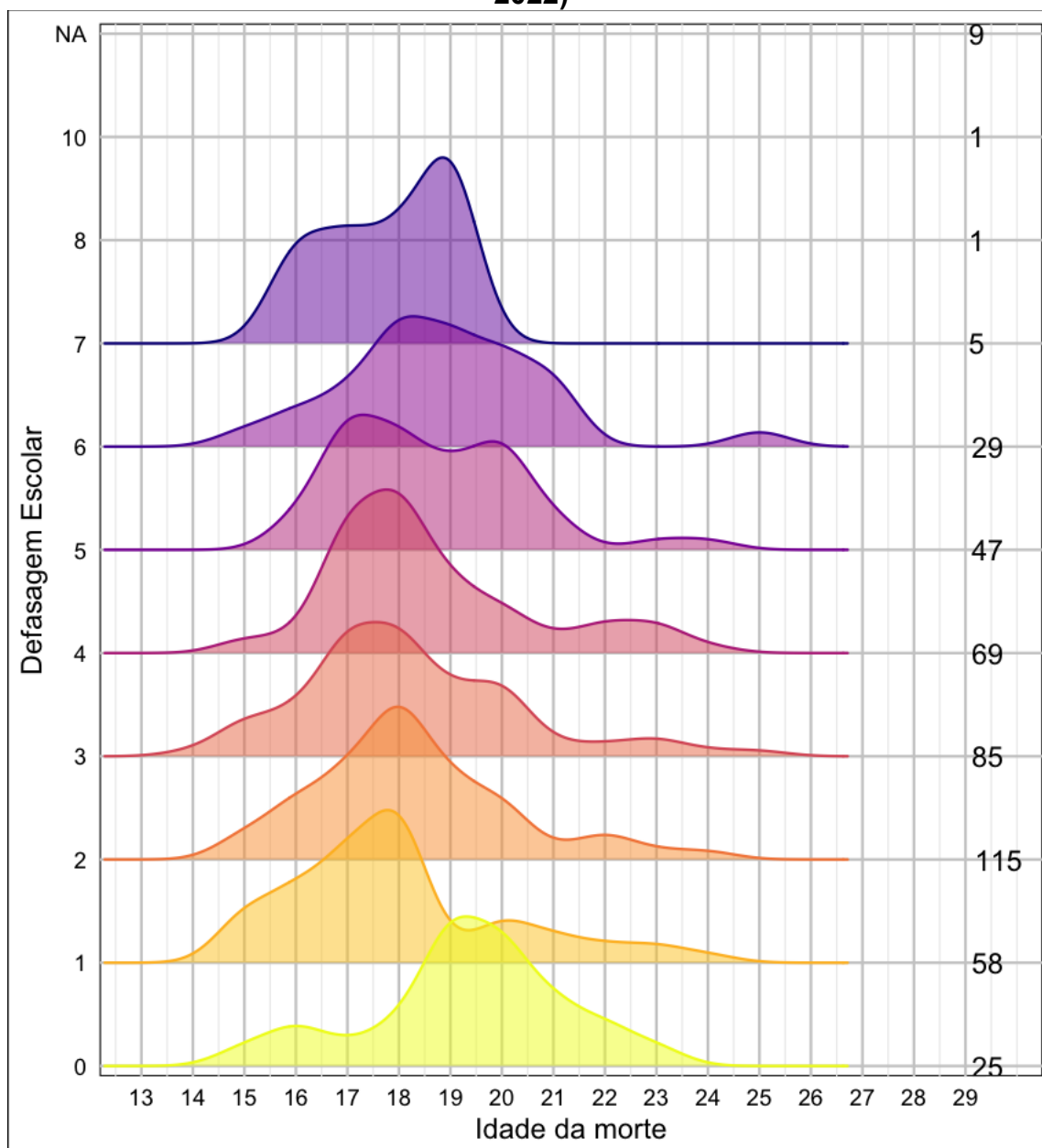
A categoria “NC”, por abranger morte natural e as demais categorias em outros Estados da Federação, apresentou uma densidade distribuída mais uniformemente ao longo dos anos.

Esses dados reforçam a necessidade de estratégias iniciais de assistência, com um acompanhamento contínuo dos adolescentes mais vulneráveis até os 21 anos de idade.

Idade da morte e defasagem escolar

No Gráfico 66 foi analisada a quantidade de adolescentes mortos pela idade em relação à diferença escolar. Os picos de densidade nas camadas com maior diferença escolar estão concentrados na faixa de 17 a 19 anos, indicando que adolescentes com maior defasagem escolar tendem a estar em maior risco de mortalidade precoce.

Gráfico 66 - Gráfico de Densidade em Camadas: Relação entre Idade da Morte e Defasagem Escolar dos Adolescentes em Conflito com a Lei (Goiânia - 2016-2022)



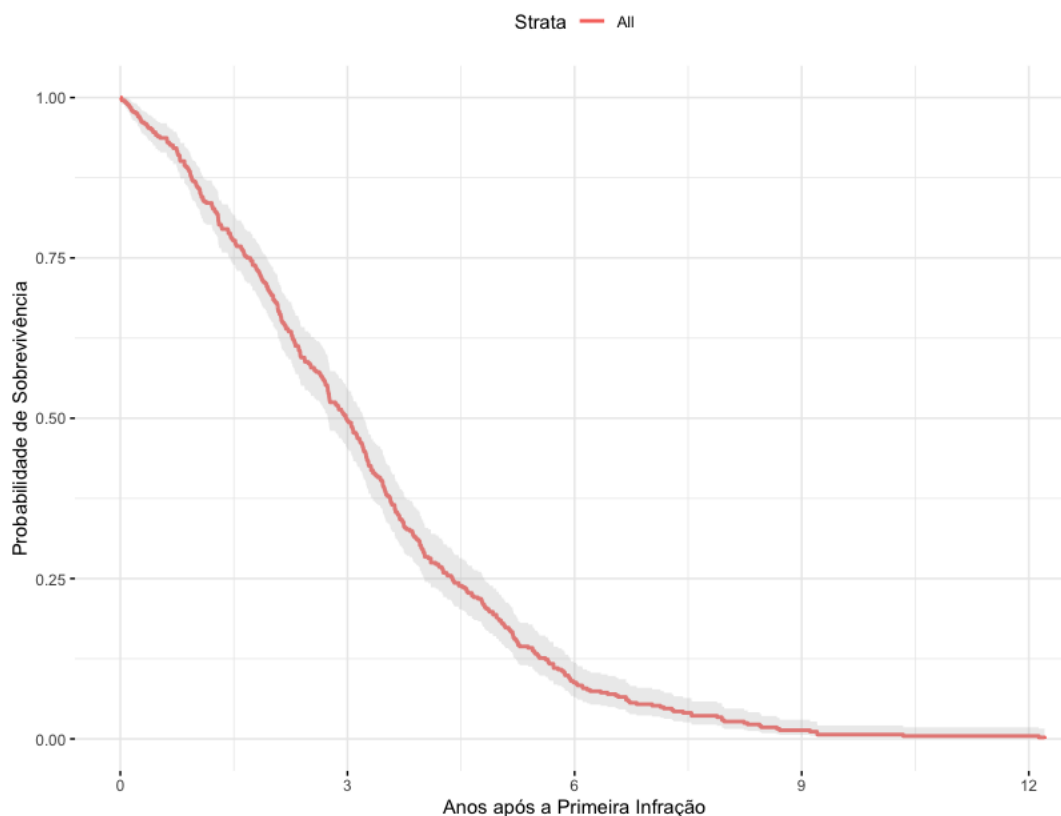
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Adolescentes com nenhuma defasagem escolar tiveram idades de morte mais dispersas, com uma leve concentração nas idades de 18 a 21 anos. Isso indica que a escolaridade regular está associada a contextos menos violentos, pois as demais categorias apresentaram picos de morte em idades mais precoces.

Análise de Sobrevivência

A análise de sobrevivência do censo dos mortos complementa e especifica a realizada com os dados gerais da SSP-GO (Gráficos 9 e 10), notadamente pela semelhança da curva. No Gráfico 67, que analisa a sobrevivência do censo dos mortos não houve indicação de censura, uma vez que todos os indivíduos analisados sofreram o evento de interesse. Assim, a análise de sobrevivência permite visualizar melhor o efeito do tempo em relação à mortalidade dos adolescentes em conflito com a lei.

Gráfico 67 - Gráfico de Sobrevivência Kaplan-Meier: Curva de Sobrevivência dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)

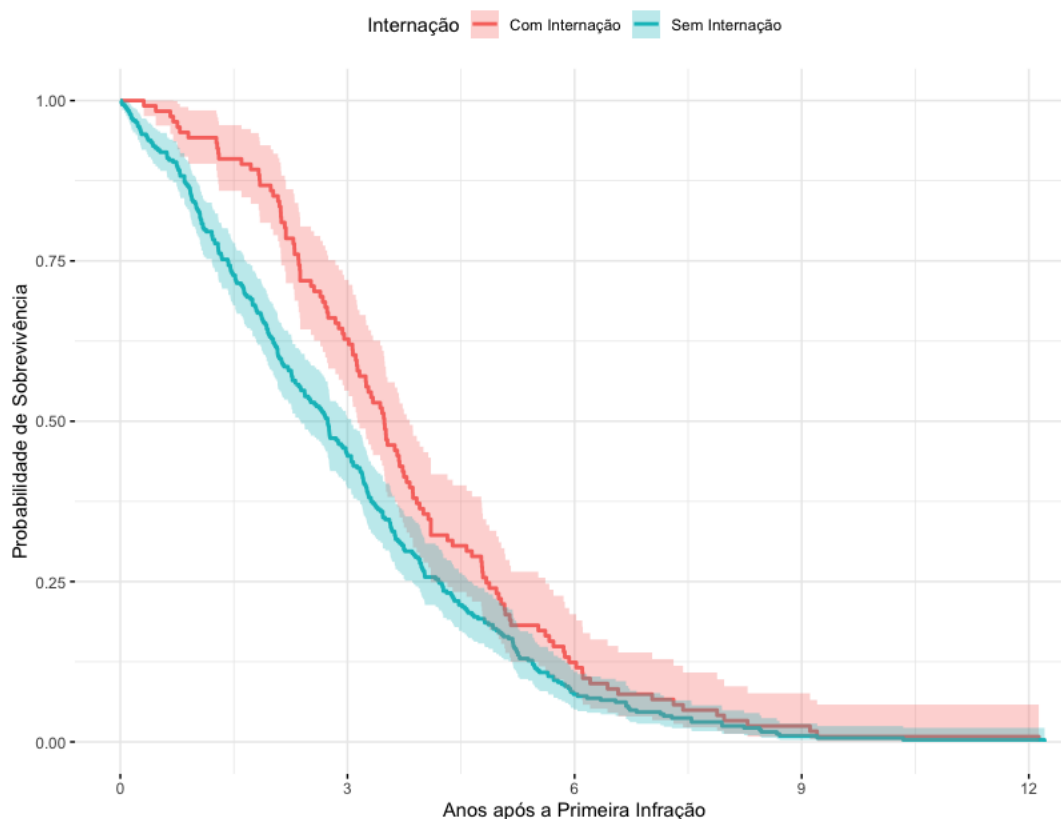


Fonte: dados da pesquisa (2024)

A curva acentuada nos 03 primeiros anos após a prática do primeiro ato infracional indica que esse é o período de maior vulnerabilidade para esses adolescentes, pois é o intervalo em que a curva apresenta maior declividade: 50% morrem até 3 anos após o 1º ato infracional. O cálculo direto apontou que a média do prazo entre o primeiro ato infracional e o evento morte é de aproximadamente 03 anos e 03 meses. Esse prazo deve ser levado em consideração no acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei.

Conforme Gráfico 68, a medida socioeducativa de internação teve impacto na curva, uma vez que prolongou o tempo de sobrevivência desses adolescentes até os 03 primeiros anos após a prática do primeiro ato infracional. Assim, adolescentes que não sofreram internação tiveram maior risco imediato de mortalidade após a primeira infração, possivelmente devido à exposição contínua ao ambiente de violência em que inseridos.

Gráfico 68 - Gráfico de Sobrevivência Kaplan-Meier: Curva de Sobrevivência, por Grupos de Internação, dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



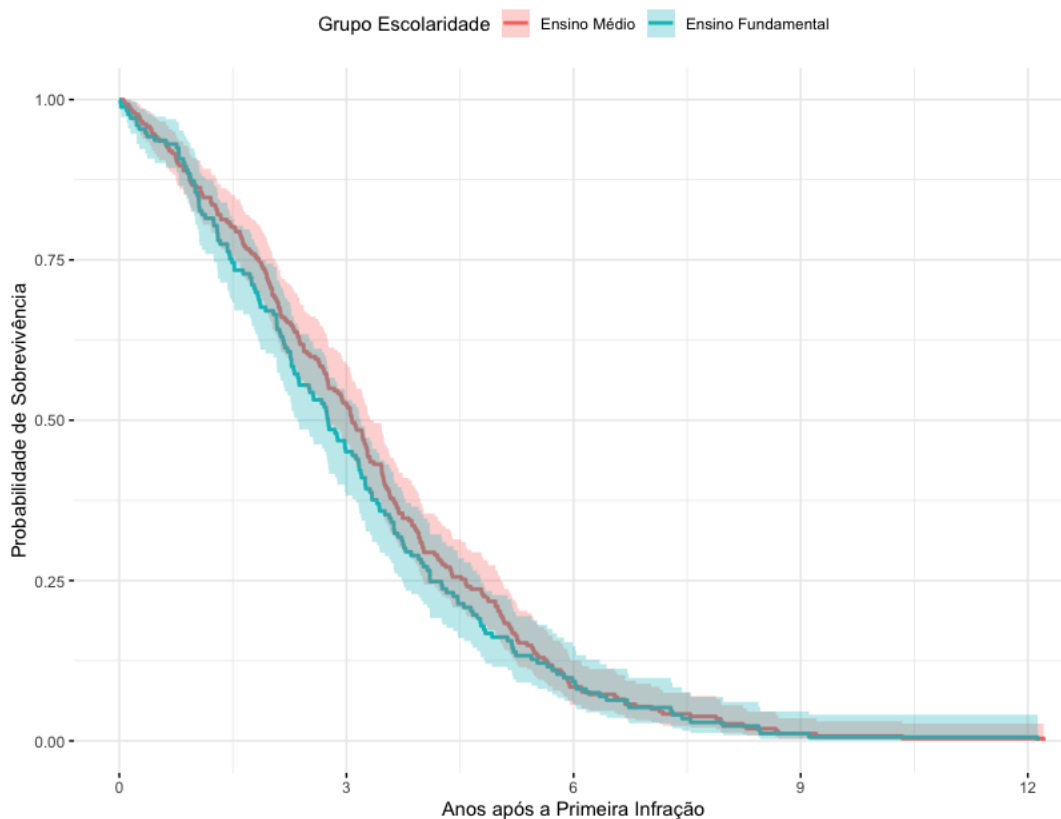
Fonte: dados da pesquisa (2024)

Ao longo do tempo, após os 03 primeiros anos, possivelmente pelo retorno aos ambientes vulneráveis e a ausência efetiva de um acompanhamento após a medida, o risco de mortalidade praticamente se igualou pela sobreposição parcial da margem de erro.

Essa análise impõe ações interventivas socioassistenciais imediatas, em atenção ao princípio da intervenção precoce, bem como um acompanhamento efetivo após o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

A dinâmica de morte em relação ao corte de nível de escolaridade no tempo segue a mesma proporção, dada a semelhança das curvas, conforme Gráfico 69. Nos 03 primeiros anos após a prática do primeiro ato infracional, adolescentes com ensino médio tiveram uma probabilidade de sobrevivência ligeiramente superior daqueles no ensino fundamental. Essa diferença, ainda que dentro da margem de erro, se desfaz ao longo do tempo, com as curvas praticamente se sobrepondo. Assim, diferentemente do cumprimento de medida socioeducativa de internação, o nível de escolaridade atingido não representou muita diferença nas curvas de sobrevivência.

Gráfico 69 - Gráfico de Sobrevivência Kaplan-Meier: Curva de Sobrevivência, por Grupos de Escolaridade Atingida, dos Adolescentes em Conflito com a Lei Mortos (Goiânia - 2016-2022)



Fonte: dados da pesquisa (2024)

Ainda que não elimine o risco, a garantia de escolaridade efetiva a esses adolescentes ameniza uma das diversas vulnerabilidades aos quais estão expostos. Ademais, conforme já evidenciado, restou demonstrado a influência da escolaridade na idade da morte e na quantidade de atos infracionais praticados.

De modo geral, observa-se que o declínio contínuo da curva, já nos momentos iniciais à prática do primeiro ato infracional, bem como a constância dos óbitos ao longo do tempo, indica a possibilidade de diferentes níveis de atuação ao longo do tempo. A média da diferença de tempo dos atos infracionais pode ser um parâmetro temporal interessante para delimitar algumas estratégias de assistência.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, posicionou-se a relevância da pesquisa e o motivo prático que a impulsionou: analisar o perfil e a morte dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia no período de 2016 a 2022, objetivando fornecer subsídios para um diagnóstico e construção de políticas públicas efetivas para a proteção de suas vidas.

Contextualizou-se, brevemente, a posição de adolescentes em conflito com a lei no sistema jurídico atual, rememorando a trajetória histórica de seu tratamento até o atual estágio de proteção integral. Explicou-se que adolescentes, no geral, são vulneráveis em razão da idade, mas que alguns grupos específicos possuem níveis mais acentuados de fragilidade devido a interseccionalidade de diferentes outras vulnerabilidades, como diferenças socioeconômicas, culturais e étnico-raciais, que se manifestam em taxas de vítimas de homicídios maiores do que o restante da população. Além dessas, a prática de ato infracional mostrou-se como um fator de risco que qualifica a vulnerabilidade desses adolescentes.

Abordou-se alguns temas relevantes do campo direito e políticas públicas, dando-se ênfase à nova concepção de políticas públicas de segurança, principalmente do conceito de intersetorialidade, importante em uma área onde diversos órgãos apresentam interesses e responsabilidades nas soluções dos problemas sociais a serem enfrentados.

Nesse sentido, analisou-se o princípio da intervenção precoce na prevenção terciária dos adolescentes em conflito com a lei, propondo-se um modelo que torne mais efetivo o referido princípio a partir da experiência do NAI/DF e do Programa Recomeço de Goiânia, com base em modelos intersetoriais do SUS e SUAS.

O modelo proposto, apresentado ao final deste capítulo, amplia o atendimento inicial atualmente vigente, estabelecendo fluxos que garantam maior efetividade no acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei. Apresenta uma abordagem mais preocupada com a assistência social do que com o procedimento judicial de apuração de atos infracionais. Parte-se da premissa de que adolescentes, independentemente de serem “culpados”, ao se envolverem em atos infracionais necessitam, com fulcro no princípio da intervenção precoce, de que políticas públicas atuem nas vulnerabilidades que os afligem e contribuíram para a prática dos atos infracionais.

Passou-se então à análise metodológica da parte empírica da pesquisa, delimitando as informações necessárias à compreensão do caminho percorrido.

Os testes estatísticos atestaram que a mortalidade de adolescentes em Goiânia é superior à mortalidade da população jovem de Goiânia da mesma faixa etária, sendo a prática de ato infracional um fator de risco estatisticamente relevante, com a demonstração da associação positiva da prática de ato infracional e o resultado morte. O fato de um adolescente ter praticado ato infracional em Goiânia, no período de 2016 a 2022, aumentou as chances de morte em 3,76 vezes.

Posteriormente, diante da ampla análise empírica, confirmou-se a hipótese inicial de que adolescentes apresentam uma vulnerabilidade qualificada em razão da prática de ato infracional. Dessa maneira, chegou-se ao perfil dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia que morreram.

Trata-se de jovem negro (88,3%), cursando o ensino fundamental (60%) e em defasagem escolar (81,1%) morto aos 18,4 anos, de morte violenta (97,7%) pelo uso de arma de fogo (87,2%), em circunstâncias relacionadas à criminalidade, seja pelo conflito de grupos e organizações (43,2%), seja por intervenção policial (43,5%). Esse jovem cresceu em família não tradicional, residindo com a mãe (28,8%) ou parentes (27,7%) e com o pai ausente (54,3%). Usuário de drogas ilícitas (66,7%). Praticou em média 04 atos infracionais relacionados aos tipos de roubo/extorsão, tráfico e uso de entorpecentes, receptação, furto, lesão corporal, posse e porte ilegal de arma de fogo e homicídio. Não cumpriu medida socioeducativa de internação (73%) e morreu em média 3 anos e 3 meses após a prática do primeiro ato infracional, que foi praticado entre 15 e 16 anos de idade.

Assim, diante das evidências verificadas, apresenta-se as seguintes sugestões da pesquisa: a) um modelo de fluxo atendimento inicial, que consagre o princípio da intervenção precoce; e b) uma tabela de fatores de riscos, com definição do perfil dos adolescentes que necessitem de um acompanhamento contínuo ativo.

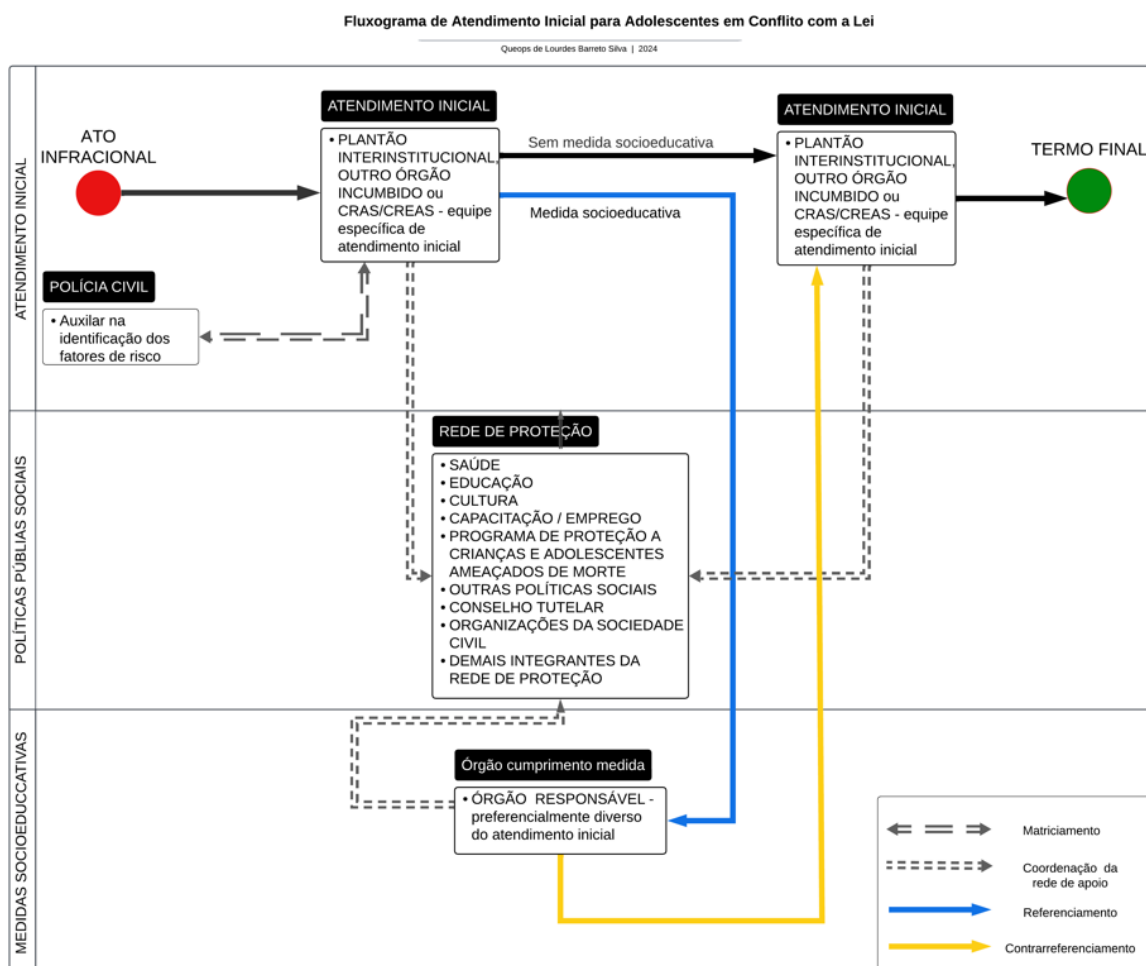
6.1. Modelo de Atendimento Inicial

O modelo de atendimento inicial proposto (Figura 1 e Apêndice C), fundamenta-se nos dados empíricos analisados e foi estruturado para garantir que os adolescentes em conflito com a lei sejam acompanhados desde a prática do primeiro ato infracional até o termo final definido. Os detalhes dos fatores de risco para tal modelo, bem como

do termo final de acompanhamento, podem ser ajustados para cada realidade local, o que o torna replicável em âmbito nacional.

Este modelo pode ser aplicado onde já exista NAI ou Fluxo de Atendimento regulamentado, seja a articulação com os órgãos da rede física ou digital. Não tem a pretensão de reformular as políticas públicas existentes. Seu objetivo é ampliar a atuação do atendimento inicial aos adolescentes em conflito com a lei para garantir um acompanhamento contínuo e efetivo, em atenção ao princípio da intervenção precoce. As explicações do modelo encontram-se pormenorizadas no subitem 3.4, e a imagem em tamanho maior no Apêndice C.

Figura 1 - Fluxograma de Atendimento Inicial para Adolescentes em Conflito com a Lei



Fonte: autor da pesquisa

6.2. Tabela de Fatores de Riscos para adolescentes em conflito com a lei

Diante de todas as vulnerabilidades verificadas dos adolescentes em conflito com a lei mortos em Goiânia, comparando-se com os dados gerais da SSP-GO e da amostra dos adolescentes em conflito com a lei vivos, é possível delimitar algumas vulnerabilidades, pessoais, sociais e relacionadas à prática de atos infracionais, que indiquem riscos maiores de perda precoce da vida. Em que pese essas vulnerabilidades estarem presentes na amostra dos adolescentes vivos, as categorias apresentadas se destoaram no grupo do censo.

De todo modo, o que se propõe é a identificação de um Grupo de Acompanhamento Especial para acompanhamento contínuo do adolescente em conflito com a lei, nos termos sugeridos no fluxograma de atendimento (figura 1), com termo final definido em 21 anos de idade.

Além disso, diante da janela de oportunidade verificada na média do intervalo de tempo entre os atos infracionais, sugere-se que no prazo de 01 ano e 03 meses após a prática do primeiro ato infracional sejam direcionadas políticas públicas mais precisas e efetivas, com estratégias intensivas que incluam busca ativa, visitas familiares regulares e assistências personalizadas.

Logicamente, para adolescentes que não se enquadrem na tabela de risco proposta, mas para os quais se verifique a necessidade de políticas públicas ou ações assistenciais, estas devem ser articuladas e acompanhadas de forma ordinária.

A tabela de risco (Tabela 17) proposta conta com 5 critérios alternativos que abrangeram 440 dos 444 adolescentes mortos pesquisados. Esses critérios foram escolhidos com a ajuda da ferramenta estatística PCA³³, garantindo a identificação de variáveis com maior poder explicativo e sem redundâncias.

Assim, durante o atendimento inicial, se algum dos 5 quesitos estiver presente, o adolescente já se enquadra em situação de risco, apto a integrar o Grupo de Acompanhamento Especial.

³³ A PCA (*Principal Component Analysis*) é uma técnica estatística utilizada para reduzir a dimensionalidade de um conjunto de dados, preservando ao máximo sua variabilidade original. Essa metodologia transforma variáveis correlacionadas em um novo conjunto de variáveis não correlacionadas, denominadas componentes principais, que capturam a maior parte da variância dos dados (Kuang; Sandannelo; Oliveira Junior, 2015).

Tabela 17 - Tabela de Fatores de Risco para Atendimento Especial de Adolescentes em Conflito com a Lei em Goiânia

Quesito	Situação verificadas
família	parentes ou amigos, sem a presença de um dos pais
pai	ausente
escolaridade	em defasagem escolar (≥ 1 ano)
quantidade de atos infracionais	prática do 3º ato infracional
tipos penais	roubo/extorsão
	drogas - tráfico
	drogas - uso
	receptação
	furto
	lesão corporal
	arma de fogo
	homicídio
estelionato	

Fonte: dados da pesquisa (2024)

Dessa maneira, como conclusão da pesquisa, sugere-se que o órgão responsável pelo atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei em Goiânia adote as seguintes ações:

1 – Utilização do fluxograma (Figura 1) para atendimento inicial de todos os adolescentes em conflito com a lei, com termo final a critério do órgão;

2 – Utilização da tabela de risco (Tabela 17) para definir o Grupo de Acompanhamento Especial, com utilização do fluxograma (Figura 1) com termo final de 21 anos de idade, além de ações intensivas no período de 01 ano e 03 meses da data do primeiro ato infracional (Gráfico 38).

Certamente os fatores de risco constatados podem ser aplicados imediatamente aos adolescentes que já foram atendidos, propiciando ações estratégicas de prevenção terciária para os adolescentes em conflito com a lei.

A Nota Técnica produzida a partir desta pesquisa, delimita os achados, as evidências e os pontos mais relevantes, com a indicação de sugestões aos órgãos envolvidos e interessados na busca de maior efetividade das políticas públicas voltadas aos adolescentes em conflito com a lei de Goiânia.

Assim, espera-se que esta pesquisa possa colaborar na construção de políticas públicas terciárias e propiciar que adolescentes em conflito com a lei possam ter uma vida, além de tão longa quanto a dos adolescentes sem conflito com a lei, digna e voltada ao bem-estar da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; et al. *Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas*. Brasília: UNESCO BID, 2002.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Mudança do Paradigma Repressivo em Segurança Pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1º Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. **Revista Seqüência**, Florianópolis, 34, 67, 2013.

ARANGO, Héctor Gustavo. *Bioestatística: teórica e computacional: com banco de dados reais em disco*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

ASSUMPÇÃO, André Del Grossi. *Poder punitivo e defesa social: fundamentos de criminologia e disciplina crítica do ato infracional*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2020.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BECKER, João Luiz. *Estatística básica: transformando dados em informação*. Porto Alegre: Bookman, 2015.

BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 18/06/2024.

BRASIL. Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. *Consolida as leis de assistência e proteção a menores*. 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 17/06/2024.

BRASIL. Decreto n. 22.213, de 14 de dezembro de 1932. *Aprova a Consolidação das Leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe*. 1932. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d22213.htm. Acesso em: 18/06/2024.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal, com alterações posteriores*. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 18/06/2024.

BRASIL. Lei n. 4.513 de 1º de dezembro de 1964. *Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências*. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm. Acesso em: 10/07/2023.

BRASIL. Lei n. 5.258, de 10 de abril de 1967. *Dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências*. Com alterações posteriores. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5258.htm#:~:text=LEI%20N%205.258%2C%20DE%2010%20DE%20ABRIL%20DE%201967.&text=Dispõe%20sobre%20medidas%20aplicáveis%20aos,Art. Acesso em: 18/06/2024.

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. *Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências*. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 10/07/2023.

BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. *Institui o Código de Menores*. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 10/07/2023.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República, 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10/07/2023.

BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Brasília, DF: Presidência da República, 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 27/07/2023.

BRASIL. Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. *Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências*. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 10/07/2023.

BRASIL. Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992. *Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação*. Brasília, DF: Presidência da República, 1992a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 27/07/2023.

BRASIL. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. *Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação*. Brasília, DF: Presidência da República, 1992b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 27/07/2023.

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. *Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969*. Brasília, DF: Presidência da República, 1992c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 27/07/2023.

BRASIL. Lei n. 8.642, de 31 de março de 1993. *Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Pronaica e dá outras providências*. 1993a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/l8642.htm. Acesso em: 18/09/2024.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. *Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República, 1993b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 31/08/2024.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 27/07/2023.

BRASIL. Lei n. 11.530, de 24 de outubro de 2007. *Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências*. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm. Acesso em: 10/07/2023.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e dá outras providências*. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 10/07/2023.

BRASIL. Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018. *Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) [...]*. 2018a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 27/07/2023.

BRASIL. Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018. *Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências*. 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126. Acesso em: 18/09/2024.

BRASIL. Decreto n. 10.822, de 28 de setembro de 2021. *Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030*. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm#art11. Acesso em: 18/08/2024.

BRASIL. CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006. *Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Brasília, Distrito Federal: CONANDA, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 10/07/2023.

BRASIL. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/conhecendo-o-brasil.html>. Acesso em: 26/01/2024.

BRASIL. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Tabuas completas de mortalidade para o Brasil - 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3097/tcmb_2023.pdf. Acesso em 15/01/2025.

BRASIL. MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INEP. *Censo Escolar 2023*. Brasília: 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em 15/01/2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. *Relatório do Mapa de ORCRIM*. Brasília: 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n. 336, de 19 de fevereiro de 2002. Brasília, Distrito Federal: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html. Acesso em: 14/01/2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n. 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Brasília, Distrito Federal: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html. Acesso em 15/01/2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf. Acesso em 15/01/2025.

BRITTO, Vinicius; NERY, Carmen. Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021. Agência IBE Notícias, 16 set. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acesivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>. Acesso em: 15/01/2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de referência de uma política pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. *In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma; (ORG.), Patrícia Cristina Brasil. O Direito na Fronteira das Políticas Públicas.* São Paulo: Páginas e Letras, 2015.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 791-832, 2019.

BUENO, Cibelle Dória da Cunha, et al. Panorama Nacional da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (2017 e 2018). *In: Diagnóstico da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.* Brasília: Visão Mundial e GAJOP, 2021.

CALAZANS, Roberto; MATOZINHO, Christiane. Reincidência infracional: do fracasso do sintoma à repetição do ato. **Analytica**, São João del-Rei, v. 9, n. 16, 2020.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. Mudanças nos arranjos familiares e seu impacto nas condições de vida: 1980 e 2010. *In: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento?* Rio de Janeiro: Ipea, 2014. p. 117-154.

CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa. Equipes de referência e apoio especializado matricial: um ensaio sobre a reorganização do trabalho em saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, p. 393-403, 1999.

CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa; DOMITTI, Ana Carla. Apoio matricial e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, 2, 2007.

CAPISTRANO, Isis. Atendimento inicial no socioeducativo mobiliza profissionais em todo o país. Agência CNJ de Notícias, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/formacao-em-atendimento-inicial-no-sistema-socioeducativo-mobiliza-profissionais-em-todo-o-pais/>. Acesso em: 14/10/2024.

CAPPI, Ricardo. *A maioria penal nos debates parlamentares: motivos do controle e figuras do perigo.* Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. A confluência do Direito com as políticas públicas no constitucionalismo contemporâneo: aportes para o mapeamento crítico do estado da arte. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, 124, 2022.

CASSERES, Livia; PIRES, Thula. Necropoder no território de favelas do Rio de Janeiro. *In: BRITO, Alexis Couto de; FLORÊNCIO, Marco Aurélio; ANDRADE, Allyne (org.). Anais do I Congresso de Pesquisas em Ciências Criminais, de 30 de agosto a 1 de setembro de 2017.* São Paulo: IBCCRIM, 2017. p. 1428-1465.

CERQUEIRA, Daniel, et al. *Atlas da Violência 2016*. Brasília: IPEA, 2016. E-book. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9657-atlasdaviolencia2016completo.pdf>. Acesso em: 15/01/2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). *Atlas da Violência 2020*. São Paulo: Ipea, 2020. E-book. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em 15/01/2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). *Atlas da violência 2023*. Brasília: Ipea, 2023. E-book. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf>. Acesso em: 15/01/2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). *Atlas da Violência 2024*. Brasília: Ipea, 2024. E-book. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em: 15/01/2025.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder (coord.). *Atlas da violência 2021*. São Paulo: Ipea, 2021. E-book. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em :15/01/2025.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo. *Oportunidades Laborais, Educacionais e Homicídios no Brasil*. Brasília: IPEA, 2019. E-book. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9427/1/td_2514.pdf. Acesso em 15/01/2025.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; LOLLI, Eduardo Henrique; BITENCOURT, Crodine Muller. Políticas Públicas e constitucionalismo contemporâneo crítico: sistematizações para subsidiar análises em Direito e políticas públicas. **Sequência. Estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 43, 2022.

COLLINS, Patrícia Hills; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLOSIMO, Enrico Antônio; GIOLO, Suely Ruiz. *Análise de sobrevivência aplicada*. São Paulo: Blucher, 2024.

CPPHA - COMITÊ PAULISTA PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA. O impacto das múltiplas violações de direitos contra crianças e adolescentes. São Paulo: UNICEF, 2024. E-book. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/30281/file/O%20impacto%20das%20múltiplas%200violações%20de%20direitos%20nos%20mortes%20violentas%20de%20crianças%20e%20adolescentes_2015%20a%202022.pdf. Acesso em: 15/01/2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf. Acesso em 15/01/2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n. 87, de 20 e janeiro de 2021. *Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas no intuito de regulamentar o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário*. Brasília, Distrito Federal: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1337302021012660101b1a439cd.pdf>.

COSTA, Ana Paula Motta. Juvenicídio: a expressão da Necropolítica na morte de jovens no Brasil. **Direito e Praxis**, Rio de Janeiro: v. 12, n. 4, p., 2021.

CUNHA, Gustavo Tenório; CAMPOS, Gastão Wagner de Souza. Método Paidéia para co-gestão de coletivos organizados para o trabalho. **Org & demo**, 11, 1, p. 31-46, 2010.

CUNILL-GRAU, Nuria. A intersectorialidade nas novas políticas sociais: uma abordagem analítico-conceitual. **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**, n. 26, 2016.

DIAS, Lúcia Lemos. *A política de segurança pública entre o monopólio legítimo da força e os direitos humanos: a experiência da Paraíba no pós 1988*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. São Paulo: FBSP, 2019. E-book. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/bd2d72d4-aa5d-48e9-bfef-2a1fe43d533d/content>. Acesso em: 14/08/2024.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2022. E-book. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/c0c2a9ec-d322-487a-b54f-a305cb736798/content>. Acesso em: 09/06/2024.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2023. E-book. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 09/06/2024.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2024. E-book. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/content>. Acesso em: 15/01/2025.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FRANÇA, Genival Veloso de. *Medicina legal*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

GOIÁS. Decreto n. 9.690, de 06 de julho de 2020. *Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências*. 2020.

Disponível em:

https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103258/decreto-9690. Acesso em: 15/01/2025.

GOIÁS. Lei n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023. *Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências*. 2023. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106749/lei-21792. Acesso em: 31/08/2024.

GOIÁS. SEE – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Expo Favela 2024: Fátima Gavioli apresenta dados de queda de evasão escolar na rede estadual de ensino. [Notícia]. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/expo-favela-2024-fatima-gavioli-apresenta-dados-de-queda-de-evasao-escolar-na-rede-estadual-de-ensino/>. Acesso em: 15/01/2025.

GOIÁS. SEE – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Governo de Goiás registra queda de quase 50% na taxa de evasão escolar. [Notícia]. 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/evasao-escolar-goias-reduz-em-quase-50-porcento/>. Acesso em: 15/01/2025.

GOIÁS. POLÍCIA CIVIL. Projeto Recomeço, da Polícia Civil e da Defensoria Pública, ganha prêmio nacional. [Notícia]. Goiânia, 15 ago. 2022. Disponível em: <https://www.policiacivil.go.gov.br/delegacias/regionais/projeto-recomeco-da-policia-civil-e-da-defensoria-publica-ganha-premio-nacional/>. Acesso em: 31/08/2024.

GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; CORREA, Ludmylla Bezerra. Violência policial, racismo estrutural e os limites do estado democrático de direito. **Revista Thesis Juris**, v. 11, n. 2, 2022.

HACHEM, Daniel Wunder. A maximização dos direitos fundamentais econômicos e sociais pela via administrativa e a promoção do desenvolvimento. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 340-399, 2013.

HERREIRA, Aparecida da Silva. Nova defesa social. **Akrópolis-Revista de Ciências Humanas da UNIPAR**, Umuarama, v. 3, n. 12, 1995.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Aí eu voltei para o corre: Estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo. 2018.E-book. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/ai_eu_vo_ltei_pro_corre_2018.pdf. Acesso em: 15/01/2025.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 04/09/2024.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Retratos: Indicadores. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/265-retratos-indicadores>. Acesso em: 15/01/2025.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Eficiência econômica, eficácia procedural ou efetividade social: três valores em disputa na Avaliação de Políticas Públicas e Programas Sociais. **Desenvolvimento em Debate**, Rio de Janeiro, 4, n. 1, p. 117-142, 2016.

JUNIOR, João Marcello Araujo. Os grandes movimentos da política criminal de nosso tempo. **Sistema penal para o terceiro milênio (atos do Colóquio Marc Ancel)**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 65-79, 1991.

KRENZINGER, Miriam; SOARES, Luiz Eduardo. Evasão escolar, violência e políticas intersetoriais. **O Social em Questão**, ano XXIII, n. 416, 2020.
LOCK, Robin H., et al. *Estatística: revelando o poder dos dados*. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

KUANG, Hongyu; SANDANIELO, Vera Lúcia Martins; OLIVEIRA JUNIOR, Gilmar Jorge de. Análise de Componentes Principais: resumo teórico, aplicação e interpretação. **E&S - Engineering and Science**, v. 1, n. 5, 2015.

LOTTA, Gabriela Spanghero; FAVARETO, Arilson da Silva. Desafios da integração nos novos arranjos institucionais de políticas públicas no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 57, 2016.

MARQUES, Roberto Gomes; SANTOS, Mauro Augusto. O crime do tráfico de drogas e a relação com a violência: uma contribuição interdisciplinar. **RP3 - Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, n. 1, 2018.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro: 32, 2016.

MEDEIROS, Marcelo; OSORIO, Rafael. Arranjos Domiciliares e Arranjos Nucleares no Brasil: Classificação e Evolução de 1977 a 1998. **Repositório de Conhecimento do IPEA**, 2001.

MERHY-SILVA, Fabiana Nunes; VASCONCELOS, Eduardo Mourão; CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa. Apoio Matricial e Institucional entre Redes e Políticas Públicas: desafios ao SUS e ao SUAS. In: OLIVEIRA, Thaislayne Nunes de. *Política social e gestão de serviços sociais 2*. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

MIRANDA, Bartira Macedo de; CARDOSO, Franciele Silva. O conceito de defesa social e segurança pública na ordem democrática brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 43, 2019.

MODESTO, João Gabriel, et al. Fatores que influenciam na mortalidade de jovens por causas externas no Brasil: uma revisão da literatura. **Multidebates**, 3, n. 2, 2019.

MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia. Letalidade policial e criminalidade violenta. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 6, 2020.

NICÁCIO, Camila Silva; DIAS, Maria Tereza Fonseca; GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Repensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática*. São Paulo: Almedina, 2020.

NIC.BR – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. *População comum" ganhou acesso à internet em 1995*. 27 set. 2009. Disponível em: <https://nic.br/noticia/na-midia/populacao-comum-ganhou-acesso-a-internet-em-1995/#:~:text=A%20estimativa%20%C3%A9%20que%20o,quando%20algu%C3%A9m%20estava%20na%20internet>. Acesso em: 15/01/2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 27/07/2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em: 27/07/2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores. Regras de Beijing*. 1985. Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/files/institucional/Sinase-RegrasdeBeijing.pdf>. Acesso em: 27/06/2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os direitos da criança*. 1990a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 27/07/2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Diretrizes de Riad*. 1990b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Crianca/principios_onu_para_prevencao_delinquencia_juvenil.htm#:~:text=I%20%2D%20PRINCÍPIOS%20FUNDAMENTAIS-1.,podem%20desenvolver%20atitudes%20não%20crimínógenas. Acesso em: 27/07/2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade. Regras de Havana*. 1990c. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/regras_das_nacoes_unidas.pdf. Acesso em: 27/07/2023.

PACHECO, Dennis; BRANDÃO, Juliana. *Nota Técnica - Racismo Estrutural e Segurança Pública: caminhos para a garantia do direito às vidas negras*. FBSP, 2023. E-book. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/11/nota-tecnica-violencia-desigualdade-racial-2023.pdf>. Acesso em: 09/01/2024.

PIRES, Roberto Rocha Coelho; GOMIDE, Alexandre. Governança e capacidades estatais a partir da abordagem dos arranjos e instrumentos de políticas públicas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, 19, 2018.

RAMOS, Ana Carolina; JUNIOR, Oswaldo Gonçalves. Abandono e evasão escolar sob a ótica dos sujeitos envolvidos. **Educação e Pesquisa**, v. 50, 2024.

RIBEIRO, Mirian Martins; TURRA, Cassio Maldonado; PINTO, Cristine Campos de Xavier. Mortalidade adulta por nível de escolaridade em São Paulo: análise comparativa a partir de diferentes estratégias metodológicas. **Revista Brasileira de Estudos de População**, 38, 2021.

ROLIM, Marcos; ALMEIDA, Janaína Fassinato Pio de. Fatores de Risco para o envolvimento de Jovens com Organizações Criminosas. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 1, n. 22, 2020.

ROLIM, Marcos; BRAGA, Cristiane; WINKELMANN, Fernanda. POD RS Socioeducativo e a potência da prevenção terciária. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 11, 1, 2017.

ROSA, Alexandre Moraes da; LOPES, Ana Christina Brito. *Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais*. Florianópolis: Emais, 2022.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da criança e do adolescente: comentado artigo por artigo*. São Paulo: Saraiva, 2021.

RSTUDIO TEAM. RStudio: Integrated Development Environment for R. Boston, MA: RStudio, PBC, 2024. Disponível em: <https://posit.co/downloads/>. Acesso em: 15/08/2024.

RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 26, 2019.

RUOTTI, Caren; MASSA, Viviane Coutinho; PERES, Maria Fernanda Tourinho. Vulnerabilidade e violência: uma nova concepção de risco para o estudo dos homicídios de jovens. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 15, n. 37, p. 377-389, 2011.

SAGRES. Programa que oferece assistência de adolescentes e jovens em conflito com a lei em Goiás recebe prêmio nacional. [Notícia]. Goiânia, 15 ago. 2022. Disponível em: <https://sagresonline.com.br/programa-que-oferece-assistencia-de>

adolescentes-e-jovens-em-conflito-com-a-lei-em-goias-recebe-premio-nacional/. Acesso em: 31 ago. 2024.

SANTOS, Eliezer Rodrigues; LANZA, Líria Maria Bettiol. O Matriciamento no NASF: interpretações sobre o trabalho do Assistente Social. **Argumentum**, v. 6, n. 2, 2014.

SAPORI, Luis Flávio; CAETANO, André Junqueira; SANTOS, Roberta Fernandes. A reiteração de atos infracionais no Brasil: o caso de Minas Gerais. **Revista Direito GV**, 16, n. 3, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões (“gerações”) dos direitos humanos e fundamentais: breve notas. **Revista Estudos Institucionais**, v. 2, n. 2, 2016.

SCHMIDT, João Pedro. Para Estudar Políticas Públicas: Aspectos Conceituais, Metodológicos e Abordagens Teóricas. **Revista do Direito**, v. 3, n. 56, p. 119-149, 2018.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SOZZO, Máximo. Criminología, mundo del derecho y modos de compromiso público: exploraciones sobre el caso de Argentina. **Tempo Social**, v. 32, 2020.

SPOSATO, Karyna Batista. Vulnerabilidade juvenil e letalidade na Grande Aracaju/Sergipe. In: SPOSATO, Karyna Batista. *Vulnerabilidade e Direito*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021. p. 48/61.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5240*. Relator: Ministro Luiz Fux. Data do julgamento: 20/08/2015.

UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global study on homicide 2023*. Vienna: UNODC, 2023. E-book. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/2023/Global_study_on_homicide_2023_web.pdf. Acesso em: 14/10/2024.

VELUDO, Cássio Marcelo Batista; LIMA, Angélica Hosana dos Santos; MACHADO, João Vítor Freitas. *O efeito do tempo de internação e do histórico infracional na reincidência em um grupo de egressos na Unidade de Internação do Plano Piloto*. 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/publicacoes-1/o-efeito-do-tempo-de-internacao-e-do-historico-infracional-na-reincidencia-em-um-grupo-de-egressos-da-unidade-de-internacao-do-plano-piloto>. Acesso em: 15/01/2025.

VIEIRA, Sonia. *Introdução à bioestatística*. Rio de Janeiro: GEN, 2021.

XAVIER, Laécio Noronha. *Políticas Públicas de Segurança*. Fortaleza: LCR, 2012.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.

APÊNDICE A - ARQUIVO DIGITAL - QR CODE DE ACESSO AOS BANCOS DE DADOS E AO SCRIPT DE TESTES UTILIZADOS NO RSTUDIO

Bancos de dados:

Conjunto de dados anônimos utilizados nas análises estatísticas apresentadas ao longo desse trabalho. A disponibilização desses dados visa permitir a reprodutibilidade das análises e fomentar novas pesquisas na área de políticas públicas voltadas à prevenção criminal.

Script de testes em RStudio:

O script em R utilizado nesta pesquisa foi desenvolvido para manipulação, análise e visualização dos dados. Ele contém funções para limpeza e transformação de dados, cálculos estatísticos, e geração de gráficos exploratórios e inferenciais. O script pode ser utilizado por pesquisadores e profissionais que desejem replicar as análises ou adaptá-las a novos conjuntos de dados.

Escaneie o QR code para acessar os arquivos:



https://drive.google.com/drive/folders/1obUzH-y3oemY62OJApqCjSz3Qb7x5S5P?usp=share_link

APÊNDICE B - NOTA TÉCNICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE DIREITO (FD)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS
(PPGDP)

Nota Técnica

Prevenção infracional e morte adolescente: políticas públicas de segurança específicas para a proteção da vida de adolescentes em conflito com a lei na cidade de Goiânia (2016 – 2023)

QUEOPS DE LOURDES BARRETO SILVA
CLEULER BARBOSA DAS NEVES

GOIÂNIA
2024

Contextualização

A mortalidade de jovens é um fator preocupante no Brasil. Os índices de mortes violentas de jovens retratam uma situação grave que merece atenção especial. Em 2021, a taxa geral de homicídios no país foi de 22,4 por 100.000 habitantes por ano. Entretanto, para o grupo de jovens entre 15 e 29 anos, a taxa específica de homicídios atingiu 49,0 por 100.000 jovens por ano (Cerqueira; Bueno, 2023), ou seja, 2,2 vezes maior.

Adolescentes, no geral, são vulneráveis em razão da idade, mas alguns grupos específicos apresentam níveis mais acentuados de fragilidade devido a interseccionalidade de diferentes outras vulnerabilidades, como diferenças socioeconômicas, culturais e étnico-raciais, que se manifestam em taxas de homicídios maiores que o restante da população. Além dessas, a prática de ato infracional mostrou-se como um fator de risco que qualifica a vulnerabilidade dos adolescentes.

A concepção de políticas públicas de segurança abrange diversos componentes que demandam uma intersetorialidade dos diversos órgãos competentes. Em relação à criança e ao adolescente, essa intersetorialidade já se encontra organizada pelo Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, com operacionalização da rede de proteção; todavia apresenta baixa efetividade.

Diante da percepção prática de que vários adolescentes em conflito com a lei perdiam suas vidas de forma precoce, objetivou-se analisar seus fatores de risco no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG.

Metodologia

A metodologia adotada nesta pesquisa seguiu um enfoque quali-quantitativo, combinando análise descritiva e inferencial dos dados relacionados a adolescentes em conflito com a lei em Goiânia, no período de 2016 a 2022.

Foram analisadas variáveis de 02 grupos de adolescentes em conflito com a lei, além de dados gerais da SSP-GO:

1 – Censo dos mortos: investigados entre 2016 e 2022, e que morreram, por qualquer causa, até final de 2023 (N=444).

2 – Amostra dos vivos: investigados entre 2016 e 2022 e que se encontram vivos (n=361).

Foram utilizadas diversas variáveis a partir de dados de órgãos que atuam no sistema de justiça infracional que, combinadas, possibilitaram uma compreensão dos principais fatores de risco, bem como a proposição de sugestões em políticas públicas de prevenção terciária.

Maiores detalhes e referências completas podem ser verificados no Relatório de Pesquisa. Para o objetivo desta nota, apresentam-se os principais achados da pesquisa e as sugestões aos órgãos envolvidos no sistema de justiça infracional.

Achados de Pesquisa

1 – No período de 2016 a 2023, a taxa de mortes dos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia (700,18), foi superior à taxa de morte dos adolescentes dessa capital (194,34). Os testes estatísticos confirmaram que existe uma associação significativa entre ser um adolescente em conflito com a lei e o resultado morte³⁴. As chances de um adolescente em conflito com a lei de Goiânia morrer no período referido foi 3,76 maiores do que um adolescente sem passagens.

2 – A proporção de reiteração infracional, entendida como a prática de algum ato ilícito (ato infracional ou crime) após a prática do 1º ato infracional, no período de 2016 a 2022, foi de 77%, sendo 10% maior entre os adolescentes que morreram.

3 – Dentre os adolescentes em conflito com a lei que morreram, 98,9% eram do sexo masculino e 88,3% negros (pretos e pardos), enquanto a população negra de Goiânia no Censo de 2022 foi apurada em 55,9%.

4 – A maioria dos adolescentes em conflito com a lei que morreram viviam em arranjos familiares diversos do tradicional brasileiro, residindo com a mãe (28,8%) ou com parentes (27,7%), e com a ausência do pai biológico (54,3%).

³⁴ Com nível de confiança de 95%, isto é, erro Tipo I de 5%.

5 – A defasagem escolar entre os adolescentes em conflito com a lei é significativa (81,1%), e está relacionada positivamente à maior quantidade de atos infracionais e à menor idade de morte.

6 – Os adolescentes em conflito com a lei que morreram tiveram maiores reiterações de atos ilícitos (atos infracionais e crimes) (4,77) em comparação aos que não morreram (3,06).

7 – Os adolescentes em conflito com a lei que cumpriram medida socioeducativa de internação praticaram mais crimes em comparação aos que não receberam a medida, na razão de 15% entre o censo dos mortos e de 50% na amostra dos vivos.

8 – Até o 3º ato infracional, o intervalo de tempo entre atos infracionais é maior do que entre os demais atos praticados. Até o referido termo, observou-se, em média, o prazo de oportunidade de 01 ano e 03 meses (censo dos mortos) e de 01 anos e 08 meses (amostra dos vivos) para intervenção baseadas em estratégias de assistências mais efetivas.

9 – Oito tipos categorizados representam aproximadamente 80% das tipificações dos atos infracionais pelos adolescentes em conflito com a lei em Goiânia.

Categorias da pesquisa	Tipificação legal
roubo/extorsão	art. 157, do CP
	art. 158, do CP
drogas - tráfico	art. 33, da Lei n. 11.343/06
	art. 34, da Lei n. 11.343/06
	art. 35, da Lei n. 11.343/06
drogas - uso	art. 28, da Lei n. 11.343/06
receptação	art. 180, do CP
furto	art. 155, do CP
lesão corporal	art. 129, do CP
	art. 21, da LCP
arma de fogo	art. 12, da Lei n. 10.826/03
	art. 14, da Lei n. 10.826/03
	art. 16, da Lei n. 10.826/03
homicídio	art. 121, do CP

10 – Dentre os adolescentes que morreram, 27% cumpriram medida socioeducativa de internação, com tempo médio de 07 meses. Já entre a amostra dos adolescentes vivos, 10% receberam a medida, com o tempo médio de 05 meses de cumprimento.

11 – Os adolescentes morreram em média aos 18,4 anos, sendo de 3,2 anos o tempo médio desde o primeiro ato infracional, ocorrido entre 15 e 16 anos, e o óbito.

12 – Dentre os adolescentes que morreram, 97,8% foram de morte violenta, sendo que, dessas, 87,2% foram causadas por arma de fogo.

13 – Dentre os adolescentes que morreram, 43,4% foram mortos em decorrência de intervenção policial (MDIP) e 43,2% por causas decorrentes de conflitos entre criminalidade.

14 – A cada ano após a prática do primeiro ato infracional, os adolescentes em conflito com a lei em Goiânia apresentaram uma redução aproximada de 1% na probabilidade de sobrevivência.

15 – Metade dos adolescentes que morreram perdeu a vida em até 3 anos e 3 meses após a prática do primeiro ato infracional.

16 – Entre os adolescentes que compõem o censo dos mortos, 18,7% praticaram homicídio, sendo 75,7% deles como atos infracionais. Já em relação à amostra dos adolescentes vivos, o percentual de adolescentes que praticou homicídio foi 10,5%, sendo 59,2% como atos infracionais.

3 – Utilizar da Tabela de Fatores de Risco para definir o Grupo de Acompanhamento Especial, com utilização do fluxograma proposto com termo final de 21 anos de idade, e com ações intensivas, tais como busca ativa, visitas familiares regulares e assistência personalizada, no período de 01 ano e 03 meses da data do primeiro ato infracional.

Tabela de Fatores de Risco para Acompanhamento Especial de Adolescentes em Conflito com a Lei em Goiânia

Quesito	Situação verificadas
família	parentes ou amigos, sem a presença de um dos pais
pai	ausente
escolaridade	em defasagem escolar (\geq 1 ano)
quantidade de atos infracionais	prática do 3º ato infracional
tipos penais	roubo/extorsão
	drogas - tráfico
	drogas - uso
	receptação
	furto
	lesão corporal
	arma de fogo
	homicídio
	estelionato

Obs1: quesitos alternativos - a presença de qualquer um desses indica um risco maior de morte, apto para enquadrar no adolescente no Grupo de Acompanhamento Especial.

Secretaria de Segurança Pública de Goiás – SSP-GO

1 – Viabilizar o compartilhamento pela DEPAI de Goiânia de informações sobre a quantidade de atos infracionais praticados pelos adolescentes em conflito com a lei à equipe do Plantão Interinstitucional, bem como de endereços atualizados, quando demandadas, para viabilizar busca ativas e outras ações interventivas.

2 – Orientar os policiais a preencherem a informação de cor, mediante autodeclaração, das pessoas atendidas, independentemente de sua condição de investigada, vítima, testemunha ou comunicante.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social de Goiânia - SMDHS

1 – Viabilizar o fluxo de atendimento entre o Plantão Interinstitucional (órgão de atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei) e os serviços do CRAS e CREAS, com devolutivas sobre o início ou interrupção do atendimento e trabalho integrado no estudo do caso familiar e no auxílio para localização.

Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - SME

1 – Viabilizar o fluxo de atendimento entre o Plantão Interinstitucional (órgão de atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei) para os serviços matrícula e acompanhamento de frequência, com devolutivas sobre o início ou interrupção da frequência escolar e auxílio para localização do adolescente.

Secretaria Estadual de Educação de Goiás – SEE

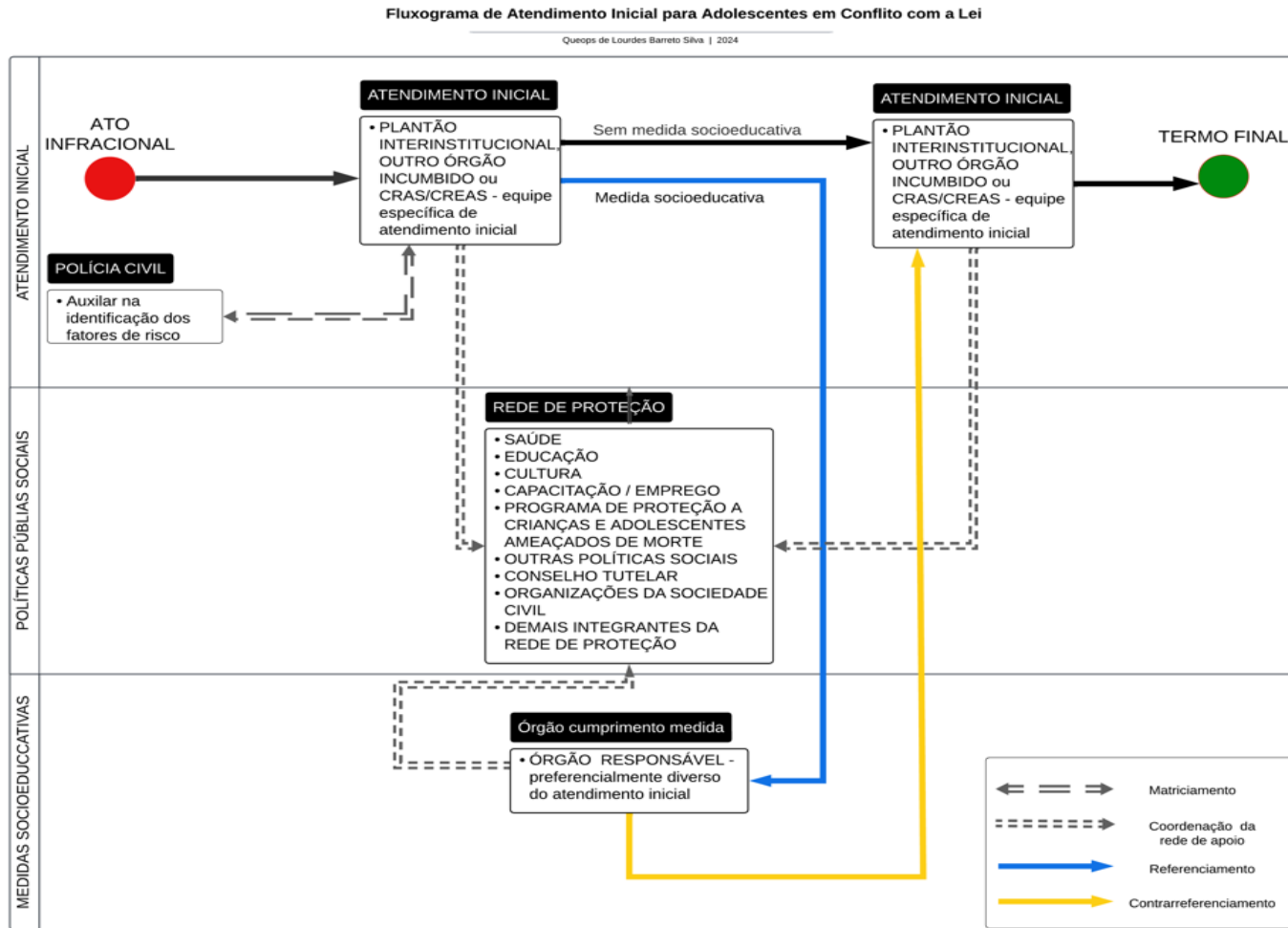
1 – Viabilizar o fluxo de atendimento entre o Plantão Interinstitucional (órgão de atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei) para os serviços matrícula e acompanhamento de frequência, com devolutivas sobre o início ou interrupção da frequência escolar e auxílio para localização do adolescente.

Órgãos da rede (Juizado Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Estaduais e Municipais de proteção à criança e ao adolescente

1 – conhecimento e continuidade da pesquisa para subsidiar decisões nos referidos campos de atuação.

Espera-se com esta nota técnica, que as sugestões apresentadas a partir de estudos científicos empíricos possam colaborar na construção de políticas públicas terciárias efetivas e propiciar que adolescentes em conflito com a lei possam ter uma vida, além de tão longa quanto às dos adolescentes sem conflito com a lei, digna e voltada ao bem-estar da sociedade.

APÊNDICE C – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO INICIAL PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI



Fonte: autor da pesquisa